



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2017**

**DECISÃO DOS RECURSOS
(INFRARRELACIONADOS)**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes aos cargos disponibilizados, que insurgem contra a publicação do gabarito preliminar, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2017 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**.

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

Inscrição	Nome	Cargo
826019096	Adriana Venturim Tonani	Analista Judiciário - Administrativa
826050021	Agatha Christian Ribeiro Nascimento Nobre	Analista Judiciário - Administrativa
826062388	Alexander Moraes Rocha	Analista Judiciário - Administrativa
826005387	Alexandre Faria Odilon Lorangeira	Analista Judiciário - Administrativa
826023224	Aline Pessôa Da Ascensão Alcoforado	Analista Judiciário - Administrativa
826049345	Allan Henrique Piacente	Analista Judiciário - Administrativa
826041345	Almar Brandão Ferreira Galvão Gomes De Matos	Analista Judiciário - Administrativa
826066603	Amanda Maia Malfacini Machado	Analista Judiciário - Administrativa
826052337	Ana Carolina Giudice Tavares	Analista Judiciário - Administrativa
826005461	Ana Claudia Oliveira Machado	Analista Judiciário - Administrativa
826057500	Ana Lidia De Souza Clemente	Analista Judiciário - Administrativa
826054069	Ana Paula Costa Fonseca	Analista Judiciário - Administrativa
826005649	Ana Paula Ferreira De Magalhães	Analista Judiciário - Administrativa
826023527	Anderson Carlos Da Silva Andrade	Analista Judiciário - Administrativa
826028530	Anderson De Aguiar Cardoso	Analista Judiciário - Administrativa
826013949	Andrea De Cassia Pereira	Analista Judiciário - Administrativa
826034477	Andréia Cabral Dos Santos Guimarães	Analista Judiciário - Administrativa
826082570	Anna Carolina Conceição De Almeida	Analista Judiciário - Administrativa
826026820	Bárbara Barreiros Cruz	Analista Judiciário - Administrativa
826024753	Bárbara De Oliveira Figueiredo	Analista Judiciário - Administrativa
826087344	Bárbara Stefânia Alves Henrique	Analista Judiciário - Administrativa
826092589	Beatriz Nogueira Barcellos	Analista Judiciário - Administrativa
826023330	Carla Fernanda Almeida De Souza Leal	Analista Judiciário - Administrativa
826076817	Carlos Eduardo Campos Da Rocha	Analista Judiciário - Administrativa
826058188	Caroline Maia Do Carmo Vianna Dantas	Analista Judiciário - Administrativa
826062030	Cássia Cristina Carlos Nascimento	Analista Judiciário - Administrativa
826003255	Clebia Santos Pinheiro	Analista Judiciário - Administrativa
826079290	Cristiane Da França Albuquerque	Analista Judiciário - Administrativa
826029241	Daniel Mariano De Campos	Analista Judiciário - Administrativa
826011145	Daniel Vicente Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa
826059748	Daniela De Castro Rosa	Analista Judiciário - Administrativa
826004076	Daniela Dos Santos Trajano	Analista Judiciário - Administrativa
826010136	Daniela Silva Da Conceição Nascente De Oliveira	Analista Judiciário - Administrativa
826034263	Daniela Souza Constâncio	Analista Judiciário - Administrativa
826026870	Danielle Dos Santos Ribeiro	Analista Judiciário - Administrativa
826017101	Danilo Pereira De Oliveira	Analista Judiciário - Administrativa
826030049	Delson Paschoal Rodrigues	Analista Judiciário - Administrativa
826027106	Diana Espozel Antoniazzi	Analista Judiciário - Administrativa
826005577	Douglas Gomes De Azevedo	Analista Judiciário - Administrativa

826068531	Ednilson Pereira Soares	Analista Judiciário - Administrativa
826022550	Eduardo De Alencar Imbassahy	Analista Judiciário - Administrativa
826001528	Elisa Ribeiro Fichman	Analista Judiciário - Administrativa
826058641	Elizangela Regina De Magalhaes Granero	Analista Judiciário - Administrativa
826055275	Emerson Alves Santos	Analista Judiciário - Administrativa
826100576	Emirian Santana Alberto	Analista Judiciário - Administrativa
826019274	Erica Fernandes Da Silva Severino	Analista Judiciário - Administrativa
826066470	Fernanda Almeida Figueiredo	Analista Judiciário - Administrativa
826033591	Flávia Vianna Fagundes	Analista Judiciário - Administrativa
826024665	Gisele De Almeida Baptista	Analista Judiciário - Administrativa
826047482	Helio Dos Reis Silva	Analista Judiciário - Administrativa
826006466	Hibsen De Souza Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa
826033183	Hugo Botelho De Carvalho	Analista Judiciário - Administrativa
826059394	Ingrid Simões Arrais	Analista Judiciário - Administrativa
826037953	Isabela De Souza Brasil	Analista Judiciário - Administrativa
826056666	Isabella Vitoria Abduche Feijó	Analista Judiciário - Administrativa
826014135	Ivan Da Rocha Freitas	Analista Judiciário - Administrativa
826033528	Ivone Abreu Monteiro	Analista Judiciário - Administrativa
826013860	Jacinto Serra Pacheco	Analista Judiciário - Administrativa
826034360	Jader De Lima De Magalhães	Analista Judiciário - Administrativa
826006863	Jefferson Francisco De Souza	Analista Judiciário - Administrativa
826007505	Joana Cristina Felix De Oliveira	Analista Judiciário - Administrativa
826042064	Joao Pedro Sarmiento Dias Turibio	Analista Judiciário - Administrativa
826007284	José Augusto Soffner Junior	Analista Judiciário - Administrativa
826047736	Juliana De Azevedo Verçosa	Analista Judiciário - Administrativa
826045594	Juliana Vieira Echeverri	Analista Judiciário - Administrativa
826053251	Julio Barbosa Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa
826017724	Kaio De Lemos Caetano Almeida Maciel	Analista Judiciário - Administrativa
826005531	Laise Souza Lima Matos	Analista Judiciário - Administrativa
826020416	Larissa De Souza Pereira	Analista Judiciário - Administrativa
826023008	Leandro Antonio Loureiro Lira Bruno	Analista Judiciário - Administrativa
826005195	Leandro Cesario Telles Junior	Analista Judiciário - Administrativa
826059087	Leandro Da Silva Soares Monforte	Analista Judiciário - Administrativa
826002981	Leandro Silva De Melo	Analista Judiciário - Administrativa
826064775	Leda Geumaria Nery Crisostomo	Analista Judiciário - Administrativa
826071781	Leonardo Torres De Souza	Analista Judiciário - Administrativa
826000084	Livia Antunes Dutra	Analista Judiciário - Administrativa
826010940	Livia Orizam Schimmelpfennig	Analista Judiciário - Administrativa
826080305	Luana Neris Da Silva Rosa	Analista Judiciário - Administrativa
826026390	Lucas Hinterhoff Ri	Analista Judiciário - Administrativa
826101939	Luciano De Luca De Oliveira	Analista Judiciário - Administrativa
826087264	Luciano Julio Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa
826026578	Luiz Carlos Dos Santos Netto	Analista Judiciário - Administrativa
826038346	Luiz Claudio Lopes De Castro	Analista Judiciário - Administrativa
826084549	Maíra Sousa Romero	Analista Judiciário - Administrativa
826071972	Marcele Moura Belo Assumpção	Analista Judiciário - Administrativa
826061339	Marcelo Barboza Baptista	Analista Judiciário - Administrativa
826034666	Marcia Maria Correa Dos Santos	Analista Judiciário - Administrativa
826004077	Márcio Felipe Carelli Antunes	Analista Judiciário - Administrativa
826092508	Marco Eduardo Vieira Lago Lorenzo	Analista Judiciário - Administrativa
826046242	Marcos Azevedo De Jesus	Analista Judiciário - Administrativa
826016030	Mariana Valadão Menezes Da Silva Ramos	Analista Judiciário - Administrativa
826072889	Mario Ferreira Marinho Marques	Analista Judiciário - Administrativa
826013515	Marlene Camilo Da Silva De Almeida	Analista Judiciário - Administrativa
826047524	Maylon Luiz De Oliveira Barreto	Analista Judiciário - Administrativa
826006479	Mayra Barroso Domingues	Analista Judiciário - Administrativa
826027326	Milton Carvalho Tavares	Analista Judiciário - Administrativa
826018307	Monalisa De Souza Costa De Souza	Analista Judiciário - Administrativa
826006742	Mônica De Souza Moreira Müller	Analista Judiciário - Administrativa
826017088	Pablo Arnold Alfonso	Analista Judiciário - Administrativa
826074735	Paloma Da Silva Bezerra	Analista Judiciário - Administrativa
826066245	Patricia Dos Santos Salazar	Analista Judiciário - Administrativa
826002688	Patrick Amaral Jangutta	Analista Judiciário - Administrativa
826009758	Pedro Henrique De Moura De Oliveira	Analista Judiciário - Administrativa
826074378	Pedro Paulo Tavares Costa	Analista Judiciário - Administrativa
826015956	Priscila Dos Santos Vasconcellos De Souza	Analista Judiciário - Administrativa

826004848	Rafael Gouvêa De Aguiar	Analista Judiciário - Administrativa
826044513	Raquel Moreno Tavares Valente	Analista Judiciário - Administrativa
826010929	Renata Demetrio Decnop Coelho	Analista Judiciário - Administrativa
826000031	Rhaisa Marins Alonso	Analista Judiciário - Administrativa
826009140	Rita De Cássia Perussi De Souza Montenegro	Analista Judiciário - Administrativa
826025671	Roberta De Castro Sampaio	Analista Judiciário - Administrativa
826024842	Roberta Dos Santos Guilherme	Analista Judiciário - Administrativa
826006212	Roberta Freire Cardoso Meirelles	Analista Judiciário - Administrativa
826018033	Robson Pereira De Farias	Analista Judiciário - Administrativa
826003236	Rodrigo Costa Japiassu	Analista Judiciário - Administrativa
826078561	Rodrigo Ostwald Vilardi	Analista Judiciário - Administrativa
826002455	Rodrigo Veras Venturim	Analista Judiciário - Administrativa
826073059	Ronaldo Pereira Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa
826015149	Sara Dos Santos Teles	Analista Judiciário - Administrativa
826070755	Sebastião Rezende	Analista Judiciário - Administrativa
826047996	Sergio Porto Da Luz	Analista Judiciário - Administrativa
826053135	Simone Fernandes De Souza Foscarini	Analista Judiciário - Administrativa
826084079	Simone Moreira Arruda De Andrade	Analista Judiciário - Administrativa
826027504	Sonia Maria De Abreu	Analista Judiciário - Administrativa
826015981	Talita Gleycilane Mendes Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa
826075076	Tatiana Borin	Analista Judiciário - Administrativa
826028231	Tatiana Lima Brandão	Analista Judiciário - Administrativa
826052854	Thaís De Almeida Luiz	Analista Judiciário - Administrativa
826049525	Thais Mendes Lira	Analista Judiciário - Administrativa
826062737	Thamires Nunes De Freitas	Analista Judiciário - Administrativa
826042803	Vanessa Santos Cohim De Almeida	Analista Judiciário - Administrativa
826105476	Victor De Souza Oliveira	Analista Judiciário - Administrativa
826014999	Victor Hugo Germano Machado	Analista Judiciário - Administrativa
826039989	Vinicius Bastos De Rezende Lima	Analista Judiciário - Administrativa
826035451	Vinicius Ferreira Legat	Analista Judiciário - Administrativa
826007099	Vitor Alves Maciel	Analista Judiciário - Administrativa
826092407	Vitor Hugo Dos Santos Anastacio	Analista Judiciário - Administrativa
826065771	Vivian Jacqueline Pereira Dias	Analista Judiciário - Administrativa
826019293	Wellington Pereira Brito	Analista Judiciário - Administrativa
826068580	Wenderson Dos Santos Petri	Analista Judiciário - Administrativa
826095300	Wiliam Barbosa Rangel	Analista Judiciário - Administrativa
826053800	Adolfo Moises Sarkis	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826042784	Alexandre Falcão Veiga	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826002907	Alexandre Maurell Lopes Guimarães	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826016932	Alexandre Rocha Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826065399	André Souza Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826048173	Carlos Eduardo Cordeiro Plantz	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826004923	Carlos Luiz De Andrade Junior	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826044038	Catia Maria Balduino Da Rocha	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826029724	Cintia Rego Andrade	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826025395	Cleber Dos Santos Farinazzo Junior	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826044117	Cristiane Selem Ferreira Neves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826047318	Daniel Karam Venceslau	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826052426	Ebenezer Borigueiro Curvello	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826084180	Eder Marinho De Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826060008	Edson Elias Dos Reis	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826025716	Fabiana Maria Ramalho Faria	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826036185	Fabiano De Oliveira Souza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826032538	Flávio Mendonça Barbosa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826011810	Frederico Jose De Azevedo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826023756	Izabela Salotti Braga Gago	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826022409	Janine De Aguiar Loureiro	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826000073	Jean De Bethencourt Neto	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826058774	Jefferson Da Conceição Cruz	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826084936	Jefferson Terra Da Conceição	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826047813	João Paulo Ferreira Dos Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826014062	Jonathan Habib Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826052315	Jorge Rafael Hara Moreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826004694	Karina Lima E Silva Rolao Casanova	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826045748	Kateane Aragão Fontes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826000106	Kelly Ribeiro Novo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas

826059302	Kelton Francisco Teixeira Bomtempo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826020015	Leonardo Alves Mateus	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826027899	Leonardo Cardoso Monteiro	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826012596	Lucas Da Silva Nunes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826011426	Luciano De Carvalho Maia	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826005328	Luís Vinicius Pinho Bueno De Carvalho	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826012120	Luiz Felipe Da Silva Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826054681	Luiz Gonzaga De Albuquerque Neto	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826014487	Marcelo Agostinho Da Costa Pinto	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826023653	Marcelo Zander Vaiano	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826098708	Marcio Alex Dos Santos Feijó	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826077238	Márcio Moraes Lima	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826018637	Marcio Rocha Ferreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826047708	Marco Aurelio Campos Rodrigues	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826032707	Marco Andre Gomes De Mello	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826022828	Mariana Magalhães De Mattos Coelho	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826001027	Massao Oliveira Iwanaga	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826039363	Mateus Gregório De Souza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826089958	Neilimar Martins Ferreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826019759	Patricia Horisawa Goulart De Almeida	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826012577	Paulo Henrique Felix De Melo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826084596	Renato De Siqueira Macedo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826021775	Ricardo Balbi De Faria Júnior	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826027411	Riiter Tavares Do Nascimento	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826044465	Roberta Debora Afonso Mello	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826073042	Rodrigo Simões Ferreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826014115	Roosevelt Silva Mota	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826006185	Rosa Maria De Andrade Machado	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826002295	Sillas Labarba Maciel Moreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826021816	Silvana De Jesus Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826004367	Thiago Montozo Mendonça	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826018643	Thiago Soares De Paula	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826071573	Vitor Marcelo Carvalho Bueno	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826053130	Wellington Luiz Gaboardi	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826019518	Willian Victor Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
826069041	Juliano De Albuquerque Reis E Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Clínica Geral
826076734	Luana Soares Cazzola	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Clínica Geral
826024688	Ludimilla Dos Reis Malvão	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Clínica Geral
826075297	Oziel Marcio Araujo Tardin	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Clínica Geral
826061719	Raquel De Araujo Macedo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Clínica Geral
826002381	Sarah Etienne Arreguy Rodrigues Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Clínica Geral
826011490	Sarah Galvão Pereira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Clínica Geral
826018202	Virgínia Pinheiro De Sousa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Clínica Geral
826006023	Walter Leonardo Alves Gusmão	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Clínica Geral
826005852	Antonio Felipe Ferrão Mangia	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho
826030709	Clarissa Reis Da Paz	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho
826043379	Daniel De Andrade Romero Barbosa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho
826032833	Daniele Viana Da Rosa E Silva Valsa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho
826052363	Diego Reis Gandos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho
826017456	Luciana Motta Cardoso Ostermeir	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho
826034397	Luiza Karla Lemos De Souza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho
826006332	Monica Pinheiro	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho
826012366	Nailson Alves Dos Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho
826032109	Rodrigo De Sequeira Reis	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho
826061601	Rogério De Oliveira Gomes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho
826017132	Viviane De Oliveira Coelho	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho
826064274	Aline Da Costa Jerônimo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826040163	Aline Monteiro Garcia	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826026097	Aline Passeri Dias	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826017647	Ana Carolina Oliveira De Araujo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826022223	Andressa Goulart Quednau	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826014103	Barbara Sul Santana Fleury	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826003766	Carlos Junio De Oliveira Assunção	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826028574	Daniel Correa Leite De Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826087762	Doris Andrade Melo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826077925	Gabriela Silva De Malafaia	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)

826065620	Henrique Cesar Cardoso Do Couto	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826000053	Juliana Coelho Correia Rodrigues	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826018605	Maria Luzimar Pereira Da Silva De Araujo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826065586	Mário Seto Takeguma Junior	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826074196	Pâmela Damascena Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826030935	Priscila Lopes Braz Dos Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826086003	Rosangela Belo Mendes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826009711	Samara Leal Nascimento	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826096171	Susane Sousa E Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826006319	Túlio Fonseca Coimbra	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826060928	Vanessa Rosa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826014084	Wilhiano Souza E Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)
826000782	Acácio Santos Silva	Analista Judiciário - Judiciária
826047690	Adriana Fernandes Dainezi	Analista Judiciário - Judiciária
826026185	Adriana Vale Dos Prazeres	Analista Judiciário - Judiciária
826080717	Adriane Alvim De Medeiros	Analista Judiciário - Judiciária
826026908	Aline De Oliveira Cabral	Analista Judiciário - Judiciária
826026920	Aline Macedo Lima	Analista Judiciário - Judiciária
826043330	Amanda Alberoni Gabetto	Analista Judiciário - Judiciária
826028480	Ana Beatriz Passos Tinoco	Analista Judiciário - Judiciária
826003138	Ana Carolina Mendes De Araujo	Analista Judiciário - Judiciária
826080588	Ana Laura De Araujo Pinho	Analista Judiciário - Judiciária
826026770	André Luis Almeida Abreu	Analista Judiciário - Judiciária
826019562	Andrea Aparecida Teixeira Moreira Curti	Analista Judiciário - Judiciária
826009263	Angelica Jordão Barbosa Rua	Analista Judiciário - Judiciária
826000164	Anna Beatriz Alvim Da Cunha Pereira Rodrigues	Analista Judiciário - Judiciária
826002864	Antônio Luiz Novaes Fernandes	Analista Judiciário - Judiciária
826011534	Arthur Gabriel Cardoso De Souza Almada Balthazar	Analista Judiciário - Judiciária
826007801	Bárbara Gargi De Moraes	Analista Judiciário - Judiciária
826080007	Bruna Da Cruz Barroso	Analista Judiciário - Judiciária
826000244	Bruna Granato Moses	Analista Judiciário - Judiciária
826083285	Bruna Khede Rodrigues Da Costa	Analista Judiciário - Judiciária
826082983	Bruno Burman	Analista Judiciário - Judiciária
826045263	Bruno Geraldo Rosa	Analista Judiciário - Judiciária
826014104	Carla Azevedo Borges Leal	Analista Judiciário - Judiciária
826045353	Carlos Henrique Adami Do Couto	Analista Judiciário - Judiciária
826035607	Carlos Robson Motta Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária
826047621	Carolina Hernandez Cardoso	Analista Judiciário - Judiciária
826055132	Cecília Malveira Peixoto	Analista Judiciário - Judiciária
826028958	César Augusto Dias Rosa	Analista Judiciário - Judiciária
826101670	Cristiane Dos Santos Martins Gouveia	Analista Judiciário - Judiciária
826042231	Daniel Matos Ribeiro De Azevedo	Analista Judiciário - Judiciária
826105523	Danielle Carvalho Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária
826028085	Danielle do Carmo Silva Veras	Analista Judiciário - Judiciária
826029028	Danielle Galvão Ribeiro	Analista Judiciário - Judiciária
826038674	Davis De Freitas	Analista Judiciário - Judiciária
826057888	Dayves Magno Simao Porto	Analista Judiciário - Judiciária
826076757	Deborah Fraga Linshe Gismonti	Analista Judiciário - Judiciária
826041460	Déborah Luiza Lima Costa	Analista Judiciário - Judiciária
826019189	Diogo Rossi De Almeida	Analista Judiciário - Judiciária
826087655	Dircymary Barbosa Do Nascimento	Analista Judiciário - Judiciária
826074194	Edelmar Baldez Azevedo	Analista Judiciário - Judiciária
826002920	Eduarda Cardoso Motta	Analista Judiciário - Judiciária
826032203	Eduardo Da Silva Dias Martins	Analista Judiciário - Judiciária
826053439	Eduardo Silva Bastos	Analista Judiciário - Judiciária
826084207	Elíude Da Silva Lima	Analista Judiciário - Judiciária
826053484	Érica Gama Flores	Analista Judiciário - Judiciária
826001683	Erika Lourenço Jurandy	Analista Judiciário - Judiciária
826053105	Estela Chagas De Sant Anna	Analista Judiciário - Judiciária
826006191	Evelyn Cristina Souza Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária
826054972	Fabiana Timoteo Martins	Analista Judiciário - Judiciária
826040115	Fabricio Ferreira Oliveira	Analista Judiciário - Judiciária
826010334	Felipe Alves Deodoro	Analista Judiciário - Judiciária
826064199	Felipe Moreira Pedroso	Analista Judiciário - Judiciária
826039179	Francisco Ribeiro Do Nascimento	Analista Judiciário - Judiciária
826067855	Gabriel Baptista Carapajó	Analista Judiciário - Judiciária

826017010	Gabriel Klachquin	Analista Judiciário - Judiciária
826050313	Gabriel Moura Marinho	Analista Judiciário - Judiciária
826023035	Gelcymar De Souza Silva	Analista Judiciário - Judiciária
826059330	Genilda Gonçalves Vieira Elias	Analista Judiciário - Judiciária
826068900	Gilberto Siqueira Bento Júnior	Analista Judiciário - Judiciária
826018210	Gisele De Oliveira Costa	Analista Judiciário - Judiciária
826009718	Graciete Da Silva Costa	Analista Judiciário - Judiciária
826009718	Graciete Da Silva Costa	Analista Judiciário - Judiciária
826018281	Graziele Duarte De Mendonça	Analista Judiciário - Judiciária
826031822	Guilherme Cavalcante De Souza Dias	Analista Judiciário - Judiciária
826031500	Guilherme Grunfeld Zenicola Mendes	Analista Judiciário - Judiciária
826014620	Gustavo Castilho Pereira	Analista Judiciário - Judiciária
826020028	Gustavo De Lima Santos	Analista Judiciário - Judiciária
826067543	Gustavo Figuerêdo Camarinha	Analista Judiciário - Judiciária
826003884	Gustavo Galvão Borner	Analista Judiciário - Judiciária
826004950	Gustavo Monteiro Ayres	Analista Judiciário - Judiciária
826061970	Hamilton Pinheiro De Oliveira	Analista Judiciário - Judiciária
826009680	Itaré Victor Galvêas Garrute	Analista Judiciário - Judiciária
826056994	Jaciara Sousa Dos Anjos	Analista Judiciário - Judiciária
826031293	Jansen Da Silva Gonzales	Analista Judiciário - Judiciária
826002654	Jean Almeida Do Vale	Analista Judiciário - Judiciária
826072948	Jéssica De Paula Costa Marcelino	Analista Judiciário - Judiciária
826067170	Jessica Guimarães Moraes	Analista Judiciário - Judiciária
826055220	João Carlos Dos Santos Calvelli	Analista Judiciário - Judiciária
826000322	João Carlos França Soares	Analista Judiciário - Judiciária
826083099	Jorge Costa De Moura	Analista Judiciário - Judiciária
826029580	José Eduardo Giorgetta De Faria	Analista Judiciário - Judiciária
826021576	Juliana Cristina Marinho Carmo	Analista Judiciário - Judiciária
826025036	Juliana Da Silva Soella	Analista Judiciário - Judiciária
826005034	Juliana Lopes Silva	Analista Judiciário - Judiciária
826005034	Juliana Lopes Silva	Analista Judiciário - Judiciária
826008792	Juliana Rossi Aragão Schmidt	Analista Judiciário - Judiciária
826000138	Juliane Dos Santos Genovez	Analista Judiciário - Judiciária
826013309	Juliane Medeiros Rocha Alves	Analista Judiciário - Judiciária
826028388	Lais Ferreira Simoes De Paiva	Analista Judiciário - Judiciária
826061477	Laísa Batista De Lara	Analista Judiciário - Judiciária
826036413	Laíza Albani Villela Barros	Analista Judiciário - Judiciária
826016051	Leandro Vicente Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária
826044979	Leilane Pias Cunha Rodrigues	Analista Judiciário - Judiciária
826071994	Leonardo Aleixo Pereira	Analista Judiciário - Judiciária
826075749	Leticia Camargo Dos Santos	Analista Judiciário - Judiciária
826053370	Letícia De Almeida Viveiros	Analista Judiciário - Judiciária
826067106	Lianna Couto De Souza	Analista Judiciário - Judiciária
826087614	Licia Cruz Silva	Analista Judiciário - Judiciária
826023545	Lívia André De Souza Oliveira	Analista Judiciário - Judiciária
826034757	Lucas Hermuch Rios	Analista Judiciário - Judiciária
826026002	Lucas Martins Sobrinho	Analista Judiciário - Judiciária
826002414	Luis Carlos Valente	Analista Judiciário - Judiciária
826010055	Luísa Lyrio França Nunes	Analista Judiciário - Judiciária
826056509	Luiz Felipe De Oliveira Marinho	Analista Judiciário - Judiciária
826050769	Luiz Fernando Araujo Junior	Analista Judiciário - Judiciária
826066097	Luiz Fernando Cardoso Pereira	Analista Judiciário - Judiciária
826078339	Luiz Octavio Vianna Marques	Analista Judiciário - Judiciária
826001113	Marcela Trindade Murta	Analista Judiciário - Judiciária
826025675	Marcella Nina Soares	Analista Judiciário - Judiciária
826007154	Marcelle Blanche Farias Pereira Santos	Analista Judiciário - Judiciária
826017892	Marcelle Christine De Jesus Teixeira	Analista Judiciário - Judiciária
826090423	Marcelle Duarte Barreto	Analista Judiciário - Judiciária
826010426	Marcelle Silva Zaccaro	Analista Judiciário - Judiciária
826041496	Marcio Correia Figueiredo	Analista Judiciário - Judiciária
826084827	Marcos Daniel Teixeira De Mello	Analista Judiciário - Judiciária
826066425	Maria Elisabeth Leite Pinto De Carvalho	Analista Judiciário - Judiciária
826004209	Mariana Araujo Rego Monteiro	Analista Judiciário - Judiciária
826074562	Mariana Da Silva Brambilla	Analista Judiciário - Judiciária
826074562	Mariana Da Silva Brambilla	Analista Judiciário - Judiciária
826029208	Mariana Dell Orfanello Lantimant	Analista Judiciário - Judiciária

826102522	Mariana Nolasco Vargas	Analista Judiciário - Judiciária
826048814	Mariana Sant Anna Cantinho	Analista Judiciário - Judiciária
826006301	Marilia Fernanda De Oliveira Campos	Analista Judiciário - Judiciária
826043343	Michell Ferreira Peres	Analista Judiciário - Judiciária
826066647	Milena Pereira De Hugo Silva	Analista Judiciário - Judiciária
826004739	Milene Ferreira De Mattos	Analista Judiciário - Judiciária
826025626	Natacha De Oliveira Brito São Bento	Analista Judiciário - Judiciária
826028109	Natália Rumbelsperger Medeiros	Analista Judiciário - Judiciária
826045956	Olavo Barroca Neto	Analista Judiciário - Judiciária
826076247	Patricia Alves De Faria	Analista Judiciário - Judiciária
826025968	Patricia Ferreira Carvalho	Analista Judiciário - Judiciária
826024684	Paula Fureri Guzzo	Analista Judiciário - Judiciária
826024367	Paulo José Miglievich Ribeiro	Analista Judiciário - Judiciária
826071658	Pedro Henrique Diniz De Castro	Analista Judiciário - Judiciária
826032289	Pedro Henriques Salles Ribeiro	Analista Judiciário - Judiciária
826064032	Pedro Paulo Rubin Borges	Analista Judiciário - Judiciária
826048327	Priscila Gabriel França Cupertino	Analista Judiciário - Judiciária
826047374	Rachel Mendes Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária
826030437	Rafael Carvalho Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária
826019061	Rafael Couto Federice	Analista Judiciário - Judiciária
826056201	Rafael D Angelo Machado	Analista Judiciário - Judiciária
826015712	Rafael Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária
826030604	Rafael Ferreira Da Fonseca	Analista Judiciário - Judiciária
826026237	Raissa Lage Avelar	Analista Judiciário - Judiciária
826025787	Raquel Botelho Amorim Salgado	Analista Judiciário - Judiciária
826018427	Renan Graçano Soares	Analista Judiciário - Judiciária
826048465	Reynaldo De Barros Arantes	Analista Judiciário - Judiciária
826065847	Roberto Carvalho De Castro	Analista Judiciário - Judiciária
826087801	Rodolfo Pinto De Agrade	Analista Judiciário - Judiciária
826033199	Rodrigo Luis Barbosa Oliveira	Analista Judiciário - Judiciária
826002088	Roni Da Silva Martins	Analista Judiciário - Judiciária
826005867	Sergio Campos Junior	Analista Judiciário - Judiciária
826068081	Silvia Lopes Da Costa	Analista Judiciário - Judiciária
826061184	Soraya Lebeis Pires	Analista Judiciário - Judiciária
826040506	Tabata Dávila Garcez Loureiro	Analista Judiciário - Judiciária
826006512	Tathyana Lopes Alves	Analista Judiciário - Judiciária
826041434	Tatianne Horário Fonseca	Analista Judiciário - Judiciária
826027165	Tecio De Aguiar Rodrigues	Analista Judiciário - Judiciária
826004091	Thaís Apocalypse Kastrup Silva	Analista Judiciário - Judiciária
826014017	Thalles Gameiro Marques Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária
826087574	Thatiana Borato Gonçalves Rios	Analista Judiciário - Judiciária
826080571	Thiago Ferreira Celestino	Analista Judiciário - Judiciária
826015586	Thiago Travaglia De Moraes	Analista Judiciário - Judiciária
826090698	Vagner Ferreira Ribeiro	Analista Judiciário - Judiciária
826004582	Vanessa Pessin Pires	Analista Judiciário - Judiciária
826034789	Vânia Maria Leite Duarte	Analista Judiciário - Judiciária
826016266	Verônica Rodrigues Dos Santos	Analista Judiciário - Judiciária
826073720	Victor Eduardo Amancio Braz De Oliveira	Analista Judiciário - Judiciária
826002548	Victor Wong	Analista Judiciário - Judiciária
826004292	Vitor Ariel Vidotto De Sales	Analista Judiciário - Judiciária
826019634	Vitor Neri De Araujo	Analista Judiciário - Judiciária
826062642	Wagner Reis Calmon De Siqueira	Analista Judiciário - Judiciária
826044026	Wallace Dias Nicodemus	Analista Judiciário - Judiciária
826007672	Wenderson Luiz Mendes Farias	Analista Judiciário - Judiciária
826001924	Abel Ferreira Da Silva Castro	Técnico Judiciário - Administrativa
826001112	Ademilson Carvalho Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826018477	Adolfo Cesar Carballo Villar	Técnico Judiciário - Administrativa
826083671	Adriana Da Conceição Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826049401	Adriana Fernandes Dainezi	Técnico Judiciário - Administrativa
826028256	Adriana Monteiro Okuyama	Técnico Judiciário - Administrativa
826001645	Adriana Pereira De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826005488	Adriana Rolim Benevides	Técnico Judiciário - Administrativa
826040724	Adriana Venturim Tonani	Técnico Judiciário - Administrativa
826068043	Adriana Veríssimo Bezerra Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826005894	Adriano César Moraes De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826029101	Adriano Da Costa Cano	Técnico Judiciário - Administrativa

826029897	Agamenon Vinicius Basilio Da Gama	Técnico Judiciário - Administrativa
826050034	Agatha Christian Ribeiro Nascimento Nobre	Técnico Judiciário - Administrativa
826077862	Alan Firmino Guerra De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826054250	Alan Gonçalves Rocha Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826075507	Alan Lauriano Abreu	Técnico Judiciário - Administrativa
826060688	Alana Marins Alonso	Técnico Judiciário - Administrativa
826009113	Albert Juan Fraga Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa
826030311	Alberto Alexandre Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826008630	Alberto José Oliveira De Mello	Técnico Judiciário - Administrativa
826045364	Alcionete Pschisky	Técnico Judiciário - Administrativa
826012443	Alessandra Olindo De Andrade Martins	Técnico Judiciário - Administrativa
826013020	Alessandro Obermüller Simões Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa
826010385	Alex Luiz Pires Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa
826001568	Alexandra De Souza Campos De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa
826057560	Alexandre Araújo Travassos Faria	Técnico Judiciário - Administrativa
826083289	Alexandre Campos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826091061	Alexandre Dinoá Duarte Guerra	Técnico Judiciário - Administrativa
826060720	Alexandre Gonçalves Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826017898	Alexandre Katsuo Sasaki	Técnico Judiciário - Administrativa
826067416	Alexandre Pinto Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa
826008609	Alexandro Esteves Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826019712	Alfredo Henrique Caldeira Lustosa Cabral	Técnico Judiciário - Administrativa
826047239	Alice Da Silva Viana Moura	Técnico Judiciário - Administrativa
826007935	Aline Affonso Simonaci	Técnico Judiciário - Administrativa
826009827	Aline Carvalho Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826035923	Aline Cristina Drummond Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826026916	Aline De Oliveira Cabral	Técnico Judiciário - Administrativa
826021863	Aline Domingues Miranda	Técnico Judiciário - Administrativa
826023946	Aline Dos Santos Silva Cravo	Técnico Judiciário - Administrativa
826010735	Aline Gaspar Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa
826026479	Aline Gomes De Lima Leal Neto	Técnico Judiciário - Administrativa
826010752	Aline Leal Cecilio	Técnico Judiciário - Administrativa
826026933	Aline Macedo Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826100971	Aline Maria Santoro Laranjeira	Técnico Judiciário - Administrativa
826004547	Aline Rodrigues Gadelha	Técnico Judiciário - Administrativa
826015278	Allan Cesar Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826010605	Allan Da Silva Maia	Técnico Judiciário - Administrativa
826022659	Allan David Dias Domingos	Técnico Judiciário - Administrativa
826049350	Allan Henrique Piacente	Técnico Judiciário - Administrativa
826043342	Amanda Alberoni Gabetto	Técnico Judiciário - Administrativa
826003595	Amanda Fernandes De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826066594	Amanda Maia Malfacini Machado	Técnico Judiciário - Administrativa
826035548	Ana Angélica Moreira Da Cunha	Técnico Judiciário - Administrativa
826013006	Ana Beatriz Bueno De Jesus	Técnico Judiciário - Administrativa
826054235	Ana Beatriz Tavares Machado	Técnico Judiciário - Administrativa
826059857	Ana Carolina De Toledo Piza Borges	Técnico Judiciário - Administrativa
826052341	Ana Carolina Giudice Tavares	Técnico Judiciário - Administrativa
826000951	Ana Carolina Manges Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826003153	Ana Carolina Mendes De Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa
826003153	Ana Carolina Mendes De Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa
826052072	Ana Carolina Mendes Silveira Menezes	Técnico Judiciário - Administrativa
826104951	Ana Carolina Souza De Oliveira Canto	Técnico Judiciário - Administrativa
826070706	Ana Caroline Nogueira Doliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826052314	Ana Carollina Couret Fernandes Nicolau	Técnico Judiciário - Administrativa
826005499	Ana Claudia Oliveira Machado	Técnico Judiciário - Administrativa
826051129	Ana Lucia Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826074401	Ana Lucia De Padua Farves	Técnico Judiciário - Administrativa
826020795	Ana Lúcia Ribeiro Almeida Magalhães	Técnico Judiciário - Administrativa
826019453	Ana Patricia Martins Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826054063	Ana Paula Costa Fonseca	Técnico Judiciário - Administrativa
826095458	Ana Paula Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826005706	Ana Paula Ferreira De Magalhães	Técnico Judiciário - Administrativa
826023636	Ana Paula Mello Porto	Técnico Judiciário - Administrativa
826042623	Ana Verônica De Melo Alvadia Da Rosa	Técnico Judiciário - Administrativa
826070390	Anderson Carlos Da Silva Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa
826081373	Anderson De Azeredo Santana	Técnico Judiciário - Administrativa

826003881	Anderson Do Valle Costa	Técnico Judiciário - Administrativa
826023631	Anderson Siqueira Pinheiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826037989	Andre Da Rocha Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa
826088239	André Da Rocha Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826066114	André Dias De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa
826047319	Andre Filipe De Freitas Folly	Técnico Judiciário - Administrativa
826029509	André Gomes Vicente	Técnico Judiciário - Administrativa
826015786	André Luis Torres Do Carmo	Técnico Judiciário - Administrativa
826056657	André Luiz Sada Filho	Técnico Judiciário - Administrativa
826020359	Andrea Cristina Alvarenga Cabral	Técnico Judiciário - Administrativa
826023120	Andrea De Almeida Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826024198	Andrea De Araujo Mendes	Técnico Judiciário - Administrativa
826028389	Andrea Moreira Wood De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826012048	Andrea Sena Osorio	Técnico Judiciário - Administrativa
826034493	Andréia Cabral Dos Santos Guimarães	Técnico Judiciário - Administrativa
826090336	Andreza Soares De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826037085	Ângela Máxima Inácio França	Técnico Judiciário - Administrativa
826034251	Angela Silva De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa
826053010	Angélica Alves Rodrigues Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa
826009278	Angelica Jordão Barbosa Rua	Técnico Judiciário - Administrativa
826050009	Angélica Silva Do Nascimento Reis	Técnico Judiciário - Administrativa
826053275	Anielle Luniere Santiago Aufiero	Técnico Judiciário - Administrativa
826014694	Anna Carolina Quintanilha Coutinho Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826004509	Anna Luiza Barreto Lira	Técnico Judiciário - Administrativa
826046194	Anna Luíza Marquet Amendola	Técnico Judiciário - Administrativa
826004588	Anna Marcia Da Silva Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826067551	Anna Paula Oliveira Mendes	Técnico Judiciário - Administrativa
826035574	Antonio Carlos Almeida Machado	Técnico Judiciário - Administrativa
826012217	Antonio Carlos Moschella De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826023253	Antonio Doniseti Andrade Modesto Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826002933	Antônio Luiz Novaes Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa
826054839	Antonio Marcio Gil De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826022510	Antônio Sardinha	Técnico Judiciário - Administrativa
826004244	Any Karla Neri Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa
826034612	Arícia Pereira De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826068485	Arlindo Camino Rodrigues Junior	Técnico Judiciário - Administrativa
826065241	Arthur Felipe Bastos	Técnico Judiciário - Administrativa
826047087	Arthur Pinheiro Tavares	Técnico Judiciário - Administrativa
826042102	Arthur Rodrigues Borges	Técnico Judiciário - Administrativa
826008715	Augusto Oliveira Da Silva Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa
826060430	Ayanne Da Silva Kauffmann	Técnico Judiciário - Administrativa
826008096	Ayla Affonso Simonaci	Técnico Judiciário - Administrativa
826030361	Bárbara Cristiane De Souza Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa
826038473	Bárbara Damasceno Do Nascimento Santiago	Técnico Judiciário - Administrativa
826010274	Barbara Gonçalves De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa
826016450	Barbara Ramos Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa
826091284	Beatriz Lima Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826019014	Beatriz Miranda Macedo	Técnico Judiciário - Administrativa
826066312	Bernardo Marau Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa
826077256	Bernardo Moreira Guedes	Técnico Judiciário - Administrativa
826055607	Bheatriz Georgia Rodrigues Cirne	Técnico Judiciário - Administrativa
826008434	Bianca De Oliveira Azevedo	Técnico Judiciário - Administrativa
826052254	Bianca Gonçalves Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826043764	Bianca Interlandi Da Costa De Godoy	Técnico Judiciário - Administrativa
826017236	Brenda Dos Santos Argollo	Técnico Judiciário - Administrativa
826080011	Bruna Da Cruz Barroso	Técnico Judiciário - Administrativa
826030473	Bruna De Andrade E Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826010261	Bruna De Carvalho Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa
826003710	Bruna De Cassia Silva Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa
826048913	Bruna Do Nascimento Alves De Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa
826026899	Bruna Domingues Lessa Rossi	Técnico Judiciário - Administrativa
826059426	Bruna Dos Santos Diniz	Técnico Judiciário - Administrativa
826049848	Bruna Ferreira De Castro Barros	Técnico Judiciário - Administrativa
826009206	Bruna Gonçalves Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826037187	Bruna Maria Da Silva Nunes	Técnico Judiciário - Administrativa
826029213	Bruna Rodrigues Batista	Técnico Judiciário - Administrativa

826003936	Bruna Vasconcellos Braga	Técnico Judiciário - Administrativa
826065846	Bruno Almeida Hortmann	Técnico Judiciário - Administrativa
826089140	Bruno Araujo Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826040323	Bruno Campos Potsch Regufe	Técnico Judiciário - Administrativa
826014505	Bruno Cesar De Azevedo Da Cruz Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826012720	Bruno De Melo Magarao	Técnico Judiciário - Administrativa
826062849	Bruno Dias Gurgel Do Amaral	Técnico Judiciário - Administrativa
826002275	Bruno Dornelas De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826024832	Bruno Famini Collares Leite	Técnico Judiciário - Administrativa
826016951	Bruno José Monteiro Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa
826008079	Bruno Leonardo Alves Stein Lopes	Técnico Judiciário - Administrativa
826016872	Bruno Romualdo Viana De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826014652	Bruno Sergio Ferreira Carreira Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa
826014612	Bruno Teixeira Lopes Mamede	Técnico Judiciário - Administrativa
826005736	Caio César Peraphan Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826033958	Camila Cristina Freitas Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa
826063480	Camila De Brito Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa
826006690	Camila Matos Barreto	Técnico Judiciário - Administrativa
826059099	Camila Wermelinger Pinto Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826002134	Camilla Poppe Do Valle França	Técnico Judiciário - Administrativa
826050768	Camille Sorrentino Martuscelli De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa
826051251	Caren Belmonte De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826038036	Carine Fernandes Da Silva Dias	Técnico Judiciário - Administrativa
826009425	Carla Comette	Técnico Judiciário - Administrativa
826023335	Carla Fernanda Almeida De Souza Leal	Técnico Judiciário - Administrativa
826034590	Carla Martins De Oliveira Esterminio	Técnico Judiciário - Administrativa
826041193	Carla Oliveira Vilas Boas	Técnico Judiciário - Administrativa
826000162	Carla Priscila De Arruda Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa
826072381	Carla Renata Martins De Souza Moura Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826058609	Carla Simony Vitor Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826010300	Carlos Alberto De Oliveira Junior	Técnico Judiciário - Administrativa
826074211	Carlos Alberto Neves	Técnico Judiciário - Administrativa
826069009	Carlos Alberto Venancio Dos Reis Junior	Técnico Judiciário - Administrativa
826042555	Carlos Bruno Torres De Aquino	Técnico Judiciário - Administrativa
826005321	Carlos Eduardo De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa
826047529	Carlos Gustavo Ribeiro Kappaum	Técnico Judiciário - Administrativa
826045456	Carlos Henrique Adami Do Couto	Técnico Judiciário - Administrativa
826090797	Carlos Henrique Zerbini Santiago	Técnico Judiciário - Administrativa
826028072	Carlos Pereira Da Conceição	Técnico Judiciário - Administrativa
826025012	Carlos Roberto Da Silva Correia	Técnico Judiciário - Administrativa
826088778	Carlos Sergio Soares Da Silva Junior	Técnico Judiciário - Administrativa
826086831	Carmem Natalia Rodrigues Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826008831	Carolina Abrantkoski Carvalho De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa
826052226	Carolina Da Costa Favilla Ebecken	Técnico Judiciário - Administrativa
826047636	Carolina Hernandez Cardoso	Técnico Judiciário - Administrativa
826044146	Carolina Menezes De Araujo Jorge Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826036688	Caroline Correa De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826058189	Caroline Maia Do Carmo Vianna Dantas	Técnico Judiciário - Administrativa
826003355	Caroline Masioli Da Conceição	Técnico Judiciário - Administrativa
826012634	Caroline Monteiro De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826037757	Caroline Moreira Back	Técnico Judiciário - Administrativa
826060323	Caroline Serpa Chagas	Técnico Judiciário - Administrativa
826028999	Caroline Vicente Ricarte	Técnico Judiciário - Administrativa
826045281	Cássio Henrique De Castro Moreno	Técnico Judiciário - Administrativa
826017988	Catarina Rangel Leite	Técnico Judiciário - Administrativa
826013015	Catharina Ferrari Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa
826031689	Celeste Santos Dias	Técnico Judiciário - Administrativa
826029104	Celso Ferreira Pinto	Técnico Judiciário - Administrativa
826028979	César Augusto Dias Rosa	Técnico Judiciário - Administrativa
826009907	Christian De Souza Sharp	Técnico Judiciário - Administrativa
826003959	Christian Sérgio Barreto Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826003959	Christian Sérgio Barreto Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826015629	Cidinha Ferreira Da Silva Mascarenhas	Técnico Judiciário - Administrativa
826007279	Cinthyia Ferreira De Souza Ataide	Técnico Judiciário - Administrativa
826053347	Cintia Gabriele Santos Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa
826080566	Cintia Thomaz Pimenta	Técnico Judiciário - Administrativa

826028334	Clarissa Fernanda Corrêa Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826006127	Claudia Felipe Dos Santos Rozario	Técnico Judiciário - Administrativa
826016192	Claudia Maria De Sousa	Técnico Judiciário - Administrativa
826038046	Claudia Rodrigues Santos Santana	Técnico Judiciário - Administrativa
826062712	Claudia Tavares Da Mota Machado	Técnico Judiciário - Administrativa
826030166	Cláudio Henrique Martim	Técnico Judiciário - Administrativa
826035046	Claudio Mesquita Miranda	Técnico Judiciário - Administrativa
826018253	Clayton Pires Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826003215	Clebia Santos Pinheiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826091415	Cleiton Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826052514	Cristiane De Oliveira Felipe Ferraz	Técnico Judiciário - Administrativa
826101731	Cristiane Dos Santos Martins Gouveia	Técnico Judiciário - Administrativa
826020265	Cristiane Dos Santos Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa
826049723	Cristiane Dos Santos Souza Campello	Técnico Judiciário - Administrativa
826026229	Cristiane Maria De Lima Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa
826020934	Cristiane Vollu Crelier De Macedo	Técnico Judiciário - Administrativa
826006867	Cristiano Calamari Estulano Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826065249	Cristina Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa
826041055	Cristina Romano Guimarães Paragó	Técnico Judiciário - Administrativa
826017216	Daiana Coutinho Mendes	Técnico Judiciário - Administrativa
826019371	Daiane Ferreira Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa
826065456	Damiana Sampaio Das Neves	Técnico Judiciário - Administrativa
826004606	Dan Ajdelsztajn	Técnico Judiciário - Administrativa
826063496	Daniel Barbosa De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826003320	Daniel Costa Bento Marinho Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826011596	Daniel Diniz Das Neves	Técnico Judiciário - Administrativa
826059113	Daniel Góes De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826054262	Daniel Lage Da Cunha	Técnico Judiciário - Administrativa
826030773	Daniel Pondé Costa E Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826008647	Daniel Ribeiro Pinto Brum	Técnico Judiciário - Administrativa
826031324	Daniel Tavares Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa
826021870	Daniela Camargo Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826059755	Daniela De Castro Rosa	Técnico Judiciário - Administrativa
826029129	Daniela Salomon Soares	Técnico Judiciário - Administrativa
826034277	Daniela Souza Constâncio	Técnico Judiciário - Administrativa
826004731	Daniela Valente Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa
826045809	Daniele Ceciliano Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa
826051236	Danielle Bergami De Souza Netto	Técnico Judiciário - Administrativa
826015479	Danielle Cristina De Almeida Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa
826061678	Danielle Da Motta Corrêa Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826051480	Danielle De Oliveira Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa
826001891	Danielle Dos Santos Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826046501	Danielle Lopes Roque	Técnico Judiciário - Administrativa
826027007	Danielle Meirelles De Sousa	Técnico Judiciário - Administrativa
826021001	Danilo Andrade Viana De Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa
826025805	Danilo Carvalho Da Silva Bertoloto	Técnico Judiciário - Administrativa
826013908	Danubia Cristina Freitas Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826046315	Darlan Castilho Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa
826043282	Darleon Da Silva Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa
826012623	David Florencio Martins De Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826004357	Dayane Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826015993	Dayanne Alves Ferreira Guimarães	Técnico Judiciário - Administrativa
826009997	Dayele Tavares Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826012290	Debora Pereira De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826000327	Debora Santiago Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa
826002158	Deborah Gomes De Sena Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa
826047680	Deilson Venancio Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826083957	Deise Bernardino Garcia De Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826028714	Deise Travasso	Técnico Judiciário - Administrativa
826059210	Denise Alves Monteiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826027125	Diana Espozel Antoniazzi	Técnico Judiciário - Administrativa
826000788	Diana Filizola Brandão Felipe	Técnico Judiciário - Administrativa
826026922	Diana Stéphaní Henrique Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa
826045627	Diego Cardoso De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa
826053707	Diego Da Conceicao Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826054131	Diego Paulo Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa

826050907	Dimas Charles Firmino Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826002225	Diolandio Francisco De Sousa	Técnico Judiciário - Administrativa
826087700	Donizete Fernandes Da Conceição Júnior	Técnico Judiciário - Administrativa
826036257	Douglas Contadine Hermes Do Espirito Santo	Técnico Judiciário - Administrativa
826018411	Douglas De Souza Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa
826009927	Ediglebson Da Cruz Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826029583	Edmilson Saavedra Da Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa
826031690	Edna Sampaio De Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa
826010660	Edney Luis De Sousa	Técnico Judiciário - Administrativa
826081199	Edson Ferreira Nogueira	Técnico Judiciário - Administrativa
826058343	Edson Roman Moreira Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826002959	Eduarda Cardoso Motta	Técnico Judiciário - Administrativa
826100239	Eduarda Tannuri Andrade Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa
826000323	Eduardo Marçal Gabriel	Técnico Judiciário - Administrativa
826040620	Eduardo Martins Sanchez Boix	Técnico Judiciário - Administrativa
826030994	Eduardo Wilson Santos Corrêa	Técnico Judiciário - Administrativa
826071554	Elaine De Souza Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa
826026163	Elaine Silva Marques Carlos	Técnico Judiciário - Administrativa
826020380	Eliane Caetano Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826027565	Eliane Correa Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826004618	Eliane Cristina De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826027689	Elis Vargas Hoffmann Perissé	Técnico Judiciário - Administrativa
826001565	Elisa Ribeiro Fichman	Técnico Judiciário - Administrativa
826069638	Elisabeth Alves Ribeiro Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa
826004982	Elisana De Oliveira Maia	Técnico Judiciário - Administrativa
826020696	Elisângela Cardoso Pio	Técnico Judiciário - Administrativa
826062644	Elizá Fernandes Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826021662	Elizabeth Xavier Goncalves	Técnico Judiciário - Administrativa
826058605	Elizangela Regina De Magalhaes Granero	Técnico Judiciário - Administrativa
826016389	Ellen Martins Moreira	Técnico Judiciário - Administrativa
826084093	Elton Aschoff Feijó	Técnico Judiciário - Administrativa
826048083	Emmanuel Lima Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826076287	Eneas Ferreira Da Silva Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826062333	Erica Cardoso Barros	Técnico Judiciário - Administrativa
826019269	Ericka Fernandes Da Silva Severino	Técnico Judiciário - Administrativa
826046135	Erika Reisinger Fernandes Krauss	Técnico Judiciário - Administrativa
826049579	Erika Rodrigues Alves	Técnico Judiciário - Administrativa
826003961	Ernandes Alexandre Oliveira De Morais	Técnico Judiciário - Administrativa
826080032	Ernane Pereira De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826021969	Espedito Da Silva Luz Júnior	Técnico Judiciário - Administrativa
826081349	Etieli Da Silva Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826095723	Eunicio Laina Soares	Técnico Judiciário - Administrativa
826001871	Évelin Grandez Paim De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa
826006175	Evelyn Cristina Souza Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826039395	Fabiana Catão Coelho	Técnico Judiciário - Administrativa
826005373	Fabiana Custodio Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826004663	Fabiana Dell Ossi	Técnico Judiciário - Administrativa
826078687	Fabiana Rodrigues Vieira Louvem	Técnico Judiciário - Administrativa
826029392	Fabiana Rosa Calleia	Técnico Judiciário - Administrativa
826028380	Fabiano Bezerra Madeira Jaegger	Técnico Judiciário - Administrativa
826041643	Fabiano Pio Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826035692	Fabio Cardoso Machado	Técnico Judiciário - Administrativa
826022599	Fabio Henrique Dias	Técnico Judiciário - Administrativa
826019275	Fábio Lago Do Carmo	Técnico Judiciário - Administrativa
826000491	Fábio Tetsuo Toledo Nassu	Técnico Judiciário - Administrativa
826000152	Fabício Alves Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826010200	Fabício Eufrásio Damas Da Silveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826030236	Fauzi Lage Albuquerque	Técnico Judiciário - Administrativa
826006634	Felipe Alves	Técnico Judiciário - Administrativa
826037715	Felipe Arthur Nunes Chagas Pedro	Técnico Judiciário - Administrativa
826049627	Felipe Bourguignon Sá	Técnico Judiciário - Administrativa
826000923	Felipe Dos Santos Siqueira Stersa	Técnico Judiciário - Administrativa
826079370	Felipe Matheus Da Costa Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826025668	Felipe Moises Sarnaglia	Técnico Judiciário - Administrativa
826026327	Felipe Moreira De Paiva	Técnico Judiciário - Administrativa
826010968	Felipe Moreira Dias Abud	Técnico Judiciário - Administrativa

826001678	Felipe Santos Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826072217	Felipe Todescat	Técnico Judiciário - Administrativa
826090715	Felipe Will Neto	Técnico Judiciário - Administrativa
826022053	Felippe De Lima Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa
826004814	Felippe Vieira De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826033715	Fernanda Almeida De Melo Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa
826066450	Fernanda Almeida Figueiredo	Técnico Judiciário - Administrativa
826016336	Fernanda Da Silva Fontes Monteiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826018415	Fernanda Da Silva Galvão	Técnico Judiciário - Administrativa
826032978	Fernanda Furtado Semensato	Técnico Judiciário - Administrativa
826066070	Fernanda Inda De Albuquerque	Técnico Judiciário - Administrativa
826029233	Fernanda Nogueira Fernandes Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa
826029889	Fernanda Rodrigues Correa	Técnico Judiciário - Administrativa
826064677	Fernanda Tristão Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa
826003738	Fernando De Oliveira Pires	Técnico Judiciário - Administrativa
826050274	Fernando Jesus Galaternick Braga	Técnico Judiciário - Administrativa
826059009	Fernando Jordão Passos	Técnico Judiciário - Administrativa
826002083	Fernando Lopes De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826061572	Fernando Moutinho Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826046237	Flavia Carneiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826004747	Flavia Cristina Da Silva Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826013883	Flávia Dos Santos Graeff Aleluia	Técnico Judiciário - Administrativa
826034605	Flavia Land Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa
826091969	Flavia Maria Aparecida Silva Stein	Técnico Judiciário - Administrativa
826006931	Flavia Maria Da Silva Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa
826044580	Flávia Rubatino De Faria	Técnico Judiciário - Administrativa
826085019	Flavia Tenorio Costa	Técnico Judiciário - Administrativa
826033617	Flávia Vianna Fagundes	Técnico Judiciário - Administrativa
826005952	Flávio Alan Gomes Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826034817	Flavio De Souza Nogueira	Técnico Judiciário - Administrativa
826053137	Flávio Dos Santos De Aguiar	Técnico Judiciário - Administrativa
826027456	Flávio Dos Santos Marques	Técnico Judiciário - Administrativa
826088509	Francis De Paula Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826002123	Francisco Lucas Alves De Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa
826013989	Francler Luiz Braz Toledo	Técnico Judiciário - Administrativa
826045485	Francoise Da Guia Lomeu	Técnico Judiciário - Administrativa
826003889	Frederico Leidersnaider	Técnico Judiciário - Administrativa
826067845	Gabriel Baptista Carapajó	Técnico Judiciário - Administrativa
826015541	Gabriel Barros Pinheiro Sampaio	Técnico Judiciário - Administrativa
826074031	Gabriel Costa Cardiano	Técnico Judiciário - Administrativa
826103944	Gabriel De Andrade Vicente Viana	Técnico Judiciário - Administrativa
826040861	Gabriel Ferreira Melo Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826017020	Gabriel Klachquin	Técnico Judiciário - Administrativa
826085801	Gabriel Mendonça De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826016664	Gabriel Novak Vieira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826070133	Gabriel Penin Garcia	Técnico Judiciário - Administrativa
826004954	Gabriel Sosnowski Pinheiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826008381	Gabriel Yuri Barreto	Técnico Judiciário - Administrativa
826000139	Gabriela De Oliveira Fagundes	Técnico Judiciário - Administrativa
826004965	Gabriela Lopes Brantes	Técnico Judiciário - Administrativa
826052878	Gabriela Nunes Belo	Técnico Judiciário - Administrativa
826015154	Gabriela Vieira Junges	Técnico Judiciário - Administrativa
826007694	Gabriele De Azevedo Batista	Técnico Judiciário - Administrativa
826059345	Genilda Gonçalves Vieira Elias	Técnico Judiciário - Administrativa
826004037	George José Da Paixão Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa
826006934	Geraldo Ledo De Azevedo Costa	Técnico Judiciário - Administrativa
826014039	Gerusa Morais De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826046889	Gessylane Felix Porfiro Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826003365	Giancarlo Rodrigues De Pinho Melo	Técnico Judiciário - Administrativa
826035072	Giotto Andrade Braz	Técnico Judiciário - Administrativa
826005316	Giovanna Moura Dell Ossi	Técnico Judiciário - Administrativa
826024668	Gisele De Almeida Baptista	Técnico Judiciário - Administrativa
826046574	Gisele de Medeiros Bezerra	Técnico Judiciário - Administrativa
826018235	Gisele De Oliveira Costa	Técnico Judiciário - Administrativa
826018235	Gisele De Oliveira Costa	Técnico Judiciário - Administrativa
826042161	Gisele Dos Santos Garcia	Técnico Judiciário - Administrativa

826034834	Giselle Assafin Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa
826047001	Giselle Monteiro Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826090846	Gláucia Araripe De Paula Fonseca	Técnico Judiciário - Administrativa
826063227	Gracielle Silveira Piccirillo	Técnico Judiciário - Administrativa
826009729	Graciete Da Silva Costa	Técnico Judiciário - Administrativa
826082602	Graziella Damaso Teixeira	Técnico Judiciário - Administrativa
826004214	Guilherme Augusto Sousa Soares	Técnico Judiciário - Administrativa
826052348	Guilherme Vinicius Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826014631	Gustavo Castilho Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa
826006094	Gustavo De Rezende Gama Veiga	Técnico Judiciário - Administrativa
826045355	Gustavo Henrique Aijado Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa
826063198	Gustavo Silva De Azevedo Lindenberg	Técnico Judiciário - Administrativa
826065563	Gustavo Tallarida Serra Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa
826003779	Hamilton Fernandes Junior	Técnico Judiciário - Administrativa
826038043	Helena Aragão Reis	Técnico Judiciário - Administrativa
826013254	Helena Farias Antunes	Técnico Judiciário - Administrativa
826045624	Hélène Vaudois Pereira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826080891	Helga Aliendre Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826036412	Heloiza Meier Da Fonseca	Técnico Judiciário - Administrativa
826071193	Henrique De Castro Muniz	Técnico Judiciário - Administrativa
826079246	Henrique Foreis Moss Barroso	Técnico Judiciário - Administrativa
826001390	Heverton Rosa De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826006444	Hibsen De Souza Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826014248	Hudson Badini Barroso	Técnico Judiciário - Administrativa
826033231	Hugo Botelho De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa
826017410	Hugo Lopes Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826073244	Humberto Pereira Caramuru	Técnico Judiciário - Administrativa
826001044	Iane Marcelino Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826027933	Igor Chaim Sêco	Técnico Judiciário - Administrativa
826025302	Igor De Melo Garcia	Técnico Judiciário - Administrativa
826083409	Igor Rodrigo Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826024958	Ilma Maria Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826038721	Ingrid Ianina Lobo De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826017657	Irina Zambrzycki Dutra	Técnico Judiciário - Administrativa
826009013	Isabel França Correia Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa
826018356	Isabel Rodrigues Cordeiro Portella	Técnico Judiciário - Administrativa
826000747	Isabela Cristina Pirola Lube	Técnico Judiciário - Administrativa
826037963	Isabela De Souza Brasil	Técnico Judiciário - Administrativa
826056289	Isabela Ferreira De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826076102	Isabela Martins Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826031396	Isabella Dos Santos Paiva	Técnico Judiciário - Administrativa
826002282	Isabella Faria Rocha Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826027728	Isabella Nayana Viana De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa
826052807	Isabelle Cristine Olympio De Resende	Técnico Judiciário - Administrativa
826023416	Isadora Antun Ferreira Da Rocha Gazal	Técnico Judiciário - Administrativa
826080459	Iva Dos Santos Pereira Braga	Técnico Judiciário - Administrativa
826033553	Ivone Abreu Monteiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826015554	Iza Regina Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826043276	Izabella Do Valle Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826035543	Jacqueline Barbosa Freire Marques	Técnico Judiciário - Administrativa
826003778	Jaira Pereira De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826036988	Jaqueline Cristine Borges De Faria	Técnico Judiciário - Administrativa
826044866	Jaqueline Leal Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826001151	Jean Da Silva Alves	Técnico Judiciário - Administrativa
826053340	Jefferson Gomes Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826029358	Jennifer Catter Conte	Técnico Judiciário - Administrativa
826050583	Jesaiás Leonardi Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826043672	Jessé Lino De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826011766	Jéssica Castro Liporaci	Técnico Judiciário - Administrativa
826001953	Jessica Da Costa Coelho	Técnico Judiciário - Administrativa
826040301	Jéssica De Jesus Fusco	Técnico Judiciário - Administrativa
826067183	Jessica Guimarães Moraes	Técnico Judiciário - Administrativa
826072130	Jéssica Maceno Costa	Técnico Judiciário - Administrativa
826070421	Jéssica Silva Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa
826008438	Jessyca Lopes Garcia	Técnico Judiciário - Administrativa
826015412	Jesus Olimpio Do Espirito Santo Neto	Técnico Judiciário - Administrativa

826004100	Jhonny Do Amaral Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa
826007516	Joana Cristina Felix De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826055226	João Carlos Dos Santos Calvelli	Técnico Judiciário - Administrativa
826037142	João Gilberto De Mattos Magalhães	Técnico Judiciário - Administrativa
826055363	João Marcos Da Rocha Pires Fagundes	Técnico Judiciário - Administrativa
826078419	João Paulo Rodrigues Braga	Técnico Judiciário - Administrativa
826041311	João Victor Fernandes Dal Monte	Técnico Judiciário - Administrativa
826007363	Joao Victor Sartorio	Técnico Judiciário - Administrativa
826023989	Jorge Emanuel Biancamano Junior	Técnico Judiciário - Administrativa
826014432	Jorge Paulo Honorato Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826080330	Jorge Renato Tórtora Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826007242	José Augusto Soffner Junior	Técnico Judiciário - Administrativa
826069642	José Fabrício De Oliveira Martins	Técnico Judiciário - Administrativa
826069709	José Geraldo Lack De Mello Calvo	Técnico Judiciário - Administrativa
826060419	Jose Mauricio Ures	Técnico Judiciário - Administrativa
826019950	José Roberto Barros De Oliveira Junior	Técnico Judiciário - Administrativa
826009699	José Roberto Da Silveira Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa
826005177	José Roque Dos Santos Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa
826040262	Joseane Pereira Araújo Pignone	Técnico Judiciário - Administrativa
826018399	Joselene Gomes De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826010748	Josiane Carvalho De Castro	Técnico Judiciário - Administrativa
826019175	Jovelino Bernardo Broedel	Técnico Judiciário - Administrativa
826054154	Joyce Barbosa Da Silva Dias	Técnico Judiciário - Administrativa
826000253	Joyce Eustaquio Quintino Loureiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826096826	Joyce Izaias Da Silva Marques	Técnico Judiciário - Administrativa
826084643	Julia Duque Estrada Pontes	Técnico Judiciário - Administrativa
826062270	Júlia Santos Coelho	Técnico Judiciário - Administrativa
826034582	Juliana Braz Coutinho	Técnico Judiciário - Administrativa
826068199	Juliana Carvalho Evangelista	Técnico Judiciário - Administrativa
826009965	Juliana Coelho Correia Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa
826021584	Juliana Cristina Marinho Carmo	Técnico Judiciário - Administrativa
826047739	Juliana De Azevedo Verçosa	Técnico Judiciário - Administrativa
826040814	Juliana Lessa De Marins E Souza Paixão	Técnico Judiciário - Administrativa
826005027	Juliana Lopes Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826028895	Juliana Marques Antunes	Técnico Judiciário - Administrativa
826007691	Juliana Rodrigues Alves	Técnico Judiciário - Administrativa
826008800	Juliana Rossi Aragão Schmidt	Técnico Judiciário - Administrativa
826024553	Juliana Santos Rigo	Técnico Judiciário - Administrativa
826013339	Juliane Medeiros Rocha Alves	Técnico Judiciário - Administrativa
826053256	Julio Barbosa Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826026829	Júlio César Barretto Coelho	Técnico Judiciário - Administrativa
826023738	Julio Cesar Martins Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826009746	Jussele Costa Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa
826018860	Kacilene De Jesus Lindoso De Carvalho Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa
826013171	Kaíque Fagundes Silveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826034572	Kamila Azevedo Esteves	Técnico Judiciário - Administrativa
826019548	Karen De Carvalho Henderson	Técnico Judiciário - Administrativa
826052933	Karin Janine Brands De Rezende	Técnico Judiciário - Administrativa
826061007	Karine Boniatti	Técnico Judiciário - Administrativa
826034842	Karoline De Almeida Vargas	Técnico Judiciário - Administrativa
826053876	Karoline Viana Baptista De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826077707	Katia Helena Malavazi Lacerda	Técnico Judiciário - Administrativa
826020748	Katia Julio De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826048050	Kellen Patricia Kopke Teixeira	Técnico Judiciário - Administrativa
826063105	Kelly Moamed Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826063105	Kelly Moamed Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826088773	Laio Medeiros Franca	Técnico Judiciário - Administrativa
826073639	Laís Cilany De Araujo Luiz Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826062769	Lana Moura Guedes De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826027341	Lara Martins Faria	Técnico Judiciário - Administrativa
826045723	Larissa Gomes De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826023003	Leandro Antonio Loureiro Lira Bruno	Técnico Judiciário - Administrativa
826076360	Leandro Pereira Goulart De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826050779	Leandro Rocha Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826005108	Leandro Rodrigues Lábio	Técnico Judiciário - Administrativa
826003037	Leandro Silva De Melo	Técnico Judiciário - Administrativa

826064783	Leda Geumaria Nery Crisostomo	Técnico Judiciário - Administrativa
826092236	Leidiane Mendonça De Sena	Técnico Judiciário - Administrativa
826000500	Leila Nunes Graciano	Técnico Judiciário - Administrativa
826020901	Lenon Pereira De Gouveia De Moraes	Técnico Judiciário - Administrativa
826027221	Leonardo Bruno Lucio Severo Martins	Técnico Judiciário - Administrativa
826000432	Leonardo De Albuquerque Ladi Queiroz	Técnico Judiciário - Administrativa
826006888	Leonardo Lima De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826050704	Leonardo Macedo Viana	Técnico Judiciário - Administrativa
826026436	Leonardo Nunes Jannuzzi	Técnico Judiciário - Administrativa
826011223	Leonardo Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826038459	Leonardo Sant Anna Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa
826007655	Leonardo Souza Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826040593	Leonardo Tavares Colodete	Técnico Judiciário - Administrativa
826045167	Leonardo Vinicius Diniz Cavalcante Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826020478	Letícia Almeida De Verçosa	Técnico Judiciário - Administrativa
826059726	Letícia Barbosa Bittencourt	Técnico Judiciário - Administrativa
826034057	Letícia Da Silva De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826021023	Letícia Lara Volpato Izidoro	Técnico Judiciário - Administrativa
826004360	Letícia Machado De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826079526	Letícia Mello Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826056324	Letícia Ramos Tavares	Técnico Judiciário - Administrativa
826065547	Letícia Rodrigues De Jesus	Técnico Judiciário - Administrativa
826043365	Letícia Schueler Tostes	Técnico Judiciário - Administrativa
826090658	Levy Suter De Sena	Técnico Judiciário - Administrativa
826067110	Lianna Couto De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826012777	Lídia Maria Oldan De Alencar Nogueira	Técnico Judiciário - Administrativa
826008957	Lidiane Brasil Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826067387	Lilian Cristina Carvalho Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa
826070204	Lilian Da Silva Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa
826020029	Liliane Sampaio De Sousa Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826064382	Lisiane Katz	Técnico Judiciário - Administrativa
826000105	Livia Antunes Dutra	Técnico Judiciário - Administrativa
826010813	Livia Orizam Schimmelpfennig	Técnico Judiciário - Administrativa
826004078	Livia Paes De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826063245	Liza Lopes De Moura	Técnico Judiciário - Administrativa
826012613	Liziane Mathias Silvestre De Mello	Técnico Judiciário - Administrativa
826017584	Lizieux Amanda Ulysson Fernandes Senna	Técnico Judiciário - Administrativa
826018597	Lorena Barreto E Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826042197	Lorena Vieira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826045915	Louise Rangel Ribeiro Veiga	Técnico Judiciário - Administrativa
826026344	Louise Silva De Moraes	Técnico Judiciário - Administrativa
826000674	Luan Borges Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826009376	Luana Cristina Da Silva Theodo Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826004988	Luana De Cássia Viana Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826031603	Luana De Khrisna Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa
826022155	Luana Garcia Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826004999	Luana Lima Macedo	Técnico Judiciário - Administrativa
826087354	Luana Vilela Moreira	Técnico Judiciário - Administrativa
826016291	Lucas Do Valle Chagas Azaneu	Técnico Judiciário - Administrativa
826033383	Lucas Emanuel Feitosa Costa	Técnico Judiciário - Administrativa
826042087	Lucas Ferreira Vilanova	Técnico Judiciário - Administrativa
826009093	Lucas Fonseca Engelke Abrantes	Técnico Judiciário - Administrativa
826047407	Lucas Fragoso Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826027328	Lucas Frederico Carvalho Runte	Técnico Judiciário - Administrativa
826057002	Lucas Seraphim Dias	Técnico Judiciário - Administrativa
826004313	Luccas Vila Correa Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa
826075941	Lúcia Cristina Lara Negreiros Davila	Técnico Judiciário - Administrativa
826081557	Luciana Alves Pantoja	Técnico Judiciário - Administrativa
826031142	Luciana Angelim Martins	Técnico Judiciário - Administrativa
826072602	Luciana Cheohen Guedes Dos Reis	Técnico Judiciário - Administrativa
826076530	Luciana De Oliveira Inacio	Técnico Judiciário - Administrativa
826076993	Luciana Kelly Baeta Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826021823	Luciana Maria Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa
826013462	Luciana Marinho Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826041163	Luciana Moura Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa
826010525	Luciano De Souza Santos	Técnico Judiciário - Administrativa

826024479	Luciano Roberto Dos Santos De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826034199	Luciene Da Silva De Paula Bernardo	Técnico Judiciário - Administrativa
826076034	Luis Antonio Nogueira Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826004326	Luís Eduardo Virginio Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa
826056993	Luis Fernando De Araujo Cid Pinto	Técnico Judiciário - Administrativa
826026374	Luis Gustavo Baldon	Técnico Judiciário - Administrativa
826026582	Luiz Carlos Dos Santos Netto	Técnico Judiciário - Administrativa
826027219	Luiz Carlos Vieira Xavier	Técnico Judiciário - Administrativa
826038348	Luiz Claudio Lopes De Castro	Técnico Judiciário - Administrativa
826012411	Luiz Dias Caldas	Técnico Judiciário - Administrativa
826053247	Luiz Ernesto Ferraz De Barros Junior	Técnico Judiciário - Administrativa
826041689	Luiz Felipe Gobbe De Novaes Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826007608	Luiz Paulo Henrique Da Silva Melo	Técnico Judiciário - Administrativa
826007448	Luiz Pedro Pereira Gomes Junior	Técnico Judiciário - Administrativa
826035818	Luize Fabianne Carvalho De Santana	Técnico Judiciário - Administrativa
826007988	Macelo Muniz Anastacio	Técnico Judiciário - Administrativa
826038938	Magda Elane Resende Machado	Técnico Judiciário - Administrativa
826041767	Maiara Astrigi De Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa
826084557	Maira Sousa Romero	Técnico Judiciário - Administrativa
826004518	Manuel Flavio Saiol Pacheco	Técnico Judiciário - Administrativa
826042268	Marcel Victal De Pinho Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826028184	Marcela Juliao	Técnico Judiciário - Administrativa
826001281	Marcela Trindade Murta	Técnico Judiciário - Administrativa
826071961	Marcele Moura Belo Assumpção	Técnico Judiciário - Administrativa
826004013	Marcele Winter Gago	Técnico Judiciário - Administrativa
826025746	Marcella Nina Soares	Técnico Judiciário - Administrativa
826000269	Marcella Ramos Calvo Maia	Técnico Judiciário - Administrativa
826007158	Marcelle Blanche Farias Pereira Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826017967	Marcelle Christine De Jesus Teixeira	Técnico Judiciário - Administrativa
826090430	Marcelle Duarte Barreto	Técnico Judiciário - Administrativa
826054764	Marcelle Lima Villela Nunes	Técnico Judiciário - Administrativa
826056297	Marcelly Barbalho Menezes	Técnico Judiciário - Administrativa
826003188	Marcelo Araújo De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa
826003188	Marcelo Araújo De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa
826009271	Marcelo Augusto Freire Cardoso	Técnico Judiciário - Administrativa
826012798	Marcelo Bhering Da Costa Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826031664	Marcelo Da Conceição Chanca Viana	Técnico Judiciário - Administrativa
826017348	Marcelo Florence De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa
826023106	Marcelo Siqueira Rangel	Técnico Judiciário - Administrativa
826083739	Marcelo Souza Braune	Técnico Judiciário - Administrativa
826011224	Marcia Andrade Faria	Técnico Judiciário - Administrativa
826060073	Márcia Andressa Calisto Gabriel	Técnico Judiciário - Administrativa
826072801	Márcia Cardoso Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826057661	Márcia Cesar De Melo Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826018280	Marcia Cristina Do Vale Guimaraes	Técnico Judiciário - Administrativa
826065555	Márcia Cristina Zottolo Doreste	Técnico Judiciário - Administrativa
826074612	Marcia Ramos Da Rocha Plattek	Técnico Judiciário - Administrativa
826091791	Marcia Regina Pimentel	Técnico Judiciário - Administrativa
826041501	Marcio Correia Figueiredo	Técnico Judiciário - Administrativa
826035647	Marcio De Abreu Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa
826005114	Marcio De Souza Gomes Junior	Técnico Judiciário - Administrativa
826018047	Marcio De Souza Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa
826020917	Márcio Glei Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826057384	Márcio Luis Ribeiro Do Rosario	Técnico Judiciário - Administrativa
826000777	Marcio Rubens Fonseca Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826078455	Márcio Valério Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826000565	Marco Antônio Nakamura Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826047300	Marcos André De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826006621	Marcos André Freitas Pinho Filho	Técnico Judiciário - Administrativa
826010653	Marcos Fernandes Mendes	Técnico Judiciário - Administrativa
826021067	Marcos Roberto Galvão De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa
826059035	Marcos Roberto Namora De Sousa	Técnico Judiciário - Administrativa
826003780	Marcos Sergio Velloso	Técnico Judiciário - Administrativa
826035230	Marcos Vinícius De Azevedo Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa
826003278	Marcos Vinícius Vieira Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826052265	Marcus Vinícius Meilman Da Silva Pinto	Técnico Judiciário - Administrativa

826075863	Margarida Paes Morais	Técnico Judiciário - Administrativa
826071614	Maria Andréa Garcez Castello Siqueira	Técnico Judiciário - Administrativa
826021815	Maria Carolina Marques Braga	Técnico Judiciário - Administrativa
826032991	Maria Cristina Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826082078	Maria Das Graças Rocha Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826034200	Maria Livia Moraes Do Carmo Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa
826005881	Maria Luisa Bastos De Menezes	Técnico Judiciário - Administrativa
826028637	Maria Valeria Melo Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826000630	Maria Victoria Arantes Martin	Técnico Judiciário - Administrativa
826007315	Maria Yolanda Oliveira Costa	Técnico Judiciário - Administrativa
826004225	Mariana Araujo Rego Monteiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826015524	Mariana Cristina Silva De Alcantara	Técnico Judiciário - Administrativa
826074568	Mariana Da Silva Brambilla	Técnico Judiciário - Administrativa
826048771	Mariana De Andrade Donas	Técnico Judiciário - Administrativa
826029215	Mariana Dell Orfanello Lantimant	Técnico Judiciário - Administrativa
826014167	Mariana Figueiredo Tavares De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826034303	Mariana Loureiro Lemos Carrara	Técnico Judiciário - Administrativa
826027014	Mariana Moraes De Miranda Montenegro Martins	Técnico Judiciário - Administrativa
826010890	Mariana Moreira Delfino	Técnico Judiciário - Administrativa
826102529	Mariana Nolasco Vargas	Técnico Judiciário - Administrativa
826024045	Mariana Sampaio Landi	Técnico Judiciário - Administrativa
826048779	Mariana Sant Anna Cantinho	Técnico Judiciário - Administrativa
826059321	Mariana Santos Couto	Técnico Judiciário - Administrativa
826040053	Mariangela Cardoso De Castro	Técnico Judiciário - Administrativa
826064500	Marielen Arouca Amado Siciliano	Técnico Judiciário - Administrativa
826052759	Marilena Pinto Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa
826067895	Marilia De Almeida Baptista	Técnico Judiciário - Administrativa
826006350	Marilia Fernanda De Oliveira Campos	Técnico Judiciário - Administrativa
826031428	Marina Costa De França	Técnico Judiciário - Administrativa
826000602	Marina De Oliveira Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826001551	Marina Guido De Macedo Soares Guimarães	Técnico Judiciário - Administrativa
826025118	Mário Conceição Rangel	Técnico Judiciário - Administrativa
826072875	Mario Ferreira Marinho Marques	Técnico Judiciário - Administrativa
826031343	Mario Rubens De Oliveira Carneiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826006672	Marjorie Sepulvida Góes Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa
826007414	Marlon Arruda De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826009949	Marlon Bruno Oliveira Pacheco	Técnico Judiciário - Administrativa
826012280	Mateus Santos Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826057195	Matheus Campos Drago	Técnico Judiciário - Administrativa
826073766	Matheus Dos Santos Francisco	Técnico Judiciário - Administrativa
826029214	Matheus Tarcis Pacheco Guimarães	Técnico Judiciário - Administrativa
826043718	Matheus Torres Adriano	Técnico Judiciário - Administrativa
826025973	Mayara Ferreira Bordalo	Técnico Judiciário - Administrativa
826029548	Maycon Reis De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826021776	Maycon Sergio Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa
826047546	Maylon Luiz De Oliveira Barreto	Técnico Judiciário - Administrativa
826007665	Mayra Barroso Domingues	Técnico Judiciário - Administrativa
826007482	Meiryane Moreira Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa
826060109	Melina Pereira De Albuquerque Fonseca	Técnico Judiciário - Administrativa
826013662	Merícia Gabrielli Da Silva Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa
826016539	Michele Nunes Moraes	Técnico Judiciário - Administrativa
826033390	Michelle Adriana Da Silva De Farias	Técnico Judiciário - Administrativa
826066780	Michelle Da Silva Fortunato	Técnico Judiciário - Administrativa
826009481	Miguel Jose Ribeiro Reis	Técnico Judiciário - Administrativa
826013930	Milena Piovezan De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa
826004755	Milene Ferreira De Mattos	Técnico Judiciário - Administrativa
826027353	Milton Carvalho Tavares	Técnico Judiciário - Administrativa
826020412	Mírian Matuk Ferreira E Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826033531	Monalisa Brandão Bastos De França	Técnico Judiciário - Administrativa
826072100	Monalisa De Souza Costa De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826059379	Monica Baesso Monteiro De Castro	Técnico Judiciário - Administrativa
826046863	Monica Carvalho Pessanha	Técnico Judiciário - Administrativa
826029912	Monica Da Silva Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa
826006728	Mônica De Souza Moreira Müller	Técnico Judiciário - Administrativa
826030376	Mônica Pereira Silva Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa
826094307	Monica Sales Moffati Xavier	Técnico Judiciário - Administrativa

826085886	Monike Cordeiro Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826030942	Monique Gomes Da Silva Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa
826012135	Monique Rimis De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826031389	Munik Marques Coelho	Técnico Judiciário - Administrativa
826000284	Mylena Cristhina Sousa Brandão	Técnico Judiciário - Administrativa
826082367	Myllena Baptista Da Rocha Proença	Técnico Judiciário - Administrativa
826003294	Nádia Aparecida Henrique Das Dores	Técnico Judiciário - Administrativa
826032575	Naiara De Sousa Monteiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826025635	Natacha De Oliveira Brito São Bento	Técnico Judiciário - Administrativa
826031258	Nathalia Anciães De Sá	Técnico Judiciário - Administrativa
826084886	Nathália De Andrade Evangelista	Técnico Judiciário - Administrativa
826073427	Nathália Dos Santos Sermoud	Técnico Judiciário - Administrativa
826034436	Nathália Lopes Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa
826028876	Nathalia Monteiro Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa
826057720	Nayanne Caroline Werneck Soares	Técnico Judiciário - Administrativa
826045452	Nei Faria De Azevedo	Técnico Judiciário - Administrativa
826043888	Nestor Alcará	Técnico Judiciário - Administrativa
826015891	Nestor Vilar Filho	Técnico Judiciário - Administrativa
826009826	Ney Bianchi Garcia	Técnico Judiciário - Administrativa
826020996	Ney Dos Santos Gouvea Junior	Técnico Judiciário - Administrativa
826011871	Nícolas Tadashi Sato Faria	Técnico Judiciário - Administrativa
826027002	Nicole Barcellos De Souza Melila	Técnico Judiciário - Administrativa
826007097	Nicole Santos Silva De Abreu	Técnico Judiciário - Administrativa
826057482	Nilson Da Silva Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826036360	Nivea Goulart Abdo Campos	Técnico Judiciário - Administrativa
826038059	Odilon Mariz De Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826033808	Pablo Rodrigo Cordeiro De Souza Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826008012	Paloma Da Conceição Alves	Técnico Judiciário - Administrativa
826012531	Paloma Da Silva Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa
826097130	Pamela De Aquino Pinheiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826053109	Patrícia Amaral Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826066226	Patricia Dos Santos Salazar	Técnico Judiciário - Administrativa
826004429	Patrícia Ferreira Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826017070	Patrícia França De Albuquerque Mello	Técnico Judiciário - Administrativa
826065160	Patrícia Garcia Oliveira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826033916	Patricia Steimbach	Técnico Judiciário - Administrativa
826045795	Patrícia Vicente Penso	Técnico Judiciário - Administrativa
826032667	Patrícia Vieira Campos	Técnico Judiciário - Administrativa
826002702	Patrick Amaral Jangutta	Técnico Judiciário - Administrativa
826007019	Patrick De Oliveira Alves Motta	Técnico Judiciário - Administrativa
826084617	Patrick Vieira De Mendonça	Técnico Judiciário - Administrativa
826026463	Paula Almeida Vasconcelos Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826033939	Paula Da Rocha Santos Pavel	Técnico Judiciário - Administrativa
826003498	Paula Leal Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826041189	Paulino Silvestre Lubambo Britto Neto	Técnico Judiciário - Administrativa
826015175	Paulo Alvarenga Pires Cavalcanti	Técnico Judiciário - Administrativa
826046771	Paulo Eduardo Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826054261	Paulo Fernando Maia Reis	Técnico Judiciário - Administrativa
826005754	Paulo Henrique Saraiva De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826033765	Paulo Luiz Pinto Junior	Técnico Judiciário - Administrativa
826063666	Paulo Reis	Técnico Judiciário - Administrativa
826000962	Paulo Renato Soares Da Rocha Bauzer	Técnico Judiciário - Administrativa
826006017	Paulo Sergio Oliveira Pinho Junior	Técnico Judiciário - Administrativa
826052288	Pedro De Carvalho Guerra	Técnico Judiciário - Administrativa
826078292	Pedro De Oliveira Cerqueira	Técnico Judiciário - Administrativa
826053061	Pedro Henrique Casimiro Da Costa Martins	Técnico Judiciário - Administrativa
826014703	Pedro Henrique De Souza Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa
826071663	Pedro Henrique Diniz De Castro	Técnico Judiciário - Administrativa
826000048	Pedro Leonardo Bartonelli Braga	Técnico Judiciário - Administrativa
826019867	Pedro Luiz Gil Laport	Técnico Judiciário - Administrativa
826002453	Pedro Natal Lemos De Santilhana	Técnico Judiciário - Administrativa
826096338	Pedro Paulo Lemos De Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa
826064041	Pedro Paulo Rubin Borges	Técnico Judiciário - Administrativa
826012277	Pedro Rafael Farias Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826097443	Peters Alves	Técnico Judiciário - Administrativa
826027104	Phellype Daniel Pereira Frateschi	Técnico Judiciário - Administrativa

826028517	Pollyana De Cerqueira Martins	Técnico Judiciário - Administrativa
826015976	Priscila Dos Santos Vasconcellos De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826006876	Priscila Lahera Campos Junqueira Peixoto	Técnico Judiciário - Administrativa
826035821	Priscila Maria De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa
826031443	Priscila Souza Medeiros	Técnico Judiciário - Administrativa
826007082	Priscilla Raquel Da Silva Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826045978	Rachel Gomes Barquette	Técnico Judiciário - Administrativa
826011097	Rachel Helena Ferreira Morgado	Técnico Judiciário - Administrativa
826047379	Rachel Mendes Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826020013	Rafael Carlos Araújo De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826019063	Rafael Couto Federice	Técnico Judiciário - Administrativa
826056221	Rafael D Angelo Machado	Técnico Judiciário - Administrativa
826008988	Rafael De Oliveira Costa	Técnico Judiciário - Administrativa
826047762	Rafael Dos Santos Pinheiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826005273	Rafael Gouvêa De Aguiar	Técnico Judiciário - Administrativa
826042864	Rafael Lescano De Aquino	Técnico Judiciário - Administrativa
826063190	Rafael Marchezini	Técnico Judiciário - Administrativa
826010610	Rafael Mello Ferezin	Técnico Judiciário - Administrativa
826099632	Rafael Oliveira Da Conceição	Técnico Judiciário - Administrativa
826083885	Rafael Rodrigues Figueiredo	Técnico Judiciário - Administrativa
826001487	Rafaela Souza Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826097435	Raimundo Alberto Magalhães Junior	Técnico Judiciário - Administrativa
826034209	Raisa Soares Siqueira	Técnico Judiciário - Administrativa
826026321	Raissa Lage Avelar	Técnico Judiciário - Administrativa
826007034	Ramon Campos Mitchell Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826087760	Ramon De Rezende Abreu	Técnico Judiciário - Administrativa
826011256	Ramon Tadeu Soares	Técnico Judiciário - Administrativa
826024474	Raphael Augusto De Andrade Marins	Técnico Judiciário - Administrativa
826040756	Raphael Carneiro Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa
826014736	Raphael Cruz De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa
826074602	Raphael Maia Casado	Técnico Judiciário - Administrativa
826024446	Raphaela Andrade Chagas	Técnico Judiciário - Administrativa
826034726	Raphaela De Lima Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa
826024748	Raquel Cavalcante Freire	Técnico Judiciário - Administrativa
826102734	Raquel De Oliveira Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa
826070566	Raquel Morais Pinheiro Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa
826044521	Raquel Moreno Tavares Valente	Técnico Judiciário - Administrativa
826057785	Ravini Costa Martins	Técnico Judiciário - Administrativa
826058681	Rebecca Gomes Brunizo	Técnico Judiciário - Administrativa
826061419	Regina De Andrade Batista	Técnico Judiciário - Administrativa
826074405	Régis Dos Santos Borssato	Técnico Judiciário - Administrativa
826017821	Régis Vinicius Pereira Loduca De Camargo Cardoso	Técnico Judiciário - Administrativa
826027394	Renan Cosme Lemos De Aragao	Técnico Judiciário - Administrativa
826088035	Renan Dos Santos Vigne	Técnico Judiciário - Administrativa
826018436	Renan Graçano Soares	Técnico Judiciário - Administrativa
826068952	Renata Cristina De Azevedo	Técnico Judiciário - Administrativa
826010943	Renata Demetrio Decnop Coelho	Técnico Judiciário - Administrativa
826040113	Renata Duarte Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa
826006663	Renata Ramos Novelino De Siqueira	Técnico Judiciário - Administrativa
826017939	Renata Ribeiro Viana	Técnico Judiciário - Administrativa
826001631	Renata Rodrigues Da Silva Lima De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826006226	Renato Cosme Velloso Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826027616	Renato De Souza Patricio	Técnico Judiciário - Administrativa
826060494	Renato Gonçalves Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa
826082340	Renato Sant Anna Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826000044	Rhaisa Marins Alonso	Técnico Judiciário - Administrativa
826075756	Rhuan Carlos Santos Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826059763	Ricardo Aragão Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa
826033852	Ricardo Chimanowsky	Técnico Judiciário - Administrativa
826033696	Ricardo Diniz Palhares	Técnico Judiciário - Administrativa
826042643	Ricardo Lyra De Abreu	Técnico Judiciário - Administrativa
826001588	Ricardo Vieira Santana Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826009187	Rita De Cássia Perussi De Souza Montenegro	Técnico Judiciário - Administrativa
826007096	Rita Heloisa Maia Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826016676	Roberta Braga De Azevedo	Técnico Judiciário - Administrativa
826000464	Roberta Cristina Moreira Nogueira	Técnico Judiciário - Administrativa

826052021	Roberta Da Conceição Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa
826025699	Roberta De Castro Sampaio	Técnico Judiciário - Administrativa
826042709	Roberta Dos Santos Peixoto	Técnico Judiciário - Administrativa
826006220	Roberta Freire Cardoso Meirelles	Técnico Judiciário - Administrativa
826009915	Roberta Saltoris De Matos Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa
826025443	Roberto Dutra Machado Júnior	Técnico Judiciário - Administrativa
826022470	Roberto Simonard Quintão De Miranda	Técnico Judiciário - Administrativa
826038224	Robson Carlos De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826018036	Robson Pereira De Farias	Técnico Judiciário - Administrativa
826008664	Robson Pereira De Moraes	Técnico Judiciário - Administrativa
826082960	Robson Pereira Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826030549	Rodger Da Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa
826060018	Rodolfo Sant Ana Gomes Alvares De Abreu	Técnico Judiciário - Administrativa
826023721	Rodrigo Da Camara Alfaya Bugarin	Técnico Judiciário - Administrativa
826023804	Rodrigo Encarnação Motta	Técnico Judiciário - Administrativa
826035550	Rodrigo Fernandes Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826098164	Rodrigo Mendes Holanda Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826006664	Rodrigo Passos De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826046377	Rodrigo Sousa Canto	Técnico Judiciário - Administrativa
826080763	Rodrigo Souza Bueno	Técnico Judiciário - Administrativa
826016632	Romulo Jose Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826012678	Romulo Pereira Jannuzzi	Técnico Judiciário - Administrativa
826078973	Ronald Alvesde Oliveira Junior	Técnico Judiciário - Administrativa
826032013	Ronaldo De Souza Verpel	Técnico Judiciário - Administrativa
826002703	Rosana Cristina Da Silva Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826011331	Rosana Saporito Mendes De Aguiar	Técnico Judiciário - Administrativa
826068445	Rose De Souza Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa
826003005	Rose Dos Santos Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa
826032492	Roseléa Barbosa Julio Paradella	Técnico Judiciário - Administrativa
826013630	Rosemary Lucia Dos Santos Moraes	Técnico Judiciário - Administrativa
826002593	Rosenilton Alves Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826014954	Rosiane Fabiola Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826041019	Rosiane Pacheco Paes Gavilan	Técnico Judiciário - Administrativa
826038566	Rosilene De Jesus Alves Thomas	Técnico Judiciário - Administrativa
826026890	Rothchild Ventura Barros	Técnico Judiciário - Administrativa
826021934	Rudson Rosa Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826003312	Sabrina Alhadeff Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826040888	Sabrina Arruda Gesumino Mendonça	Técnico Judiciário - Administrativa
826014521	Sabrina Fabris	Técnico Judiciário - Administrativa
826035106	Sabrina Gomes Teles Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa
826046264	Samuel De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826008435	Samuel Sales Mendonça De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826083203	Sara Figueiredo Coelho Maia	Técnico Judiciário - Administrativa
826009273	Sarah Cavadas Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa
826101181	Saulo Loureiro Costa	Técnico Judiciário - Administrativa
826041960	Sebastiao Benjamim Alves	Técnico Judiciário - Administrativa
826062637	Sebastião Luiz Dos Santos Jorge	Técnico Judiciário - Administrativa
826070762	Sebastião Rezende	Técnico Judiciário - Administrativa
826034249	Senny Santos Trindade	Técnico Judiciário - Administrativa
826016585	Sérgio Assunção Rodrigues Júnior	Técnico Judiciário - Administrativa
826086424	Sérgio Luiz Pacheco Nate	Técnico Judiciário - Administrativa
826048206	Sheila De Oliveira Werdan	Técnico Judiciário - Administrativa
826033921	Sheyla Thomaz Bezerra Jamorigo Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa
826021608	Silas Porto Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826011879	Sílvia Dos Santos Souza Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826085848	Sílvia Ferreira Do Vale	Técnico Judiciário - Administrativa
826068100	Sílvia Lopes Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa
826010394	Simaia Brison Hemerly	Técnico Judiciário - Administrativa
826042767	Simone De Cássia Capparelli Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa
826069131	Simone Mendonça De Farias	Técnico Judiciário - Administrativa
826039252	Simone Silveira Barreto	Técnico Judiciário - Administrativa
826038635	Simone Treuherz Wailand	Técnico Judiciário - Administrativa
826008722	Solange De Souza Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826017809	Sônia Gonzalez Juste Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa
826027522	Sonia Maria De Abreu	Técnico Judiciário - Administrativa
826008530	Sonia Maria Martins Passos	Técnico Judiciário - Administrativa

826024460	Sonia Pereira De Azevedo	Técnico Judiciário - Administrativa
826032230	Stefanie Gomes De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826011442	Stefany De Souza Alves	Técnico Judiciário - Administrativa
826022349	Stephanie Barbosa Da Silva Bueno	Técnico Judiciário - Administrativa
826035141	Suelen De Oliveira Paixão	Técnico Judiciário - Administrativa
826032307	Suellen Oliveira Martins	Técnico Judiciário - Administrativa
826001425	Suzane Maio Queiroz	Técnico Judiciário - Administrativa
826043822	Sydney Dias Ferreira Júnior	Técnico Judiciário - Administrativa
826040523	Tabata Dávila Garcez Loureiro	Técnico Judiciário - Administrativa
826026656	Tacio Junqueira Campean	Técnico Judiciário - Administrativa
826042410	Taiane Cristina Oliveira De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826037448	Talita Cristian Gonçalves De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa
826002149	Tamiris Barbosa Machado Rangel	Técnico Judiciário - Administrativa
826023911	Tamiris Ferreira Cordeiro Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826006519	Tathiana Lopes Alves	Técnico Judiciário - Administrativa
826032637	Tatiana Da Costa Ferreira De Lima Campos	Técnico Judiciário - Administrativa
826035904	Tatiana Huguenin Morales	Técnico Judiciário - Administrativa
826028243	Tatiana Lima Brandão	Técnico Judiciário - Administrativa
826080207	Tatiana Machado De Castro Hauch	Técnico Judiciário - Administrativa
826003098	Tatiana Martins Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826044545	Tatiane Costa Cavagna Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826004937	Tatiane De Oliveira Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa
826022493	Tatiane Galdino Da Silva Tomaz	Técnico Judiciário - Administrativa
826024680	Tatiane Silva Simões Alves	Técnico Judiciário - Administrativa
826002024	Tatiany De Miranda Drbal Franco	Técnico Judiciário - Administrativa
826006286	Tayene De Oliveira Sena	Técnico Judiciário - Administrativa
826011060	Teonice Maciel Lira	Técnico Judiciário - Administrativa
826044181	Teresa Cristina Quinhões Alves Da Silva Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa
826035641	Thadeu Jameson Gazal E Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826074784	Thairini Gonzalez Demartini	Técnico Judiciário - Administrativa
826052859	Thaís De Almeida Luiz	Técnico Judiciário - Administrativa
826011111	Thais Farias Vargas	Técnico Judiciário - Administrativa
826029877	Thaís Lehman Torres	Técnico Judiciário - Administrativa
826000122	Thaís Moraes Corrêa Borges De Aguiar	Técnico Judiciário - Administrativa
826020124	Thaís Paiva Trindade	Técnico Judiciário - Administrativa
826042955	Thais Vieira Dos Reis	Técnico Judiciário - Administrativa
826017343	Thamires Nunes Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa
826062746	Thamires Chaves De Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa
826018875	Thamisa Mattos De Azevedo	Técnico Judiciário - Administrativa
826061121	Thamyres De Souza Viana	Técnico Judiciário - Administrativa
826087608	Thatiana Borato Gonçalves Rios	Técnico Judiciário - Administrativa
826019886	Thiago Da Silva Cunha	Técnico Judiciário - Administrativa
826028756	Thiago Dnardo Raimundo De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa
826036582	Thiago Luiz Do Nascimento Felício	Técnico Judiciário - Administrativa
826015602	Thiago Travaglia De Moraes	Técnico Judiciário - Administrativa
826027479	Thomas Cristiano Domingues Cocharski	Técnico Judiciário - Administrativa
826041346	Tony Monteiro Da Paixão	Técnico Judiciário - Administrativa
826066663	Ulisses Guimarães Sarlo	Técnico Judiciário - Administrativa
826029601	Vagner Moreno Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826063437	Valdemir Batista De Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa
826022818	Valeria De Freitas Pereira Santana	Técnico Judiciário - Administrativa
826025009	Valéria Mendes De Moura	Técnico Judiciário - Administrativa
826025303	Valesca Dias Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa
826049651	Vanderlucia Silva Chagas	Técnico Judiciário - Administrativa
826043474	Vanessa Cardoso Guimarães	Técnico Judiciário - Administrativa
826043045	Vanessa Cristina Lyrio Aguiar	Técnico Judiciário - Administrativa
826055312	Vanessa Da Nobrega Sindra Batista	Técnico Judiciário - Administrativa
826008400	Vanessa De Alencar Acioly	Técnico Judiciário - Administrativa
826053132	Vanessa Gomes Alves Torres	Técnico Judiciário - Administrativa
826035227	Vanessa Maria Belo De Sousa Mendes	Técnico Judiciário - Administrativa
826032853	Vanessa Motta Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa
826091235	Vanessa Rosália Paes Pires	Técnico Judiciário - Administrativa
826016268	Verônica Rodrigues Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826087641	Victor De Souza Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa
826015213	Victor Hugo Germano Machado	Técnico Judiciário - Administrativa
826016634	Victor Hugo Rocha Sarto	Técnico Judiciário - Administrativa

826002560	Victor Wong	Técnico Judiciário - Administrativa
826024141	Vinicius Ferreira Eulálio	Técnico Judiciário - Administrativa
826039999	Vinicius Bastos De Rezende Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826015984	Vinicius Da Silva Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa
826000508	Vinicius De Bem Militão	Técnico Judiciário - Administrativa
826055031	Vinicius Ferreira Legat	Técnico Judiciário - Administrativa
826023085	Vinicius Ferreira Santos	Técnico Judiciário - Administrativa
826043187	Vinicius Gomes Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa
826045896	Vinicius Menezes De Sousa	Técnico Judiciário - Administrativa
826004315	Vitor Ariel Vidotto De Sales	Técnico Judiciário - Administrativa
826043873	Vitor Augusto Funck De Lima	Técnico Judiciário - Administrativa
826104172	Vitor Hugo Dos Santos Anastacio	Técnico Judiciário - Administrativa
826011403	Vitor Madureira Britto	Técnico Judiciário - Administrativa
826065795	Vivian Jacqueline Pereira Dias	Técnico Judiciário - Administrativa
826098100	Viviana Alves Rangel	Técnico Judiciário - Administrativa
826092253	Viviane De Menezes Pinto Lucas	Técnico Judiciário - Administrativa
826026878	Viviane De Noronha	Técnico Judiciário - Administrativa
826018978	Viviane Menezes Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa
826058803	Walace Luiz Chavantes Pinto	Técnico Judiciário - Administrativa
826044034	Wallace Dias Nicodemus	Técnico Judiciário - Administrativa
826021936	Wallace Gomes Da Cruz	Técnico Judiciário - Administrativa
826061275	Wanderson Valério Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa
826026753	Wayner Silverio Lage Rios	Técnico Judiciário - Administrativa
826068099	Wellington Antonio De Assunção	Técnico Judiciário - Administrativa
826041057	Wellington Michel Barros	Técnico Judiciário - Administrativa
826019299	Wellington Pereira Brito	Técnico Judiciário - Administrativa
826014864	Welliton Barbosa Borges	Técnico Judiciário - Administrativa
826014442	William Lopes Luiz	Técnico Judiciário - Administrativa
826030044	Willian Tomazetti Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa
826086329	Wilton Monteiro Resende	Técnico Judiciário - Administrativa
826023590	Yan De Mendonça Da Mota	Técnico Judiciário - Administrativa
826011309	Yasmin Krisciane De Avellar Barros	Técnico Judiciário - Administrativa
826039628	Zenite Souza Serafim	Técnico Judiciário - Administrativa
826018101	Carla Alessandra Costa De Oliveira	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826084681	Carolina Rodrigues Santiago Guerreiro	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826047798	Claudia Freitas Costa	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826004128	Danielle Firmino Correia	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826011640	Diego Da Conceição Meireles	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826060376	Elias Soares Da Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826044174	Elizângela Marinho Ribeiro Da Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826013591	Eloide Dos Santos Mendes	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826010581	Erika Santelli Ferezin	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826083738	Gabriel Do Nascimento Alves Dos Santos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826033431	Isabele Creso Gosling	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826004597	Jaira De Oliveira Costa Marques	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826060676	Joyce Rodrigues Campos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826054861	Luciane Dos Santos Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826034859	Lucilene Barreto Aguiar	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826039207	Mariana Murta De Araujo Mgalhães	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826014687	Michele De Jesus Gomes	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826074410	Rafaela Cristina Fagundes Tiburcio	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826010093	Roberto Maia Sampaio	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826054687	Tatyane Pereira Dos Santos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826011096	Thais Marinho E Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826054758	Vanildo Sá Da Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826053779	Vitória Silvania Ribeiro	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
826002985	Alexandre Maurell Lopes Guimarães	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826014562	Alexsandro Gonçalves Dos Santos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826052486	Aline Trindade Da Cunha	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826069326	Augusto Dutra Guimaraes	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826074412	Claudio De Carvalho	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826018361	Denis Alexander Inacio Marques	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826043051	Douglas Sampaio Dos Santos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826048793	Eduardo Correa Rodrigues	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826083505	Geraldo Avelino De Oliveira Neto	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826083168	Israel Da Silva Leite Junior	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores

826025508	Jairo Dias Macedo	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826057571	Jean Seidi Ikuta	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826047837	João Paulo Ferreira Dos Santos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826052322	Jorge Rafael Hara Moreira	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826069215	Kelvyn Itaborai Rocha	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826053919	Leandro Da Silva Nunes Vieira	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826025677	Leonardo Bastos De Oliveira	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826072497	Maicon De Moura Da Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826004043	Marcelo Alves Ribeiro	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826083048	Marcos Antônio De Santana Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826072591	Martinho Sambiase	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826100745	Maycon Line Assumpção Ferreira	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826050735	Pablo Vinicius De Andrade Rodrigues	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826019771	Patricia Horisawa Goulart De Almeida	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826004685	Rafael Sampaio Brandão	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826029449	Régis Gomes De Souza	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826019934	Rodrigo Augusto De Oliveira Paes Borges Bione	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826014139	Roosevelt Silva Mota	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826006063	Tiago Rodrigo Vieira Da Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826009315	Tony Eduardo Oliveira De Barros Pimenta	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826030061	Victor Azevedo Conceição	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826013829	Ygor Delfino Da Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores
826084628	Allan Pimenta Leal Paixão	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826004941	Carlos Luiz De Andrade Junior	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826009005	Cássio Lacerda Rosa De Matos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826044054	Catia Maria Balduino Da Rocha	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826045060	Ellyson Ricardo Seruffo De Almeida	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826032540	Flávio Mendonça Barbosa	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826049580	Frederico Medeiros De Paiva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826009556	Ivan Rios	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826023763	Izabela Salotti Braga Gago	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826022422	Janine De Aguiar Loureiro	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826090095	João Eudes Arruda Costa	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826045741	Kateane Aragão Fontes	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826014152	Leonardo De Lima Almeida	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826016679	Leonardo Pereira Massoto Laranjeiras	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826077249	Márcio Moraes Lima	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826001059	Massao Oliveira Iwanaga	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826006497	Monica Soares Brandão	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826085520	Raphael Alves Correia Da Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826016265	Renato De Almeida Gonzalez	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826027420	Rilter Tavares Do Nascimento	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826044476	Roberta Debora Afonso Mello	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826008430	Thiago Pereira Machado	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826019054	Wesley Rezende Da Rocha	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas
826098828	Yuri Kamar Andrade Santos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS QUANTO AO GABARITO PRELIMINAR

As questões que foram anuladas ou tiveram a alternativa de resposta alterada, coincidentes para provas de mais de um cargo, também sofreram alteração, mesmo não sendo objeto de recursos nos referidos cargos. Esta atitude é tomada devido à isonomia e legalidade do presente concurso quando da utilização dos mesmos conteúdos programáticos.

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Cargo: Analista Judiciário – Administrativa

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
2	6	7	5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A assertiva “II. A oração adverbial é introduzida por uma conjunção que estabelece uma relação em que se apresenta uma informação vista como fato real. ” apresenta-se correta. Em “É um grupo de funcionários sui generis, no seio do qual se elaboram representações e volições que envolvem a coletividade, **embora não sejam obra da coletividade.** ” (2º§) a oração destacada é iniciada pela conjunção concessiva “embora”, que introduz sempre uma informação vista como fato real. Tal relação concessiva também pode ser expressa pela locução prepositiva “apesar de”.

Quanto às alternativas “B) Apenas duas das afirmativas estão erradas. ” e “D) Apenas a afirmativa III está totalmente correta. ” não há equivalência em relação ao sentido por elas expresso. Vejamos: A afirmação da alternativa “B” pode ser entendida como quaisquer duas estando erradas, ou seja, I e II poderiam estar erradas; ou II e III poderiam estar erradas; ou I e III poderiam estar erradas. Já a afirmação da alternativa “D” diz que apenas a III está correta, isto significa que a I e a II estão erradas, esta seria apenas uma das possibilidades entendidas a partir da alternativa “B”. A assertiva “I. O período em análise é constituído por: uma oração principal à qual estão subordinadas três orações, duas adverbiais e uma substantiva. ” não pode ser considerada correta. Em “É um grupo de funcionários sui generis, no seio do qual se elaboram representações e volições que envolvem a coletividade, embora não sejam obra da coletividade. ” (2º§) há apenas uma oração adverbial “embora não sejam obra da coletividade”. A alternativa “C) Apenas duas das afirmativas estão corretas. ” não pode ser considerada correta diante do exposto anteriormente.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Publifolha.
- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática, 2006.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	9	5	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “D) a evocação de um termo em lugar de uma palavra, com a qual se acha relacionada não sendo sinônimos. ” apresenta-se correta. Não há incorreção quanto à concordância no enunciado apresentado, vejamos: a evocação de um termo em lugar de uma palavra, com a qual (palavra = feminino) se acha relacionada (tal evocação = feminino) não sendo sinônimos. A letra “c” refere-se à figura de linguagem sinestesia. “Consiste na associação de palavras referentes a dois sentidos distintos: audição e visão, visão e tato, tato e paladar, paladar e olfato, etc.” Como o segmento só permite inferir a alusão a um sentido (audição), a alternativa “c” está incorreta. A letra “a” faz menção a uma metáfora. Conforme definição para esta figura de linguagem: “translação de significado motivada pelo emprego em solidariedades, em que os termos implicados pertencem a classes diferentes, mas pela combinação se percebem também como assimilados”. Não há uma metáfora entre “Estado” e “governantes”.

Fonte:

- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática da língua portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. Integrado. Conforme nova ortografia. 3 ed. São Paulo: Atual, 2009.
- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática, 2006.
- GARCIA, Afrânio da Silva. Principais figuras de linguagem semânticas. Cadernos do CNLF, Vol. XV, nº 4. Rio de Janeiro: CiFEFIL, 2011.
- SACCONI, Luiz Antonio. Nossa gramática completa. Teoria e prática. 31 ed. São Paulo: Nova Geração. 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	8	6	2

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A alternativa “B) No trecho “de Estado os agentes da autoridade soberana” (1º§), o acréscimo da preposição “a” antecedendo e unindo-se ao termo “os” manteria a correção do trecho.” É considerada correta, pois, em “Porém, como é bom que haja termos especiais para realidades tão diferentes quanto a sociedade e um de seus órgãos, chamaremos mais especialmente de Estado os agentes da autoridade soberana, e de sociedade política o grupo complexo de que o Estado é o órgão eminente.” para que fosse acrescentada a preposição “a” na posição indicada, seria necessário que o termo regente a exigisse. O verbo chamar aceita a regência sugerida, ou seja, um objeto indireto + predicativo precedido da preposição de. Essa possibilidade é aceita pela norma culta. Segundo Bechara, “Chamar no sentido de “dar nome”, “apelidar” pede objeto direto ou complemento preposicionado e predicativo do objeto, com ou sem preposição” e traz como exemplo: Chamavam-lhe tolo / Chamavam-lhe de tolo. A alternativa “C) As relações de sentido estabelecidas pelo uso de “assim” e “porém”, no 1º§, seriam mantidas caso tais termos fossem substituídos, respectivamente, por “por conseguinte” e “ainda assim”. ” foi considerada também correta. Em “Assim, fala-se em Estados europeus, diz-se que a França é um Estado. Porém, como é bom que haja termos especiais para realidades tão diferentes quanto a sociedade e um de seus órgãos, ” temos na primeira indicação de substituição duas conjunções coordenativas conclusivas por conseguinte e assim (com valor de conclusão), mantendo a relação de sentido. Porém, contudo, entretanto, no entanto, todavia são palavras tradicionalmente classificadas como conjunções, mas têm características que as assemelham a advérbios e comportam-se como verdadeiros equivalentes de “ainda assim”, “infelizmente”, “pelo contrário”, “apesar disso”, etc.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Publifolha.
- BECHARA, Evanildo. Gramática Escolar da Língua Portuguesa.
- CUNHA, Celso. CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo.
- ROCHA LIMA, Gramática Normativa da Língua Portuguesa.
- SACONNI, Luiz Antonio. Nossa Gramática Teoria e Prática.
- LUFT, Celso Pedro. Dicionário Prático de Regência Verbal. Ed. Ática.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	7	8	4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A segunda afirmativa “A impessoalidade das formas verbais “fala-se” e “diz-se” caracteriza as orações, das quais fazem parte, como orações desprovidas de sujeito.” é falsa, conforme gabarito divulgado que aponta a alternativa correta sendo A) V, F, F, V. Sendo falsa a afirmativa, já que há sujeito sim, conforme confirma o recorrente. Em “[...] fala-se em Estados europeus[...]” o verbo não se refere a uma pessoa determinada, ou por se desconhecer quem executa a ação, ou por não haver interesse no seu conhecimento. Dizemos então, que o sujeito é indeterminado. Nestes casos em que o sujeito não vem expresso na oração nem pode ser identificado, põe-se o verbo ou na 3ª pessoa do plural ou na 3ª pessoa do singular, com o pronome “se”. Já em “diz-se que a França é um Estado.”, temos um sujeito oracional = isto é dito. Portanto, a afirmativa está errada quanto ao que se afirma em relação à oração constituída com a forma verbal “diz-se”.

A última afirmativa “É possível verificar que a omissão da identidade do sujeito em “fala-se em Estados europeus, diz-se que a França” tem como razão discursiva o gênero de texto apresentado e sua estrutura.” está correta, pois, há uma ocorrência de omissão da identidade do sujeito no trecho destacado, o que basta para comprovar a afirmativa em análise.

Fonte:

- CEGALLA, Domingos Pascoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. 46. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.
- CUNHA, Celso. CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo.
- SACONNI, Luiz Antonio. Nossa Gramática Teoria e Prática.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	1	3	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “B) apresentam-se como complementares. ” não pode ser considerada correta. Os dois textos tratam de forma diferente a ideia de Estado, distinguem-se em aspectos particulares. No primeiro texto, temos “Eis o que define o Estado. É um grupo de funcionários sui generis, no seio do qual se elaboram representações e volições que envolvem a coletividade, embora não sejam obra da coletividade. ” Já o texto afirma “o Estado está em toda parte e a responsabilidade política acha-se entrelaçada em toda a estrutura da sociedade. ” São ideias diferentes e não complementares em relação a Estado. A alternativa “D) do primeiro texto justificam-se no segundo. ” não pode ser considerada correta. Não há qualquer tipo de justificativa no segundo texto para o que foi apresentado em relação à ideia de Estado no primeiro. A alternativa “A) são equivalentes em sua totalidade. ” não versa sobre serem os textos complementares, mas sim sobre serem equivalentes, de igual significado.

Fonte: Textos em análise.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	2	4	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “C) Desconsiderando alterações semânticas, a substituição de “Reduzido a uma só frase” por “Reduzindo à frase” exemplifica o fenômeno da crase por motivo sintático. ” diz a que ocorrência de crase ocorre por motivo sintático conforme afirma o recorrente. A alternativa “C” é considerada correta, pois, o sinal grave indicador de crase foi empregado pois o “a” indica a contração da preposição “a” com o artigo “a”. A alternativa “D) No trecho “malfeito e contrário à liberdade”, o sinal indicativo de crase no “a” apresenta-se como fenômeno diacrônico consolidado, como pode ser visto em “contra-ataque” em que se verifica contração de duas letras vogais em contato. ” não pode ser considerada correta, pois não é o caso de um fenômeno diacrônico. Aqui é possível observar a ocorrência da crase devido à contração da preposição “a” com o artigo “a”. A alternativa “B) O sinal indicativo de crase em “Reduzido a uma só frase” é facultativo pelo fato de que após o “a” segue-se o artigo indefinido “uma”. ” não pode ser considerada correta, pois, não pode haver sinal de crase nesse caso, não há contração entre “a” preposição e “a” artigo.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Publifolha.
- CEGALLA, Domingos Pascoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. 46. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
8	3	1	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “C) O fator “igualdade material” deve ser visto como fundamental para o cumprimento e exercício do verdadeiro sentido da palavra “democracia”, buscando-se uma sociedade homogênea. ” não pode ser considerada correta, pois, de acordo com o trecho “Para que esta igualdade se materialize (daí a se falar em igualdade material), é imprescindível considerar as diferenças individuais existentes entre as pessoas para que se possa juridicamente tratá-las como cidadãs. Por isso a igualdade democrática deve ser isonômica, o que significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. ” não é viável a existência de homogeneidade, é preciso respeitadas as diferenças (iguais e desiguais). A alternativa “D) As minorias, em um estado democrático de direito, requerem que haja uma modalidade de atenção específica a elas que se sobreponha aos demais segmentos sociais, para que diferenças sejam respeitadas. ” não pode ser considerada correta, pois, de acordo com o trecho “Imediatamente, pus-me a pensar em como os tais primatas tomavam decisões levando em consideração o direito à igualdade e à liberdade de expressão, sem deixar de lado os direitos fundamentais das minorias que devem, necessariamente, ser contempladas em suas demandas nos regimes democráticos. ” não há indicação de que a minoria deve estar acima dos demais segmentos sociais, devem ter apenas seus direitos. A alternativa “A) Prerrogativas para que, efetivamente, o poder proceda do povo fazem-se necessárias; quais sejam: liberdade e igualdade. ” foi apresentada como correta pelo gabarito oficial conforme requer o recorrente em seu

recurso. A alternativa “B) A igualdade entre concidadãos torna-se relativa em uma democracia já que há necessidade de que as diferenças sejam manifestas e resguardadas.” não pode ser considerada correta, pois, de acordo com o trecho “Para o poder emanar do povo, há que se considerar duas premissas: que todos aqueles que compõem o povo sejam livres e iguais. Devem ser livres para agir e se manifestar, sempre respeitando a liberdade do outro, o qual, sendo igual, terá igual liberdade e igual valor na arena de debate público. Não há mais reis e súditos, mas sim cidadãos iguais perante a lei.”, não há relatividade quanto à igualdade entre os cidadãos, “[...] todos aqueles que compõem o povo sejam livres e iguais.”

Fonte: O próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	4	2	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “B) A expressão “pois bem”, no 4º parágrafo, poderia ser substituída por “assim” eliminando-se o ponto a seguir e substituindo-o por uma vírgula.” foi considerada correta.

“Pois bem. Para o poder emanar do povo, há que se considerar duas premissas: que todos aqueles que compõem o povo sejam livres e iguais. Devem ser livres para agir e se manifestar, sempre respeitando a liberdade do outro, o qual, sendo igual, terá igual liberdade e igual valor na arena de debate público. Não há mais reis e súditos, mas sim cidadãos iguais perante a lei.”

São sinônimos para a expressão “pois bem”: assim, portanto, logo, então, ora, além disso, demais, ademais; indicando ideia de conclusão. O emprego da vírgula justifica-se de acordo com a regra que indica a separação de palavras e expressões de natureza, explicativa, continuativa, conclusiva, retificativa, ou enfáticas de um modo geral, como: além disso – aliás – a saber – assim – bem – com efeito – como dizer - demais – depois – enfim – então – isto é – não – no mais – ora – ou melhor – ou seja – ou antes - igualmente – pensando bem – pois bem - pois sim – por assim dizer – por exemplo – realmente – sim – em suma – note-se bem – finalmente – em verdade – demais, etc.

A alternativa “A) No 2º§, a forma verbal “Tratava-se” poderia ser substituída por “Tratando-se” tendo em vista a relação temporal expressa no enunciado.” não pode ser considerada correta, pois, “tratando-se” não mantém a ideia temporal de “tratava-se”, que está no pretérito imperfeito.

A alternativa “C) Em “todo poder emana do povo”, a separação por vírgulas da expressão “emana do povo” teria por objetivo lhe atribuir maior ênfase e não prejudicaria a correção gramatical do texto.” não pode ser considerada correta, pois, não qualquer regra gramatical que autorize a separação por vírgulas entre sujeito e predicado, ao contrário, tal separação é uma expressa incorreção gramatical.

A alternativa “D) A coesão e coerência textuais seriam preservadas caso a locução conjuntiva que inicia o quinto parágrafo fosse antecedida – devidamente separada por vírgulas – pela expressão “quanto mais”.” não pode ser considerada correta. A seguir a transcrição dos 4º e 5º parágrafos:

“Pois bem. Para o poder emanar do povo, há que se considerar duas premissas: que todos aqueles que compõem o povo sejam livres e iguais. Devem ser livres para agir e se manifestar, sempre respeitando a liberdade do outro, o qual, sendo igual, terá igual liberdade e igual valor na arena de debate público. Não há mais reis e súditos, mas sim cidadãos iguais perante a lei.

Para que esta igualdade se materialize (daí a se falar em igualdade material), é imprescindível considerar as diferenças individuais existentes entre as pessoas para que se possa juridicamente tratá-las como cidadãos. Por isso a igualdade democrática deve ser isonômica, o que significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Em outras palavras, o conjunto de deveres e direitos jurídicos previstos em um Estado democrático precisa levar em conta as diferenças para que estas não se transformem em desigualdades, fazendo ruir a estrutura democrática.”

A redação “Quanto mais, para que esta igualdade...” comprometeria a coesão e coerência textuais. A locução “para que” indica uma finalidade, já “quanto mais” introduz uma oração que expressa um fato relacionado proporcionalmente à ocorrência da principal.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Publifolha.
- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.
- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática, 2007.
- Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	10	10	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa “II - O emprego do pronome de tratamento indica que o destinatário pode tratar-se de autoridade do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário.” refere-se de forma específica ao pronome de tratamento utilizado em “A Sua Excelência o Senhor” e não a outras informações que possam estar presentes no texto. O texto demonstra apenas o resultado do trabalho do funcionário, a partir daí vários fatores podem ser questionados. A afirmativa “III. Apesar da correspondência destinar-se à autoridade tratada como Vossa Excelência, faculta-se o uso do vocativo Senhor, seguido do cargo respectivo.” não está correta conforme divulgado pelo gabarito oficial assim como afirmado pelo recorrente. A alternativa “C) I e III.” não pode ser considerada correta, pois, a afirmativa “I. Há um crasso erro gramatical na omissão do sinal indicativo de crase diante do vocativo utilizado.” não pode ser considerada correta, já que não há elementos de exigência para a ocorrência de crase, tais como preposição “a” + artigo “a”. Conforme o Manual de Redação da Presidência da República item 2.1.3, o emprego dos pronomes de tratamento obedece a secular tradição. São de uso consagrado:

Vossa Excelência, para as seguintes autoridades:

a) do Poder Executivo;

Presidente da República;

Vice-Presidente da República;

Ministros de Estado;

Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal;

Oficiais-Generais das Forças Armadas;

Embaixadores;

Secretários-Executivos de Ministérios e demais ocupantes de cargos de natureza especial;

Secretários de Estado dos Governos Estaduais;

Prefeitos Municipais.

b) do Poder Legislativo:

Deputados Federais e Senadores;

Ministro do Tribunal de Contas da União;

Deputados Estaduais e Distritais;

Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais;

Presidentes das Câmaras Legislativas Municipais.

c) do Poder Judiciário:

Ministros dos Tribunais Superiores;

Membros de Tribunais;

Juizes;

Audidores da Justiça Militar.

Ainda, de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República item 2.1.3; no envelope, o endereçamento das comunicações dirigidas às autoridades tratadas por Vossa Excelência, terá a seguinte forma:

A Sua Excelência o Senhor

Fulano de Tal

Ministro de Estado da Justiça

70.064-900 – Brasília. DF

Portanto, não é facultativo o uso do vocativo Senhor.

Fonte:

- Questão em análise.
- Gabarito oficial.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	12	13	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata da Lei n. 8.112/90 e pede que se assinale a assertiva juridicamente verdadeira considerando as afirmativas e o conectivo entre elas. A assertiva “a” é falsa, pois a gratificação natalina não é uma indenização (art. 51 da Lei n. 8.112/90). A assertiva “b” é falsa, as afirmativas são verdadeiras, contudo, não há relação de consequência entre elas. A assertiva “c” é correta, pois traz um conectivo de adição entre duas regras vigentes na Lei 8.112/90, art. 38, § 1º - “O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.” A assertiva “d” é falsa, pois o exercício provisório “poderá” ser deferido. Não é um direito subjetivo do servidor. (Art. 84 § 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.)

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	13	11	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata das normas aplicáveis aos servidores públicos. A assertiva “a” é falsa, pois o servidor tem responsabilidade administrativa, civil, penal e civil-administrativa concomitantemente (art. 121 a 126 da Lei 8.112/90), logo, será punido por ambas as normas. A assertiva “b” é falsa, pois a garantia de ampla defesa e contraditório é assegurada em qualquer processo, seja ele administrativo ou judicial. Na lei de improbidade administrativa o direito encontra-se expresso nos princípios do art. 2º, parágrafo único. A assertiva “c” é correta, pois a lei 9.784/99 estabelece o prazo de 10 dias para o recurso, mas estabelece, expressamente no art. 59 que “Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.” A lei específica do processo disciplinar (Lei n. 8112/90) estabelece o prazo de Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida. A assertiva “d” é falsa, porque a comissão, no processo sumário (art. 133 da Lei n. 8.112/90) é composta por, no mínimo, dois servidores estáveis.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Normas aplicáveis aos servidores públicos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	11	12	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente sustenta que a assertiva “d” esteja correta, contudo, o “afastamento pretendido” pelo servidor, independentemente de estar doente” é para estudo no exterior. A inspeção médica seria necessária se o servidor estivesse pleiteando licença para tratamento de saúde ou aposentadoria. Com base nos dados do enunciado e no texto das assertivas, a única conclusão juridicamente possível é o direito à tramitação prioritária.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Normas aplicáveis aos servidores públicos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	15	16	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso Improcedente. A questão versa sobre as exceções de impedimento e suspeição dos membros do Tribunal, tema este integrante do Título III do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro, o qual encontra

previsão no conteúdo programático apresentado pelo Edital de abertura do certame. No que tange ao mérito da questão, a única alternativa correta informa que “A petição de arguição de impedimento ou suspeição de juiz ou chefe de cartório eleitoral será dirigida ao próprio juiz, observando-se o procedimento previsto na legislação processual pertinente” a qual é fundamentada pelo artigo 88 do Regimento Interno. A alternativa C está incorreta, uma vez que, de acordo com o artigo 80, do RI, o processo será remetido à Secretaria Judiciária, para nova distribuição quando o impedido ou suspeito for o relator e será remetido ao membro que seguir em antiguidade, quando se tratar do revisor.

Fonte: Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	16	14	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O artigo 91, do Regimento Interno relaciona as possibilidades de atuação por parte do Relator do *habeas corpus*, dentre aquelas ali indicadas, inclui-se a expedição do salvo conduto, “até decisão do feito”, quando houver o risco de consumação da violência. Não fala o texto legal sobre “expedição imediata” do salvo conduto, o que de fato torna errada a alternativa. A alternativa correta, por sua vez, é aquela que reproduz o inciso III, do já citado artigo, que dispõe: “III - se convier ouvir o paciente, determinar sua apresentação à sessão de julgamento”.

Fonte: Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	17	17	17

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Recurso Procedente. O erro material de digitação no enunciado da questão prejudicou seu entendimento. Desta feita, a questão foi anulada.

Fonte: Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	19	20	18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão pede que se analisem as práticas de gestão de pessoas aplicáveis no âmbito do setor público. A assertiva “a” é falsa, porque é vedado provimento de cargo por recrutamento interno. A única forma de acesso ao cargo efetivo vago é mediante concurso público, nos termos do art. 37, II da CF/88. Recrutamento interno não se confunde com movimentação de pessoal, em que se pode alterar a lotação do servidor sem, contudo, prover cargo distinto. A “b” é compatível com a prática do setor público, especialmente por meio das escolas de governo criadas para o aperfeiçoamento e capacitação dos servidores públicos (art. 39, § 2º da CF). A “c” é falsa, pois, no setor público, os critérios de avaliação são necessariamente previstos em lei, sendo vedado qualquer acordo de vontades entre a chefia e os servidores públicos (art. 41, §1º, III da CF). A “d” é falsa, pois o processo de downsizing no setor público não permite alteração das tarefas de um cargo (visto que são definidas em lei) e nem o rebaixamento, já que a CF garante a irredutibilidade remuneratória nos termos do art. 37, inciso XV.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Noções de Gestão de pessoas e de Administração Pública.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	20	18	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente sustenta que o PMI não pode ser designado como uma “metodologia”, conforme referido no enunciado da questão, contudo, o termo não possui uma definição estanque na língua portuguesa podendo ser utilizado para significar uma organização, um conjunto de diretrizes, um modelo, um padrão. Assim, quando o *Project Management Institute* recomenda uma determinada prática em gestão de projetos, esta pode ser designada de metodologia PMI, ou seja, a metodologia recomendada pelo PMI. Ademais, o termo não prejudica a análise das assertivas que independem da interpretação do termo apresentado no enunciado.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Noções de Gestão de projetos

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	18	19	20

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais não se referem à questão mencionada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	22	21	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta CORRETA é a letra c. Segundo o Artigo do Decreto nº 7.746/2012, as competências da CISAP são:

I – propor à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação:

- a) normas para elaboração de ações de logística sustentável;
- b) regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, de que trata o art. 16, no prazo de noventa dias a partir da instituição da CISAP;
- c) planos de incentivos para órgãos e entidades que se destacarem na execução de seus Planos de Gestão de Logística Sustentável;
- d) critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições, contratações, utilização dos recursos públicos, desfazimento e descarte;
- e) estratégias de sensibilização e capacitação de servidores para a correta utilização dos recursos públicos e para a execução da gestão logística de forma sustentável;
- f) cronograma para a implantação de sistema integrado de informações para acompanhar a execução das ações de sustentabilidade; e
- g) ações para a divulgação das práticas de sustentabilidade;

Existem vários sinônimos para a palavra APONTAR, incluindo PROPOR:

66 sinônimos de apontar para 11 sentidos da palavra apontar:

Aparar a ponta:

1 afinar, adelgaçar, aparar, aguçar, afiar.

Indicar com o dedo:

2 indicar, indigitar, mostrar.

Assinalar um ponto:

3 marcar, determinar, notar, destacar, ressaltar, estabelecer, focar, focalizar, salientar, assinalar.

Registrar por escrito:

4 escrever, registrar, assentar, anotar, arrolar.

Mirar para um alvo:

5 mirar, assestar, alvejar, voltar-se, dirigir, direcionar, assentar.

Fazer alusão ou referência:

6 revelar, citar, referir, mencionar, aludir.

Apresentar provas e argumentos:

7 aduzir, mostrar, alegar, expor, apresentar.

Aparecer, ficando visível:

8 irromper, despontar, entreluzir, entremostar, assomar, raiar, aparecer, surgir.

Começar a desenvolver:

9 abrolhar, germinar, brotar, desabrochar, nascer, romper, rebentar.

Sugerir e alvitar:

10 lembrar, aventar, sugerir, propor, alvitar.

Nomear para um cargo:

11 eleger, constituir, nomear, declarar, escolher, designar.

Fonte:

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm
- <https://www.sinonimos.com.br/apontar/>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	21	22	21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta CORRETA é a letra C. Desde 2003, quatro linhas básicas têm determinado o traçado da política ambiental do Brasil. Elas permeiam todas as iniciativas, ações, projetos, planos e programas do Ministério do Meio Ambiente (MMA). A promoção do desenvolvimento sustentável é a primeira delas. A segunda linha aborda a necessidade de controle e participação social; a terceira refere-se ao fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama). O envolvimento dos diferentes setores do Poder Público na solução dos problemas ambientais, incluso no princípio da “transversalidade”, é a quarta e última linha que tem orientado a política ambiental. Essas quatro diretrizes têm direcionado as atividades do MMA, permitindo a construção de uma política ambiental integrada. É forçoso reconhecer que a aplicabilidade desses princípios, no caso brasileiro, esbarra em certos obstáculos, tais como a fragilidade institucional, a falta de uma base sólida de dados ambientais, recursos financeiros escassos e a carência de recursos humanos necessários à prática de gestão ambiental em todos os níveis. O processo de institucionalização das políticas ambientais no Brasil demanda um grande esforço de coordenação entre os diversos setores do governo. Para ampliar os níveis de eficácia da ação do Estado brasileiro na gestão ambiental, é necessário adotar estratégias que vão desde a correta aplicação dos instrumentos previstos na legislação até novas formas de atuação, com maior transparência, maior controle social e menor vulnerabilidade aos interesses econômicos e político-partidários.

Fonte:

- http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_a3p_36.pdf
- http://www.mma.gov.br/estruturas/ascom_boletins/_arquivos/07032007_relatoriodegestao2003_2006.pdf
- <http://www.verdeeprogresso.com.br/licitacoespublicas.asp>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	23	23	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso Improcedente. A Lei nº 13.461/2015 promoveu modificações significativas ao Código Civil de 2002, especialmente no que se refere à teoria da capacidade civil. Este estatuto determina em seu artigo 6º que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive, para casar-se e constituir união estável (inciso I), sendo esta a resposta correta à questão.

Fonte: Lei nº 13.461/2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	24	25	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Na célula L3 o usuário digitando a seguinte fórmula: =CONT.SE(\$B\$3:\$K\$3;"F"), clicando e arrastando a fórmula até a célula L12, o valor que irá aparecer em qualquer célula é o valor “2”. A fórmula apresentada, por ter o cifrão (\$), está travada no valor da primeira célula, por isso irá aparecer somente o valor 2, que é a soma dos “F’s” da primeira linha. Segue print.

L3:L12 =CONT.SE(\$B\$3:\$K\$3;"F")

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	Matricula	Dias do mês										
2		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Total
3	001	F	F	2
4	002	2
5	003	2
6	004	.	.	F	.	.	.	F	.	.	F	2
7	005	2
8	006	.	F	2
9	007	F	.	.	.	2
10	008	F	2
11	009	2
12	010	2

Fonte: Guia de Introdução: LibreOffice 5.0 – Disponível em:

<https://documentation.libreoffice.org/assets/Uploads/Documentation/pt-br/GS50/GS50-IntroducaoLO-5.0-ptbr.pdf>

> - Acesso em: 10 Out. 2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	28	29	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata das condicionantes para o exercício da atividade de ensino pela iniciativa privada. A assertiva “a” traduz um dever do Estado e não uma condição para o exercício da atividade de ensino pela iniciativa privada, portanto, é falsa (art. 208 da CF). A admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros, não é uma condicionante, logo, a assertiva “b” é falsa (art. 207, §1º da CF). O cumprimento das normas gerais da educação nacional é uma condicionante, porém, a assertiva “c” é falsa, posto que o termo “prescindibilidade” equivale a “desnecessidade” (art. 209, I da CF). A assertiva “D” é verdadeira, visto que o exercício da atividade de ensino pela atividade privada condiciona-se a autorização e avaliações realizadas pelo Poder Público (art. 209, II da CF)

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Constituição Federal, arts. 205 a 214.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	29	26	28

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão trata das condições de inelegibilidade, conforme previsão constitucional. Glauco é elegível, pois candidata-se em outra jurisdição. Virgínia é elegível, pois a vedação de parentesco alcança o segundo grau e a candidata é parente de quarto grau (prima). Manuela é elegível, pois candidata-se à reeleição. O gabarito preliminar aponta como inelegível o candidato Alberto, contudo, procede o argumento recursal de inaplicabilidade do art. 14, §7º da CF, já que o vice-prefeito assumiu como substituto do Prefeito nas eleições estaduais. Assim, acertado o argumento de que, quando Alberto se candidatou a vereador, o vice-prefeito, seu cunhado, não estava na condição de titular, afastando a inelegibilidade.

Recurso procedente, questão anulada.

Fonte: Constituição Federal, art. 14, §7º.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	27	28	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão traz afirmativas que devem ser julgadas conforme as regras do Direito Administrativo. A assertiva “a” é falsa, porque o contrato de serviços contínuos pode ter duração de até 60 meses, renováveis por iguais e sucessivos prazos, podendo ser prorrogado por mais 12 meses (Lei n. 8.666/93, art. 57). A assertiva “b” é falsa, posto que as

zonas eleitorais também são bens de uso especial. A assertiva “c” está correta, visto que a alienação dos bens públicos imóveis de uso especial somente pode ser realizada pela modalidade concorrência, conforme art. 23, §3º da Lei n. 8.666/93). O recorrente sustenta a possibilidade de alienação por leilão (art. 19), contudo o leilão só é aplicável à alienação de bens imóveis dados em pagamento ou que decorreram de decisão judicial. Os referidos bens não são afetados, por isso não são bens públicos de uso especial. A questão refere-se à alienação da sede do TRE, logo, bem de uso especial, sendo tais alienáveis apenas por concorrência. Também não é caso de licitação dispensada, visto que o enunciado não mencionou tratar-se de competição impossível. A assertiva “d” é falsa posto que a intervenção na propriedade em caso de iminente perigo público denomina-se requisição administrativa. Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Lei n. 8.666/93 art. 23, §3º e doutrina de bens públicos e intervenção na propriedade.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	32	33	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão cuida da duração de contrato aluguel de equipamentos de informática, cuja duração máxima é de quarenta e oito meses, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei n. 8.666/93. O recorrente sustenta que o prazo é de 60 meses, contudo, tal prazo refere-se à hipótese do inciso II do art. 57, aplicável a serviços contínuos e não à locação de equipamentos de informática.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Lei n. 8.666/93 art. 57, inciso IV.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	30	31	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão cuida da matéria atos administrativos. A assertiva “a” é falsa, pois a definição de atributo da imperatividade está errada. O atributo que autoriza a imediata execução do ato administrativo denomina-se “presunção de legitimidade”. Já o atributo da imperatividade significa que os atos administrativos criam obrigações “independentemente da concordância do destinatário do ato”. A assertiva “b” é falsa posto que o Presidente da República, chefe do Poder Executivo, não tem competência para praticar atos no âmbito do Poder Judiciário. A “c” é falsa pois a retirada de um ato por razão de “oportunidade e conveniência” denomina-se revogação e não anulação. A assertiva “d” é verdadeira. Não é possível revogar ato que já exauriu seus efeitos, já que a revogação opera efeitos não retroativos.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Atos Administrativos. Qualquer Manual didático de Direito Administrativo.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	38	37	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Constituição da República Federativa do Brasil trata do tema, a saber: “Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal. § 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão: I - mediante eleição, pelo voto secreto: a) de dois juizes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça; b) de dois juizes, dentre juizes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça; II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo; III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juizes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça. § 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente- dentre os desembargadores.” A alternativa I está incorreta, pois haverá um TRE na Capital de cada Estado e no Distrito Federal e não apenas na Capital de cada Estado. A afirmativa II está incorreta, pois a eleição se dá pelo voto secreto. A afirmativa III está correta, pois de acordo com o parágrafo segundo.

Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	35	38	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa I está correta, de acordo com a atual redação do art. 18 da Lei 9.504/97. Com efeito, o item cobrado está incluído no tema Campanha. Como prescreve o item 2 das Disposições Finais do Edital “2. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação, **salvo se listadas nos conteúdos programáticos constantes do Anexo II deste edital.**” No caso, constata-se que, como já salientado, o tema cobrado estava incluído no tema Campanha do conteúdo programático. As afirmativas II e III estão incorretas, pois ferem, respectivamente, os artigos 22 e 22A da citada lei. Por fim, a afirmativa IV está correta, pois de acordo com o art. 26, XII da citada lei.

Fonte: edital e Lei n.º 9.504/97.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	36	34	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Apenas a alternativa “A” não complementa o enunciado. Veja-se a redação do citado artigo: “d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, **para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados**, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes.” Constata-se que a inelegibilidade vale para a eleição na qual concorreu o candidato o na qual tenha sido diplomado, enquanto a alternativa “a” se sustenta que o requisito seria “desde que tenha sido diplomado”. Deste modo, incorreta a alternativa.

Fonte: Lei Complementar 64/90.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	34	35	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Apenas a alternativa “b” se adequa à Lei 9.504/97, no seu artigo 63 “Qualquer partido pode reclamar ao Juiz Eleitoral, no prazo de cinco dias, da nomeação da Mesa Receptora, devendo a decisão ser proferida em 48 horas”. Os recursos citaram o art. 121 do Código Eleitoral, mas nenhuma das alternativas continha resposta de acordo com o citado artigo e nem o questionamento havido sido feito neste sentido.

Fonte: Lei 9.504/97

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	40	41	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão cuida da matéria Direito Civil e cuida do domicílio a partir do conceito trazido pelo Código Civil, conforme especificado no enunciado. Embora o Código Civil estabeleça diversas regras para a definição do domicílio, no caso de “servidor público” o domicílio necessário é aquele em que exerce permanentemente suas funções, conforme, parágrafo único do art. 76 do Código Civil: “Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso. Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença. Conforme ensina Orlando Gomes, toda pessoa tem o direito de escolher seu domicílio livremente, exceto quando a lei o impõe em razão de certas circunstâncias. Dessarte, o lugar estatuído para o domicílio de determinadas pessoas configura domicílio necessário, ou legal. A lei o presume de forma absoluta, *juris et de jure*, não admitindo prova em contrário. É a lei que simplesmente impõe determinado domicílio, por motivo que assim entende conveniente. Em casos de domicílio necessário não há se falar em voluntariedade, muito menos em residência.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Código Civil, art. 76, parágrafo único. GOMES, Orlando. Introdução ao Direito Civil, 18ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 182/183.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	45	46	44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo programático prevê o inteiro teor do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, inclusive sobre o **Título** dos Procedimento Especiais. Assim, a luz do disposto na Súmula 195 – STJ, tem-se que em Embargos de Terceiro não se anula ato jurídico, por fraude contra credores.

Portanto, o recurso é improcedente.

Fonte: BRASIL. LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em: 30 de nov. 2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	46	43	45

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Primeiramente cabe destacar que o caso em tela é hipotético, portanto as verbas apontadas são apenas para demonstrar a violação de direito líquido certo. Contudo, destaca-se que os membros dos Poderes faz jus ao recebimento outras verbas remuneratórias além do vencimento base. Pois bem, cabe ainda esclarecer que a questão em tela apresenta apenas uma alternativa correta ao apontar que o prazo decadencial para impetrar mandado de segurança contra redução do valor de vantagem integrante de proventos ou de remuneração de servidor público renova-se mês a mês (AgRg no REsp 1.211.840-MS, Segunda Turma, DJe 6/2/2015. EREsp 1.164.514-AM, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 16/12/2015, DJe 25/2/2016). Por fim, destaca-se que por ser João Promotor de Justiça não lhe assegura o direito de postular em juízo em prol de direito próprio, uma vez que é necessário estar representado por advogado. Entre as atribuições do Promotor não está elencada a **advocacia em causa própria**. Assim, o recurso é improcedente.

Fonte: BRASIL. LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em: 30 de nov. 2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	43	44	46

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso não se refere a questão ora impugnada

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	44	45	43

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Apenas as afirmativas I, II e III estão corretas. Sendo que a afirmativa III reproduz a literalidade do art. 300, §1º do CPC. Além disto, a alternativa IV está incorreta, pois a tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, vide art. 311.

Recurso improcedente.

Fonte: BRASIL. LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em: 30 de nov. 2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	54	51	53

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Enunciado de Súmula 710 do Supremo Tribunal Federal: “No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.”

Fonte: Súmula 710 do STF

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
54	52	53	51

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa I está incorreta, pois não há qualquer vedação legal, jurisprudencial ou doutrinária. A afirmativa II está incorreta, pois não há que se falar em representação em ação privada. Ela depende é de queixa do ofendido. A afirmativa III está correta, pois, requerido o arquivamento do inquérito policial, não há que se falar em ação penal privada subsidiária da pública, pois não houve omissão do MP. A afirmativa IV está correta, pois de acordo com o art. 20 do CPP: “Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.”

Fonte: Código de Processo Penal e LIMA, Renato Brasileiro. **Código de Processo Penal Comentado**. 2ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	58	57	56

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão faz referência a uma empresa que trabalha com produção altamente sazonal, e pede a razão para se manter estoques. A única alternativa que atende a essa sazonalidade é a alternativa que estabelece o atendimento à coordenação entre a demanda e oferta. A sazonalidade trata de uma situação que se repete, em algumas épocas do ano. No caso dos negócios, o termo sazonalidade é usado para falar sobre as vendas em relação aos meses em que você venderá mais e aos meses que venderá menos.

O mundo ideal seria aquele em que a produção e demanda por um produto ou serviço fosse a mais estável possível, exigindo assim um mínimo de intervenção no processo. Mas isso não acontece com determinados produtos, que só tem a procura em determinadas épocas do ano.

Fonte: BALLOU, Ronald H. – Gerenciamento da Cadeia de Suprimentos / Logística Empresarial – São Paulo – Editora Bookman – 2006 – Pág. 374

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	59	60	58

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o autor Antonio Cesar Amaru Maximiano os planos permanentes são: Políticas, Procedimentos e Missão. Os Planos Singulares ou Temporários são: Cronogramas, Orçamentos e Projetos.

Fonte: MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru – Introdução à Administração – São Paulo – 6ª Edição Editora Atlas – 2004 – Pág. 147

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	60	55	59

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão solicita a exceção na fabricação considerando os pilares da qualidade.

Estão corretos:

Fazer certo da primeira vez => A filosofia de fazer certo da primeira vez torna o trabalhador responsável pela qualidade de seu trabalho.

Corrigir causas fundamentais dos erros => Esta metodologia foi chamada de “5 Whys”, os “cinco por quês”.

Utilização de círculos da qualidade => Envolver os funcionários no processo de análise e resolução de problemas, alargando seu campo de visão, suas responsabilidades e, conseqüentemente, seu sentido de realização, melhorar a comunicação dentro do próprio grupo de trabalho e estimular um clima de criatividade entre os integrantes.

Incorreta:

Amplitude de controle => Não integra ao processo de qualidade, é apenas um princípio de organização, que segundo Urwick, em diversos trabalhos publicados no final da década de 1930, empenhou-se também em desenvolver princípios de organização. Identificou oito princípios, entre eles a amplitude de controle, que estabelece que

nenhum chefe pode supervisionar o trabalho do que mais de cinco ou seis subordinados. Faz parte do processo organizacional.

Fonte: MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru – Teoria Geral da Administração – Da Revolução Urbana à Revolução Digital – São Paulo – 6ª edição - Editora Atlas – 2007 – Págs. 128 e 190.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	55	56	60

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com os autores Thomas Bateman e Scott A. Snell, a organização matricial é uma forma híbrida de organização em que as formas funcional e por produto se sobrepõem. Os administradores e o pessoal de assessoria reportam-se a dois chefes – um funcional e outro de produto. Assim, as organizações matriciais possuem uma linha de comando dupla, em vez de única.

Fonte: BATEMAN, Thomas S., SNELL, Scott A. – Administração – Construindo Vantagem Competitiva – São Paulo – Editora Atlas – 1998 – Pág. 243

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	56	58	57

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão solicita fator restritivo à **prática empreendedora**. De acordo com o autor Carlos Alberto Nogueira, a única alternativa que não é considerada como fator restritivo à prática empreendedora é a visão a longo prazo das lideranças. Justifica que a nova liderança, diferentemente do passado, deve ter uma visão de longo prazo facilitando a visão empreendedora, juntamente deve respeitar as pessoas, estimular o auto gerenciamento, as equipes autônomas e as unidades. As outras alternativas contemplam fatores que realmente são restritivos à prática empreendedora como quando ocorrer a restrição a investimentos haverá um bloqueio à inovação, tornando-se um fator restritivo; quando o foco está nas receitas e não nos desejos dos clientes/contribuintes, também é um fator restritivo à inovação; quando não necessitam produzir e vender para obter lucro, o resultado é firmado pela arrecadação dos impostos para os cofres públicos, isso traz limitações à inovação pelos objetivos a serem alcançados.

Fonte: NOGUEIRA, Carlos Alberto – Administração Pública – 3ª edição – São Paulo – Editora Campus – 2006 – Pág. 352.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
61	63	65	62

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Alternativa “A” - CORRETA - Trata-se de transcrição literal da LRF Lei Complementar 101/2000, Subseção II - Do Controle da Despesa Total com Pessoal, Artigo 21,II, conforme transcrição a seguir:

*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.”*

Alternativa “B” - INCORRETA - Não há de se confundir o Relatório de Gestão Fiscal com o Relatório Resumido de Execução orçamentária. A emissão do Relatório de Gestão Fiscal é de responsabilidade de cada titular de poder ou órgão e não do Poder Executivo de forma consolidada. Além disso, o mesmo deve ser emitido ao final de cada quadrimestre. Vide transcrição a seguir:

Lei Complementar 101/2000 - Seção IV - Do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Alternativa “C” - CORRETA - Trata-se de transcrição literal do disposto na LRF (Lei Complementar 101/2000), conforme transcrito a seguir:

Seção II - Das Despesas com Pessoal - Subseção I - Definições e Limites

[...] Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1o Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados; II - relativas a incentivos à demissão voluntária;”

Alternativa “D” - CORRETA - Trata-se de transcrição do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, buscando apurar a capacidade de interpretação do conteúdo da legislação. Importante atentar para os termos grifados e a manutenção do disposto literalmente na Lei.

Texto da alternativa:

*“É **facultado** a titular de Poder ou órgão dos entes da Federação, contrair obrigações de despesas **que possam** ser cumpridas integralmente nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, inclusive com parcelas a serem pagas no exercício financeiro seguinte, desde que exista disponibilidade de caixa suficiente para cobrir tais despesas, devendo ser computados, também, quando da determinação da referida disponibilidade de caixa, os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”*

Lei Complementar 101/2000 - Seção VI - Dos Restos a Pagar

*“Art. 42. É **vedado** ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa **que não possa** ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

Fonte: Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
2	6	7	5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A assertiva “II. A oração adverbial é introduzida por uma conjunção que estabelece uma relação em que se apresenta uma informação vista como fato real.” apresenta-se correta. Em “É um grupo de funcionários sui generis, no seio do qual se elaboram representações e volições que envolvem a coletividade, **embora não sejam obra da coletividade.**” (2º§) a oração destacada é iniciada pela conjunção concessiva “embora”, que introduz sempre uma informação vista como fato real. Tal relação concessiva também pode ser expressa pela locução prepositiva “apesar de”.

Quanto às alternativas “B) Apenas duas das afirmativas estão erradas.” e “D) Apenas a afirmativa III está totalmente correta.” não há equivalência em relação ao sentido por elas expresso. Vejamos: A afirmação da alternativa “B” pode ser entendida como quaisquer duas estando erradas, ou seja, I e II poderiam estar erradas; ou II e III poderiam estar erradas; ou I e III poderiam estar erradas. Já a afirmação da alternativa “D” diz que apenas a III está correta, isto significa que a I e a II estão erradas, esta seria apenas uma das possibilidades entendidas a partir da alternativa “B”. A assertiva “I. O período em análise é constituído por: uma oração principal à qual estão subordinadas três orações, duas adverbiais e uma substantiva.” Não pode ser considerada correta. Em “É um grupo de funcionários sui

generis, no seio do qual se elaboram representações e volições que envolvem a coletividade, embora não sejam obra da coletividade. ” (2º§) há apenas uma oração adverbial “embora não sejam obra da coletividade”. A alternativa “C) Apenas duas das afirmativas estão corretas. ” Não pode ser considerada correta diante do exposto anteriormente.

Fonte: AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Publifolha.

FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática,2006.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	9	5	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “D) a evocação de um termo em lugar de uma palavra, com a qual se acha relacionada não sendo sinônimos. ” apresenta-se correta. Não há incorreção quanto à concordância no enunciado apresentado, vejamos: a evocação de um termo em lugar de uma palavra, com a qual (palavra = feminino) se acha relacionada (tal evocação = feminino) não sendo sinônimos. A letra "c" refere-se à figura de linguagem sinestesia. "Consiste na associação de palavras referentes a dois sentidos distintos: audição e visão, visão e tato, tato e paladar, paladar e olfato, etc." Como o segmento só permite inferir a alusão a um sentido (audição), a alternativa "c" está incorreta. A letra "a" faz menção a uma metáfora. Conforme definição para esta figura de linguagem: "translação de significado motivada pelo emprego em solidariedades, em que os termos implicados pertencem a classes diferentes, mas pela combinação se percebem também como assimilados". Não há uma metáfora entre "Estado" e "governantes".

Fonte:

- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática da língua portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. Integrado. Conforme nova ortografia. 3 ed. São Paulo: Atual, 2009.
- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática,2006.
- GARCIA, Afrânio da Silva. Principais figuras de linguagem semânticas. Cadernos do CNLF, Vol. XV, nº 4. Rio de Janeiro: CíFEFiL, 2011.
- SACCONI, Luiz Antonio. Nossa gramática completa. Teoria e prática. 31 ed. São Paulo: Nova Geração. 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	8	6	2

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A alternativa “B) No trecho “de Estado os agentes da autoridade soberana” (1º§), o acréscimo da preposição “a” antecedendo e unindo-se ao termo “os” manteria a correção do trecho. ” É considerada correta, pois, em “Porém, como é bom que haja termos especiais para realidades tão diferentes quanto a sociedade e um de seus órgãos, chamaremos mais especialmente de Estado os agentes da autoridade soberana, e de sociedade política o grupo complexo de que o Estado é o órgão eminente. ” para que fosse acrescentada a preposição “a” na posição indicada, seria necessário que o termo regente a exigisse. O verbo chamar aceita a regência sugerida, ou seja, um objeto indireto + predicativo precedido da preposição de. Essa possibilidade é aceita pela norma culta. Segundo Bechara, “Chamar no sentido de “dar nome”, “apelidar” pede objeto direto ou complemento preposicionado e predicativo do objeto, com ou sem preposição” e traz como exemplo: Chamavam-lhe tolo / Chamavam-lhe de tolo. A alternativa “C) As relações de sentido estabelecidas pelo uso de “assim” e “porém”, no 1º§, seriam mantidas caso tais termos fossem substituídos, respectivamente, por “por conseguinte” e “ainda assim”. ” foi considerada também correta. Em “Assim, fala-se em Estados europeus, diz-se que a França é um Estado. Porém, como é bom que haja termos especiais para realidades tão diferentes quanto a sociedade e um de seus órgãos, ” temos na primeira indicação de substituição duas conjunções coordenativas conclusivas por conseguinte e assim (com valor de conclusão), mantendo a relação de sentido. Porém, contudo, entretanto, no entanto, todavia são palavras tradicionalmente classificadas como conjunções, mas têm características que as assemelham a advérbios e comportam-se como verdadeiros equivalentes de “ainda assim”, “infelizmente”, “pelo contrário”, “apesar disso”, etc..

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Publifolha.
- BECHARA, Evanildo. Gramática Escolar da Língua Portuguesa.

- CUNHA, Celso. CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo.
- ROCHA LIMA, Gramática Normativa da Língua Portuguesa.
- SACONNI, Luiz Antonio. Nossa Gramática Teoria e Prática.
- LUFT, Celso Pedro. Dicionário Prático de Regência Verbal. Ed. Ática.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	7	8	4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A segunda afirmativa “A impessoalidade das formas verbais “fala-se” e “diz-se” caracteriza as orações, das quais fazem parte, como orações desprovidas de sujeito. ” é falsa, conforme gabarito divulgado que aponta a alternativa correta sendo A) V, F, F, V. Sendo falsa a afirmativa, já que há sujeito sim, conforme confirma o recorrente. Em “[...] fala-se em Estados europeus[...]” o verbo não se refere a uma pessoa determinada, ou por se desconhecer quem executa a ação, ou por não haver interesse no seu conhecimento. Dizemos então, que o sujeito é indeterminado. Nestes casos em que o sujeito não vem expresso na oração nem pode ser identificado, põe-se o verbo ou na 3ª pessoa do plural ou na 3ª pessoa do singular, com o pronome “se”. Já em “diz-se que a França é um Estado. ”, temos um sujeito oracional = isto é dito. Portanto, a afirmativa está errada quanto ao que se afirma em relação à oração constituída com a forma verbal “diz-se”.

A última afirmativa “É possível verificar que a omissão da identidade do sujeito em “fala-se em Estados europeus, diz-se que a França” tem como razão discursiva o gênero de texto apresentado e sua estrutura. ” está correta, pois, há uma ocorrência de omissão da identidade do sujeito no trecho destacado, o que basta para comprovar a afirmativa em análise.

Fonte:

- CEGALLA, Domingos Pascoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. 46. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.
- CUNHA, Celso. CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo.
- SACONNI, Luiz Antonio. Nossa Gramática Teoria e Prática.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	1	3	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “B) apresentam-se como complementares. ” não pode ser considerada correta. Os dois textos tratam de forma diferente a ideia de Estado, distinguem-se em aspectos particulares. No primeiro texto, temos “Eis o que define o Estado. É um grupo de funcionários sui generis, no seio do qual se elaboram representações e volições que envolvem a coletividade, embora não sejam obra da coletividade. ” Já o texto afirma “o Estado está em toda parte e a responsabilidade política acha-se entrelaçada em toda a estrutura da sociedade. ” São ideias diferentes e não complementares em relação a Estado. A alternativa “D) do primeiro texto justificam-se no segundo. ” não pode ser considerada correta. Não há qualquer tipo de justificativa no segundo texto para o que foi apresentado em relação à ideia de Estado no primeiro. A alternativa “A) são equivalentes em sua totalidade. ” não versa sobre serem os textos complementares, mas sim sobre serem equivalentes, de igual significado.

Fonte: Textos em análise.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	2	4	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “C) Desconsiderando alterações semânticas, a substituição de “Reduzido a uma só frase” por “Reduzindo à frase” exemplifica o fenômeno da crase por motivo sintático. ” diz a que ocorrência de crase ocorre por motivo sintático conforme afirma o recorrente. A alternativa “C” é considerada correta, pois, o sinal grave indicador de crase foi empregado pois o “a” indica a contração da preposição “a” com o artigo “a”. A alternativa “D) No trecho “malfeito e contrário à liberdade”, o sinal indicativo de crase no “a” apresenta-se como fenômeno diacrônico consolidado, como pode ser visto em “contra-ataque” em que se verifica contração de duas letras vogais em contato. ” não pode ser considerada correta, pois não é o caso de um fenômeno diacrônico. Aqui é possível

observar a ocorrência da crase devido à contração da preposição “a” com o artigo “a”. A alternativa “B) O sinal indicativo de crase em “Reduzido a uma só frase” é facultativo pelo fato de que após o “a” segue-se o artigo indefinido “uma”. ” não pode ser considerada correta, pois, não pode haver sinal de crase nesse caso, não há contração entre “a” preposição e “a” artigo.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Publifolha.
- CEGALLA, Domingos Pascoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. 46. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
8	3	1	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “C) O fator “igualdade material” deve ser visto como fundamental para o cumprimento e exercício do verdadeiro sentido da palavra “democracia”, buscando-se uma sociedade homogênea. ” não pode ser considerada correta, pois, de acordo com o trecho “Para que esta igualdade se materialize (daí a se falar em igualdade material), é imprescindível considerar as diferenças individuais existentes entre as pessoas para que se possa juridicamente tratá-las como cidadãs. Por isso a igualdade democrática deve ser isonômica, o que significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. ” não é viável a existência de homogeneidade, é preciso respeitadas as diferenças (iguais e desiguais). A alternativa “D) As minorias, em um estado democrático de direito, requerem que haja uma modalidade de atenção específica a elas que se sobreponha aos demais segmentos sociais, para que diferenças sejam respeitadas. ” não pode ser considerada correta, pois, de acordo com o trecho “Imediatamente, pus-me a pensar em como os tais primatas tomavam decisões levando em consideração o direito à igualdade e à liberdade de expressão, sem deixar de lado os direitos fundamentais das minorias que devem, necessariamente, ser contempladas em suas demandas nos regimes democráticos. ” não há indicação de que a minoria deve estar acima dos demais segmentos sociais, devem ter apenas seus direitos. A alternativa “A) Prerrogativas para que, efetivamente, o poder proceda do povo fazem-se necessárias; quais sejam: liberdade e igualdade. ” foi apresentada como correta pelo gabarito oficial conforme requer o recorrente em seu recurso. A alternativa “B) A igualdade entre concidadãos torna-se relativa em uma democracia já que há necessidade de que as diferenças sejam manifestas e resguardadas. ” não pode ser considerada correta, pois, de acordo com o trecho “Para o poder emanar do povo, há que se considerar duas premissas: que todos aqueles que compõem o povo sejam livres e iguais. Devem ser livres para agir e se manifestar, sempre respeitando a liberdade do outro, o qual, sendo igual, terá igual liberdade e igual valor na arena de debate público. Não há mais reis e súditos, mas sim cidadãos iguais perante a lei. ”, não há relatividade quanto à igualdade entre os cidadãos, “[...] todos aqueles que compõem o povo sejam livres e iguais. ”

Fonte: O próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	4	2	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “B) A expressão “pois bem”, no 4º parágrafo, poderia ser substituída por “assim” eliminando-se o ponto a seguir e substituindo-o por uma vírgula. ” foi considerada correta.

“Pois bem. Para o poder emanar do povo, há que se considerar duas premissas: que todos aqueles que compõem o povo sejam livres e iguais. Devem ser livres para agir e se manifestar, sempre respeitando a liberdade do outro, o qual, sendo igual, terá igual liberdade e igual valor na arena de debate público. Não há mais reis e súditos, mas sim cidadãos iguais perante a lei.”

São sinônimos para a expressão “pois bem”: assim, portanto, logo, então, ora, além disso, demais, ademais; indicando ideia de conclusão. O emprego da vírgula justifica-se de acordo com a regra que indica a separação de palavras e expressões de natureza, explicativa, continuativa, conclusiva, retificativa, ou enfáticas de um modo geral, como: além disso – aliás – a saber – assim – bem – com efeito – como dizer - demais – depois – enfim – então – isto é – não – no mais – ora – ou melhor – ou seja – ou antes - igualmente – pensando bem – pois bem - pois sim – por assim dizer – por exemplo – realmente – sim – em suma – note-se bem – finalmente – em verdade – demais, etc.

A alternativa “A) No 2º§, a forma verbal “Tratava-se” poderia ser substituída por “Tratando-se” tendo em vista a relação temporal expressa no enunciado. ” não pode ser considerada correta, pois, “tratando-se” não mantém a ideia temporal de “tratava-se”, que está no pretérito imperfeito.

A alternativa “C) Em “todo poder emana do povo”, a separação por vírgulas da expressão “emana do povo” teria por objetivo lhe atribuir maior ênfase e não prejudicaria a correção gramatical do texto. ” não pode ser considerada correta, pois, não qualquer regra gramatical que autorize a separação por vírgulas entre sujeito e predicado, ao contrário, tal separação é uma expressa incorreção gramatical.

A alternativa “D) A coesão e coerência textuais seriam preservadas caso a locução conjuntiva que inicia o quinto parágrafo fosse antecedida – devidamente separada por vírgulas – pela expressão “quanto mais”. ” não pode ser considerada correta. A seguir a transcrição dos 4º e 5º parágrafos:

“Pois bem. Para o poder emanar do povo, há que se considerar duas premissas: que todos aqueles que compõem o povo sejam livres e iguais. Devem ser livres para agir e se manifestar, sempre respeitando a liberdade do outro, o qual, sendo igual, terá igual liberdade e igual valor na arena de debate público. Não há mais reis e súditos, mas sim cidadãos iguais perante a lei.

Para que esta igualdade se materialize (daí a se falar em igualdade material), é imprescindível considerar as diferenças individuais existentes entre as pessoas para que se possa juridicamente tratá-las como cidadãos. Por isso a igualdade democrática deve ser isonômica, o que significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Em outras palavras, o conjunto de deveres e direitos jurídicos previstos em um Estado democrático precisa levar em conta as diferenças para que estas não se transformem em desigualdades, fazendo ruir a estrutura democrática. ”

A redação “Quanto mais, para que esta igualdade...” comprometeria a coesão e coerência textuais. A locução “para que” indica uma finalidade, já “quanto mais” introduz uma oração que expressa um fato relacionado proporcionalmente à ocorrência da principal.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Publifolha.
- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.
- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática, 2007.
- Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	10	10	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa “II - O emprego do pronome de tratamento indica que o destinatário pode tratar-se de autoridade do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário. ” refere-se de forma específica ao pronome de tratamento utilizado em “A Sua Excelência o Senhor” e não a outras informações que possam estar presentes no texto. O texto demonstra apenas o resultado do trabalho do funcionário, a partir daí vários fatores podem ser questionados. A afirmativa “III. Apesar da correspondência destinar-se à autoridade tratada como Vossa Excelência, facultar-se o uso do vocativo Senhor, seguido do cargo respectivo. ” não está correta conforme divulgado pelo gabarito oficial assim como afirmado pelo recorrente. A alternativa “C) I e III. ” não pode ser considerada correta, pois, a afirmativa “I. Há um crasso erro gramatical na omissão do sinal indicativo de crase diante do vocativo utilizado. ” não pode ser considerada correta, já que não há elementos de exigência para a ocorrência de crase, tais como preposição “a” + artigo “a”. Conforme o Manual de Redação da Presidência da República item 2.1.3, o emprego dos pronomes de tratamento obedece a secular tradição. São de uso consagrado:

Vossa Excelência, para as seguintes autoridades:

a) do Poder Executivo;

Presidente da República;

Vice-Presidente da República;

Ministros de Estado;

Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal;

Oficiais-Generais das Forças Armadas;

Embaixadores;

Secretários-Executivos de Ministérios e demais ocupantes de cargos de natureza especial;

Secretários de Estado dos Governos Estaduais;
Prefeitos Municipais.

b) do Poder Legislativo:

Deputados Federais e Senadores;

Ministro do Tribunal de Contas da União;

Deputados Estaduais e Distritais;

Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais;

Presidentes das Câmaras Legislativas Municipais.

c) do Poder Judiciário:

Ministros dos Tribunais Superiores;

Membros de Tribunais;

Juizes;

Audidores da Justiça Militar.

Ainda, de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República item 2.1.3; no envelope, o endereçamento das comunicações dirigidas às autoridades tratadas por Vossa Excelência, terá a seguinte forma:

A Sua Excelência o Senhor

Fulano de Tal

Ministro de Estado da Justiça

70.064-900 – Brasília. DF

Portanto, não é facultativo o uso do vocativo Senhor.

Fonte: Questão em análise.

Gabarito oficial.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	12	13	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata da Lei n. 8.112/90 e pede que se assinale a assertiva juridicamente verdadeira considerando as afirmativas e o conectivo entre elas. A assertiva “a” é falsa, pois a gratificação natalina não é uma indenização (art. 51 da Lei n. 8.112/90). A assertiva “b” é falsa, as afirmativas são verdadeiras, contudo, não há relação de consequência entre elas. A assertiva “c” é correta, pois traz um conectivo de adição entre duas regras vigentes na Lei 8.112/90, art. 38, § 1º - “O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.” A assertiva “d” é falsa, pois o exercício provisório “poderá” ser deferido. Não é um direito subjetivo do servidor. (Art. 84 § 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.)

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Lei 8.112/90

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	13	11	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata das normas aplicáveis aos servidores públicos. A assertiva “a” é falsa, pois o servidor tem responsabilidade administrativa, civil, penal e civil-administrativa concomitantemente (art. 121 a 126 da Lei 8.112/90), logo, será punido por ambas as normas. A assertiva “b” é falsa, pois a garantia de ampla defesa e contraditório é assegurada em qualquer processo, seja ele administrativo ou judicial. Na lei de improbidade administrativa o direito encontra-se expresso nos princípios do art. 2º, parágrafo único. A assertiva “c” é correta, pois a lei 9.784/99 estabelece o prazo de 10 dias para o recurso, mas estabelece, expressamente no art. 59 que “Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir

da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.” A lei específica do processo disciplinar (Lei n. 8112/90) estabelece o prazo de Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida. A assertiva “d” é falsa, porque a comissão, no processo sumário (art. 133 da Lei n. 8.112/90) é composta por, no mínimo, dois servidores estáveis.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Normas aplicáveis aos servidores públicos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	17	17	17

Recurso Procedente. Questão Anulada.

O erro material de digitação no enunciado da questão prejudica seu entendimento, podendo levar a equívoco o candidato. Desta feita, a questão foi anulada.

Fonte: Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	19	18	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão pede que se analisem as práticas de gestão de pessoas aplicáveis no âmbito do setor público. A assertiva “a” é falsa, porque é vedado provimento de cargo por recrutamento interno. A única forma de acesso ao cargo efetivo vago é mediante concurso público, nos termos do art. 37, II da CF/88. Recrutamento interno não se confunde com movimentação de pessoal, em que se pode alterar a lotação do servidor sem, contudo, prover cargo distinto. A “b” é compatível com a prática do setor público, especialmente por meio das escolas de governo criadas para o aperfeiçoamento e capacitação dos servidores públicos (art. 39, § 2º da CF). A “c” é falsa, pois, no setor público, os critérios de avaliação são necessariamente previstos em lei, sendo vedado qualquer acordo de vontades entre a chefia e os servidores públicos (art. 41, §1º, III da CF). A “d” é falsa, pois o processo de downsizing no setor público não permite alteração das tarefas de um cargo (visto que são definidas em lei) e nem o rebaixamento, já que a CF garante a irredutibilidade remuneratória nos termos do art. 37, inciso XV.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Noções de Gestão de pessoas e de Administração Pública.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	18	19	18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente sustenta que o PMI não pode ser designado como uma “metodologia”, conforme referido no enunciado da questão, contudo, o termo não possui uma definição estanque na língua portuguesa podendo ser utilizado para significar uma organização, um conjunto de diretrizes, um modelo, um padrão. Assim, quando o *Project Management Institute* recomenda uma determinada prática em gestão de projetos, esta pode ser designada de metodologia PMI, ou seja, a metodologia recomendada pelo PMI. Ademais, o termo não prejudica a análise das assertivas que independem da interpretação do termo apresentado no enunciado.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Noções de Gestão de projetos

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	20	20	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta CORRETA é a letra c. Segundo o Artigo do Decreto nº 7.746/2012, as competências da CISAP são:

I – propor à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação:

a) normas para elaboração de ações de logística sustentável;

b) regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, de que trata o art. 16, no prazo de noventa dias a partir da instituição da CISAP;

c) planos de incentivos para órgãos e entidades que se destacarem na execução de seus Planos de Gestão de Logística Sustentável;

d) critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições, contratações, utilização dos recursos públicos, desfazimento e descarte;

e) estratégias de sensibilização e capacitação de servidores para a correta utilização dos recursos públicos e para a execução da gestão logística de forma sustentável;

f) cronograma para a implantação de sistema integrado de informações para acompanhar a execução das ações de sustentabilidade; e

g) ações para a divulgação das práticas de sustentabilidade;

Existem vários sinônimos para a palavra APONTAR, incluindo PROPOR:

66 sinônimos de apontar para 11 sentidos da palavra apontar:

Aparar a ponta:

1 afinar, adelgaçar, aparar, aguçar, afiar.

Indicar com o dedo:

2 indicar, indigitar, mostrar.

Assinalar um ponto:

3 marcar, determinar, notar, destacar, ressaltar, estabelecer, focar, focalizar, salientar, assinalar.

Registrar por escrito:

4 escrever, registrar, assentar, anotar, arrolar.

Mirar para um alvo:

5 mirar, assestar, alvejar, voltar-se, dirigir, direcionar, assentar.

Fazer alusão ou referência:

6 revelar, citar, referir, mencionar, aludir.

Apresentar provas e argumentos:

7 aduzir, mostrar, alegar, expor, apresentar.

Aparecer, ficando visível:

8 irromper, despontar, entreluzir, entremostrer, assomar, raiar, aparecer, surgir.

Começar a desenvolver:

9 abrolhar, germinar, brotar, desabrochar, nascer, romper, rebentar.

Sugerir e alvitrar:

10 lembrar, aventar, sugerir, propor, alvitrar.

Nomear para um cargo:

11 eleger, constituir, nomear, declarar, escolher, designar.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm

<https://www.sinonimos.com.br/apontar/>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	23	24	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não há erro no enunciado

Existe uma resposta correta de acordo com a proposta

Como o enunciado pergunta apenas sobre o consequente, vamos focar apenas nele. Para quem não se lembra o consequente de uma proposição lógica do tipo “Se A então B” é o B. Ou seja, nesse caso o consequente é “não há produção de leite ou não há produção de frutas”

O enunciado está dizendo que é que não há produção de leite e nem produção de frutas.

Vamos reescrever essa proposição usando notação lógica:

a = há produção de leite

b = há produção de frutas

A proposição então é escrita como sendo

$$\sim a \wedge \sim b$$

Logo a negação dessa proposição:

$$\sim (\sim a \wedge \sim b)$$

$$a \vee b$$

Conclui-se que a negação pode ser escrita como: “Há produção de leite ou há produção de frutas”.
Fonte: <http://www.uel.br/projetos/matessencial/superior/analise/logica.htm>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	48	57	54

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Guia PMBOK® 5 as Entradas, Ferramentas e Técnicas, e, Saídas de cada processo apresentam suas respectivas atividades.

As atividades da área de Ferramentas e Técnicas do processo, orientar e gerenciar o trabalho do projeto são: Opinião especializada; Sistema de informações do gerenciamento de projetos, e, Reuniões

Fonte: PMI – PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE - Um Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos - Guia Pmbok® - 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2014– pág.: 64

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	49	58	48

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Monitorar e controlar o trabalho do projeto tem as seguintes atividades de Entradas: Entradas: Plano de gerenciamento do projeto; Previsões de cronograma; Previsões de custos; Mudanças validadas; Informações sobre o desempenho do trabalho; Fatores ambientais da empresa; Ativos de processos organizacionais.

Fonte: PMI – PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE - Um Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos - Guia Pmbok® - 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2014– pág.: 64

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	56	46	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

São objetivos da dimensão BSC, Interna, os seguintes: Otimização da funcionalidade do processo de negócio; Otimização dos custos do processo de negócio; Gestão de programas de mudanças de negócios; Produtividade operacional e da equipe; Conformidade com as políticas internas.

Fonte: COBIT 5 - Modelo Corporativo para Governança e Gestão de TI da Organização – ISACA - COBIT® 5 - ISBN 978-1-60420-284-7 - pág.: 21.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	26	59	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

A questão informa que todos os habilitadores possuem dimensões comuns, que estão classificadas em quatro dimensões. É solicitado que seja marcada qual alternativa apresenta essas dimensões, ou seja, as quatro dimensões. Somente uma alternativa apresenta as quatro dimensões. Portanto a questão não apresenta erro que a inviabilize.

As quatro (4) dimensões comuns dos habilitadores são: Partes interessadas; Metas; Ciclo de vida; Boas práticas.

Fonte: COBIT 5 - Modelo Corporativo para Governança e Gestão de TI da Organização – ISACA - COBIT® 5 - ISBN 978-1-60420-284-7 - pág.: 31

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	28	61	45

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

O escopo da Melhoria Contínua de Serviço envolve 3 áreas principais que precisam ser endereçadas: A saúde geral do gerenciamento de serviços; O alinhamento contínuo do portfólio de serviços com as necessidades atuais e futuras do negócio; A maturidade dos processos de sustentação dos serviços.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	29	47	46

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Este ciclo, PDCA, é crítico em dois pontos da melhoria contínua: Implementação do processo; Aplicação de melhorias nos serviços e no processo de gerenciamento de serviços

Fonte: CESTARI FILHO, F. – ITIL v3 Fundamentos. Rio de Janeiro: RNP/ESR, 2011 – pág.: 18.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	30	43	47

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

O Gerenciamento da Demanda possui as seguintes atividades: Definir serviços básicos; Desenvolver ofertas Diferenciadas; Desenvolver pacotes de nível de serviço; Segmentar.

Fonte: CESTARI FILHO, F. – ITIL v3 Fundamentos. Rio de Janeiro: RNP/ESR, 2011 – pág.: 28.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	31	48	51

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Resiliência (Resilience): A resiliência é um aspecto chave da confiabilidade, sendo definida como a habilidade de um componente de TI continuar a operar mesmo em caso de falha de um ou mais de seus subcomponentes.

Fonte: CESTARI FILHO, F. – ITIL v3 Fundamentos. Rio de Janeiro: RNP/ESR, 2011 – pág.: 54.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	32	49	52

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Eletronicamente falando, temos três (3) tipos de transmissão de dados: Simplex; Half-duplex; e, Full-duplex.

Fonte: TORRES, G. Redes de Computadores: curso completo. Rio de Janeiro: Axcel Books, 2001 – Pág.: 21 e 22

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	33	50	53

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente. O protocolo IPv6 já é uma realidade, e matéria constante no que se refere a conhecimentos de redes.

O cabeçalho do protocolo IPv6 possui um novo formato otimizado com __8__ campos, sendo que agora possui um tamanho fixo de __40__ bytes, simplificando a eletrônica dos equipamentos, uma vez que não precisam analisar o extinto campo IHL, que determinava o tamanho do cabeçalho, no IPv4.

Fonte: BRITO, S. H. B. – Ipv6: o novo protocolo da Internet – São Paulo: Novatec Editora, 2013. – Pág.: 42

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	34	51	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente. Apesar de haver um erro na sigla, uma inversão das letras D e I, a tradução, ou seja, o significado da sigla estava de acordo, possibilitando ao candidato interpretar corretamente o enunciado e a respectiva resposta.

Dessa forma, a questão não apresenta erro que a inviabilize. O CIDR (*Classless Inter-Domain Routing*) foi definido em setembro de 1993, na RFC 1519, com o intuito de propor a flexibilização das classes padrões originalmente projetadas no IPv4, de maneira que a fronteira dos bits reservados para identificar redes e hosts poderia estar localizada em qualquer posição.

Fonte: BRITO, S. H. B. – Ipv6: o novo protocolo da Internet – São Paulo: Novatec Editora, 2013. – Pág.: 29

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	57	52	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

No IPv6 aconteceram algumas mudanças, sendo que existem endereços associados a alguns tipos de comunicação. Uma particularidade do IPv6 é que os endereços *unicast* podem ser do tipo: *link-local*, *unique-local* ou *global unicast*.

Fonte: BRITO, S. H. B. – Ipv6: o novo protocolo da Internet – São Paulo: Novatec Editora, 2013. – Pág.: 59

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	58	53	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente. O assunto refere-se a segurança da informação está dentro do assunto noções de redes de computadores, conforme consta no edital. Desta forma, não se apresenta elementos que inviabilize a questão.

Ataque à descoberta de vizinhança: um atacante pode explorar essa funcionalidade e praticar um ataque de negação de serviço simplesmente gerando sucessivas mensagens ICMPv6 Tipo 36 (NA) como resposta de todas as mensagens ICMPv6 Tipo 135 (NS) transmitidas na rede com a finalidade de anunciar que aqueles endereços IPv6 propostos pelos hosts já estão em uso, mesmo que não estejam.

Fonte: BRITO, S. H. B. – Ipv6: o novo protocolo da Internet – São Paulo: Novatec Editora, 2013. – Pág.: 139

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	59	62	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Imagine que você configurou 32 sub-redes na empresa que você trabalha e está tudo rodando perfeito, foi o enunciado base da questão.

A máscara de sub-rede correta para a criação das 32 sub-redes é: 255.255.255.248.

Fonte: MENDES, D. R. – Redes de Computadores: teoria e prática. – 2ª ed. revisada e ampliada. – São Paulo: Novatec Editora, 2016. – Pág.: 219.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	62	65	56

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

São padrões de projeto classificados em classe: *Adapter* e *Interpreter*. Classificados em Objeto: *Bridge*, *Façade*, *Observer*.

Fonte: GAMMA, E.; [et. al] – Padrões de projeto: soluções reutilizáveis de software orientado a objetos. – Porto Alegre: Bookman, 2009. – Pág.: 26

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	63	54	61

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Uma classe abstrata é uma classe cuja finalidade principal é definir uma interface comum para suas subclasses. As operações que uma classe abstrata declara, mas não implementa, são chamadas de operações abstratas.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
54	37	34	65

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Os quatro passos básicos do ciclo *Sprint* do SCRUM são: Avaliar; Selecionar; Desenvolver; Revisar.

Fonte: SOMMERVILLE, I. Engenharia de Software – 9ª ed. – São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011. – Pág.: 50

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	38	35	57

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

O SCRUM se baseia em quatro fundamentos que são: papéis, artefatos, cerimônias e atitude.

Fonte: SBROCCO, J. H. T. de C.; MACEDO, P. C. de – Metodologias Ágeis: engenharia de software sob medida. 1ª ed. – São Paulo: Érica, 2012. – Pág.: 161

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	40	37	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Entendimento do contexto do negócio: entendimento da contribuição do sistema para que sejam atingidos os objetivos gerais da organização.

Fonte: MACHADO, F. N. R. Análise e gestão de requisitos de software: onde nascem os sistemas. – 2ª. ed. rev. – São Paulo: Érica, 2014. – Pág.: 103

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	41	38	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

O mecanismo de que trata a questão é a Projeção: a organização do conhecimento adquirido baseia-se em perspectivas.

Fonte: MACHADO, F. N. R. Análise e gestão de requisitos de software: onde nascem os sistemas. – 2ª. ed. rev. – São Paulo: Érica, 2014. – Pág.: 104

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
61	43	28	42

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

A técnica JAD tem quatro princípios básicos.

Dinâmica de grupo; Uso de técnicas visuais; Utilização de documentação padrão; e, Manutenção do processo organizado e racional

Fonte: MACHADO, F. N. R. Análise e gestão de requisitos de software: onde nascem os sistemas. – 2ª. ed. rev. – São Paulo: Érica, 2014. – Pág.: 151 e 152

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
62	44	29	43

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

De acordo com a IN 04/2010, as três fases são: PCTI – Planejamento da Contratação de Soluções de TI; SFTI – Seleção do Fornecedor de Soluções de TI; e, GCTI – Gerenciamento do Contrato de Solução de TI.

Fonte: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Guia Prático para Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação. – V. 1.1. Disponível em: <<https://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/guia-pratico-para-contratacao-de-solucoes-de-ti-v1.1.pdf>> - Acesso em: 05 Nov. 2017. Pág.: 17.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
63	45	31	58

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Os processos que a Área de Tecnologia da Informação participa são: Iniciação; Revisar Tecnicamente; Realizar Licitação.

Fonte: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Guia Prático para Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação. – V. 1.1. Disponível em: <<https://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/guia-pratico-para-contratacao-de-solucoes-de-ti-v1.1.pdf>> - Acesso em: 05 Nov. 2017. Pág.: 21

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
64	46	30	59

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

A questão atende ao edital, no que tange a linguagem orientada a objetos, sendo que o Java é uma dessas linguagens.

O Java contém três tipos de instruções de seleção: *if*; *if ... else*; *switch*. A instrução *if* realiza uma ação (seleciona), se uma condição for *verdadeira*, ou pula a ação, se a condição for *falsa*. A instrução *if...else* realiza uma ação se uma condição for *verdadeira* e uma ação diferente se a condição for *falsa*. A instrução *switch* realiza uma de *muitas* ações diferentes, dependendo do valor de uma expressão.

Fonte: DEITEL, P.; DEITEL, H. Java: como programar – 10ª ed. – São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2017. – Pág.: 82

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
65	47	32	60

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

A questão atende ao edital, no que tange a linguagem orientada a objetos, sendo que o Java é uma dessas linguagens.

Para lidar com uma exceção, coloque qualquer código que pode lançar uma exceção em uma instrução *try*.

O bloco *try* contém o código que pode lançar uma exceção, e o bloco *catch* contém o código que manipula a exceção se uma ocorrer.

Fonte: DEITEL, P.; DEITEL, H. Java: como programar – 10ª ed. – São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2017. – Pág.: 231

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Clínica Geral

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	8	6	2

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A alternativa “B) No trecho “de Estado os agentes da autoridade soberana” (1º§), o acréscimo da preposição “a” antecedendo e unindo-se ao termo “os” manteria a correção do trecho. ” É considerada correta, pois, em “Porém, como é bom que haja termos especiais para realidades tão diferentes quanto a sociedade e um de seus órgãos, chamaremos mais especialmente de Estado os agentes da autoridade soberana, e de sociedade política o grupo complexo de que o Estado é o órgão eminente. ” para que fosse acrescentada a preposição “a” na posição indicada, seria necessário que o termo regente a exigisse. O verbo chamar aceita a regência sugerida, ou seja, um objeto

indireto + predicativo precedido da preposição de. Essa possibilidade é aceita pela norma culta. Segundo Bechara, “Chamar no sentido de “dar nome”, “apelidar” pede objeto direto ou complemento preposicionado e predicativo do objeto, com ou sem preposição” e traz como exemplo: Chamavam-lhe tolo / Chamavam-lhe de tolo. A alternativa “C) As relações de sentido estabelecidas pelo uso de “assim” e “porém”, no 1º§, seriam mantidas caso tais termos fossem substituídos, respectivamente, por “por conseguinte” e “ainda assim”. ” foi considerada também correta. Em “Assim, fala-se em Estados europeus, diz-se que a França é um Estado. Porém, como é bom que haja termos especiais para realidades tão diferentes quanto a sociedade e um de seus órgãos, ” temos na primeira indicação de substituição duas conjunções coordenativas conclusivas por conseguinte e assim (com valor de conclusão), mantendo a relação de sentido. Porém, contudo, entretanto, no entanto, todavia são palavras tradicionalmente classificadas como conjunções, mas têm características que as assemelham a advérbios e comportam-se como verdadeiros equivalentes de “ainda assim”, “infelizmente”, “pelo contrário”, “apesar disso”, etc..

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Publifolha.
- BECHARA, Evanildo. Gramática Escolar da Língua Portuguesa.
- CUNHA, Celso. CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo.
- ROCHA LIMA, Gramática Normativa da Língua Portuguesa.
- SACONNI, Luiz Antonio. Nossa Gramática Teoria e Prática.
- LUFT, Celso Pedro. Dicionário Prático de Regência Verbal. Ed. Ática.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	1	3	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “B) apresentam-se como complementares. ” não pode ser considerada correta. Os dois textos tratam de forma diferente a ideia de Estado, distinguem-se em aspectos particulares. No primeiro texto, temos “Eis o que define o Estado. É um grupo de funcionários sui generis, no seio do qual se elaboram representações e volições que envolvem a coletividade, embora não sejam obra da coletividade. ” Já o texto afirma “o Estado está em toda parte e a responsabilidade política acha-se entrelaçada em toda a estrutura da sociedade. ” São ideias diferentes e não complementares em relação a Estado. A alternativa “D) do primeiro texto justificam-se no segundo. ” não pode ser considerada correta. Não há qualquer tipo de justificativa no segundo texto para o que foi apresentado em relação à ideia de Estado no primeiro. A alternativa “A) são equivalentes em sua totalidade. ” não versa sobre serem os textos complementares, mas sim sobre serem equivalentes, de igual significado.

Fonte: Textos em análise.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	13	11	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata das normas aplicáveis aos servidores públicos. A assertiva “a” é falsa, pois o servidor tem responsabilidade administrativa, civil, penal e civil-administrativa concomitantemente (art. 121 a 126 da Lei 8.112/90), logo, será punido por ambas as normas. A assertiva “b” é falsa, pois a garantia de ampla defesa e contraditório é assegurada em qualquer processo, seja ele administrativo ou judicial. Na lei de improbidade administrativa o direito encontra-se expresso nos princípios do art. 2º, parágrafo único. A assertiva “c” é correta, pois a lei 9.784/99 estabelece o prazo de 10 dias para o recurso, mas estabelece, expressamente no art. 59 que “Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.” A lei específica do processo disciplinar (Lei n. 8112/90) estabelece o prazo de Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida. A assertiva “d” é falsa, porque a comissão, no processo sumário (art. 133 da Lei n. 8.112/90) é composta por, no mínimo, dois servidores estáveis.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Normas aplicáveis aos servidores públicos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	11	12	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente sustenta que a assertiva “d” esteja correta, contudo, o “afastamento pretendido” pelo servidor, independentemente de estar doente” é para estudo no exterior. A inspeção médica seria necessária se o servidor estivesse pleiteando licença para tratamento de saúde ou aposentadoria. Com base nos dados do enunciado e no texto das assertivas, a única conclusão juridicamente possível é o direito à tramitação prioritária.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Normas aplicáveis aos servidores públicos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	17	17	17

Recurso Procedente. Questão Anulada.

O erro material de digitação no enunciado da questão prejudicou seu entendimento. Desta feita, a questão foi anulada.

Fonte: Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	48	37	56

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão foi anulada, pois houve erro de digitação. O correto seria “desfibrilação sincronizada com 120 J”.

Fonte: AHA – American Heart Association.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	51	40	61

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Manual do Ministério da Saúde, bibliografia que rege as condutas do SUS, a citologia oncológica deve ser colhida após aos 25 anos em mulheres que já iniciaram a vida sexual ou após a primeira relação sexual em portadoras de HIV. A paciente em questão apresenta diagnóstico de candidíase, o qual não contraindica a coleta por não ser uma DST.

Fonte: Manual de Bolso de Controle de DST – Ministério da Saúde

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	50	41	60

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso prejudicado por não corresponder à questão mencionada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	53	43	63

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Preventive Services Task Force (USPSTF) recomenda o rastreamento para glicemia alterada e diabetes tipo 2 em adultos com idade superior a 45 anos e para aqueles que são mais jovens com determinados fatores de risco. Fatores de risco identificados para a glicose de jejum (IFG), intolerância à glicose (IGT) e diabetes são fatores de risco modificáveis, como a obesidade, sedentarismo e tabagismo, bem como os fatores de risco não modificáveis, tais como o aumento da idade, raça / etnia, a predisposição genética à resistência à insulina, um parente de primeiro grau com diabetes e, nas mulheres, história de diabetes gestacional ou síndrome do ovário policístico.

Fonte: Preventive Services Task Force.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	54	44	64

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Em 2017 o Ministério da Saúde aumentou a faixa etária de vacinação do HPV em crianças do sexo masculino para 11 a 14 anos. Houve uma campanha pontual para jovens de 9 a 26 anos apenas a partir de agosto de 2017, entretanto essa faixa etária não é contemplada de acordo com o PNI de 2017.

“O Ministério da Saúde anunciou hoje (20) a ampliação na oferta de vacina contra HPV para meninos de 11 a 15 anos incompletos (até 14 anos, 11 meses e 29 dias). A medida tem o objetivo de aumentar a cobertura da vacina em adolescentes do sexo masculino. Atualmente, a vacina contra a doença já é disponibilizada em meninos de 12 e 13 anos. Até 2016, o foco da campanha eram as meninas.”

Fonte: Ministério da Saúde

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	56	35	46

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a microcefalia é caracterizada pela medida do crânio realizada, pelo menos, 24 horas após o nascimento e dentro da primeira semana de vida (até 6 dias e 23 horas), por meio de técnica e equipamentos padronizados, em que o Perímetro Cefálico (PC) apresente medida menor que menos dois (-2) desvios-padrões abaixo da média específica para o sexo e idade gestacional. Além disso, a OMS considera que a medida menor que menos três (-3) desvios-padrões é definida como microcefalia grave (5)

Fonte: Protocolo Clínico e Epidemiológico de Microcefalia – Ministério da Saúde

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	30	60	39

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão foi anulada, pois o conteúdo abordado não se encontra no edital.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	31	61	41

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso não procede pois, apesar de pouco utilizada na prática clínica, o achado de corcovas de Humps na biópsia renal é patognomônico de Glomerulonefrite Pós-Estreptocócica. Esse achado não é necessário para o diagnóstico da patologia, entretanto é extremamente característico.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
53	33	63	43

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso não procede, pois na ‘consulta’ em questão o paciente se encontra em um retorno após solicitação de exames, os quais são analisados e não é evidenciado nenhuma alteração. Desse modo, a sífilis primária não foi diagnosticada nesse momento, ela inclusive foi a causa para a solicitação dos exames. Considera-se que o paciente recebeu tratamento para essa patologia na oportunidade do diagnóstico.

Quanto à assertiva contida na letra A, é uma questão de semântica; a frase se encontra no futuro, indicando que deveria ser feita a vacina no paciente, o que é incorreto pois ele já havia sido vacinado.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	40	55	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso é improcedente, pois um dos clássicos fatores associados à cardiomiopatia hipertrófica é a Obesidade.

Fonte: Cecil, 24ª edição – 2014

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	39	54	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As alegações no recurso são improcedentes pois, de acordo com o código de ética médica: “Art. 26. Deixar de respeitar a vontade de qualquer pessoa, considerada capaz física e mentalmente, em greve de fome, ou alimentá-la compulsoriamente, devendo cientificá-la das prováveis complicações do jejum prolongado e, na hipótese de risco iminente de morte, tratá-la.” Desse modo, a questão aborda apenas o conceito do artigo, não necessitando o conhecimento sobre a forma de tratamento da paciente. Era esperado que o candidato soubesse que, em caso de morte eminente, a vontade dessa paciente não poderia ser respeitada.

Fonte: Código de Ética Médica - CFM

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	38	53	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso é improcedente pois, apesar de o texto do mesmo apresentar um parecer do CFM, esse conteúdo não está inserido no Código de Ética Médica. Por ser apenas um adendo publicado pontualmente na comarca do CRM do Mato Grosso do Sul, essa argumentação não é válida para anular a questão.

Fonte: Código de Ética Médica

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	9	5	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “D) a evocação de um termo em lugar de uma palavra, com a qual se acha relacionada não sendo sinônimos. ” apresenta-se correta. Não há incorreção quanto à concordância no enunciado apresentado, vejamos: a evocação de um termo em lugar de uma palavra, com a qual (palavra = feminino) se acha relacionada (tal evocação = feminino) não sendo sinônimos. A letra "c" refere-se à figura de linguagem sinestesia. "Consiste na associação de palavras referentes a dois sentidos distintos: audição e visão, visão e tato, tato e paladar, paladar e olfato, etc." Como o segmento só permite inferir a alusão a um sentido (audição), a alternativa "c" está incorreta. A letra "a" faz menção a uma metáfora. Conforme definição para esta figura de linguagem: "translação de significado motivada pelo emprego em solidariedades, em que os termos implicados pertencem a classes diferentes, mas pela combinação se percebem também como assimilados". Não há uma metáfora entre "Estado" e "governantes".

Fonte:

- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática da língua portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. Integrado. Conforme nova ortografia. 3 ed. São Paulo: Atual, 2009.
- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática, 2006.
- GARCIA, Afrânio da Silva. Principais figuras de linguagem semânticas. Cadernos do CNLF, Vol. XV, nº 4. Rio de Janeiro: CiFEFiL, 2011.
- SACCONI, Luiz Antonio. Nossa gramática completa. Teoria e prática. 31 ed. São Paulo: Nova Geração. 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	8	6	2

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A alternativa “B) No trecho “de Estado os agentes da autoridade soberana” (1º§), o acréscimo da preposição “a” antecedendo e unindo-se ao termo “os” manteria a correção do trecho. ” É considerada correta, pois, em “Porém, como é bom que haja termos especiais para realidades tão diferentes quanto a sociedade e um de seus órgãos, chamaremos mais especialmente de Estado os agentes da autoridade soberana, e de sociedade política o grupo complexo de que o Estado é o órgão eminente. ” para que fosse acrescentada a preposição “a” na posição indicada, seria necessário que o termo regente a exigisse. O verbo chamar aceita a regência sugerida, ou seja, um objeto indireto + predicativo precedido da preposição de. Essa possibilidade é aceita pela norma culta. Segundo Bechara, “Chamar no sentido de “dar nome”, “apelidar” pede objeto direto ou complemento preposicionado e predicativo do objeto, com ou sem preposição” e traz como exemplo: Chamavam-lhe tolo / Chamavam-lhe de tolo. A alternativa “C) As relações de sentido estabelecidas pelo uso de “assim” e “porém”, no 1º§, seriam mantidas caso tais termos fossem substituídos, respectivamente, por “por conseguinte” e “ainda assim”. ” foi considerada também correta. Em “Assim, fala-se em Estados europeus, diz-se que a França é um Estado. Porém, como é bom que haja termos especiais para realidades tão diferentes quanto a sociedade e um de seus órgãos, ” temos na primeira indicação de substituição duas conjunções coordenativas conclusivas por conseguinte e assim (com valor de conclusão), mantendo a relação de sentido. Porém, contudo, entretanto, no entanto, todavia são palavras tradicionalmente classificadas como conjunções, mas têm características que as assemelham a advérbios e comportam-se como verdadeiros equivalentes de “ainda assim”, “infelizmente”, “pelo contrário”, “apesar disso”, etc..

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Publifolha.
- BECHARA, Evanildo. Gramática Escolar da Língua Portuguesa.
- CUNHA, Celso. CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo.
- ROCHA LIMA, Gramática Normativa da Língua Portuguesa.
- SACONNI, Luiz Antonio. Nossa Gramática Teoria e Prática.
- LUFT, Celso Pedro. Dicionário Prático de Regência Verbal. Ed. Ática.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	7	8	4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A segunda afirmativa “A impessoalidade das formas verbais “fala-se” e “diz-se” caracteriza as orações, das quais fazem parte, como orações desprovidas de sujeito. ” é falsa, conforme gabarito divulgado que aponta a alternativa correta sendo A) V, F, F, V. Sendo falsa a afirmativa, já que há sujeito sim, conforme confirma o recorrente. Em “[...] fala-se em Estados europeus[...]” o verbo não se refere a uma pessoa determinada, ou por se desconhecer quem executa a ação, ou por não haver interesse no seu conhecimento. Dizemos então, que o sujeito é indeterminado. Nestes casos em que o sujeito não vem expresso na oração nem pode ser identificado, põe-se o verbo ou na 3ª pessoa do plural ou na 3ª pessoa do singular, com o pronome “se”. Já em “diz-se que a França é um Estado. ”, temos um sujeito oracional = isto é dito. Portanto, a afirmativa está errada quanto ao que se afirma em relação à oração constituída com a forma verbal “diz-se”.

A última afirmativa “É possível verificar que a omissão da identidade do sujeito em “fala-se em Estados europeus, diz-se que a França” tem como razão discursiva o gênero de texto apresentado e sua estrutura. ” está correta, pois, há uma ocorrência de omissão da identidade do sujeito no trecho destacado, o que basta para comprovar a afirmativa em análise.

Fonte:

- CEGALLA, Domingos Pascoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. 46. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.
- CUNHA, Celso. CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo.
- SACONNI, Luiz Antonio. Nossa Gramática Teoria e Prática.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	1	3	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “B) apresentam-se como complementares. ” não pode ser considerada correta. Os dois textos tratam de forma diferente a ideia de Estado, distinguem-se em aspectos particulares. No primeiro texto, temos “Eis o que define o Estado. É um grupo de funcionários sui generis, no seio do qual se elaboram representações e volições que envolvem a coletividade, embora não sejam obra da coletividade. ” Já o texto afirma “o Estado está em toda parte e a responsabilidade política acha-se entrelaçada em toda a estrutura da sociedade. ” São ideias diferentes e não complementares em relação a Estado. A alternativa “D) do primeiro texto justificam-se no segundo. ” não pode ser considerada correta. Não há qualquer tipo de justificativa no segundo texto para o que foi apresentado em relação à ideia de Estado no primeiro. A alternativa “A) são equivalentes em sua totalidade. ” não versa sobre serem os textos complementares, mas sim sobre serem equivalentes, de igual significado.

Fonte: Textos em análise.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	10	10	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa “II - O emprego do pronome de tratamento indica que o destinatário pode tratar-se de autoridade do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário. ” refere-se de forma específica ao pronome de tratamento utilizado em “A Sua Excelência o Senhor” e não a outras informações que possam estar presentes no texto. O texto demonstra apenas o resultado do trabalho do funcionário, a partir daí vários fatores podem ser questionados. A afirmativa “III. Apesar da correspondência destinar-se à autoridade tratada como Vossa Excelência, faculta-se o uso do vocativo Senhor, seguido do cargo respectivo. ” não está correta conforme divulgado pelo gabarito oficial assim como afirmado pelo recorrente. A alternativa “C) I e III. ” não pode ser considerada correta, pois, a afirmativa “I. Há um crasso erro gramatical na omissão do sinal indicativo de crase diante do vocativo utilizado. ” não pode ser considerada correta, já que não há elementos de exigência para a ocorrência de crase, tais como preposição “a” + artigo “a”. Conforme o Manual de Redação da Presidência da República item 2.1.3, o emprego dos pronomes de tratamento obedece a secular tradição. São de uso consagrado:

Vossa Excelência, para as seguintes autoridades:

a) do Poder Executivo;

Presidente da República;

Vice-Presidente da República;

Ministros de Estado;

Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal;

Oficiais-Generais das Forças Armadas;

Embaixadores;

Secretários-Executivos de Ministérios e demais ocupantes de cargos de natureza especial;

Secretários de Estado dos Governos Estaduais;

Prefeitos Municipais.

b) do Poder Legislativo:

Deputados Federais e Senadores;

Ministro do Tribunal de Contas da União;

Deputados Estaduais e Distritais;

Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais;

Presidentes das Câmaras Legislativas Municipais.

c) do Poder Judiciário:

Ministros dos Tribunais Superiores;

Membros de Tribunais;

Juízes;

Auditores da Justiça Militar.

Ainda, de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República item 2.1.3; no envelope, o endereçamento das comunicações dirigidas às autoridades tratadas por Vossa Excelência, terá a seguinte forma:

A Sua Excelência o Senhor

Fulano de Tal

Ministro de Estado da Justiça

70.064-900 – Brasília. DF

Portanto, não é facultativo o uso do vocativo Senhor.

Fonte:

- Questão em análise.
- Gabarito oficial.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	12	13	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata da Lei n. 8.112/90 e pede que se assinale a assertiva juridicamente verdadeira considerando as afirmativas e o conectivo entre elas. A assertiva “a” é falsa, pois a gratificação natalina não é uma indenização (art. 51 da Lei n. 8.112/90). A assertiva “b” é falsa, as afirmativas são verdadeiras, contudo, não há relação de consequência entre elas. A assertiva “c” é correta, pois traz um conectivo de adição entre duas regras vigentes na Lei 8.112/90, art. 38, § 1º - “O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.” A assertiva “d” é falsa, pois o exercício provisório “poderá” ser deferido. Não é um direito subjetivo do servidor. (Art. 84 § 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.)

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Lei 8.112/90

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	13	11	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata das normas aplicáveis aos servidores públicos. A assertiva “a” é falsa, pois o servidor tem responsabilidade administrativa, civil, penal e civil-administrativa concomitantemente (art. 121 a 126 da Lei 8.112/90), logo, será punido por ambas as normas. A assertiva “b” é falsa, pois a garantia de ampla defesa e contraditório é assegurada em qualquer processo, seja ele administrativo ou judicial. Na lei de improbidade administrativa o direito encontra-se expresso nos princípios do art. 2º, parágrafo único. A assertiva “c” é correta, pois a lei 9.784/99 estabelece o prazo de 10 dias para o recurso, mas estabelece, expressamente no art. 59 que “Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.” A lei específica do processo disciplinar (Lei n. 8112/90) estabelece o prazo de Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida. A assertiva “d” é falsa, porque a comissão, no processo sumário (art. 133 da Lei n. 8.112/90) é composta por, no mínimo, dois servidores estáveis.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Normas aplicáveis aos servidores públicos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	11	12	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente sustenta que a assertiva “d” esteja correta, contudo, o “afastamento pretendido” pelo servidor, independentemente de estar doente” é para estudo no exterior. A inspeção médica seria necessária se o servidor estivesse pleiteando licença para tratamento de saúde ou aposentadoria. Com base nos dados do enunciado e no texto das assertivas, a única conclusão juridicamente possível é o direito à tramitação prioritária.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Normas aplicáveis aos servidores públicos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	17	17	17

Recurso Procedente. Questão Anulada.

O erro material de digitação no enunciado da questão prejudicou seu entendimento. Desta feita, a questão foi anulada.

Fonte: Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	23	23	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Lei nº 13.461/2015 promoveu modificações significativas ao Código Civil de 2002, especialmente no que se refere à teoria da capacidade civil. Este estatuto determina em seu artigo 6º que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive, para casar-se e constituir união estável (inciso I), sendo esta a resposta correta à questão.

Fonte: Lei nº 13.461/2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	51	31	63

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa " Manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5" encontra-se correta de acordo com o "Manual de Segurança e Saúde do Trabalho". Portanto, a afirmativa encontra-se correta e o gabarito deve ser mantido.

Fonte: GONÇALVES, Edwar Abreu. Manual de segurança e saúde no trabalho. São Paulo: LTr, 2008

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	37	56	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão solicita que marque a alternativa incorreta, a qual se encontra na "D". O correto seria: incapacidade laborativa parcial será considerada quando o grau de atividade ainda permita o desempenho de atividade, sem risco de vida ou agravamento maior e que seja compatível com a percepção de salário aproximado daquele que o interessado auferia antes da doença ou acidente. As demais alternativas encontram-se corretas, conforme a referência bibliográfica, e o gabarito deve ser mantido.

Fonte: Manual de Perícia Médica Oficial do GDF. 1ª edição: 2013. 261p.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	38	58	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão solicita que julgue as afirmativas como corretas ou incorretas e marque a alternativa correspondente. Segundo o "Manual de Perícia Médica Oficial do GDF", apenas a terceira afirmativa encontra-se incorreta, pois "no caso de acidente com morte, o preenchimento é dispensável, devendo ser apresentada a certidão de óbito e, quando houver, o laudo da necropsia." Desse modo, o gabarito deve ser mantido.

Fonte: Manual de Perícia Médica Oficial do GDF. 1ª edição: 2013. 261p

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	42	61	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Ministério da Saúde, "após um Acidente Vascular Cerebral (AVC), a paralisia do braço direito ou a disfasia serão deficiências ou disfunções, isto é, sistemas ou partes do corpo que não funcionam e que, eventualmente, irão interferir com as atividades de uma vida diária normal, produzindo, neste caso, incapacidade." Desse modo, a alternativa "D" está correta e é o gabarito da questão.

Fonte: Ministério da Saúde do Brasil. Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil. Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde / Ministério da Saúde do Brasil, Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil; organizado por Elizabeth Costa Dias ; colaboradores Idelberto Muniz Almeida et al. – Brasília: Ministério da Saúde do Brasil, 2001. 580 p

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	45	65	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Ministério da Saúde, a alternativa "A" está incorreta, pois deve ocorrer a busca ativa de outros casos no mesmo estabelecimento de trabalho ou em outras empresas do mesmo ramo de atividade na área geográfica. Portanto, o gabarito deve ser mantido.

Fonte: Ministério da Saúde do Brasil. Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil. Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde / Ministério da Saúde do Brasil, Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil; organizado por Elizabeth Costa Dias ; colaboradores Idelberto Muniz Almeida et al. – Brasília: Ministério da Saúde do Brasil, 2001. 580 p

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	26	46	36

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão foi anulada devido ao erro material apresentado na disposição das alternativas de respostas.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	28	48	43

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Ministério da Saúde, a partir do início da terapêutica, em duas semanas os bacilos tendem a não ser mais infectivos, diferentemente do que foi descrito na alternativa "B", que por isso é o gabarito da questão.

Fonte: Ministério da Saúde do Brasil. Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil. Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde / Ministério da Saúde do Brasil, Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil; organizado por Elizabeth Costa Dias ; colaboradores Idelberto Muniz Almeida et al. – Brasília: Ministério da Saúde do Brasil, 2001. 580 p

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
61	30	50	41

Recurso Procedente. Gabarito alterado para a alternativa C.

O gabarito foi alterado para a alternativa "C", pois a hepatite B é transmitida por outras secreções ou excreções além das presentes na questão, como via leite materno. Portanto, o segundo item encontra-se falso, e não verdadeiro, conforme anunciado anteriormente.

Fonte: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite B e Coinfecções / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017. 120 p. : il.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
63	33	52	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Ministério da Saúde, é uma medida de controle ambiental a exposição a cancerígenos a mudanças na organização do trabalho que permite diminuir o número de trabalhadores expostos e o tempo de exposição, diferentemente do que foi escrito na alternativa "C", gabarito da questão. Portanto, o gabarito deve ser mantido.

Fonte: Ministério da Saúde do Brasil. Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil. Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde / Ministério da Saúde do Brasil, Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil; organizado por Elizabeth Costa Dias; colaboradores Idelberto Muniz Almeida et al. – Brasília: Ministério da Saúde do Brasil, 2001. 580 p.

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia (Clínica)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
1	5	9	3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa "C) Representações que valem para a coletividade provêm dela para o Estado que, como um filtro social e exercendo suas funções, as devolve para a sociedade de forma lapidada." não pode ser considerada correta. De acordo com o trecho "[...] o Estado é um órgão especial encarregado de elaborar certas representações que valem para a coletividade." o Estado é que elabora certas representações e não a coletividade.

Fonte: O próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	9	5	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa "D) a evocação de um termo em lugar de uma palavra, com a qual se acha relacionada não sendo sinônimos." apresenta-se correta. Não há incorreção quanto à concordância no enunciado apresentado, vejamos: a evocação de um termo em lugar de uma palavra, com a qual (palavra = feminino) se acha relacionada (tal evocação = feminino) não sendo sinônimos. A letra "c" refere-se à figura de linguagem sinestesia. "Consiste na associação de palavras referentes a dois sentidos distintos: audição e visão, visão e tato, tato e paladar, paladar e olfato, etc." Como o segmento só permite inferir a alusão a um sentido (audição), a alternativa "c" está incorreta. A letra "a" faz menção a uma metáfora. Conforme definição para esta figura de linguagem: "translação de significado motivada pelo emprego em solidariedades, em que os termos implicados pertencem a classes diferentes, mas pela combinação se percebem também como assimilados". Não há uma metáfora entre "Estado" e "governantes".

Fonte:

- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática da língua portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. Integrado. Conforme nova ortografia. 3 ed. São Paulo: Atual, 2009.
- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática, 2006.
- GARCIA, Afrânio da Silva. Principais figuras de linguagem semânticas. Cadernos do CNLF, Vol. XV, nº 4. Rio de Janeiro: CiFEFiL, 2011.
- SACCONI, Luiz Antonio. Nossa gramática completa. Teoria e prática. 31 ed. São Paulo: Nova Geração. 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	8	6	2

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A alternativa "B) No trecho "de Estado os agentes da autoridade soberana" (1º§), o acréscimo da preposição "a" antecedendo e unindo-se ao termo "os" manteria a correção do trecho." É considerada correta, pois, em "Porém, como é bom que haja termos especiais para realidades tão diferentes quanto a sociedade e um de seus órgãos, chamaremos mais especialmente de Estado os agentes da autoridade soberana, e de sociedade política o grupo

complexo de que o Estado é o órgão eminente. ” para que fosse acrescentada a preposição “a” na posição indicada, seria necessário que o termo regente a exigisse. O verbo chamar aceita a regência sugerida, ou seja, um objeto indireto + predicativo precedido da preposição de. Essa possibilidade é aceita pela norma culta. Segundo Bechara, “Chamar no sentido de “dar nome”, “apelidar” pede objeto direto ou complemento preposicionado e predicativo do objeto, com ou sem preposição” e traz como exemplo: Chamavam-lhe tolo / Chamavam-lhe de tolo. A alternativa “C) As relações de sentido estabelecidas pelo uso de “assim” e “porém”, no 1º§, seriam mantidas caso tais termos fossem substituídos, respectivamente, por “por conseguinte” e “ainda assim”. ” foi considerada também correta. Em “Assim, fala-se em Estados europeus, diz-se que a França é um Estado. Porém, como é bom que haja termos especiais para realidades tão diferentes quanto a sociedade e um de seus órgãos, ” temos na primeira indicação de substituição duas conjunções coordenativas conclusivas por conseguinte e assim (com valor de conclusão), mantendo a relação de sentido. Porém, contudo, entretanto, no entanto, todavia são palavras tradicionalmente classificadas como conjunções, mas têm características que as assemelham a advérbios e comportam-se como verdadeiros equivalentes de “ainda assim”, “infelizmente”, “pelo contrário”, “apesar disso”, etc..

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Publifolha.
- BECHARA, Evanildo. Gramática Escolar da Língua Portuguesa.
- CUNHA, Celso. CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo.
- ROCHA LIMA, Gramática Normativa da Língua Portuguesa.
- SACONNI, Luiz Antonio. Nossa Gramática Teoria e Prática.
- LUFT, Celso Pedro. Dicionário Prático de Regência Verbal. Ed. Ática.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	7	8	4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A segunda afirmativa “A impessoalidade das formas verbais “fala-se” e “diz-se” caracteriza as orações, das quais fazem parte, como orações desprovidas de sujeito. ” é falsa, conforme gabarito divulgado que aponta a alternativa correta sendo A) V, F, F, V. Sendo falsa a afirmativa, já que há sujeito sim, conforme confirma o recorrente. Em “[...] fala-se em Estados europeus[...]” o verbo não se refere a uma pessoa determinada, ou por se desconhecer quem executa a ação, ou por não haver interesse no seu conhecimento. Dizemos então, que o sujeito é indeterminado. Nestes casos em que o sujeito não vem expresso na oração nem pode ser identificado, põe-se o verbo ou na 3ª pessoa do plural ou na 3ª pessoa do singular, com o pronome “se”. Já em “diz-se que a França é um Estado. ”, temos um sujeito oracional = isto é dito. Portanto, a afirmativa está errada quanto ao que se afirma em relação à oração constituída com a forma verbal “diz-se”.

A última afirmativa “É possível verificar que a omissão da identidade do sujeito em “fala-se em Estados europeus, diz-se que a França” tem como razão discursiva o gênero de texto apresentado e sua estrutura. ” está correta, pois, há uma ocorrência de omissão da identidade do sujeito no trecho destacado, o que basta para comprovar a afirmativa em análise.

Fonte:

- CEGALLA, Domingos Pascoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. 46. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.
- CUNHA, Celso. CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo.
- SACONNI, Luiz Antonio. Nossa Gramática Teoria e Prática.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	1	3	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “B) apresentam-se como complementares. ” não pode ser considerada correta. Os dois textos tratam de forma diferente a ideia de Estado, distinguem-se em aspectos particulares. No primeiro texto, temos “Eis o que define o Estado. É um grupo de funcionários sui generis, no seio do qual se elaboram representações e volições que envolvem a coletividade, embora não sejam obra da coletividade. ” Já o texto afirma “o Estado está em toda parte e a responsabilidade política acha-se entrelaçada em toda a estrutura da sociedade. ” São ideias diferentes e não complementares em relação a Estado. A alternativa “D) do primeiro texto justificam-se no segundo. ” não pode ser

considerada correta. Não há qualquer tipo de justificativa no segundo texto para o que foi apresentado em relação à ideia de Estado no primeiro. A alternativa “A) são equivalentes em sua totalidade.” não versa sobre serem os textos complementares, mas sim sobre serem equivalentes, de igual significado.

Fonte: Textos em análise.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	2	4	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “C) Desconsiderando alterações semânticas, a substituição de “Reduzido a uma só frase” por “Reduzindo à frase” exemplifica o fenômeno da crase por motivo sintático.” diz a que ocorrência de crase ocorre por motivo sintático conforme afirma o recorrente. A alternativa “C” é considerada correta, pois, o sinal grave indicador de crase foi empregado pois o “a” indica a contração da preposição “a” com o artigo “a”. A alternativa “D) No trecho “malfeito e contrário à liberdade”, o sinal indicativo de crase no “a” apresenta-se como fenômeno diacrônico consolidado, como pode ser visto em “contra-ataque” em que se verifica contração de duas letras vogais em contato.” não pode ser considerada correta, pois não é o caso de um fenômeno diacrônico. Aqui é possível observar a ocorrência da crase devido à contração da preposição “a” com o artigo “a”. A alternativa “B) O sinal indicativo de crase em “Reduzido a uma só frase” é facultativo pelo fato de que após o “a” segue-se o artigo indefinido “uma”. ” não pode ser considerada correta, pois, não pode haver sinal de crase nesse caso, não há contração entre “a” preposição e “a” artigo.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Publifolha.
- CEGALLA, Domingos Pascoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. 46. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	4	2	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “B) A expressão “pois bem”, no 4º parágrafo, poderia ser substituída por “assim” eliminando-se o ponto a seguir e substituindo-o por uma vírgula.” foi considerada correta.

“Pois bem. Para o poder emanar do povo, há que se considerar duas premissas: que todos aqueles que compõem o povo sejam livres e iguais. Devem ser livres para agir e se manifestar, sempre respeitando a liberdade do outro, o qual, sendo igual, terá igual liberdade e igual valor na arena de debate público. Não há mais reis e súditos, mas sim cidadãos iguais perante a lei.”

São sinônimos para a expressão “pois bem”: assim, portanto, logo, então, ora, além disso, demais, ademais; indicando ideia de conclusão. O emprego da vírgula justifica-se de acordo com a regra que indica a separação de palavras e expressões de natureza, explicativa, continuativa, conclusiva, retificativa, ou enfáticas de um modo geral, como: além disso – aliás – a saber – assim – bem – com efeito – como dizer – demais – depois – enfim – então – isto é – não – no mais – ora – ou melhor – ou seja – ou antes – igualmente – pensando bem – pois bem – pois sim – por assim dizer – por exemplo – realmente – sim – em suma – note-se bem – finalmente – em verdade – demais, etc.

A alternativa “A) No 2º§, a forma verbal “Tratava-se” poderia ser substituída por “Tratando-se” tendo em vista a relação temporal expressa no enunciado.” não pode ser considerada correta, pois, “tratando-se” não mantém a ideia temporal de “tratava-se”, que está no pretérito imperfeito.

A alternativa “C) Em “todo poder emana do povo”, a separação por vírgulas da expressão “emana do povo” teria por objetivo lhe atribuir maior ênfase e não prejudicaria a correção gramatical do texto.” não pode ser considerada correta, pois, não qualquer regra gramatical que autorize a separação por vírgulas entre sujeito e predicado, ao contrário, tal separação é uma expressão incorreção gramatical.

A alternativa “D) A coesão e coerência textuais seriam preservadas caso a locução conjuntiva que inicia o quinto parágrafo fosse antecedida – devidamente separada por vírgulas – pela expressão “quanto mais”. ” não pode ser considerada correta. A seguir a transcrição dos 4º e 5º parágrafos:

“Pois bem. Para o poder emanar do povo, há que se considerar duas premissas: que todos aqueles que compõem o povo sejam livres e iguais. Devem ser livres para agir e se manifestar, sempre respeitando a liberdade do outro, o

qual, sendo igual, terá igual liberdade e igual valor na arena de debate público. Não há mais reis e súditos, mas sim cidadãos iguais perante a lei.

Para que esta igualdade se materialize (daí a se falar em igualdade material), é imprescindível considerar as diferenças individuais existentes entre as pessoas para que se possa juridicamente tratá-las como cidadãos. Por isso a igualdade democrática deve ser isonômica, o que significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Em outras palavras, o conjunto de deveres e direitos jurídicos previstos em um Estado democrático precisa levar em conta as diferenças para que estas não se transformem em desigualdades, fazendo ruir a estrutura democrática.”

A redação “Quanto mais, para que esta igualdade...” comprometeria a coesão e coerência textuais. A locução “para que” indica uma finalidade, já “quanto mais” introduz uma oração que expressa um fato relacionado proporcionalmente à ocorrência da principal.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Publifolha.
- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.
- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática, 2007.
- Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	10	10	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa “II - O emprego do pronome de tratamento indica que o destinatário pode tratar-se de autoridade do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário.” refere-se de forma específica ao pronome de tratamento utilizado em “A Sua Excelência o Senhor” e não a outras informações que possam estar presentes no texto. O texto demonstra apenas o resultado do trabalho do funcionário, a partir daí vários fatores podem ser questionados. A afirmativa “III. Apesar da correspondência destinar-se à autoridade tratada como Vossa Excelência, faculta-se o uso do vocativo Senhor, seguido do cargo respectivo.” não está correta conforme divulgado pelo gabarito oficial assim como afirmado pelo recorrente. A alternativa “C) I e III.” não pode ser considerada correta, pois, a afirmativa “I. Há um crasso erro gramatical na omissão do sinal indicativo de crase diante do vocativo utilizado.” não pode ser considerada correta, já que não há elementos de exigência para a ocorrência de crase, tais como preposição “a” + artigo “a”. Conforme o Manual de Redação da Presidência da República item 2.1.3, o emprego dos pronomes de tratamento obedece a secular tradição. São de uso consagrado:

Vossa Excelência, para as seguintes autoridades:

a) do Poder Executivo;

Presidente da República;

Vice-Presidente da República;

Ministros de Estado;

Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal;

Oficiais-Generais das Forças Armadas;

Embaixadores;

Secretários-Executivos de Ministérios e demais ocupantes de cargos de natureza especial;

Secretários de Estado dos Governos Estaduais;

Prefeitos Municipais.

b) do Poder Legislativo:

Deputados Federais e Senadores;

Ministro do Tribunal de Contas da União;

Deputados Estaduais e Distritais;

Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais;

Presidentes das Câmaras Legislativas Municipais.

c) do Poder Judiciário:

Ministros dos Tribunais Superiores;

Membros de Tribunais;

Juizes;

Auditores da Justiça Militar.

Ainda, de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República item 2.1.3; no envelope, o endereçamento das comunicações dirigidas às autoridades tratadas por Vossa Excelência, terá a seguinte forma:

A Sua Excelência o Senhor

Fulano de Tal

Ministro de Estado da Justiça

70.064-900 – Brasília. DF

Portanto, não é facultativo o uso do vocativo Senhor.

Fonte:

- Questão em análise.
- Gabarito oficial.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	12	13	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata da Lei n. 8.112/90 e pede que se assinale a assertiva juridicamente verdadeira considerando as afirmativas e o conectivo entre elas. A assertiva “a” é falsa, pois a gratificação natalina não é uma indenização (art. 51 da Lei n. 8.112/90). A assertiva “b” é falsa, as afirmativas são verdadeiras, contudo, não há relação de consequência entre elas. A assertiva “c” é correta, pois traz um conectivo de adição entre duas regras vigentes na Lei 8.112/90, art. 38, § 1º - “O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.” A assertiva “d” é falsa, pois o exercício provisório “poderá” ser deferido. Não é um direito subjetivo do servidor. (Art. 84 § 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.)

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	13	11	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata das normas aplicáveis aos servidores públicos. A assertiva “a” é falsa, pois o servidor tem responsabilidade administrativa, civil, penal e civil-administrativa concomitantemente (art. 121 a 126 da Lei 8.112/90), logo, será punido por ambas as normas. A assertiva “b” é falsa, pois a garantia de ampla defesa e contraditório é assegurada em qualquer processo, seja ele administrativo ou judicial. Na lei de improbidade administrativa o direito encontra-se expresso nos princípios do art. 2º, parágrafo único. A assertiva “c” é correta, pois a lei 9.784/99 estabelece o prazo de 10 dias para o recurso, mas estabelece, expressamente no art. 59 que “Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.” A lei específica do processo disciplinar (Lei n. 8112/90) estabelece o prazo de Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida. A assertiva “d” é falsa, porque a comissão, no processo sumário (art. 133 da Lei n. 8.112/90) é composta por, no mínimo, dois servidores estáveis.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Normas aplicáveis aos servidores públicos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	11	12	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente sustenta que a assertiva “d” esteja correta, contudo, o “afastamento pretendido” pelo servidor, independentemente de estar doente” é para estudo no exterior. A inspeção médica seria necessária se o servidor

estivesse pleiteando licença para tratamento de saúde ou aposentadoria. Com base nos dados do enunciado e no texto das assertivas, a única conclusão juridicamente possível é o direito à tramitação prioritária.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Normas aplicáveis aos servidores públicos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	17	17	17

Recurso Procedente. Questão Anulada.

O erro material de digitação no enunciado da questão prejudicou seu entendimento. Desta feita, a questão foi anulada.

Fonte: Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	19	20	18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão pede que se analisem as práticas de gestão de pessoas aplicáveis no âmbito do setor público. A assertiva “a” é falsa, porque é vedado provimento de cargo por recrutamento interno. A única forma de acesso ao cargo efetivo vago é mediante concurso público, nos termos do art. 37, II da CF/88. Recrutamento interno não se confunde com movimentação de pessoal, em que se pode alterar a lotação do servidor sem, contudo, prover cargo distinto. A “b” é compatível com a prática do setor público, especialmente por meio das escolas de governo criadas para o aperfeiçoamento e capacitação dos servidores públicos (art. 39, § 2º da CF). A “c” é falsa, pois, no setor público, os critérios de avaliação são necessariamente previstos em lei, sendo vedado qualquer acordo de vontades entre a chefia e os servidores públicos (art. 41, §1º, III da CF). A “d” é falsa, pois o processo de downsizing no setor público não permite alteração das tarefas de um cargo (visto que são definidas em lei) e nem o rebaixamento, já que a CF garante a irredutibilidade remuneratória nos termos do art. 37, inciso XV.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Noções de Gestão de pessoas e de Administração Pública.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	22	21	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta CORRETA é a letra c. Segundo o Artigo do Decreto nº 7.746/2012, as competências da CISAP são:

I – propor à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação:

- a) normas para elaboração de ações de logística sustentável;
- b) regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, de que trata o art. 16, no prazo de noventa dias a partir da instituição da CISAP;
- c) planos de incentivos para órgãos e entidades que se destacarem na execução de seus Planos de Gestão de Logística Sustentável;
- d) critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições, contratações, utilização dos recursos públicos, desfazimento e descarte;
- e) estratégias de sensibilização e capacitação de servidores para a correta utilização dos recursos públicos e para a execução da gestão logística de forma sustentável;
- f) cronograma para a implantação de sistema integrado de informações para acompanhar a execução das ações de sustentabilidade; e
- g) ações para a divulgação das práticas de sustentabilidade;

Existem vários sinônimos para a palavra APONTAR, incluindo PROPOR:

66 sinônimos de apontar para 11 sentidos da palavra apontar:

Aparar a ponta:

1 afinar, adelgaçar, aparar, aguçar, afiar.

Indicar com o dedo:

2 indicar, indigitar, mostrar.

Assinalar um ponto:

3 marcar, determinar, notar, destacar, ressaltar, estabelecer, focar, focalizar, salientar, assinalar.

Registrar por escrito:

4 escrever, registrar, assentar, anotar, arrolar.

Mirar para um alvo:

5 mirar, assestar, alvejar, voltar-se, dirigir, direcionar, assentar.

Fazer alusão ou referência:

6 revelar, citar, referir, mencionar, aludir.

Apresentar provas e argumentos:

7 aduzir, mostrar, alegar, expor, apresentar.

Aparecer, ficando visível:

8 irromper, despontar, entreluzir, entremostrear, assomar, raiar, aparecer, surgir.

Começar a desenvolver:

9 abrolhar, germinar, brotar, desabrochar, nascer, romper, rebentar.

Sugerir e alvitar:

10 lembrar, aventar, sugerir, propor, alvitar.

Nomear para um cargo:

11 eleger, constituir, nomear, declarar, escolher, designar.

Fonte:

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm
- <https://www.sinonimos.com.br/apontar/>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	23	23	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Lei nº 13.461/2015 promoveu modificações significativas ao Código Civil de 2002, especialmente no que se refere à teoria da capacidade civil. Este estatuto determina em seu artigo 6º que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive, para casar-se e constituir união estável (inciso I), sendo esta a resposta correta à questão.

Fonte: Lei nº 13.461/2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	57	37	47

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O caráter inovador proposto para perspectiva psicodinâmica do trabalho proposta por Dejours é observado na proposta de um estudo, no contexto do trabalho, do espaço que separa comportamentos livres dos estereotipados; da significação e das formas de sofrimento e da coletividade; buscando intervenções voltadas para a organização à qual os indivíduos estejam submetidos, ou seja, ao contexto em que o trabalho é organizado e ao qual as pessoas são submetidas (Souza & Athayde, 2005). O referido estudo teve início com Le Guillant a partir da proposta de estudos acerca da psicopatologia do trabalho (Zanelli, Borges-Andrade, & Bastos, 2014). A perspectiva de Dejours (1992) é situada no campo do infrapatológico ou do pré-patológico e tem, orientado pela Psicanálise, uma compreensão que frente a uma situação de agressão ao Ego, o indivíduo defende-se, primeiramente, pela produção de fantasmas, que lhe permitem construir uma ligação entre a realidade difícil de suportar, o desejo e a possibilidade de sublimação (Jacques, & Codo, 2002). Ademais, “a psicodinâmica do trabalho abre perspectivas mais amplas que (...) não dizem respeito apenas ao sofrimento, mas também ao prazer no trabalho; não apenas ao homem, mas ao trabalho; não apenas à organização do trabalho, mas às situações de trabalho no detalhe rigoroso de sua dinâmica interna” (Zanelli, Borges-Andrade, & Bastos, 2014). Além disso, o ‘desenvolvimento da psicopatologia do trabalho em direção da psicodinâmica do trabalho está baseado em uma ‘descoberta’ essencial’ que é o reconhecimento de que ‘a relação entre organização do trabalho e o homem não é um bloco rígido, mas está em contínuo movimento’”. De acordo com Lima (1998), esse entendimento é possível por meio da constatação da presença de abordagens clínicas do trabalho na história das relações entre psicologia e trabalho, dentre elas, “as que se costuma designar por Psicologia Social e Psicossociologia do Trabalho, além da Ergonomia e da Psicologia Ergonômica (que, sob influência da Psicologia Cognitiva, se diversificaram) – encontramos outras correntes, como a Psicodinâmica do Trabalho (Dejours, Davezies, Cru) e a Clínica da Atividade (Faïta, Clot), apresentando um significativo desenvolvimento.” A questão, portanto, não traz uma relação de causa e efeito entre conteúdos, mas uma relação de

complementariedade na qual é evidenciada uma justificativa contextual e histórica da afirmação explicitada primeiramente.

Fonte:

- Dejours, C. (1992). A Loucura do trabalho: Estudo de psicopatologia do trabalho. São Paulo: Cortez.
- Jacques, M.G.; & Codo, W. (Orgs.) (2002). Saúde mental & trabalho: leituras. Petrópolis: Vozes.
- Lima, M.E.A. (1998). A Psicopatologia do trabalho. Psicol. cienc. prof. vol.18 no.2 Brasília. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931998000200003>
- Souza, P.C.Z & Athayde, M (2005). A contribuição da abordagem clínica de Louis Le Guillant para o desenvolvimento da Psicologia do Trabalho. Disponível em: <<http://www.revispsi.uerj.br/v6n1/artigos/v6n1a02.htm>>
- Zanelli, J.C., Borges-Andrade, J.E., & Bastos, A.V.B. (2014). Psicologia, Organizações e Trabalho no Brasil. 2ed. Porto Alegre: Artmed.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	58	38	48

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O entendimento do modo pelo qual se elaboram as facetas sofrimento e prazer na organização do trabalho é indispensável para se tentar uma interpretação mais global dos laços entre trabalho e saúde e, também, para se procurarem alternativas satisfatórias. Essa consideração se faz imprescindível haja vista que, nos estudos sobre psicologia do trabalho, psicopatologia, saúde mental e, mais recentemente, qualidade de vida no trabalho é importante que tal investigação enfatize a relação entre transtornos psíquicos com o trabalho e não a não realização do mesmo (Zanelli, Borges-Andrade, & Bastos, 2014). Ainda que a falta de trabalho (fator externo a uma organização) e dispensa dele (o fim da relação do trabalhador com uma dada organização) também gere sofrimento a uma pessoa, as asserções evidenciam a relação entre transtornos psíquicos e de comportamentos com o trabalho, ou seja, os problemas psicológicos provenientes do exercício, do emprego do trabalho; fazendo, portanto, que a segunda asserção seja uma explicação correta da primeira.

Fonte: Zanelli, J.C., Borges-Andrade, J.E., & Bastos, A.V.B. (2014). Psicologia, Organizações e Trabalho no Brasil. 2ed. Porto Alegre: Artmed.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	63	43	53

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com Arzeno (2003, p. 5-8), o psicodiagnóstico pode ser definido como um procedimento científico, limitado no tempo, que lança mão de técnicas e estratégias em nível individual ou em grupo, visando o esclarecimento de problemas por meio de pressupostos teóricos dos construtos que o problema se refira; bem como a identificação e avaliação dos aspectos específicos para a classificação do caso, previsão do curso possível, comunicação dos resultados e proposições de solução caso seja necessário. Com isso, sustenta-se na necessidade de tomar conhecimento acerca do que ocorre e o que motiva tal acontecimento, de maneira a responder à demanda pela qual foi iniciada uma consulta; evitar o risco significativo em que implica a ausência de um questionamento realizado previamente ao tratamento, tais como a inoperância técnica e terapêutica frente a patologias e situações complicadas e perturbadoras; proteger o profissional da psicologia que propicia o início de um determinado tratamento necessariamente pautado em dimensões clínica e ética, as quais são idôneas e comprometidas, sobretudo mediante o desconhecido e a falta de clareza do que se apresenta diante de si.

Fonte: ARZENO, Maria Esther Garcia. Psicodiagnóstico Clínico: novas contribuições. 2 ed. Porto Alegre: Artmed: 2003.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	64	44	54

Recurso procedente. Gabarito alterado para a alternativa D.

No que se refere aos fatores psicossociais, o estudo dos fatores psicossociais da DORT tende a abranger três modelos de estresse, especificamente o modelo da mediação cognitiva, de Lazarus, o modelo da demanda-autonomia-suporte social, de Karasek, e o modelo do desequilíbrio esforço-recompensa, de Sieg. Além disso, o neuroticismo e o perfeccionismo neurótico, de acordo com a literatura, são como um fator de risco para o desenvolvimento de LER/DORT. Por outro lado, o trabalho, pacientes com desordens não específicas de dor músculo-esquelética foram submetidos a avaliação psicológica, sendo caracterizados como cautelosos, inseguros e

pessimistas. O gabarito correto é, portanto a alternativa D, a opção que assinala especificamente “O estudo dos fatores psicossociais da DORT tende a abranger três modelos de estresse, especificamente o modelo da mediação cognitiva, de Lazarus, o modelo da demanda-autonomia-suporte social, de Karasek, e o modelo do desequilíbrio esforço-recompensa, de Sieg.”

Fonte: Moraes, P.W.T. & Bastos, A.V.B. As LER/DORT e os fatores psicossociais. Arquivos Brasileiros de Psicologia; Rio de Janeiro, 65 (1): 2-20, 2013.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	65	45	55

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão apresenta em seu enunciado uma afirmação de que “nos Distúrbios Osteomusculares Relacionados com o Trabalho – DORT, entre outros, como a Lesão por Esforço Repetitivo – LER”. Na sequência do enunciado diz que, “além de fatores psicossociais, estão presentes cognições e percepções de tais processos e distúrbios.”. No comando da questão, pede a afirmação correta no que se refere às cognições e percepções e não em relação aos fatores psicossociais. Com isso, de acordo com Moraes e Bastos (2013), a análise da cognição social alerta que o processo de percepção é muito mais complexo do que se imagina. Desde as sensações somáticas até o diagnóstico de LER/DORT, há um processo cognitivo que é atravessado por esquemas sociais férteis em crenças e valores partilhados. A automatização de esquemas cognitivos leva a pressupostos tidos como verdadeiros, como oriundos de uma realidade objetiva dada (o trabalho executado, por exemplo), e não construída. Levantar a realidade psicológica do fenômeno, entretanto, não é diminuí-lo como invenção da cabeça das pessoas, mas buscar equacionar a subjetividade como elemento fundamental para o entendimento e a atuação perante esse fenômeno chamado LER/DORT.

Fonte: Moraes, P.W.T. & Bastos, A.V.B. As LER/DORT e os fatores psicossociais. Arquivos Brasileiros de Psicologia; Rio de Janeiro, 65 (1): 2-20, 2013.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	47	27	56

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão, especificamente no comando, pede que seja assinalada a questão correta no que se refere a uma atuação concreta para a realidade da automutilação ou cutting. De acordo com Giusti (2013), embora ainda não haja um protocolo de tratamento mais específico para esses casos, a atuação mais concreta, é, pois, a viabilização de entrevistas com o adolescente e a família na qual está inserida, visando compreender a procedência do fenômeno, haja vista a estreita relação do quadro de automutilação com o ambiente familiar. Por meio do procedimento de entrevistas com o adolescente e a família o psicólogo terá a possibilidade de levantar informações abrangentes sobre o fenômeno, para que possa compreendê-lo melhor, sem deixar de considerar as demais dimensões da vida desse adolescente e do contexto em que vive. Além disso, em concordância com Cordioli (2008) poderá realizar a avaliação psicológica a partir de tais dados; elaborar um programa de atendimento e de conscientização com vistas a evitar a disseminação de novos casos. Em decorrência do emprego de tais estratégias, será possível, portanto, elencar todas as atitudes necessárias para o desenvolvimento do hábito da auto-observação por parte do sujeito, e dispender atenção para identificação de sentimentos e emoções provocados por tais circunstâncias, contextos ou pessoas.

Fonte:

- CORDIOLI, Aristides Volpato. Psicoterapias: abordagens atuais. 3. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2008.
- Giusti, J. S. (2013). Automutilação: características clínicas e comparação com pacientes com transtorno obsessivo compulsivo. Tese de Doutorado. Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Disponível em: <
<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=14&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwj7hvHEt-zXAhVHFJAKHTDUdTWQFghxMA0&url=http%3A%2F%2Fwww.teses.usp.br%2Fteses%2Fdisponiveis%2F5%2F5142%2Ftde-03102013-113540%2Fpublico%2FJackelineSuzieGiusti.pdf&usg=AOvVaw3f4GRzS5rzPYrmVEAh6xL9>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	48	26	57

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A psicodinâmica do trabalho possui influências de abordagens clínicas do trabalho, inclusive da perspectiva da psicanálise, como pode ser notado em Djours e Le Guillant, o que faz de tal perspectiva importante para a compreensão da psicopatologia de modo geral e, obviamente, nos contextos clínicos e do trabalho.

No texto Recordar, repetir e elaborar, Freud (1970) menciona que “o início do tratamento em si ocasiona uma mudança na atitude consciente do paciente para com sua doença. Ele habitualmente se contentava em lamentá-la, desprezá-la como absurda e subestimar sua importância; quanto ao resto, estendeu às manifestações dela a política de avestruz de repressão que adotara em relação às suas origens. Assim, pode acontecer que não saiba corretamente em que condições sua fobia se manifesta, não escute o fraseado preciso de suas ideias obsessivas ou não apreenda o intuito real de seu impulso obsessivo. O tratamento, naturalmente, não é auxiliado por isto”. Com base nesse fragmento de texto e segundo Cordioli (2008), o psicodiagnóstico de vertente psicodinâmica propicia o início do tratamento e auxilia o manejo da transferência, instrumento principal para reprimir a compulsão do paciente à repetição, transformando-a em um motivo para recordar os fenômenos de sua moléstia (graus patológicos de algumas doenças), podendo, assim, ser curado pelo trabalho terapêutico.

Fonte:

- CORDIOLI, Aristides Volpato. Psicoterapias: abordagens atuais. 3. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2008.
- Freud, S. Recordar, Repetir e Elaborar. Rio de Janeiro: Editora Imago, 1970.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	49	28	58

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O DSM-5 é fruto do trabalho de pesquisadores em saúde mental de todo o mundo, os quais fornecem evidências científicas que sustentam a perspectiva de que os transtornos mentais são apresentação extrema de sintomas que, em graus mais leves, estão distribuídos normalmente entre os indivíduos na população. Esses dados de evidência científica permitem a incorporação às experiências clínicas de vários grupos de especialistas. De acordo com Araújo e Lotufo Neto (2014) e Souza e Moreno (2017), as versões iniciais do DSM (I, II, III, IV e IV-TR) refletiam mais a psicodinâmica do sofrimento psíquico, mas não especificava sintomas em detalhes para cada transtorno mental. Por sua vez, o objetivo da atualização do DSM em sua quinta edição é progredir para uma compreensão cada vez mais fiel da manifestação dos transtornos mentais que se traduza em melhores programas de prevenção e tratamento dessas doenças. Além disso, os critérios operacionais utilizados no DSM-5 para o diagnóstico de transtornos mentais são combinações de sintomas que devem ser percebidos pelo indivíduo e/ou por outros como causando prejuízos relevantes e o sofrimento significativo.

Fonte:

- Araújo, A.C., & Lotufo Neto, F. (2014). A nova classificação americana para os transtornos mentais: o DSM-5. Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva, 16(1) 67-82.
- Souza, D.A., Moreno, A.L. (2017). Atualizações do DSM-5 e suas implicações clínicas. In Sociedade Brasileira de Psicologia, Gorayeb, R., Miyazaki, M.C. & Teodoro, M. (orgs). PROPSICO Programa de Atualização em Psicologia Clínica e da Saúde: ciclo 1 (p. 83-110). Porto Alegre: Artmed Panamericana (Sistema de Educação Continuada a Distância, v.2.).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	46	30	62

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão solicita, em seu comando, a afirmação correta no que se refere a perspectiva dimensional de transtorno mental e não sobre a definição de transtorno mental. Além disso, a questão correta mostra a dicotomia entre o que é preconizado no DSM-5 e o que é feito pelos profissionais, ou seja, a tomada de decisão clínica dos mesmos ainda permanece pautada em categorização. Isto é uma postura contrária a perspectiva dimensional, a qual concebe transtornos mentais como extremos de traços que estão gradativamente distribuídos na população. Em outros termos, a título de exemplo, todo sujeito sente tristeza ou ansiedade em determinadas situações cotidianas (Araújo & Lotufo Neto, 2014). Porém, sintomas muito intensos, frequentes e persistentes de tristeza podem indicar um transtorno de humor; sintomas muito intensos, frequentes e persistentes de ansiedade. Pessoas acometidas por

esses quadros tem prejuízos em seu funcionamento cotidianos e sofrimento clínico significativos (Souza & Moreno, 2017).

Fonte:

- Araújo, A.C., & Lotufo Neto, F. (2014). A nova classificação americana para os transtornos mentais: o DSM-5. Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva, 16(1) 67-82.
- Souza, D.A., Moreno, A.L. (2017). Atualizações do DSM-5 e suas implicações clínicas. In Sociedade Brasileira de Psicologia, Gorayeb, R., Miyazaki, M.C. & Teodoro, M. (orgs). PROPSICO Programa de Atualização em Psicologia Clínica e da Saúde: ciclo 1 (p. 83-110). Porto Alegre: Artmed Panamericana (Sistema de Educação Continuada a Distância, v.2.).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	51	31	60

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O DSM-5 traz proposições importantes sobre os transtornos relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas. De acordo com Araújo e Lotufo Neto (2014) o referido Manual destaca:

I- A extinção da diferenciação entre transtornos de abuso e dependência de substâncias, fez com que o uso de substâncias fosse caracterizado de acordo com transtornos de intoxicação, abstinência, transtornos induzidos pela substância e relacionados ao uso (transtornos por uso de substância e transtornos induzidos por substância).

II – A atual classificação do manual diagnóstico e estatístico dos transtornos mentais com a inclusão dos diagnósticos abstinência de cafeína e abstinência de Cannabis, bem como do uso de tabaco em todas as categorias e a melhor definição de critérios de severidade.

III – A inclusão do transtorno do jogo no que concerne as mudanças relacionadas ao uso de substâncias, devido a relação com o modo ou a semelhança ao uso de substância, tanto em critérios comportamentais, quanto em concordância com os estudos da neurociência.

E, de acordo com Souza e Moreno (2017), a inclusão da “fissura” como critério diagnóstico e a retirada da exigência de problemas com a lei para a caracterização do uso no DSM-5, além da redução no número de critérios necessários para diagnóstico, como medidas que evidenciam o diagnóstico pautado, sobretudo em experiências de profissionais da saúde, os quais envolvem médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, consultores, epidemiologistas, estatísticos, neurocientistas e neuropsicólogos.

Fonte:

- Araújo, A.C., & Lotufo Neto, F. (2014). A nova classificação americana para os transtornos mentais: o DSM-5. Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva, 16(1) 67-82.
- Souza, D.A., Moreno, A.L. (2017). Atualizações do DSM-5 e suas implicações clínicas. In Sociedade Brasileira de Psicologia, Gorayeb, R., Miyazaki, M.C. & Teodoro, M. (orgs). PROPSICO Programa de Atualização em Psicologia Clínica e da Saúde: ciclo 1 (p. 83-110). Porto Alegre: Artmed Panamericana (Sistema de Educação Continuada a Distância, v.2.).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	55	35	65

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os transtornos de sintomas somáticos e transtornos relacionados envolvem aqueles nos quais a principal característica é a presença de sintomas fisiológicos proeminentes decorrentes, ou nos quais os somáticos apresentam-se como importante preocupação. Essa característica evidencia que no DSM-5 o transtorno de sintomas somáticos deixa de exigir um número mínimo de sintomas para o diagnóstico, bem como a ausência de diagnóstico médico como critério essencial.

Fonte:

- Araújo, A.C., & Lotufo Neto, F. (2014). A nova classificação americana para os transtornos mentais: o DSM-5. Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva, 16(1) 67-82.
- American Psychiatric Association. (2014). Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. DSM-5. (5ªed). Porto Alegre: Artmed.
- Souza, D.A., Moreno, A.L. (2017). Atualizações do DSM-5 e suas implicações clínicas. In Sociedade Brasileira de Psicologia, Gorayeb, R., Miyazaki, M.C. & Teodoro, M. (orgs). PROPSICO Programa de Atualização em Psicologia Clínica e da Saúde: ciclo 1 (p. 83-110). Porto Alegre: Artmed Panamericana (Sistema de Educação Continuada a Distância, v.2.).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	40	61	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afetividade é um tema de importância para a compreensão de psicopatologias. Os afetos consistem, pois, em estados psíquicos subjetivos que se caracterizam pela propriedade de serem agradáveis ou desagradáveis. Nesse sentido, de acordo com Cheniaux (2015, p. 121) é possível afirmar que o conceito de afetividade abrange emoções, sentimentos, paixões e humor, haja vista que os comportamentos de apego podem ser verificados no primeiro mês após o nascimento e tende a perdurar durante a vida toda, mas considerando, sobretudo, as fases iniciais do protesto, desespero e distanciamento.

Fonte: Cheniaux, E. Manual de Psicopatologia. 5ªed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogang, 2015. Pág. 121.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	26	46	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão diz claramente que “o estudo da qualidade de vida no trabalho é assunto de extrema relevância e discussão no âmbito organizacional, visto o mercado altamente competitivo em que convivemos, o que exige a adoção e desenvolvimento de ações para melhoria do bem-estar biológico, psicológico e social dos trabalhadores.”. Essa afirmação sinaliza a necessidade de pensar a QVT abrangendo essas três dimensões (biológica, psicológica e social) no contexto da organização e em relação aos trabalhadores. A única opção de resposta que abrange, ao mesmo tempo, essas três dimensões, é a que traz o comportamento organizacional enquanto essencial no ambiente de trabalho haja vista o respeito por diferenças como um tema-chave nas organizações cujas forças de trabalho são crescentemente diversas em termos de gênero, raça, etnia, idade e capacidade física. As demais opções restringem ao alto desempenho; desconsideram indicadores individuais e/ou focam em como a carreira é realizada. Em outros termos, de acordo com Schermerhorn, Hunt e Osborn (2000), Chiavenato (2008), e Zanelli, Borges-Andrade e Bastos (2014), a expressão qualidade de vida no trabalho (QVT) é saliente no âmbito dos estudos do comportamento organizacional, sobretudo como indicador da qualidade geral da experiência humana no local de trabalho. Isso porque o comportamento organizacional é essencial no ambiente de trabalho haja vista o respeito por diferenças como um tema-chave nas organizações cujas forças de trabalho são crescentemente diversas em termos de gênero, raça, etnia, idade e capacidade física.

Fonte:

- Chiavenato, I. (2008). Gestão de pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações. 3ed. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Schermerhorn Jr.; J. R.; Hunt; J. G. & Osborn, R. N. (2000). Fundamentos do Comportamento Organizacional. Porto Alegre: Bookman.
- Zanelli, J.C., Borges-Andrade, J.E., & Bastos, A.V.B. (2014). Psicologia, Organizações e Trabalho no Brasil. 2ed. Porto Alegre: Artmed.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	28	47	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com Cunha (2003) e Hutz, Bandeira e Trentini (2016), o psicodiagnóstico pode ser descrito como o procedimento por meio do qual o cliente poderá se expressar em um encontro proveniente da relação que estabelece com um profissional devidamente capacitado e que diz respeito ao seu modo de ser no mundo, além de ser um procedimento científico e sistematizado. Em outros termos, em um processo psicodiagnóstico, o psicólogo descreve o modo de ser no mundo do cliente, a partir de seu encontro com o psicólogo e por meio do encontro. Essa afirmação presente no enunciado da questão nos conduz a identificar a única opção correta considerando a definição formal dada por Cunha (2003) e reproduzida também por Hutz, Bandeira e Trentini (2016), mas atualizando-a, tendo em vista que esse procedimento, com objetivo (descritivo ou dinâmico) previamente estabelecido, requer não somente orientação teórica que subsidie a situação avaliada, como também a compreensão de que “uma pessoa que busca auxílio de um psicólogo para lidar com o sofrimento geralmente estabelece com o profissional um relação de compreensão e aliança de trabalho” (Hutz, Bandeira e Trentini, 2016, p. 25). Com essa afirmação, somente é correta a opção que ressalta que “embora não se confunda com uma terapia, o psicodiagnóstico tem efeito terapêutico, visto que se pretende que o cliente recupere sua dimensão de liberdade, de sujeito que se apropria de suas experiências e as simboliza corretamente, sem necessidade de defender-se delas”.

Fonte:

- Cunha, J.A. Psicodiagnóstico-V. 5ª edição. Porto Alegre: Artmed, 2003.
- Hutz, C.S.; Bandeira, D.R.; Trentini, C.M.; & Krug, J.S. (2016). Psicodiagnóstico. Coleção Avaliação Psicológica. Porto Alegre: Artmed.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	29	48	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão traz em seu enunciado que a Resolução 07 de 2003 do Conselho Federal de Psicologia-CPF apresenta diretrizes no que concerne aos tipos, definições e maneiras de estruturação de documentos psicológicos para a emissão de documentos provenientes de procedimentos de avaliação e testagem psicológica, bem como para o auxílio de estruturação de psicodiagnóstico. As sentenças elencadas para avaliação em verdadeiras e falsas trazem problemas quando se afirma que “a prestação de um serviço deve ser realizada de modo responsável, independente dos processos de subjetivação, da demanda social, da dinâmica da comunidade científica e profissional ou uso de instrumentos”. É uma sentença falsa posto que não deve ser prestado um serviço independente dos processos de subjetivação, ao contrário, o serviço prestado pelo psicólogo deve ponderar tais processos. Além disso, as prerrogativas da Resolução em questão são:

“2.1.Princípios Éticos

Na elaboração de DOCUMENTO, o psicólogo baseará suas informações na observância dos princípios e dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo. Enfatizamos aqui os cuidados em relação aos deveres do psicólogo nas suas relações com a pessoa atendida, ao sigilo profissional, às relações com a justiça e ao alcance das informações - identificando riscos e compromissos em relação à utilização das informações presentes nos documentos em sua dimensão de relações de poder. Torna-se imperativo a recusa, sob toda e qualquer condição, do uso dos instrumentos, técnicas psicológicas e da experiência profissional da Psicologia na sustentação de modelos institucionais e ideológicos de perpetuação da segregação aos diferentes modos de subjetivação. Sempre que o trabalho exigir, sugere-se uma intervenção sobre a própria demanda e a construção de um projeto de trabalho que aponte para a reformulação dos condicionantes que provoquem o sofrimento psíquico, a violação dos direitos humanos e a manutenção das estruturas de poder que sustentam condições de dominação e segregação. Deve-se realizar uma prestação de serviço responsável pela execução de um trabalho de qualidade cujos princípios éticos sustentam o compromisso social da Psicologia. Dessa forma, a demanda, tal como é formulada, deve ser compreendida como efeito de uma situação de grande complexidade.”

2.2. Princípios Técnicos O processo de avaliação psicológica deve considerar que os objetos deste procedimento (as questões de ordem psicológica) têm determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo as mesmas elementos constitutivos no processo de subjetivação. O DOCUMENTO, portanto, deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo. Os psicólogos, ao produzirem documentos escritos, devem se basear exclusivamente nos instrumentais técnicos (entrevistas, testes, observações, dinâmicas de grupo, escuta, intervenções verbais) que se configuram como métodos e técnicas psicológicas para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito da pessoa ou grupo atendidos, bem como sobre outros materiais e grupo atendidos e sobre outros materiais e documentos produzidos anteriormente e pertinentes à matéria em questão. Esses instrumentais técnicos devem obedecer às condições mínimas requeridas de qualidade e de uso, devendo ser adequados ao que se propõem a investigar. A linguagem nos documentos deve ser precisa, clara, inteligível e concisa, ou seja, deve-se restringir pontualmente às informações que se fizerem necessárias, recusando qualquer tipo de consideração que não tenha relação com a finalidade do documento específico. Deve-se rubricar as laudas, desde a primeira até a penúltima, considerando que a última estará assinada, em toda e qualquer modalidade de documento.”

As demais proposições não condizentes com as prerrogativas da referida Resolução 07 de 2003, conforme pede o enunciado, guardam relação com o código de ética como um todo e com a cartilha sobre avaliação psicológica, o qual não é contemplado nessa questão, que é restrita a resolução citada.

Fonte:

- Urbina, S. (2007). *Fundamentos da testagem psicológica*. Artmed: Porto Alegre.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (2007). Cartilha sobre avaliação psicológica. Disponível em < <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/05/Cartilha-Avalia%C3%A7%C3%A3o-Psicol%C3%B3gica.pdf>> Acesso em 23 fev 2013.

- RESOLUÇÃO 07 DE 2003. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Disponível em: < https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	34	50	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão traz no enunciado o emprego da entrevista motivacional mediante os transtornos por uso de substâncias. Ou seja, “mediante os transtornos mentais por uso de substâncias é relativamente comum a adoção por parte os profissionais da saúde, inclusive psicólogos no âmbito da saúde mental, do recurso da entrevista motivacional visando mudanças para prevenção e promoção de saúde.” De acordo com MILLER & ROLLNICK (2001) e ROLLNICK; MILLER; & BUTLER (2009), especificamente para uso de substâncias, a “entrevista motivacional é uma estratégia que pode ser utilizada em diversos contextos de saúde que visam a modificação de condutas disfuncionais. Requer treinamento e supervisão contínuos e deve ser constantemente pesquisada para que possa evoluir e ser aperfeiçoada.”.

Fonte:

- MILLER, W. R.; ROLLNICK, S. **Entrevista motivacional: preparando as pessoas para a mudança de comportamentos adictivos**. Porto Alegre: Artmed, 2001. 296p.
- ROLLNICK, S.; MILLER, W. R.; BUTLER, C. C. **Entrevista motivacional no cuidado da saúde: ajudando pacientes a mudar o comportamento**. Porto Alegre: Artmed, 2009. 221p.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
61	32	51	41

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As políticas e práticas em saúde mental no Brasil tem sido inovadoras desde a consolidação da Lei de Saúde Mental, a qual trouxe a efetivação da Reforma Psiquiátrica no país, com a implementação dos serviços substitutivos aos hospitais psiquiátricos, inaugurando inclusive os CAPS ad, além de romper com o modelo clínico, biomédico e hospitalocêntrico e evidenciar o modelo biopsicossocial em saúde e em saúde mental, com práticas compatíveis. Essas passaram a ser habilidades e competências necessárias e essenciais para a atuação de psicólogos junto às equipes inter e multidisciplinares. Com isso, acerca dessas habilidades e competências, o psicólogo precisa preocupar-se com a formação de futuras gerações de profissionais, atuar frente às necessidades identificadas no público assistido e realizar a prática baseada em evidências.

Fonte:

- BRASIL. Ministério da saúde. Clínica ampliada, equipe de referência e projeto terapêutico singular. 2.ed. Brasília: DF, 2008.
- Conselho Federal de Psicologia (2013). Regulação dos Serviços de Saúde Mental no Brasil. Brasília: CFP.
- Conselho Federal de Psicologia. Referências Técnicas para atuação de Psicólogas/os em políticas públicas de álcool e outras drogas. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2013.
- Sarriera, J. C. Psicologia comunitária - Estudos atuais, 4ª. Rio Grande do Sul, Sulina, 2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
62	27	52	42

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os transtornos disruptivos do controle de impulsos e da conduta é um novo capítulo incluído no DSM-5, incorporando alguns transtornos de dois capítulos extintos – transtornos geralmente diagnosticados na infância ou na adolescência e transtornos de controle de impulsos não classificados em outro local. Nesse capítulo foram incluídos transtornos cuja principal característica é a presença de problemas no autocontrole emocional e comportamental. Além disso, foram implementadas também mudanças nos transtornos que o compõem.

Fonte:

- American Psychiatric Association. (2014). Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. DSM-5. (5ªed). Porto Alegre: Artmed.
- Souza, D.A., Moreno, A.L. (2017). Atualizações do DSM-5 e suas implicações clínicas. In Sociedade Brasileira de Psicologia, Gorayeb, R., Miyazaki, M.C. & Teodoro, M. (orgs). PROPSICO Programa de Atualização em Psicologia Clínica e da Saúde: ciclo 1 (p. 83-110). Porto Alegre: Artmed Panamericana (Sistema de Educação Continuada a Distância, v.2.).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
63	35	53	43

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com Pasquali (2001), Urbina (2007), Cohen, Swerdlik, & Sturman (2014) e Hutz, Bandeira & Trentini (2015) os testes psicológicos se dividem em psicométricos e projetivos. O enunciado da questão deixa em evidência as características de validade e peculiaridades psicométricas de um teste, referindo, portanto, aos testes psicométricos com suas características científicas e epistemológicas. O comando da questão pede que seja assinalada a alternativa correta sobre tais informações, isto é, sobre a medida psicométrica, a qual também pode ser denominada sistema métrico possui três propriedades básicas: Identidade, Ordem e Atividade, o que permite garantir que as operações empíricas (com base na experiência ou observação direta), garantam a veracidade do objeto investigado, sem necessidade de questioná-lo em absoluto.

Fonte:

- Cohen, R. J., Swerdlik, M. E., & Sturman, E. D. (2014). Testagem e Avaliação Psicológica-: Introdução a Testes e Medidas. AMGH Editora.
- Hutz, Claudio Simon, Denise Ruschel Bandeira, and Clarissa Marceli Trentini. Psicometria. Artmed Editora, 2015.
- Urbina, Suzana. Fundamentos da testagem psicológica. Artmed Editora, 2009.
- Pasquali, Luiz. "Técnicas de exame psicológico-TEP: manual." São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
64	30	54	44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão pede que seja caracterizada corretamente a função da orientação no processo de atividade mental. Para isso explicita no enunciado "A atividade mental consiste em um processo no qual as funções psíquicas são desprovidas de autonomia, evidenciando uma integração entre as mesmas em todo nesse processo, embora cada uma receba uma denominação, tal como alucinação, delírios, hiperestesia, juízo, orientação e sensação.". Nesse sentido, de acordo com Chanouix (2015) e Dalgalarrodo (2008), a orientação é uma função que possibilita aos indivíduos situarem-se em cada instante de uma determinada situação em que se encontra, devido a percepção e elaboração das experiências adquiridas. Pode ser alopsíquica e autopsíquica.

Fonte:

- Cheniaux, E. (2015). Manual de Psicopatologia. 5ªed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.
- Dalgalarrodo, P. (2008). **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. 2ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
65	33	55	45

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com Urbina (2007),_Cohen, Swerdlik, & Sturman (2014) e Hutz, Bandeira & Trentini (2015) a tipologia de instrumentos psicológicos psicométricos é fundamental para assegurar a melhor tomada de decisão junto àquele que solicitou um dado processo de avaliação e testagem psicológica. Para esses autores é preciso ter clareza que:

- A Bateria consiste em um grupo de vários testes ou subtestes aplicados de uma única vez a uma única pessoa e selecionados exclusivamente por um psicólogo;
- A Escala compreende um instrumento padronizado e objetivo composto por várias partes; um subteste ou conjunto de itens dentro de um teste; um conjunto de subtestes que compartilham as mesmas características; um instrumento formado por itens que avaliam uma única característica; e, um sistema utilizado para classificar ou atribuir valor a alguma dimensão mensurável.
- O Inventário é um instrumento de autoavaliação de uma série de afirmações por meio das quais o indivíduo é solicitado a marcar aquelas com que concorda;
- Os Levantamentos indagam apenas informações específicas sobre determinado assunto e costuma ser apresentada sob forma de questão única com alternativas dicotômicas; e
- Os Questionários abrangem uma lista de perguntas para obter informações sobre opiniões e atitudes dos indivíduos

Fonte:

- Cohen, R. J., Swerdlik, M. E., & Sturman, E. D. (2014). Testagem e Avaliação Psicológica:- Introdução a Testes e Medidas. AMGH Editora.
- Hutz, Claudio Simon, Denise Ruschel Bandeira, and Clarissa Marceli Trentini. Psicometria. Artmed Editora, 2015.
- Urbina, Suzana. Fundamentos da testagem psicológica. Artmed Editora, 2009.

Cargo: Analista Judiciário - Judiciária

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
1	5	9	3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “C) Representações que valem para a coletividade provêm dela para o Estado que, como um filtro social e exercendo suas funções, as devolve para a sociedade de forma lapidada. ” não pode ser considerada correta. De acordo com o trecho “[...] o Estado é um órgão especial encarregado de elaborar certas representações que valem para a coletividade. ” o Estado é que elabora certas representações e não a coletividade.

Fonte: O próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
2	6	7	5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A assertiva “II. A oração adverbial é introduzida por uma conjunção que estabelece uma relação em que se apresenta uma informação vista como fato real. ” apresenta-se correta. Em “É um grupo de funcionários sui generis, no seio do qual se elaboram representações e volições que envolvem a coletividade, **embora não sejam obra da coletividade.** ” (2º§) a oração destacada é iniciada pela conjunção concessiva “embora”, que introduz sempre uma informação vista como fato real. Tal relação concessiva também pode ser expressa pela locução prepositiva “apesar de”.

Quanto às alternativas “B) Apenas duas das afirmativas estão erradas. ” e “D) Apenas a afirmativa III está totalmente correta. ” não há equivalência em relação ao sentido por elas expresso. Vejamos: A afirmação da alternativa “B” pode ser entendida como quaisquer duas estando erradas, ou seja, I e II poderiam estar erradas; ou II e III poderiam estar erradas; ou I e III poderiam estar erradas. Já a afirmação da alternativa “D” diz que apenas a III está correta, isto significa que a I e a II estão erradas, esta seria apenas uma das possibilidades entendidas a partir da alternativa “B”. A assertiva “I. O período em análise é constituído por: uma oração principal à qual estão subordinadas três orações, duas adverbiais e uma substantiva. ” não pode ser considerada correta. Em “É um grupo de funcionários sui generis, no seio do qual se elaboram representações e volições que envolvem a coletividade, embora não sejam obra da coletividade. ” (2º§) há apenas uma oração adverbial “embora não sejam obra da coletividade”. A alternativa “C) Apenas duas das afirmativas estão corretas. ” não pode ser considerada correta diante do exposto anteriormente.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Publifolha.
- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática, 2006.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	9	5	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “D) a evocação de um termo em lugar de uma palavra, com a qual se acha relacionada não sendo sinônimos. ” apresenta-se correta. Não há incorreção quanto à concordância no enunciado apresentado, vejamos: a evocação de um termo em lugar de uma palavra, com a qual (palavra = feminino) se acha relacionada (tal evocação = feminino) não sendo sinônimos. A letra “c” refere-se à figura de linguagem sinestesia. “Consiste na associação de palavras referentes a dois sentidos distintos: audição e visão, visão e tato, tato e paladar, paladar e olfato, etc.” Como o segmento só permite inferir a alusão a um sentido (audição), a alternativa “c” está incorreta. A letra “a” faz

menção a uma metáfora. Conforme definição para esta figura de linguagem: "translação de significado motivada pelo emprego em solidariedades, em que os termos implicados pertencem a classes diferentes, mas pela combinação se percebem também como assimilados". Não há uma metáfora entre "Estado" e "governantes".

Fonte:

- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática da língua portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. Integrado. Conforme nova ortografia. 3 ed. São Paulo: Atual, 2009.
- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática, 2006.
- GARCIA, Afrânio da Silva. Principais figuras de linguagem semânticas. Cadernos do CNLF, Vol. XV, nº 4. Rio de Janeiro: CiFEFiL, 2011.
- SACCONI, Luiz Antonio. Nossa gramática completa. Teoria e prática. 31 ed. São Paulo: Nova Geração. 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	8	6	2

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A alternativa “B) No trecho “de Estado os agentes da autoridade soberana” (1º§), o acréscimo da preposição “a” antecedendo e unindo-se ao termo “os” manteria a correção do trecho. ” É considerada correta, pois, em “Porém, como é bom que haja termos especiais para realidades tão diferentes quanto a sociedade e um de seus órgãos, chamaremos mais especialmente de Estado os agentes da autoridade soberana, e de sociedade política o grupo complexo de que o Estado é o órgão eminente. ” para que fosse acrescentada a preposição “a” na posição indicada, seria necessário que o termo regente a exigisse. O verbo chamar aceita a regência sugerida, ou seja, um objeto indireto + predicativo precedido da preposição de. Essa possibilidade é aceita pela norma culta. Segundo Bechara, “Chamar no sentido de “dar nome”, “apelidar” pede objeto direto ou complemento preposicionado e predicativo do objeto, com ou sem preposição” e traz como exemplo: Chamavam-lhe tolo / Chamavam-lhe de tolo. A alternativa “C) As relações de sentido estabelecidas pelo uso de “assim” e “porém”, no 1º§, seriam mantidas caso tais termos fossem substituídos, respectivamente, por “por conseguinte” e “ainda assim”. ” foi considerada também correta. Em “Assim, fala-se em Estados europeus, diz-se que a França é um Estado. Porém, como é bom que haja termos especiais para realidades tão diferentes quanto a sociedade e um de seus órgãos, ” temos na primeira indicação de substituição duas conjunções coordenativas conclusivas por conseguinte e assim (com valor de conclusão), mantendo a relação de sentido. Porém, contudo, entretanto, no entanto, todavia são palavras tradicionalmente classificadas como conjunções, mas têm características que as assemelham a advérbios e comportam-se como verdadeiros equivalentes de “ainda assim”, “infelizmente”, “pelo contrário”, “apesar disso”, etc.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Publifolha.
- BECHARA, Evanildo. Gramática Escolar da Língua Portuguesa.
- CUNHA, Celso. CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo.
- ROCHA LIMA, Gramática Normativa da Língua Portuguesa.
- SACCONI, Luiz Antonio. Nossa Gramática Teoria e Prática.
- LUFT, Celso Pedro. Dicionário Prático de Regência Verbal. Ed. Ática.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	7	8	4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A segunda afirmativa “A impessoalidade das formas verbais “fala-se” e “diz-se” caracteriza as orações, das quais fazem parte, como orações desprovidas de sujeito. ” é falsa, conforme gabarito divulgado que aponta a alternativa correta sendo A) V, F, F, V. Sendo falsa a afirmativa, já que há sujeito sim, conforme confirma o recorrente. Em “[...] fala-se em Estados europeus[...]” o verbo não se refere a uma pessoa determinada, ou por se desconhecer quem executa a ação, ou por não haver interesse no seu conhecimento. Dizemos então, que o sujeito é indeterminado. Nestes casos em que o sujeito não vem expresso na oração nem pode ser identificado, põe-se o verbo ou na 3ª pessoa do plural ou na 3ª pessoa do singular, com o pronome “se”. Já em “diz-se que a França é um Estado. ”, temos um sujeito oracional = isto é dito. Portanto, a afirmativa está errada quanto ao que se afirma em relação à oração constituída com a forma verbal “diz-se”.

A última afirmativa “É possível verificar que a omissão da identidade do sujeito em “fala-se em Estados europeus, diz-se que a França” tem como razão discursiva o gênero de texto apresentado e sua estrutura. ” está correta, pois, há uma ocorrência de omissão da identidade do sujeito no trecho destacado, o que basta para comprovar a afirmativa em análise.

Fonte:

- CEGALLA, Domingos Pascoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. 46. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.
- CUNHA, Celso. CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo.
- SACONNI, Luiz Antonio. Nossa Gramática Teoria e Prática.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	1	3	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “B) apresentam-se como complementares. ” não pode ser considerada correta. Os dois textos tratam de forma diferente a ideia de Estado, distinguem-se em aspectos particulares. No primeiro texto, temos “Eis o que define o Estado. É um grupo de funcionários sui generis, no seio do qual se elaboram representações e volições que envolvem a coletividade, embora não sejam obra da coletividade. ” Já o texto afirma “o Estado está em toda parte e a responsabilidade política acha-se entrelaçada em toda a estrutura da sociedade. ” São ideias diferentes e não complementares em relação a Estado. A alternativa “D) do primeiro texto justificam-se no segundo. ” não pode ser considerada correta. Não há qualquer tipo de justificativa no segundo texto para o que foi apresentado em relação à ideia de Estado no primeiro. A alternativa “A) são equivalentes em sua totalidade. ” não versa sobre serem os textos complementares, mas sim sobre serem equivalentes, de igual significado.

Fonte: Textos em análise.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	2	4	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “C) Desconsiderando alterações semânticas, a substituição de “Reduzido a uma só frase” por “Reduzindo à frase” exemplifica o fenômeno da crase por motivo sintático. ” diz a que ocorrência de crase ocorre por motivo sintático conforme afirma o recorrente. A alternativa “C” é considerada correta, pois, o sinal grave indicador de crase foi empregado pois o “a” indica a contração da preposição “a” com o artigo “a”. A alternativa “D) No trecho “malfeito e contrário à liberdade”, o sinal indicativo de crase no “a” apresenta-se como fenômeno diacrônico consolidado, como pode ser visto em “contra-ataque” em que se verifica contração de duas letras vogais em contato. ” não pode ser considerada correta, pois não é o caso de um fenômeno diacrônico. Aqui é possível observar a ocorrência da crase devido à contração da preposição “a” com o artigo “a”. A alternativa “B) O sinal indicativo de crase em “Reduzido a uma só frase” é facultativo pelo fato de que após o “a” segue-se o artigo indefinido “uma”. ” não pode ser considerada correta, pois, não pode haver sinal de crase nesse caso, não há contração entre “a” preposição e “a” artigo.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Publifolha.
- CEGALLA, Domingos Pascoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. 46. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
8	3	1	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “C) O fator “igualdade material” deve ser visto como fundamental para o cumprimento e exercício do verdadeiro sentido da palavra “democracia”, buscando-se uma sociedade homogênea. ” não pode ser considerada correta, pois, de acordo com o trecho “Para que esta igualdade se materialize (daí a se falar em igualdade material), é imprescindível considerar as diferenças individuais existentes entre as pessoas para que se possa juridicamente tratá-las como cidadãs. Por isso a igualdade democrática deve ser isonômica, o que significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. ” não é viável a existência de

homogeneidade, é preciso respeitadas as diferenças (iguais e desiguais). A alternativa “D) As minorias, em um estado democrático de direito, requerem que haja uma modalidade de atenção específica a elas que se sobreponha aos demais segmentos sociais, para que diferenças sejam respeitadas.” não pode ser considerada correta, pois, de acordo com o trecho “Imediatamente, pus-me a pensar em como os tais primatas tomavam decisões levando em consideração o direito à igualdade e à liberdade de expressão, sem deixar de lado os direitos fundamentais das minorias que devem, necessariamente, ser contempladas em suas demandas nos regimes democráticos.” não há indicação de que a minoria deve estar acima dos demais segmentos sociais, devem ter apenas seus direitos. A alternativa “A) Prerrogativas para que, efetivamente, o poder proceda do povo fazem-se necessárias; quais sejam: liberdade e igualdade.” foi apresentada como correta pelo gabarito oficial conforme requer o recorrente em seu recurso. A alternativa “B) A igualdade entre concidadãos torna-se relativa em uma democracia já que há necessidade de que as diferenças sejam manifestas e resguardadas.” não pode ser considerada correta, pois, de acordo com o trecho “Para o poder emanar do povo, há que se considerar duas premissas: que todos aqueles que compõem o povo sejam livres e iguais. Devem ser livres para agir e se manifestar, sempre respeitando a liberdade do outro, o qual, sendo igual, terá igual liberdade e igual valor na arena de debate público. Não há mais reis e súditos, mas sim cidadãos iguais perante a lei.”, não há relatividade quanto à igualdade entre os cidadãos, “[...] todos aqueles que compõem o povo sejam livres e iguais.”

Fonte: O próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	4	2	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “B) A expressão “pois bem”, no 4º parágrafo, poderia ser substituída por “assim” eliminando-se o ponto a seguir e substituindo-o por uma vírgula.” foi considerada correta.

“Pois bem. Para o poder emanar do povo, há que se considerar duas premissas: que todos aqueles que compõem o povo sejam livres e iguais. Devem ser livres para agir e se manifestar, sempre respeitando a liberdade do outro, o qual, sendo igual, terá igual liberdade e igual valor na arena de debate público. Não há mais reis e súditos, mas sim cidadãos iguais perante a lei.”

São sinônimos para a expressão “pois bem”: assim, portanto, logo, então, ora, além disso, demais, ademais; indicando ideia de conclusão. O emprego da vírgula justifica-se de acordo com a regra que indica a separação de palavras e expressões de natureza, explicativa, continuativa, conclusiva, retificativa, ou enfáticas de um modo geral, como: além disso – aliás – a saber – assim – bem – com efeito – como dizer - demais – depois – enfim – então – isto é – não – no mais – ora – ou melhor – ou seja – ou antes - igualmente – pensando bem – pois bem - pois sim – por assim dizer – por exemplo – realmente – sim – em suma – note-se bem – finalmente – em verdade – demais, etc.

A alternativa “A) No 2º§, a forma verbal “Tratava-se” poderia ser substituída por “Tratando-se” tendo em vista a relação temporal expressa no enunciado.” não pode ser considerada correta, pois, “tratando-se” não mantém a ideia temporal de “tratava-se”, que está no pretérito imperfeito.

A alternativa “C) Em “todo poder emana do povo”, a separação por vírgulas da expressão “emana do povo” teria por objetivo lhe atribuir maior ênfase e não prejudicaria a correção gramatical do texto.” não pode ser considerada correta, pois, não qualquer regra gramatical que autorize a separação por vírgulas entre sujeito e predicado, ao contrário, tal separação é uma expressa incorreção gramatical.

A alternativa “D) A coesão e coerência textuais seriam preservadas caso a locução conjuntiva que inicia o quinto parágrafo fosse antecedida – devidamente separada por vírgulas – pela expressão “quanto mais”.” não pode ser considerada correta. A seguir a transcrição dos 4º e 5º parágrafos:

“Pois bem. Para o poder emanar do povo, há que se considerar duas premissas: que todos aqueles que compõem o povo sejam livres e iguais. Devem ser livres para agir e se manifestar, sempre respeitando a liberdade do outro, o qual, sendo igual, terá igual liberdade e igual valor na arena de debate público. Não há mais reis e súditos, mas sim cidadãos iguais perante a lei.

Para que esta igualdade se materialize (daí a se falar em igualdade material), é imprescindível considerar as diferenças individuais existentes entre as pessoas para que se possa juridicamente tratá-las como cidadãos. Por isso a igualdade democrática deve ser isonômica, o que significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Em outras palavras, o conjunto de deveres e direitos jurídicos previstos em um Estado democrático precisa levar em conta as diferenças para que estas não se transformem em desigualdades, fazendo ruir a estrutura democrática.”

A redação “Quanto mais, para que esta igualdade...” comprometeria a coesão e coerência textuais. A locução “para que” indica uma finalidade, já “quanto mais” introduz uma oração que expressa um fato relacionado proporcionalmente à ocorrência da principal.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Publifolha.
- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.
- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática, 2007.
- Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	10	10	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa “II - O emprego do pronome de tratamento indica que o destinatário pode tratar-se de autoridade do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário.” refere-se de forma específica ao pronome de tratamento utilizado em “A Sua Excelência o Senhor” e não a outras informações que possam estar presentes no texto. O texto demonstra apenas o resultado do trabalho do funcionário, a partir daí vários fatores podem ser questionados. A afirmativa “III. Apesar da correspondência destinar-se à autoridade tratada como Vossa Excelência, faculta-se o uso do vocativo Senhor, seguido do cargo respectivo.” não está correta conforme divulgado pelo gabarito oficial assim como afirmado pelo recorrente. A alternativa “C) I e III.” não pode ser considerada correta, pois, a afirmativa “I. Há um crasso erro gramatical na omissão do sinal indicativo de crase diante do vocativo utilizado.” não pode ser considerada correta, já que não há elementos de exigência para a ocorrência de crase, tais como preposição “a” + artigo “a”. Conforme o Manual de Redação da Presidência da República item 2.1.3, o emprego dos pronomes de tratamento obedece a secular tradição. São de uso consagrado:

Vossa Excelência, para as seguintes autoridades:

a) do Poder Executivo;

Presidente da República;

Vice-Presidente da República;

Ministros de Estado;

Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal;

Oficiais-Generais das Forças Armadas;

Embaixadores;

Secretários-Executivos de Ministérios e demais ocupantes de cargos de natureza especial;

Secretários de Estado dos Governos Estaduais;

Prefeitos Municipais.

b) do Poder Legislativo:

Deputados Federais e Senadores;

Ministro do Tribunal de Contas da União;

Deputados Estaduais e Distritais;

Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais;

Presidentes das Câmaras Legislativas Municipais.

c) do Poder Judiciário:

Ministros dos Tribunais Superiores;

Membros de Tribunais;

Juizes;

Auditores da Justiça Militar.

Ainda, de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República item 2.1.3; no envelope, o endereçamento das comunicações dirigidas às autoridades tratadas por Vossa Excelência, terá a seguinte forma:

A Sua Excelência o Senhor

Fulano de Tal

Ministro de Estado da Justiça

70.064-900 – Brasília. DF

Portanto, não é facultativo o uso do vocativo Senhor.

Fonte:

- Questão em análise.
- Gabarito oficial.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	12	13	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata da Lei n. 8.112/90 e pede que se assinale a assertiva juridicamente verdadeira considerando as afirmativas e o conectivo entre elas. A assertiva “a” é falsa, pois a gratificação natalina não é uma indenização (art. 51 da Lei n. 8.112/90). A assertiva “b” é falsa, as afirmativas são verdadeiras, contudo, não há relação de consequência entre elas. A assertiva “c” é correta, pois traz um conectivo de adição entre duas regras vigentes na Lei 8.112/90, art. 38, § 1º - “O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.” A assertiva “d” é falsa, pois o exercício provisório “poderá” ser deferido. Não é um direito subjetivo do servidor. (Art. 84 § 2o No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.)

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	13	11	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata das normas aplicáveis aos servidores públicos. A assertiva “a” é falsa, pois o servidor tem responsabilidade administrativa, civil, penal e civil-administrativa concomitantemente (art. 121 a 126 da Lei 8.112/90), logo, será punido por ambas as normas. A assertiva “b” é falsa, pois a garantia de ampla defesa e contraditório é assegurada em qualquer processo, seja ele administrativo ou judicial. Na lei de improbidade administrativa o direito encontra-se expresso nos princípios do art. 2º, parágrafo único. A assertiva “c” é correta, pois a lei 9.784/99 estabelece o prazo de 10 dias para o recurso, mas estabelece, expressamente no art. 59 que “Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.” A lei específica do processo disciplinar (Lei n. 8112/90) estabelece o prazo de Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida. A assertiva “d” é falsa, porque a comissão, no processo sumário (art. 133 da Lei n. 8.112/90) é composta por, no mínimo, dois servidores estáveis.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Normas aplicáveis aos servidores públicos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	11	12	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente sustenta que a assertiva “d” esteja correta, contudo, o “afastamento pretendido” pelo servidor, independentemente de estar doente” é para estudo no exterior. A inspeção médica seria necessária se o servidor estivesse pleiteando licença para tratamento de saúde ou aposentadoria. Com base nos dados do enunciado e no texto das assertivas, a única conclusão juridicamente possível é o direito à tramitação prioritária.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Normas aplicáveis aos servidores públicos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	15	16	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão versa sobre as exceções de impedimento e suspeição dos membros do Tribunal, tema este integrante do Título III do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro, o qual encontra previsão no conteúdo programático apresentado pelo Edital de abertura do certame. No que tange ao mérito da questão, a única alternativa correta informa que “A petição de arguição de impedimento ou suspeição de juiz ou chefe de cartório eleitoral será dirigida ao próprio juiz, observando-se o procedimento previsto na legislação processual pertinente” a qual é fundamentada pelo artigo 88 do Regimento Interno. A alternativa C está incorreta, uma vez que, de acordo com o artigo 80, do RI, o processo será remetido à Secretaria Judiciária, para nova distribuição quando o impedido ou suspeito for o relator e será remetido ao membro que seguir em antiguidade, quando se tratar do revisor.

Fonte: Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	16	14	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O artigo 91, do Regimento Interno relaciona as possibilidades de atuação por parte do Relator do *habeas corpus*, dentre aquelas ali indicadas, inclui-se a expedição do salvo conduto, “até decisão do feito”, quando houver o risco de consumação da violência. Não fala o texto legal sobre “expedição imediata” do salvo conduto, o que de fato torna errada a alternativa. A alternativa correta, por sua vez, é aquela que reproduz o inciso III, do já citado artigo, que dispõe: “III - se convier ouvir o paciente, determinar sua apresentação à sessão de julgamento”.

Fonte: Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	17	17	17

Recurso Procedente. Questão Anulada.

O erro material de digitação no enunciado da questão prejudicou seu entendimento. Desta feita, a questão foi anulada.

Fonte: Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	19	20	18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão pede que se analisem as práticas de gestão de pessoas aplicáveis no âmbito do setor público. A assertiva “a” é falsa, porque é vedado provimento de cargo por recrutamento interno. A única forma de acesso ao cargo efetivo vago é mediante concurso público, nos termos do art. 37, II da CF/88. Recrutamento interno não se confunde com movimentação de pessoal, em que se pode alterar a lotação do servidor sem, contudo, prover cargo distinto. A “b” é compatível com a prática do setor público, especialmente por meio das escolas de governo criadas para o aperfeiçoamento e capacitação dos servidores públicos (art. 39, § 2º da CF). A “c” é falsa, pois, no setor público, os critérios de avaliação são necessariamente previstos em lei, sendo vedado qualquer acordo de vontades entre a chefia e os servidores públicos (art. 41, §1º, III da CF). A “d” é falsa, pois o processo de downsizing no setor público não permite alteração das tarefas de um cargo (visto que são definidas em lei) e nem o rebaixamento, já que a CF garante a irredutibilidade remuneratória nos termos do art. 37, inciso XV.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Noções de Gestão de pessoas e de Administração Pública.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	20	18	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente sustenta que o PMI não pode ser designado como uma “metodologia”, conforme referido no enunciado da questão, contudo, o termo não possui uma definição estanque na língua portuguesa podendo ser utilizado para significar uma organização, um conjunto de diretrizes, um modelo, um padrão. Assim, quando o

Project Management Institute recomenda uma determinada prática em gestão de projetos, esta pode ser designada de metodologia PMI, ou seja, a metodologia recomendada pelo PMI. Ademais, o termo não prejudica a análise das assertivas que independem da interpretação do termo apresentado no enunciado.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Noções de Gestão de projetos

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	18	19	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata do Balanced Scorecard. O recorrente sustenta que o BSC não “traduz” a missão e sim a “indica”, contudo o verbo traduzir também tem a acepção de “representar”, “descrever”, “retratar”, “apontar”, “indicar”.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	22	21	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta CORRETA é a letra c. Segundo o Artigo do Decreto nº 7.746/2012, as competências da CISAP são:

I – propor à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação:

a) normas para elaboração de ações de logística sustentável;

b) regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, de que trata o art. 16, no prazo de noventa dias a partir da instituição da CISAP;

c) planos de incentivos para órgãos e entidades que se destacarem na execução de seus Planos de Gestão de Logística Sustentável;

d) critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições, contratações, utilização dos recursos públicos, desfazimento e descarte;

e) estratégias de sensibilização e capacitação de servidores para a correta utilização dos recursos públicos e para a execução da gestão logística de forma sustentável;

f) cronograma para a implantação de sistema integrado de informações para acompanhar a execução das ações de sustentabilidade; e

g) ações para a divulgação das práticas de sustentabilidade;

Existem vários sinônimos para a palavra APONTAR, incluindo PROPOR:

66 sinônimos de apontar para 11 sentidos da palavra apontar:

Aparar a ponta:

1 afinar, adelgaçar, aparar, aguçar, afiar.

Indicar com o dedo:

2 indicar, indigitar, mostrar.

Assinalar um ponto:

3 marcar, determinar, notar, destacar, ressaltar, estabelecer, focar, focalizar, salientar, assinalar.

Registrar por escrito:

4 escrever, registrar, assentar, anotar, arrolar.

Mirar para um alvo:

5 mirar, assestar, alvejar, voltar-se, dirigir, direcionar, assentar.

Fazer alusão ou referência:

6 revelar, citar, referir, mencionar, aludir.

Apresentar provas e argumentos:

7 aduzir, mostrar, alegar, expor, apresentar.

Aparecer, ficando visível:

8 irromper, despontar, entreluzir, entremostrer, assomar, raiar, aparecer, surgir.

Começar a desenvolver:

9 abrolhar, germinar, brotar, desabrochar, nascer, romper, rebentar.

Sugerir e alvitrar:

10 lembrar, aventar, sugerir, propor, alvitrar.

Nomear para um cargo:

11 eleger, constituir, nomear, declarar, escolher, designar.

Fonte:

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm
- <https://www.sinonimos.com.br/apontar/>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	21	22	21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta CORRETA é a letra C. Desde 2003, quatro linhas básicas têm determinado o traçado da política ambiental do Brasil. Elas permeiam todas as iniciativas, ações, projetos, planos e programas do Ministério do Meio Ambiente (MMA). A promoção do desenvolvimento sustentável é a primeira delas. A segunda linha aborda a necessidade de controle e participação social; a terceira refere-se ao fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama). O envolvimento dos diferentes setores do Poder Público na solução dos problemas ambientais, incluso no princípio da “transversalidade”, é a quarta e última linha que tem orientado a política ambiental. Essas quatro diretrizes têm direcionado as atividades do MMA, permitindo a construção de uma política ambiental integrada. É forçoso reconhecer que a aplicabilidade desses princípios, no caso brasileiro, esbarra em certos obstáculos, tais como a fragilidade institucional, a falta de uma base sólida de dados ambientais, recursos financeiros escassos e a carência de recursos humanos necessários à prática de gestão ambiental em todos os níveis. O processo de institucionalização das políticas ambientais no Brasil demanda um grande esforço de coordenação entre os diversos setores do governo. Para ampliar os níveis de eficácia da ação do Estado brasileiro na gestão ambiental, é necessário adotar estratégias que vão desde a correta aplicação dos instrumentos previstos na legislação até novas formas de atuação, com maior transparência, maior controle social e menor vulnerabilidade aos interesses econômicos e político-partidários.

Fonte:

- http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_a3p_36.pdf
- http://www.mma.gov.br/estruturas/ascom_boletins/_arquivos/07032007_relatoriodegestao2003_2006.pdf
- <http://www.verdeprogresso.com.br/licitacoespublicas.asp>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	23	23	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Lei nº 13.461/2015 promoveu modificações significativas ao Código Civil de 2002, especialmente no que se refere à teoria da capacidade civil. Este estatuto determina em seu artigo 6º que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive, para casar-se e constituir união estável (inciso I), sendo esta a resposta correta à questão.

Fonte: Lei nº 13.461/2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	29	28	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata das condicionantes para o exercício da atividade de ensino pela iniciativa privada. A assertiva “a” traduz um dever do Estado e não uma condição para o exercício da atividade de ensino pela iniciativa privada, portanto, é falsa (art. 208 da CF). A admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros, não é uma condicionante, logo, a assertiva “b” é falsa (art. 207, §1º da CF). O cumprimento das normas gerais da educação nacional é uma condicionante, porém, a assertiva “c” é falsa, posto que o termo “prescindibilidade” equivale a “desnecessidade” (art. 209, I da CF). A assertiva “D” é verdadeira, visto que o exercício da atividade de ensino pela atividade privada condiciona-se a autorização e avaliações realizadas pelo Poder Público (art. 209, II da CF)

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Constituição Federal, arts. 205 a 214.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	28	26	29

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão trata das condições de inelegibilidade, conforme previsão constitucional. Glauco é elegível, pois candidata-se em outra jurisdição. Virgínia é elegível, pois a vedação de parentesco alcança o segundo grau e a candidata é parente de quarto grau (prima). Manuela é elegível, pois candidata-se à reeleição. O gabarito preliminar aponta como inelegível o candidato Alberto, contudo, procede o argumento recursal de inaplicabilidade do art. 14, §7º da CF, já que o vice-prefeito assumiu como substituto do Prefeito nas eleições estaduais. Assim, acertado o argumento de que, quando Alberto se candidatou a vereador, o vice-prefeito, seu cunhado, não estava na condição de titular, afastando a inelegibilidade.

Recurso procedente, questão anulada.

Fonte: Constituição Federal, art. 14, §7º.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	27	29	26

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente sustenta que a resposta correta é a letra “a – União, somente”, e esta é a resposta que corresponde ao gabarito oficial.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	26	27	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão traz afirmativas que devem ser julgadas conforme as regras do Direito Administrativo. A assertiva “a” é falsa, porque o contrato de serviços contínuos pode ter duração de até 60 meses, renováveis por iguais e sucessivos prazos, podendo ser prorrogado por mais 12 meses (Lei n. 8.666/93, art. 57). A assertiva “b” é falsa, posto que as zonas eleitorais também são bens de uso especial. A assertiva “c” está correta, visto que a alienação dos bens públicos imóveis de uso especial somente pode ser realizada pela modalidade concorrência, conforme art. 23, §3º da Lei n. 8.666/93). O recorrente sustenta a possibilidade de alienação por leilão (art. 19), contudo o leilão só é aplicável à alienação de bens imóveis dados em pagamento ou que decorreram de decisão judicial. Os referidos bens não são afetados, por isso não são bens públicos de uso especial. A questão refere-se à alienação da sede do TRE, logo, bem de uso especial, sendo tais alienáveis apenas por concorrência. Também não é caso de licitação dispensada, visto que o enunciado não mencionou tratar-se de competição impossível. A assertiva “d” é falsa posto que a intervenção na propriedade em caso de iminente perigo público denomina-se requisição administrativa.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Lei n. 8.666/93 art. 23, §3º e doutrina de bens públicos e intervenção na propriedade.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	32	31	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão cuida da duração de contrato aluguel de equipamentos de informática, cuja duração máxima é de quarenta e oito meses, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei n. 8.666/93. O recorrente sustenta que o prazo é de 60 meses, contudo, tal prazo refere-se à hipótese do inciso II do art. 57, aplicável a serviços contínuos e não à locação de equipamentos de informática.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Lei n. 8.666/93 art. 57, inciso IV.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	33	32	34

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente sustenta que a resposta correta é a letra “a”, e esta é a resposta que corresponde ao gabarito oficial.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	31	34	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão cuida da matéria atos administrativos. A assertiva “a” é falsa, pois a definição de atributo da imperatividade está errada. O atributo que autoriza a imediata execução do ato administrativo denomina-se “presunção de legitimidade”. Já o atributo da imperatividade significa que os atos administrativos criam obrigações “independentemente da concordância do destinatário do ato”. A assertiva “b” é falsa posto que o Presidente da República, chefe do Poder Executivo, não tem competência para praticar atos no âmbito do Poder Judiciário. A “c” é falsa pois a retirada de um ato por razão de “oportunidade e conveniência” denomina-se revogação e não anulação. A assertiva “d” é verdadeira. Não é possível revogar ato que já exauriu seus efeitos, já que a revogação opera efeitos não retroativos.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Atos Administrativos. Qualquer Manual didático de Direito Administrativo.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	34	30	32

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente sustenta que a resposta correta é a letra “a”, e esta é a resposta que corresponde ao gabarito oficial.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	30	33	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata de dois temas complementares, o controle da Administração Pública e a responsabilização do Estado, espécie de controle judicial. A assertiva “a” é falsa, pois a autoridade coatora é o chefe de cartório, isto é, o agente que praticou o ato impugnado. A “b” é falsa, posto que um recurso é apresentado após a prática do ato impugnado, logo, é controle a posteriori. A “c” está correta, pois a ação judicial de responsabilização civil do estatal é proposta contra a pessoa jurídica, a teor do art. 37 § 6º da CF. A “d” é falsa, porque a responsabilidade objetiva dispensa a prova de culpa ou dolo do agente público, bastando a prova denexo causal.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Direito Administrativo – Controle da Administração Pública e responsabilidade civil do estado.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	38	39	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Constituição da República Federativa do Brasil trata do tema, a saber: “Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal. § 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão: I - mediante eleição, pelo voto secreto: a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça; b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça; II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo; III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça. § 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente- dentre os desembargadores.” A alternativa I está incorreta, pois haverá um TRE na Capital de cada Estado e no Distrito Federal e não apenas na Capital de cada Estado. A afirmativa II está incorreta, pois a eleição se dá pelo voto secreto. A afirmativa III está correta, pois de acordo com o parágrafo segundo.

Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	37	38	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A única alternativa incorreta é a letra “C”, pois estabelece a Lei n.º 9.504/97: Art. 45, § 6º “É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional.”

Fonte: Lei 9.504/97

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	39	36	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa I está correta, de acordo com a atual redação do art. 18 da Lei 9.504/97. Com efeito, o item cobrado está incluído no tema Campanha. Como prescreve o item 2 das Disposições Finais do Edital “2. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação, salvo se listadas nos conteúdos programáticos constantes do Anexo II deste edital.” No caso, constata-se que, como já salientado, o tema cobrado estava incluído no tema Campanha do conteúdo programático. As afirmativas II e III estão incorretas, pois ferem, respectivamente, os artigos 22 e 22A da citada lei. Por fim, a afirmativa IV está correta, pois de acordo com o art. 26, XII da citada lei.

Fonte: Edital e Lei 9.504/97

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	36	35	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Apenas a alternativa “A” não complementa o enunciado. Veja-se a redação do citado artigo: “d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes.” Constata-se que a inelegibilidade vale para a eleição na qual concorreu o candidato o na qual tenha sido diplomado, enquanto a alternativa “a” se sustenta que o requisito seria “desde que tenha sido diplomado”. Deste modo, incorreta a alternativa.

Fonte: Lei Complementar 64/90.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	35	37	38

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais não se referem à questão número 39.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	42	43	41

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente sustenta que a resposta correta é a letra “c”, e esta é a resposta que corresponde ao gabarito oficial.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	43	42	40

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente sustenta que a resposta correta é a letra “b”, e esta é a resposta que corresponde ao gabarito oficial.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	41	40	42

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão cuida da matéria Direito Civil e cuida do domicílio a partir do conceito trazido pelo Código Civil, conforme especificado no enunciado. Embora o Código Civil estabeleça diversas regras para a definição do domicílio, no caso de “servidor público” o domicílio necessário é aquele em que exerce permanentemente suas funções, conforme, parágrafo único do art. 76 do Código Civil: “Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso. Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença. Conforme ensina Orlando Gomes, toda pessoa tem o direito de escolher seu domicílio livremente, exceto quando a lei o impõe em razão de certas circunstâncias. Dessarte, o lugar estatuído para o domicílio de determinadas pessoas configura domicílio necessário, ou legal. A lei o presume de forma absoluta, *juris et de jure*, não admitindo prova em contrário. É a lei que simplesmente impõe determinado domicílio, por motivo que assim entende conveniente. Em casos de domicílio necessário não há se falar em voluntariedade, muito menos em residência.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Código Civil, art. 76, parágrafo único. GOMES, Orlando. Introdução ao Direito Civil, 18ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 182/183.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	45	47	46

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo programático prevê expressamente o inteiro teor do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, inclusive sobre o **Título** dos Procedimento Especiais. Cabe ainda destacar que o comando da questão exigia que fosse assinalada a alternativa incorreta, assim, a luz do disposto na Súmula 195 – STJ, tem-se que em Embargos de Terceiro não se anula ato jurídico, por fraude contra credores, o que torna a alternativa D equivocada.

Portanto, o recurso é improcedente.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	47	46	47

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Primeiramente cabe destacar que o caso em tela é hipotético, portanto as verbas apontadas são apenas para demonstrar a violação de direito líquido certo. Ademais, a questão buscar extrair o conhecimento sobre o mandado de segurança, sendo certo que diversos temas relacionados ao assunto, bem como ao caso hipotético são apresentados aos candidatos, não configurando nenhum vício capaz de anular a questão. Pois bem, cabe ainda esclarecer que a questão em tela apresenta apenas uma alternativa correta ao apontar que o prazo decadencial para impetrar mandado de segurança contra redução do valor de vantagem integrante de proventos ou de remuneração de servidor público renova-se mês a mês (AgRg no REsp 1.211.840-MS, Segunda Turma, DJe 6/2/2015. EREsp 1.164.514-AM, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 16/12/2015, DJe 25/2/2016). Por fim, destaca-se que por ser João Promotor de Justiça não lhe assegura o direito de postular em juízo em prol de direito próprio, uma vez que é necessário estar representado por advogado. Entre as atribuições do Promotor não está elencada a **advocacia em causa própria**. Assim, o recurso é improcedente.

Fonte: BRASIL. LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em: 30 de nov. 2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
47	46	45	44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Apenas as afirmativas I, II e III estão corretas. Além disto, a alternativa IV está incorreta, pois a tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, vide art. 311. O art. 301 do CPC disserta sobre a tutela de urgência.

Recurso improcedente.

Fonte: BRASIL. LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em: 30 de nov. 2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	50	51	52

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sobre o tempo do crime, prescreve o Código Penal: 'Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado'. Sobre o tema, explica a doutrina: "'O Código Penal adotou a teoria da atividade, conforme se verifica pela redação de seu art. 4º'".

Fonte: GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 11ª ed. Niterói: Editora Impetus, 2017, p. 22.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	51	52	48

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sobre a semi-imputabilidade o Código Penal adotou o sistema vicariante.

Fonte: CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal. Parte Geral**. V. único. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 279.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	52	49	51

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Quando dois agentes, embora convergindo suas condutas para a prática de determinado fato criminoso, não atuam unidos pelo liame subjetivo, tem-se a autoria colateral.

Fonte: GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 11ª ed. Niterói: Editora Impetus, 2017, p. 126-127.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	48	50	49

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A teoria segundo a qual se pune a participação se o autor tiver levado a efeito uma conduta típica e ilícita é chamada de teoria da acessoriedade limitada.

Fonte: GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 11ª ed. Niterói: Editora Impetus, 2017, p. 128.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	49	48	50

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O item crimes ambientais constava do conteúdo programático. Além disso, as três assertivas estavam de acordo com a Lei 9.605/98, em seu artigo 33 "Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas: I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público; II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente; III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica."

Fonte: edital e Lei 9.605/98

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
53	55	56	54

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa I está incorreta, pois é entendimento doutrinário pacífico que o inquérito policial não é imprescindível ao oferecimento da denúncia. A afirmativa II está incorreta, pois o art. 17 do Código de Processo Penal estabelece que a Autoridade Policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito policial. A afirmativa III está correta, pois o art. 18 do CPP estabelece que depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta

de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia. A afirmativa IV está correta, pois de acordo com o Art. 28: Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender. A substituição da palavra requerer por promover não tem o condão de tornar a afirmativa IV incorreta, pois se trata de expressão usualmente utilizada pela doutrina, a saber “tratando, porém, de hipótese de arquivamento do inquérito policial, deverá o Ministério Público promovê-lo fundamentadamente perante o juiz...” (in AVENA, Norberto. **Processo Penal**. 9ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Método, 2017, p. 195).

Fonte: Código de Processo Penal; LIMA, Renato Brasileiro. **Código de Processo Penal Comentado**. 2ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2017; AVENA, Norberto. **Processo Penal**. 9ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Método, 2017, p. 195

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
54	56	55	53

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Enunciado de Súmula 710 do Supremo Tribunal Federal: “No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.”

Fonte: Súmula 710 do STF

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	53	54	56

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “A” está correta pois de acordo com o “Art. 358. A citação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço.”. A alternativa “B” está correta, pois de acordo com “Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado.”. A alternativa “C” está correta, pois de acordo com o “Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.” Não há discussão sobre o cabimento da citação por hora certa, uma vez que o Código de Processo Penal o admite expressamente. Já a alternativa “D” está incorreta, pois fere o art. 366 do CPP, a saber: “Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.”

Fonte: Código de Processo Penal

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	54	53	55

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa I está incorreta, pois não há qualquer vedação legal, jurisprudencial ou doutrinária. A afirmativa II está incorreta, pois não há que se falar em representação em ação privada. Ela depende é de queixa do ofendido. A afirmativa III está correta, pois, requerido o arquivamento do inquérito policial, não há que se falar em ação penal privada subsidiária da pública, pois não houve omissão do MP. A afirmativa IV está correta, pois de acordo com o art. 20 do CPP: “Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.”

Fonte: Código de Processo Penal e LIMA, Renato Brasileiro. **Código de Processo Penal Comentado**. 2ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	59	60	58

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão foi anulada por não conter alternativa correta.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	60	59	57

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda o tema do conteúdo programático “Imunidades” e não merece reparos no gabarito apresentado. Foram apresentadas três assertivas para apreciação sendo:

(i) correto dizer que a imunidade recíproca prevista na Constituição Federal, que impede entes federativos de cobrarem tributos uns dos outros, não alcança imóveis públicos ocupados por empresas que exerçam atividade econômica com fins lucrativos (nesse sentido: RE 594015 / RE 601720);

(ii) também correto afirmar que os cemitérios que consubstanciam extensões de entidades de cunho religioso estão abrangidos pela imunidade conferida aos templos (artigo 150, inciso VI, alínea "b", da CF – vide ementa do RE 578.562); e

(iii) equivocado afirmar que os livros eletrônicos (chamados *e-books*) não devem ter a mesma imunidade tributária de que gozam os livros em papel, definida no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da CF (vide RE 330.817). Ademais, o edital regulador do certame não vedou a cobrança de conhecimento de jurisprudência dos tribunais pátrios, cabendo ao candidato conhecer amplamente tais aspectos dos tópicos discriminados no conteúdo programático das provas.

Logo, julgam-se improcedentes os recursos aviados.

Fonte: artigo 150 da Constituição Federal; RE 594015; RE 601720; RE 578.562; RE 330.817.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	57	58	60

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Preliminarmente, assente-se que a questão guerreada encontra respaldo no conteúdo programático do certame por exigir conhecimento acerca das modalidades de extinção do crédito tributário. As demais pretensões recursais, igualmente, não merecem prosperar. É que não se pode confundir os institutos da transação e dação em pagamento, os quais se constituem em modalidades distintas de extinção do crédito tributário. Tal é a conclusão que se extrai da dicção dos artigos 156, incisos III e XI, e 171 do Código Tributário Nacional. Logo, julgam-se improcedentes os recursos aviados e mantém-se o gabarito preliminar divulgado.

Fonte: CTN artigos 156, incisos III e XI, e 171.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	58	57	59

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda o tema do conteúdo programático “Repartição de Receitas Tributárias” e não merece reparos no gabarito apresentado. Foram apresentadas assertivas que colidem com o mandamento constitucional inserto nos artigos 157, I, e 160, *caput*. A seu turno, a afirmativa acerca do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) tem fulcro no artigo 153, § 4º, III, da Carta Magna. Logo, julgam-se improcedentes os recursos aviados.

Fonte: artigo 157, I, artigo 160, *caput*, e artigo 153, § 4º, III, da Constituição Federal;

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
61	63	64	65

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recursos acerca desta questão trazem como razão o fato de que a questão D, seria correta eis que os fatos lá constantes são geradores do Empréstimo Compulsório, nos termos do artigo 148, I e II da Constituição. Não assiste razão aos recorrentes. Os incisos I e II do artigo 148 são fatos que permitem a discussão do tributo Empréstimo Compulsório no Congresso. Poderíamos chamá-las de fundamentos ou condições conjunturais para que o assunto seja apresentado à discussão. Eduardo Sabbag, em seu Manual de Direito Tributário (2016, p. 530), os chama de

circunstâncias deflagrantes ou pressupostos fáticos do Empréstimo Compulsório. Não são, portanto, Fatos Geradores (fatos que ocorrendo no dia a dia vincularão a administração e o contribuinte, em uma obrigação tributária, como o caso da propriedade de veículo automotor e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores). A definição de Fato Gerador consta do CTN, Lei 5.172/66, art. 114, “Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.”. O Fato Gerador de um Empréstimo Compulsório deverá ser indicado na Lei Complementar que o institua (como já aconteceu no país anteriormente, quando tivemos que pagar este tributo sobre aquisição de veículos, passagens aéreas e combustíveis). Portanto, IMPROCEDENTE o recurso. Pela MANUTENÇÃO do Gabarito.

Fonte:

- Lei ordinária 5.172/66, CTN - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm
- SABBAG, Eduardo, Manual de Direito Tributário, 8 ed. São Paulo, Saraiva, 2016.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
62	64	65	61

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Apesar não ter sido fundamentado, o que por si só o prejudicaria, o recorrente afirma que o correto é o indicado pela banca como tal no gabarito. A questão correta é a que afirma “Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.”, indicada no gabarito como letra A, como solicitado no recurso. Portanto, IMPROCEDENTE o recurso.

Fonte:

- Prova Branca para Analista Judiciário Área Judiciária
- Gabarito da Prova Branca para Analista Judiciário Área Judiciária

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
63	65	61	62

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Recorrente afirma que a letra C estaria correta apresentando o artigo da Constituição e artigos de 35 a 42.

A alternativa indicada como **correta** é a letra D, da Prova Branca: “No que tange à matéria tributária, a União, em caso de guerra, poderá se utilizar de duas competências previstas na Constituição: a instituição de empréstimos compulsórios e, especificamente na área de impostos, a utilização da competência extraordinária de guerra (através da qual a União poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação).”. A questão é certa nos termos do artigo 154, da CRFB/88, inciso II: “A União poderá instituir: II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação, conjugado com artigo Art. 148, da Constituição da República Federativa do Brasil: A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios: I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência. Estão as demais erradas, vejamos:

A alternativa indicada como ‘A’, “Ao Distrito Federal cabem os impostos municipais. Serão de competência da União, em Território Federal, em qualquer hipótese, os impostos estaduais e municipais.”, está errada eis que contraria o art. 147, da CRFB/88, “Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.”. Sendo assim, **errada** eis que se o território Federal for dividido em municípios, a eles caberão os impostos municipais e não à União. Não se trata de delegação, trata-se de competência expressa atribuída pela.

A alternativa indicada como ‘B’, “A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir, mediante lei, impostos não previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados, naquele normativo.” está errada eis que contraria o art. 154, da CRFB/88, que dispõe “A União poderá instituir: I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;”. Trata-se da competência residual, entregue pelo constituinte

somente à União, e não a ela e a Estados, Municípios e DF. Por este artigo, somente a União exercerá a competência residual e não todas as entidades de direito público interno componentes da República.

A indicada como 'C', "Cabem aos Estados e ao Distrito Federal, os impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; sobre propriedade de veículos automotores; e sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.", está errada eis nos termos do art. 155, e incisos, da CRFB/88 "Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: I - transmissão **causa mortis e doação**, de quaisquer bens ou direitos; II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; III - propriedade de veículos automotores." Sendo assim, está **errada**, eis que atribui imposto municipal (art. 156, II da CRFB/88, compete aos Municípios instituir impostos sobre II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição) a estados e Distrito Federal. Portanto, IMPROCEDENTE o recurso.

Fonte:

- Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88):
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
- CTN – Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
65	62	63	64

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso no qual se argumenta que as questões B e C, contém erros e por isso deveriam ser consideradas para fim de acerto da questão, eis que o enunciado procura a questão que não reproduz os conceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal adequadamente.

Dispõe o art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00, Art. 29. "Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições: I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses; II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios; III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros; IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada; V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária."

Sendo assim, os termos Dívida pública mobiliária; Operação de crédito e Refinanciamento da dívida mobiliária estão certos eis que reproduzem na íntegra os incisos II, III e V, do artigo, 29, da LC 101/00. (Letras A, B e D, na prova branca).

Está errada a alternativa que reproduz o conceito de Dívida pública consolidada ou fundada. O texto legal, art. 29, I, da LC 101/00, foi modificado. A parte final do texto original fala em prazo superior a doze meses. Na alternativa, escreveu-se prazo não superior a doze meses. Letra C, na prova branca, indicada no gabarito.

O recurso que indica erro na questão B, tendo por fundamento o artigo 34, da Lei de Responsabilidade Fiscal, desconsidera totalmente o disposto no art. 29, II, da LC 101/00. Além disso, trata-se de uma restrição de dois anos e não de uma proibição absoluta como quer fazer crer o recorrente.

No recurso que indica erro em C e que por isso o gabarito estaria errado é incongruente, por que o que se procura na questão é justamente a alternativa errada. IMPROCEDENTE o recurso.

Fonte: **Lei Complementar 101/00** - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

Cargo: Técnico Judiciário - Administrativa

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
1	5	4	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão é clara em recortar como seu foco o tema central do texto, e não todas as subtemáticas, ou figuras (cf. SAVIOLI E FIORIN, 2007, p. 72), que nele convergem (em torno de seu tema central). Tais autores (*op. cit.*) diferenciam aquele (o tema) destes (as figuras), afirmando que os elementos concretos levados ao texto dizem respeito às suas figuras e os elementos abstratos (ou seja, as informações mais genéricas, mais gerais) se relacionam ao(s) seu(s) tema(s). Isso quer dizer que o tema de um texto é o que há em comum (pois, geral) a todas as informações que nele convergem. É aquilo que lhe confere unidade.

Considerando tais aspectos, o tema central do texto de Gregório Duvivier, isto é, aquilo que relaciona todas as informações a ele levadas é exatamente o conteúdo da alternativa A, “a imprecisão linguística do brasileiro”, uma vez que todos os demais eixos informativos servem justamente para explicar tal imprecisão. Por exemplo, em vários momentos do texto, o autor chega a citar, de maneira jocosa inclusive, a diferença entre culturas europeias e a brasileira (alternativa B) para ilustrar e caracterizar aquilo que é tema do texto – a imprecisão linguística do brasileiro (que diverge, por exemplo, do inglês em tal aspecto). Isso, entretanto, é apenas figura, e não tema do texto (cf. SAVIOLI E FIORIN, 2007, p. 71-73).

Em nenhum momento, o autor faz menção à dicotomia tempo cronológico (ou tempo real) e tempo psicológico (a percepção que se tem do tempo) (alternativa C). Quando diz, por exemplo, que “‘meia horinha’ costuma demorar duas horas de relógio”, o autor não remete à forma com que alguém pode vir a perceber a passagem de determinado período, mas à imprecisão linguística da expressão, que, embora remeta à metade de uma hora, pode dizer respeito a um tempo muito superior a isso. As colocações que faz nesse bloco informativo do texto pode até levar o leitor a imaginar a diferença entre tempo cronológico e tempo psicológico, no entanto o autor não entra nesse mérito; nada em suas palavras conduz a uma discussão de tal natureza.

Da mesma forma, o autor não entra no mérito do julgamento se o uso do diminutivo, recurso morfológico do português brasileiro (alternativa D), seria correto ou não, adequado ou não (alternativa D), ele apenas explica o que ele pode significar. Não se pode perceber julgamento acerca disso em seu discurso, o que existe é uma explicação pura e simples do que tal recurso pode vir a significar. Além disso, embora as suas explicações não sejam imprecisas (se fossem, se trataria de um mal texto e não circularia em um jornal/portal de grande prestígio e abrangência no Brasil), o uso pelos brasileiros das expressões discutidas são imprecisas, afinal “segundos”, por exemplo, podem, de acordo com o texto, significar “minutos” e, até mesmo “horas”. Isso é um caso de imprecisão, já que “segundos” não se referiria precisamente a “segundos”, mas a outras unidades de medida de tempo.

No que diz respeito aos termos que compõem a alternativa correta (A), a sua composição está adequada. O termo imprecisão não possui, *a priori*, nenhuma carga negativa. O próprio Houaiss o define como o “caráter daquilo que é impreciso”, e ser impreciso não é, a princípio algo negativo, mas sem exatidão, vago, que é exatamente como se apresentam as expressões temporais do português discutidas pelo autor (haja vista que, de acordo com o mesmo, segundos podem durar horas). No que concerne à pertinência do uso do adjetivo “linguística”, observa-se que as observações do autor dizem respeito, principalmente, aos aspectos semântico e pragmático (relativo ao uso) das expressões discutidas. Como se sabe, esses âmbitos são aspectos linguísticos, pois, juntamente com outros, compõem a linguagem verbal humana (objeto de estudo de uma ciência cujo nome deriva disso, a Linguística). Assim, a expressão “imprecisão linguística” atende perfeitamente à indicação do tema solicitada pela questão.

Por essas razões, os recursos se mostram IMPROCEDENTES e o gabarito deve ser mantido como A.

Fontes:

- O próprio texto e
- HOUAISS. **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. (CD-ROM)
- SAVIOLI, F. P.; FIORIN, J. L. **Para entender o texto: leitura e redação**. 17. ed. São Paulo: Ática, 2007.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
2	4	3	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A crônica narrativa é a mais consagrada no jornalismo e na literatura brasileira. No entanto, ela não é o único tipo de crônica a circular no jornalismo e no mercado editorial deste país. O texto de Gregório Duvivier é uma prova disso, uma vez que se apresenta como uma crônica descritiva, em que descreve e explica e um conhecimento acerca de nossa língua e, conseqüentemente, de nossa cultura.

Uma narrativa, longa ou curta, é constituída, necessariamente, por alguns elementos, a saber: narrador, personagens, ação (em que, por sua vez, pode-se observar conflito, introdução, complicação clímax e desfecho, cf. CEREJA E MAGALHÃES, 2009, p. 295), espaço e tempo. Como pode ser bem observado no texto, tais elementos não estão disponíveis, não podendo o texto como um todo constituir-se como uma narrativa (alternativa A).

O texto também não pode se enquadrar como argumentativo (alternativa C), já que não apresenta tese e, conseqüentemente, sustentação à tal tese, esquema (macro)textual que garante a configuração de um texto de natureza argumentativa. Podemos, sim, perceber a opinião do autor, principalmente quando ele expressa alguns valores pessoais, tal como em “Nada mais ridículo do que achar que se estava correndo e descobrir que só se estava correndinho” e “Esse é o meu problema com esportes: só chego nos diminutivos.”. No entanto, isso são apenas comentários acerca do que ele está explicando.

Da mesma forma, podem ser percebidas instruções (alternativa D), tais como em: “pode-se dizer criancinha, velhinho, mas jamais “adolescentezinho”. Pode-se dizer gatinho, cachorrinho, mas jamais ‘atendentinho de telemarketing’. A não ser, claro, no seu uso irônico: se te chamarem de ‘queridinho’, querem é que você exploda.”. Porém, assim como no caso das sequências argumentativas, tratam-se apenas de adendos às explicações.

De acordo com MARCUSCHI (2008, 154-158), todo texto apresenta uma grande variedade de sequências tipológicas, assim é natural que, no texto de Duvivier, existam trechos argumentativos, narrativos, injuntivos e mesmo relatos. A presença de tais sequências, porém, não marca a sua principal função, a de explicar um conhecimento de natureza linguístico-cultural, a imprecisão linguística do brasileiro para com o tempo (e recursos adjacentes).

No plano micro textual, percebe-se a predominância de sequências expositivas, haja vista que o texto se sustenta a partir de exposições sintéticas (tal como em “O tempo pro brasileiro é tão fluido que a gente inventou a expressão ‘hora no relógio’”, “existe uma imensa variedade de horas”) e analíticas (“existe uma imensa variedade de horas”, “O diminutivo costuma recair sobre coisas pelas quais a gente tem ao menos um pouco de carinho”) (cf. MARCUSCHI, 2001, p. 28), comuns a textos predominantemente expositivos, ou explicativos. O que aparece entre tais exposições são as suas próprias definições. O quinto parágrafo é um claro exemplo disso: há, na sua introdução, a postulação “O diminutivo costuma recair sobre coisas pelas quais a gente tem ao menos um pouco de carinho” e os períodos que lhe seguem explicam a posição apresentada, exemplificando-a, restringindo-a, elucidando-a – “Por isso pode-se dizer criancinha, velhinho, mas jamais ‘adolescentezinho’. Pode-se dizer gatinho, cachorrinho, mas jamais ‘atendentinho de telemarketing’. A não ser, claro, no seu uso irônico: se te chamarem de ‘queridinho’, querem é que você exploda.”.

Em um nível macro, a forma como o texto está organizado – a partir do esquema tópico-comentário –, a predominância de análises e/ou sínteses de “representações conceituais numa ordenação lógica” e de tempos verbais do mundo comentado (presente, o futuro do presente, o pretérito perfeito composto e todas as locuções verbais formadas por esses tempos) (cf. KOCH E ELIAS, 2012, p. 67) reforçam e sustentam isso.

Em relação ao uso da palavra “conhecimento” no conteúdo da alternativa correta, ele se mostra adequado, uma vez a linguagem é um conhecimento, e mesmo fatos cotidianos o são. O Houaiss valida isso ao indicar como as três acepções mais centrais do termo “conhecimento” as seguintes: “1) ato ou efeito de conhecer; 2) ato de perceber ou compreender por meio da razão e/ou da experiência; e 3) faculdade de conhecer. Assim, pode ter, em 1), conhecer um fato linguístico, cotidiano, etc.; em 2) perceber ou compreender um fato linguístico, cotidiano, etc.; por fim, em 3), faculdade de conhecer um fato linguístico, cotidiano, etc.”.

Em vista disso, os recursos mostram-se IMPROCEDENTES e gabarito deve ser mantido como B.

Fontes:

- O próprio texto.
- CEREJA, W. R.; MAGALHÃES, T. C. **Texto e Interação**. 3. ed. São Paulo: Atual, 2009.
- HOUAISS. **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. (CD-ROM)
- KOCH, I. V.; ELIAS, V. M. **Ler e escrever: estratégias de produção textual**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012.
- MARCUSCHI, L. A. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola, 2008.
- Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, A. P., MACHADO, A. R., BEZERRA, M. A. **Gêneros textuais e ensino**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	7	5	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso Procedente. Questão Anulada.

De acordo com Cipro Neto e Infante (2008, p. 398-399), as vírgulas acrescentadas nos trechos que compõem as alternativas A e C não geram mudança de sentido (incluindo-se aí questões de ordem pragmática, tal como eventuais ênfases e traços afins, já que a vírgula não se presta a constituição de ênfase, mas de estrutura e organização textual) e/ou problema de composição, pois ou se tratam de usos opcionais de vírgula ou mesmo recomendáveis. Em B, por sua vez, a expressão que atua como sujeito da oração (“de noitinha”) é separada do seu predicado (“volta a ser no início da noite”), o que gera um grave problema composicional (CIPRO NETO E INFANTE, 2008, p. 356), a separação entre sujeito e o seu respectivo predicado por pontuação. Essa alternativa, por essa razão, constituiria a resposta adequada à questão.

A questão, no entanto, possui um erro: a alternativa D não sofreu modificação em sua pontuação, tornando imprecisos o enunciado e, conseqüentemente, a questão. Por isso, o pleito de anulação mostra-se PROCEDENTE e a questão foi anulada.

Fonte: CIPRO NETO, P.; INFANTE, U. **Gramática da Língua Portuguesa**. São Paulo: Scipione, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	6	2	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A oração “que não seja de relógio” (I) caracteriza a palavra “hora”, portanto é uma oração subordinada adjetiva, mas, em virtude da ausência de vírgulas, é uma restritiva, e não explicativa (logo I é incorreta). A expressão “o diminutivo do gerúndio” (II) é, de fato o sujeito da locução verbal ter surgido, tratando-se daquilo que surgiu, veio à tona; em ordem direta a frase ficaria “o diminutivo do gerúndio tem surgido cada vez mais frequente” (trata-se de um período simples, logo a constituinte destacada é sujeito e não oração subordinada substantiva subjetiva) (portanto, II está correta). “que para por aí” é o complemento do verbo “pensar” (que, no contexto, é transitivo direto, cf. HOUAISS, 2009), logo, seu complemento; como se trata de um complemento oracional, é uma oração subordinada substantiva objetiva direta (dessa forma, III também é uma afirmação correta). Por fim, “se te chamarem de ‘queridinho’” expressa a condição para que “você exploda”, se constituindo como uma oração subordinada adverbial condicional, e não causal (logo, IV é incorreta).

Acerca da afirmação em II asseverar que “a expressão destacada atua como sujeito da locução verbal ‘ter surgido’”, esclarece-se que, no português, convencionalizou-se que a apresentação dos verbos e locuções verbais se dão no infinitivo (assim como em Latim, em Inglês e outras línguas) e não na forma em que eventualmente aparecem em um enunciado. Assim, remete-se, por exemplo, ao verbo “ir” e não verbo “fui”, a “cantar” e não “cantava”, a “ter sido” e não “tem sido”, a “estar lutando” e não “estive lutando” (ou qualquer outra forma verbal relacionada a tais verbos/locuções verbais). É por isso que na afirmação II usa-se “ter surgido” e não “tem surgido” como está no texto e no recorte apresentado na questão.

Mediante o exposto, os recursos mostram-se IMPROCEDENTES e o gabarito deve ser mantido como B, já que as afirmações em II e III estão corretas e foram precisamente apresentadas.

Fontes: HOUAISS. **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. (CD-ROM)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	8	1	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Observa-se, no texto os seguintes aspectos do uso do grau diminutivo:

- Vaguidão semântica (alternativa A): “Sim, o diminutivo muda tudo. Quando se marca ‘de manhãzinha’, é no início da manhã, de oito às dez, MAS se por acaso marcarem ‘de tardinha’, estarão se referindo ao fim da tarde, de cinco às sete. Nada é tão simples: de noitinha volta a ser no início da noite, tornando tardinha e noitinha conceitos intercambiáveis.” (3º §). Esclarecendo, é sugerido que o diminutivo marca ora o início (no caso da manhã e da noite) ora o final (no caso da tarde) de um período de tempo, e isso é vago, impreciso, pois não se pode dizer, *a priori*, que o seu uso marca uma coisa ou outra.
- Caráter afetivo (alternativa B): “O diminutivo costuma recair sobre coisas pelas quais a gente tem ao menos um pouco de carinho.” (5º §). Carinho é ligado à dimensão afetiva.

- Semântica negativa (alternativa C): “Pode-se dizer gatinho, cachorrinho, mas jamais ‘atendentinho de telemarketing’. A não ser, claro, no seu uso irônico: se te chamarem de ‘queridinho’, querem é que você exploda.” (6º §). Querer que alguém se exploda é negativo.

O texto, porém, não adentra naquele que é talvez o traço semântico mais conhecido do diminutivo: o seu caráter dimensional (alternativa D). O que é discutido no texto, especialmente para os termos temporais (tais como “horinha”, “segundinhos” e “minutinhos”), não são as suas dimensões (que, por se ligarem ao diminutivo, deveriam ser diminutas e isso não é dito em nenhum momento no texto), mas a sua imprecisão. O trecho a seguir ilustra isso: “Na expressão ‘espera só meia horinha’, ‘meia horinha’ costuma demorar duas horas de relógio, enquanto na frase ‘tô te esperando há horas’, ‘horas’ pode significar só ‘meia horinha’ de relógio.”. Ora, se meia horinha podem significar horas e horas pode significar meia horinha não há uma dimensão definida, por outro lado, por não se saber bem o que pode ser, trata-se de algo bem vago e impreciso.

Assim, os recursos se mostram IMPROCEDENTES e o gabarito será mantido como D.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	9	10	4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O termo “epifania”, na sua acepção religiosa, diz respeito, de acordo com o dicionário Houaiss (HOUAISS, 2009), à manifestação de santidade de Cristo a homens comuns, fazendo com que esses descobrissem o vínculo de Cristo com Deus Pai. Assim, o termo é vastamente explorado na língua portuguesa para indicar o aparecimento ou manifestação reveladora de qualquer divindade e, por conseguinte, a compreensão, por parte das pessoas, de elementos extraordinários. Valendo-se disso, o autor da tira (no caso, o tradutor da obra para o mercado editorial brasileiro) explora o termo para mostrar a forma como a personagem que usa tal palavra, o tigre Haroldo, entende as descobertas do menino Calvin e suas conclusões acerca da forma como percebe o mundo. Em outras palavras, ele usa o termo “epifania” para sugerir que as descobertas e conclusões de Calvin são extraordinárias, assim como a manifestação de Jesus aos gentios.

Por algo se manifestar para algo ou alguém, por extensão metonímica, esse algo ou alguém vai descobrir algo, como consequência da manifestação. Dentro dessa lógica, o termo “descoberta” (alternativa C), embora não contemple toda a riqueza semântica de “epifania” (afinal, não existe sinonímia perfeita), no contexto, apresenta-se como sinônimo dela. Diferentemente, nenhuma das palavras nas demais alternativas podem substituir a palavra “epifania” no texto, sem causar uma considerável mudança no sentido proposto: “advento” (alternativa A) e “aparecimento” (alternativa D) dizem respeito a coisas que se manifestam ou chegam (de acordo com o HOUAISS), e não é o caso, uma vez nada chega por si só, mas são descobertas via razão pelo garoto; “adoração” (alternativa B), por sua vez, diz respeito a cultuar algo (de acordo com o HOUAISS), e é um sentido bem distante do que o tigre propõe.

Por essas razões, os recursos são IMPROCEDENTES e o gabarito será mantido como C.

Fontes: O próprio texto e HOUAISS. **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. (CD-ROM).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	10	6	5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo Cipro Neto e Infante (2008, p. 569), “a metáfora ocorre quando uma palavra [ou expressão] passa a designar alguma coisa com a qual não mantém nenhuma relação objetiva” e que “na base de toda metáfora está um processo comparativo”. Vários autores, costumam estabelecer a metáfora como uma comparação indireta, porque não apresenta articulador de comparação. É exatamente isso que temos no cerne da semântica da tira de Chris Browne, uma relação, uma comparação indireta entre “pau que serve em qualquer obra” e a pessoa que sabe fazer muitas coisas, no caso Hagar. O humor da tira inclusive explora uma leitura literal dessa expressão metafórica por parte de Helga, esposa de Hagar, dizendo que irá pregar algo nele, já que ele é um “pau” (madeira).

As demais figuras apresentadas na questão não encontram lastro na tira. Ocorre metonímia (alternativa B) “quando uma palavra [ou expressão] é usada para designar alguma coisa com a qual mantém uma relação de proximidade ou posse” (e.g. uma parte, por exemplo, a cabeça, para designar o todo, por exemplo, uma pessoa, tal como em “Ele é o cabeça da turma”) (cf. CIPRO NETO E INFANTE, 2008, p. 570). Ora não há relação direta alguma entre a madeira (“pau”) usada em obras e a habilidade de desempenhar várias funções. A relação entre essas coisas é indireta (portanto metafórica), uma vez que há a projeção de o material madeira poder ser usado em muitas obras para alguém que apresente versatilidade. Para que essa relação fosse direta, esse alguém deveria ser, literalmente, de madeira, o que não é o caso.

Já o eufemismo (alternativa C) é o uso de expressão para atenuar intencionalmente uma ideia (tal como em “Sua irmã bateu as botas”, em que “bater as botas quer dizer “morrer” (cf. CIPRO NETO E INFANTE, 2008, p. 570). A expressão “pau pra toda obra” não atenua, suaviza absolutamente nada nesse contexto. Para se entender, por exemplo, que “pau pra toda obra” atenua o sentido de “severino” (que sequer é uma palavra dicionarizada da Língua Portuguesa), deveria estar associada a essa palavra uma semântica negativa relacionada à versatilidade de alguém, que definitivamente não há.

Por fim, prosopopeia (alternativa D) é a atribuição de “características de seres animados a seres inanimados ou características humanas a seres não-animados” (como em “O ipê acenava-lhe brandamente”) (cf. CIPRO NETO E INFANTE, 2008, p. 570). No caso, não está sendo atribuída à madeira características humanas, mas o contrário: é a versatilidade da madeira no âmbito das obras que é projetada para o homem.

Diante do exposto, julgam-se os recursos IMPROCEDENTES e o gabarito será mantido como alternativa A.

Fontes: o próprio texto e CIPRO NETO, P.; INFANTE, U. **Gramática da Língua Portuguesa**. São Paulo: Scipione, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
8	1	9	2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Ao afirmar “Observo que este pensamento desmente com violência o sentimento inato de justiça.”, o autor coloca em nega o que havia observado anteriormente (“Sou totalmente dependente da sociedade em que vivo. Portanto terei de submeter-me a suas prescrições. E nunca sou responsável por atos que executo sob uma imposição irremovível.”), portanto A está incorreta.

Em relação a B, o autor comenta que deve “despertar e sustentar este sentimento de responsabilidade moral” e que esse “é um dever em face da sociedade”. Ao fazer isso, o autor sugere que, embora a responsabilidade moral seja uma manifestação individual, ela é um dever do indivíduo para com a sociedade e não para consigo próprio. Logo, tal alternativa está errada.

No que tange a D, o autor afirma que “o constrangimento pode atenuar em parte a responsabilidade” dos indivíduos que agem sob imposição, no entanto “não a suprime [a responsabilidade do indivíduo] nunca”. Dessa maneira, o que ele afirma é o oposto do que está nessa alternativa, que se mostra, pois, incorreta.

A pertinência de C está na afirmação do autor de o entendimento de que a dependência do estado eximir o ser daquilo que ele realiza, ainda que induzido pelo Estado e/ou a sociedade, “desmente com violência o sentimento inato de justiça”, sentimento esse ligado àquilo que é inerentemente certo, portanto, justo, independentemente de motivações materiais, ou mesmo políticas (evidenciada pelos exemplos relacionados à II Grande Guerra e ao envolvimento dos cientistas em questões de natureza bélica).

Em vista disso, os recursos são julgados IMPROCEDENTES e o gabarito mantido como C.

Fonte: o próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	2	7	3

Recurso Procedente. Questão Anulada

Considerando a posição de Cunha e Cintra (2007, p. 579-592), bem como outros gramáticos consagrados: o item I está incorreto, pois “ora” só tem semântica alternativa se em estrutura paralela do tipo “ora... ora...” (tal como em “ele ora dizia uma coisa, ora outra.”; II está correta, já que “porque”, no contexto em questão, introduz uma explanação acerca de os “os cientistas e os técnicos est[arem] investidos de uma responsabilidade moral particularmente pesada”; III está incorreta, uma vez que “portanto”, no contexto, tem valor conclusivo, firmando uma arremate acerca de uma ideia anteriormente apresentada. IV, no entanto, é dada pelo gabarito como correta, mas é, de fato, incorreta, uma vez que “por isso” introduz, no contexto em questão, uma conclusão de uma ideia anteriormente apresentada – o fato de “hoje os cientistas e os técnicos [estarem] investidos de uma responsabilidade moral particularmente pesada, porque o progresso das armas de extermínio maciço está entregue à sua competência.”.

Em virtude disso, a questão não apresenta alternativa cujo conteúdo constitua resposta correta e as razões recursais se mostram PROCEDENTES e a questão foi anulada.

Fonte:

- O próprio texto.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. **Nova Gramática do Português Contemporâneo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2007.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	3	8	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Nas alternativas A-C, todos os elementos regidos pela preposição “a” estão determinados e são do gênero feminino (“aquela peça”, “a casa da avó” e “as prerrogativas dele”), havendo, portanto, a contração da preposição “a” com: o pronome demonstrativo de terceira pessoa do singular “aquela”, em A; o artigo feminino singular “a”, em B; e com o artigo feminino plural “as”, em C. Dessa forma, há a necessidade de se grafar “àquela”, “à” e “às”, para indicar tais contrações. Em D, diferentemente, temos um caso clássico de uso opcional do acento indicador de crase, a saber diante da preposição “até”. Cipro Neto e Infante (2008, p. 525), dentre outros, corroboram isso ao observar que o uso do acento grave indicador de crase no português é facultado após a preposição “até”. Portanto, a alternativa correta é D.

Dessa maneira, os recursos se mostram IMPROCEDENTES e o gabarito deve ser mantido como D.

Fonte: CIPRO NETO, P.; INFANTE, U. **Gramática da Língua Portuguesa**. São Paulo: Scipione, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	12	13	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente alega que a resposta é a letra “c” o que corresponde com o gabarito oficial. O servidor que pratica as infrações previstas no art. 117, incisos I a VIII e XIX, estão sujeitos à penalidade de advertência, conforme dispõe o art. 129 da Lei n. 8.112/90

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Lei 8.112/90

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	13	11	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente sustenta que a assertiva “d” possa ser verdadeira, contudo, se o servidor “recebeu para si” o dinheiro público, a conduta será enquadrada no art. 9º “enriquecimento ilícito” e não no art. 10 que é o “prejuízo ao erário”. Portanto, a assertiva é falsa. A assertiva “a” é falsa, pois a Lei n. 8.112/90 não exige comissão processante para a sindicância. A “b” é verdadeira, pois os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF). A assertiva “c” é falsa, pois no caso de cometimento de infração, o servidor é punido com a “destituição” do cargo em comissão. A exoneração não é uma penalidade.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Normas aplicáveis aos servidores públicos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	11	12	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata de remoção, nos termos do art. 36 da Lei n. 8.112/90. A assertiva “c” está correta pois, a remoção para acompanhar cônjuge pressupõe que o cônjuge tenha sido removido de ofício e, no caso, a Maria fez o concurso em Brasília por livre e espontânea vontade. A “a” é falsa, já que a remoção de ofício é no “interesse da administração” e não é direito subjetivo do servidor. A “b” é falsa, pois a transferência é forma de provimento de cargo inconstitucional, visto que pressupõe a troca de cargo sem concurso. A assertiva “d” é falsa, já que a disponibilidade remunerada é para casos de extinção de cargos efetivos quando o servidor já é estável e não se aplica ao caso do enunciado.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Normas aplicáveis aos servidores públicos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	15	16	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O artigo 63, parágrafo 1º, do RI, apresenta rol que independe da inclusão em pauta de sessão para que sejam julgados. A questão em tela solicita a exceção, ou seja, a hipótese em que é necessária a inclusão em pauta. Neste sentido, a alínea 'g' indica que a análise de processos administrativos em que não haja advogado constituído independe da inclusão em pauta, EXCETO quanto tratar-se de pedido de registro de partido político. Desta feita, esta é a resposta correta.

Fonte: Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e Resolução TRE/RJ nº 962/16.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	16	14	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão versa sobre as competências Procurador Regional Eleitoral, tema este integrante do Título I – “Do Tribunal”, do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro, o qual encontra previsão no conteúdo programático apresentado pelo Edital de abertura do certame, cobrado em sua integralidade. Quanto ao mérito, o enunciado solicita a EXCEÇÃO às competências do Procurador Regional Eleitora, ou seja, buscava entre as opções dadas aquela que não era compatível com as competências deste, assim, a resposta correta ao comando atribuía-lhe equivocadamente o exercício da ação pública e sua promoção, até o final, em todos os feitos e instâncias. De acordo com o RI, apenas são da competência do Procurador Regional Eleitoral as ações públicas de competência originárias do Tribunal.

Fonte: Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	14	15	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A temática da questão está inserida dentro Regimento Interno do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro, não de Direito Processual Civil, como aduzido. Estando, pois, de acordo com o conteúdo do Edital. Quanto ao mérito, a resposta correta indica ser verdadeiras as assertivas II, III e IV. Analisando cada item, tem-se incorreto o “I”, uma vez que o art. 34. §2º, do RI, prevê que a interposição do Agravo Regimental, NÃO ALTERA a classe do processo. O mesmo artigo dá razão a assertiva III (art.34, § 2º), que afirma que a interposição de embargos não altera a classe processual. O item II, encontra fundamento no parágrafo 5º e o item IV no parágrafo 6º, ambos do citado artigo. Desta feita, mantém-se o gabarito da questão.

Fonte: Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	17	17	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa incorreta é aquela em que se assevera que a indicação dos servidores para demandas extraordinárias se dará sempre “ex officio”, tendo em vista que nos termos do art. 7º, parágrafo único, do Código de Ética do TRERJ o Tribunal deverá preferir a participação voluntária de interessados, evitando indicações ex officio. Desta feita, considerando que o enunciado solicita a alternativa INCORRETA de resposta, mantém-se o gabarito da questão.

Fonte: Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	19	20	18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata dos conceitos de visão, missão, valores e objetivos. Os exemplos de visão e valores estão invertidos, logo, são alternativas falsas. O conceito de objetivo, em vez de apontar uma finalidade apontou um problema a ser combatido. O conceito de missão está em conformidade com a Resolução n. 70 do CNJ e é a resposta correta.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Noções gerais de missão, visão, valores e objetivos. Resolução 70 do CNJ.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	20	18	19

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões do recurso não se referem à questão mencionada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	18	19	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata de noções básicas de planejamento estratégico no âmbito da Administração Pública. A estratégia “a” não é compatível com o setor público, pois este presta serviços públicos que devem ser disponibilizados à sociedade independentemente do poder aquisitivo do cidadão. A “b” é plenamente compatível com o princípio da eficiência, aplicável ao setor público. A “c” é incompatível, pois os fornecedores devem ser escolhidos mediante procedimento licitatório que assegure o princípio da impessoalidade. A “d” é incompatível com o setor público porque as remunerações são previstas em lei, sendo vedado formas de remuneração pautadas no critério de pessoalidade.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido. Resolução 70 do CNJ

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	21	21	21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta CORRETA é a letra A. Gestão e economia de água, entram como um dos princípios, e eficiência energética como outro. Segundo os sistemas de certificação que são referência na área de construção sustentável no mundo - BREEAM (Inglaterra), Green Star (Austrália), LEED (Estados Unidos) e HQE (França), existem nove princípios que norteiam as diretrizes de uma obra que se proponha a ser ambientalmente equilibrada. São eles¹:

1. Planejamento Sustentável da Obra
2. Aproveitamento passivo dos recursos naturais
3. Eficiência energética
4. Gestão e economia da água
5. Gestão dos resíduos na edificação
6. Qualidade do ar e do ambiente interior
7. Conforto termo-acústico
8. Uso racional de materiais
9. Uso de produtos e tecnologias ambientalmente amigáveis

Fonte:

- <http://www.mma.gov.br/perguntasfrequentes?catid=22>
- http://www.cte.com.br/site/artigos_ler.php?id_artigo=3541
- <http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,O11877652-EI6586,00.html>
- <http://ambiente.hsw.uol.com.br/construcoes-ecologicas1.htm>
- Jaqueline B. Ramos (Jornalista Ambiental) - Construção Sustentável: O desafio da eficiência ambiental, social e econômica.
- PINTO, Tarcísio de P. diretor da I&T - Informações e Técnicas em Construção Civil, artigo Reciclagem “Resultados da gestão diferenciada” Técnica, no 31, nov/dez 1997.
- LEFF, Enrique. “Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável”. In: Verde Cotidiano: o meio ambiente em discussão. REIGOTA, Marcos (org.) - Rio de Janeiro: DP&A, 1999.
- Lippiatt, B. Bees. Building for environmental and economic sustainability: technical manual and user guide, 1998.
- SILVA, V.G. Avaliação do desempenho ambiental dos edifícios, 2001.
- <http://mercadobamboo.blogspot.com/2011/02/mba-em-construcao-sustentavel.html>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	22	22	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O artigo 18 da Lei nº13.146/2015 “assegura” a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência e o seu §1o a participação desta na elaboração de políticas de saúde a ela destinadas, mas não obriga sua participação. A Lei garante também o direito ao trabalho de sua livre escolha (art. 34) e o atendimento prioritário quanto à tramitação processual e procedimentos administrativos em que for parte interessada, em todos os atos e diligências (art. 9º). Assim, as alternativas que se opõem as determinações descritas nos artigos mencionados estão incorretas. Finalmente, a alternativa correta está de acordo com o Art. 42, § 2º “O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”.

Fonte:

- Lei nº13.146/2015
- Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	24	23	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

A questão abrange os conhecimentos de Hardware, como no edital: **Conhecimentos básicos de microcomputadores PC – Hardware**. Na elaboração da questão apenas foi mencionado que a interface de comunicação foi mais utilizada em determinado computador e em servidor, e em momento algum a questão solicitou conhecimentos dessa arquitetura. Apenas uma alternativa é a resposta da questão.

SCSI – Small Computer Systems Interface → O controle do disco rígido passou a estar no próprio dispositivo, e era uma interface padrão para discos rígidos em computadores Macintosh. No PC, foi mais usada para servidores.

Dessa forma a questão não apresenta erro material.

Fonte: TORRES, G. – Hardware: versão revisada e atualizada – Rio de Janeiro: Novaterra Editora e Distribuidora, 2014 - pág.: 670

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	23	24	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Para digitar rapidamente uma URL terminando em “.com”, digite a parte entre “www” e “.com”, em seguida pressione CTRL + ENTER.

Fonte: SILVA, M. G. da – Informática – Terminologia: Microsoft Windows 7, Internet, Segurança, Microsoft Office Word 2010, Microsoft Office Excel 2010, Microsoft Office PowerPoint 2010, Microsoft Office Access 2010 – 2ª ed. – São Paulo: Érica, 2011. – pág.: 77

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	25	25	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com a Lei nº 8159, de 08 de janeiro de 1991, Art. 3º - “Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente”. Dessa forma, o recurso é improcedente visto que o gabarito divulgado corresponde à alternativa D que deveria ser assinalada.

Fonte: Lei nº 8159/1991 disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	30	27	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata de garantias sociais. Nos termos da CF, art. 8º, inciso VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei, portanto, correta a assertiva “c”. As demais alternativas contradizem o dispositivo constitucional mencionado.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Constituição Federal, garantias sociais

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	28	30	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Melissa não é inelegível. A CF, art. 14, § 7º dispõe que são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição. “a vedação alcança apenas o segundo grau de parentesco”. Melissa é prima do Governador, logo, não é alcançada pela vedação, já que possui parentesco de quarto grau. As assertivas “a” e “b” são falsas, pois Melissa não é inelegível e a “d” é falsa porque a elegibilidade, no caso, independe da hipótese de reeleição.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Constituição Federal, direitos políticos

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	29	26	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Ação Popular encontra-se tratada na CF, art. 5, LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. A assertiva “a” é falsa, pois a ação independe do pagamento de custas; a “b” é verdadeira, pois apenas o eleitor (cidadão no sentido legal) pode propor ação popular; a “c” é falsa, pois a ação é proposta diretamente, sem necessidade de representação ao Ministério Público; a “d” é falsa, porque a lei não restringe a abrangência do dano.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Constituição Federal, art. 5º

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	26	28	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente alega erro de redação na assertiva-resposta. O adjetivo “sociais”, na assertiva “d” está no plural porque refere-se aos termos “bem-estar” e “justiça”, portanto, não é um erro de digitação. A questão aborda o art. 193, assim redigido: “Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.”

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Constituição Federal, art. 193

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	27	29	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente alega conteúdo fora do edital, contudo, a questão aborda a ordem social, conteúdo exigido no programa para o cargo de Técnico. Para a análise da questão, exigiu-se apenas o conhecimento do texto constitucional. A assertiva “a” é falsa, pois o modelo de gestão não exclui os trabalhadores (art. 194, VII da CF). A assertiva “b” é verdadeira, pois a Constituição Federal estabelece que os benefícios são pagos mediante custeio, portanto, a falta de recursos suficientes pode gerar um déficit. A assertiva “c” é falsa, pois o lucro compõe a base da contribuição social (Art. 195, c). A assertiva “d” é falsa, pois há sanções previstas nos casos de débitos previdenciários não quitados (Art. 195, § 3º).

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Constituição Federal, art. 194 e 195.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	33	32	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O primeiro argumento acerca da improcedência da questão versa sobre ausência do Decreto 6.170/2007 no programa do Edital. Analisando o Edital 1/2017 do TRE/RJ, no Anexo II, Conteúdo programático, Conhecimentos específicos para o cargo Técnico Judiciário – Área Administrativa, p.23, na parte final do conteúdo de Direito Administrativo, o último conteúdo, antes de D.Eleitoral, esta a indicação do decreto utilizado como embasamento da questão.

Quanto ao argumento de que a letra A estaria certa, razão assiste à recorrente. A questão está certa, porém o que se procura no enunciado é justamente a afirmativa errada, e não a alternativa correta. Ao final do enunciado, a ordem dada é “(...) não é correto afirmar”. Pede-se, portanto, a questão errada e não a certa.

Acerca do erro na letra C, por conta da troca do termo desconcentração para descentralização, dispõe o art. 1º, §1º, do Decreto 6.170/2007 “Para os efeitos deste Decreto, considera-se: (...)III - termo de execução descentralizada - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.”. Trata-se de reprodução na íntegra do que dispõe o decreto. Sendo assim está correta a letra C da questão.

Quanto ao § 3º do Art. 13 da Lei nº 9.504/1997 (que estabelece normas para eleições), ela não deverá ser aplicada à questão em análise eis que trata de transferências de recursos. Sendo mantido o gabarito, IMPROCEDENTE o recurso.

Fonte:

- EDITAL N° 01/2017, TRE/RJ - ABERTURA DE INSCRIÇÕES;
- Lei ordinária 9.504/97 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504compilado.htm
- Decreto 6.170/2007 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	35	31	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Versa o recurso sobre a incorreção da alternativa C, eis que o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 não dispõe acerca de eventuais prorrogações, como a alternativa C afirma. A questão aborda tanto a Lei 8.666/93, mas foi baseada principalmente em seu Decreto 7.892/13. Seu artigo 12 dispõe “ O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.”. Sendo assim, pelo que se extrai do dispositivo, a alternativa C é cópia, na íntegra, do texto do Decreto, sendo considerada correta. Gabarito mantido.

Fonte:

- Decreto 7892/13 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm.
- Lei 8.666/03 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666compilado.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	34	35	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Tratam a quase totalidade de recursos acerca desta questão de um só argumento, “ausência do assunto no conteúdo programático”, informando ainda que O Edital 02/2017, retificação do primeiro, teria retirado o Direito Civil do conteúdo programático; nesse diapasão, afirma-se ainda que mesmo que o assunto bens públicos seja do conteúdo, a indicação da Lei 10.406/02 não foi explicitada no edital. Dissonante o primeiro que além deste argumento, afirma que a (3) mesma questão foi aplicada na prova de direito civil dos cargos de Analista Judiciário, tanto da área administrativa quanto da área judiciária o que traria vantagem aos candidatos que se inscreveram para os dois cargos. No que tange ao **primeiro** argumento acerca da ausência do assunto no programa do Edital, analisando o Edital 1/2017 do TRE/RJ, no Anexo II, Conteúdo programático, conhecimentos específicos para o cargo Técnico Judiciário – Área Administrativa, p.23, dentro do conteúdo de D. Administrativo, sétima linha, é clara a presença do tema Bens públicos, portanto, não se pode afirmar que o assunto não se faz presente no Edital do Concurso. O Edital 02/17 – Retificação, não alterou esta disposição. O assunto permaneceu incluído na matéria de D. Administrativo. Acerca do **segundo** argumento, falta de indicação expressa da Lei 10.406/02 no conteúdo programático, isso não é necessário. O assunto Bens públicos é sistematizado em nosso ordenamento, do ponto de vista legal, na Lei 10.406/02. Apesar de ser o Código Civil, este assunto é da seara do Direito Administrativo. Não se faz necessária a explicitação de todas as leis que abordam os temas envolvidos no Conteúdo Programático. O estudo do assunto, pressupõe o estudo da lei em cotejo. Não se pode falar de bens públicos sem que seja tratado o Código Civil. Todos os autores de D.Administrativo para que tratem de Bens Públicos devem tratar do Código Civil, exemplo é o texto de Marcelo Alexandrino em seu Direito Administrativo descomplicado (22ª Ed), p. 999, “De fato, nos expressos termos do art. 98 do Código Civil, ‘são públicos os bens de domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.”. Por derradeiro, acerca do **terceiro** e último argumento, que trata da inclusão do assunto nas provas da manhã e tarde, dos analistas e técnicos, em primeiro lugar, não foi localizada mesma questão nas provas de analista o que prejudica o recurso que traz este argumento. Além disso, tratar de um assunto em uma prova, não impede, desde que constante em seu conteúdo programático, de que seja tratado em outra prova. Portanto, IMPROCEDENTES os recursos. Pela MANUTENÇÃO do Gabarito.

Fonte:

- EDITAL N° 01/2017, TRE/RJ - ABERTURA DE INSCRIÇÕES;
- EDITAL N° 02/2017, TRE/RJ - RETIFICAÇÃO;
- C.Civil Lei 10.406/02 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm
- ALEXANDRINO, Marcelo, Direito Administrativo descomplicado/ Marcelo Alexandrino e Viciente Paulo, 22 ed. Ver. e atual.e ampl.Rio de Janeiro: Forense;São Paulo Método: 2014.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	32	33	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Alegam os recursos “Ausência de conteúdo Programático”, informando que o Decreto-Lei 200/67 não está explicitado no Conteúdo programático do concurso. Analisando o Edital 1/2017 do TRE/RJ, no Anexo II, Conteúdo programático, conhecimentos específicos para o cargo Técnico Judiciário – Área Administrativa, p.23, dentro do conteúdo de D.Administrativo, quinta linha, é clara a presença do tema Administração Direta e Indireta, portanto, não se pode afirmar que o assunto tratado no Decreto-lei 200/67 não se faz presente no Edital do Concurso. Além disso, não é necessária a explicitação exaustiva de todos os textos legais a serem cobrados no certame para que os alunos possam estudá-lo. Não se explicita que o aluno deve estudar a Constituição, para que responda questões de Direito Constitucional; ou que deva estudar o Código tal ou qual, para que tenha acesso a assuntos específicos. Não se faz necessária a explicitação de todas as leis que abordam os temas envolvidos no Conteúdo Programático. O estudo do assunto Administração Direta e Indireta, pressupõe o estudo da norma em cotejo. Alexandre Mazza acerca da descentralização nos informa que “A descentralização, nos termos do art. 6º, do Decreto-lei 200/67, tem natureza jurídica de princípio fundamental da organização administrativa” (MAZZA, 2012, P. 133). Além disso, a menção da norma indicada não é fundamental para o deslinde da questão. O simples conceito de (des)concentração

ou (des)centralização e a relação existente entre a entidade pública que originou a nova estrutura (nova pessoa ou órgão), se de subordinação ou coordenação, já são suficientes para a resposta da questão. A indicação do Decreto é meramente indicativa de onde são retirados os conceitos de administração direta ou indireta.

Fonte:

- EDITAL N° 01/2017, TRE/RJ - ABERTURA DE INSCRIÇÕES;
- MAZZA, Alexandre, Manual de Direito Administrativo, 2ed., São Paulo, Saraiva, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	31	34	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Recurso traz como fundamento o fato de que, no entendimento do recorrente, a resposta certa para a questão seria responsabilidade objetiva. A questão está abordando a teoria utilizada nos dias de hoje para responsabilizar o Estado por seus atos e não o tipo de responsabilização, do ponto de vista dos seus elementos constitutivos (objetiva e subjetiva). Ela envolve o estudo das teorias de responsabilização do Estado por atos praticados pelos seus agentes e sua evolução histórica. A teoria adotada, hoje, pelo direito brasileiro – explicitada na Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 37, §6º, como regra é a teoria do risco administrativo - aquela que informa que o Estado tem Responsabilidade Objetiva (aquela que se deve comprovar conduta comissiva ou omissiva, dano e nexa causal), porém não é pagador universal, isto é, são aceitas excludentes de ilicitude como defesa (como a culpa exclusiva da vítima) para que o Estado não seja responsabilizado. Afirma Marcelo Alexandrino que “Segundo o entendimento uniforme de nossa doutrina e jurisprudência, esse dispositivo constitucional consagrou no Brasil, a responsabilidade objetiva da administração pública na modalidade risco integral, pelos danos causados por atuação de seus agentes” (ALEXANDRINO, 2014, P. 818). Segundo Alexandre Mazza, “O direito positivo brasileiro, com as exceções acima mencionadas, adota a responsabilidade objetiva na variação da teoria do risco administrativo.” (MAZZA, 2012, P. 299). Sendo assim, pelo exposto, o conceito trazido na razão de recurso é abarcado pela teoria indicada como opção correta, no gabarito. IMPROCEDENTE o recurso.

Fonte:

- ALEXANDRINO, Marcelo, Direito Administrativo descomplicado/ Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, 22 ed. Ver. e atual.e ampl. Rio de Janeiro: Forense;São Paulo Método: 2014.
- MAZZA, Alexandre, Manual de Direito Administrativo, 2ed., São Paulo, Saraiva, 2012.
- **Constituição:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	45	41	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “A” está incorreta pois os Senadores são eleitos pelo sistema majoritário em turno único (fl. 173). A alternativa “B” está correta, pois, no sistema proporcional brasileiro, ele funciona com lista aberta (fl. 173). A alternativa “C” está incorreta, pois, enquanto os Deputados Federais são eleitos pelo sistema proporcional, os Senadores da República são eleitos pelo Sistema Majoritário. A alternativa “D” está incorreta, pois em nenhum caso é aplicado no Brasil.

Fonte:

- CERQUEIRA, Thales Tácito e CERQUEIRA, Camila Albuquerque. **Direito Eleitoral Esquematizado**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011, 142-192.
- CASTRO, Edson Resende. **Curso de Direito Eleitoral**. 8ª ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2016, p. 3-8.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	49	42	41

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo cobrado na questão estava incluído no item “Ministério Público Eleitoral: papel, prerrogativas; requisitos de nomeação e investidura; Hierarquia funcional; Procurador Geral, Procurador Regional e Promotores eleitorais”, que constava do conteúdo programático (página 23 do edital).

Fonte: edital

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	43	45	42

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu artigo 119 que “O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos: I - mediante eleição, pelo voto secreto: a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal; b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça; II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal. Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.” Pelo que se constata, não há membro do Ministério Público na composição do Tribunal.

Fonte: Constituição Federal

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	48	43	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Constituição da República Federativa do Brasil trata da questão em seu artigo 14, a saber: “§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são: I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos; II - facultativos para: a) os analfabetos; b) os maiores de setenta anos; c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos. § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei: I - a nacionalidade brasileira; II - o pleno exercício dos direitos políticos; III - o alistamento eleitoral; IV - o domicílio eleitoral na circunscrição; V - a filiação partidária; VI - a idade mínima de: a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador; b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal; c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz; d) dezoito anos para Vereador. § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.”

Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	44	48	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Estabelece o art. 14 da Constituição da República Federativa do Brasil: “§ 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude”

Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	47	44	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Estabelece o Art. 14 da Constituição da República Federativa do Brasil “§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.”

Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	46	50	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 estabelece que “art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em vinte e quatro horas em qualquer meio de comunicação.”

Fonte: Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	38	49	45

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Lei n.º 9.504/97 prescreve em seu art. 10 “§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.” Além disso, explica a doutrina que “mesmo nas hipóteses em que essa fração seja inferior a meio arredonda-se para cima, como única forma de garantir a observância do mínimo ditado pela lei. Numa Câmara Municipal composta de 9 vereadores, cada partido pode lançar 14 candidatos, dos quais no mínimo 5 para o sexo minoritário (14 x 30% = 4,2). Por via de consequência, o percentual máximo (70%) é arredondado sempre para baixo. Essa regra foi prevista na Resolução-TSE n. 21.608/2004, art. 21, §§3º e 4º, e mantida nas resoluções posteriores que tratam do registro dos candidatos”. Veja-se, ainda, que a norma citada indica que deve prevalecer o mínimo de 30%, de modo que o percentual deve sempre ser arredondado para cima. Com efeito, a jurisprudência é remansosa neste sentido: “EMENTA - RECURSO ELEITORAL - NÃO OBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL DE QUOTAS PARA A CANDIDATURA DE CADA SEXO.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Não havendo número suficiente de homens ou mulheres na agremiação, não pode o partido, por óbvio, preencher os percentuais fixados, mesmo porque o TSE é categórico ao afirmar que o percentual de quotas deverá ser observado em relação às vagas que forem requeridas (art. 20, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.373/2012). 2. Somente é possível arredondar a fração resultante do cálculo - quanto aos limites da reserva de vagas - para o número inteiro subsequente, no que tange ao pleito proporcional, quando se respeitarem os percentuais mínimo e máximo estabelecidos para cada um dos sexos. (Recurso Especial Eleitoral nº 29190/SP, Acórdão de 04/09/2008, Relator (a) Min. Arnaldo Versiani Leite Soares). 3. Recurso conhecido e provido. (TRE-PR - RE: 73887 PR, Relator: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Data de Julgamento: 24/08/2012)”. Também: “Candidatos para as eleições proporcionais. Preenchimento de vagas de acordo com os percentuais mínimo e máximo de cada sexo.1. O § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504/97, na redação dada pela Lei nº 12.034/2009, passou a dispor que, "do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo", substituindo, portanto, a locução anterior "deverá reservar" por "preencherá", a demonstrar o atual caráter imperativo do preceito quanto à observância obrigatória dos percentuais mínimo e máximo de cada sexo. 2. O cálculo dos percentuais deverá considerar o número de candidatos efetivamente lançados pelo partido ou coligação, não se levando em conta os limites estabelecidos no art. 10, § 1º, da Lei nº 9.504/97.3. Não atendidos os respectivos percentuais, cumpre determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que, após a devida intimação do partido, se proceda ao ajuste e regularização na forma da lei. Recurso especial provido. (TSE - REspe: 78432 PA, Relator: Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Data de Julgamento: 12/08/2010, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 12/08/2010)”.

Fonte: CASTRO, Edson Resende. **Curso de Direito Eleitoral**. 8ª ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2016, p. 114-115.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	50	46	47

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Estabelece o Art. 11 da Lei 9.504/95: “§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida na data-limite para o pedido de registro.”

Fonte: Lei n.º 9.504/97

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	42	47	48

Recurso procedente. Questão Anulada.

A Lei 9.504/97 trata da questão em seu artigo 13, a saber: “Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado. § 1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição. § 2º Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência. § 3º Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito,

exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo.” Pelo que se percebe, a alternativa “A” está correta, pois de acordo com o §3º. A alternativa “B” está correta pois a substituição terá que ocorrer em até 10 dias do fato. As alternativas “C” e “D” estão incorretas. Havendo duas respostas possíveis, a questão foi anulada.

Fonte: Lei 9.504/97

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	41	36	49

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Lei Complementar n.º 64/90 estabelece que “Art. 1º São inelegíveis: I – para qualquer cargo: I) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, **em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado**, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;”. Só a letra “D” indica requisito não previsto na referida lei. Veja-se, também, que a alternativa que se refere ao enriquecimento ilícito ou dano ao erário também está correta. Como explica a doutrina: “de resto, não obstante a tendência inicialmente manifestada pelo TSE, parece mais razoável reconhecer que a inelegibilidade estará caracterizada em duas situações distintas e independentes: (i) lesão ao patrimônio público; e (ii) enriquecimento ilícito. Não é necessário que concorram a um só tempo e no mesmo caso concreto, a lesão e o enriquecimento ilícito, porque a conjunção “e”, posta no texto após a previsão da inelegibilidade decorrente da condenação por lesão ao erário, pretendeu apenas adicionais mais uma hipótese da prática ímproba que também atrai a inelegibilidade. Assim, incidirá no impedimento eleitoral aquele que for condenado por causar lesão ao patrimônio público, como também aquele que o for quando do enriquecimento ilícito. (p. 229)”

Fonte: LC 64/90 e CASTRO, Edson Resende. **Curso de Direito Eleitoral**. 8ª ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2016, p. 229.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
47	40	38	50

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Estatui a Lei Complementar n.º 64/90: “Art. 1º São inelegíveis: I – para qualquer cargo: e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando”. A única alternativa que não complementar corretamente a lacuna é a “D”, posto que não é qualquer condenação por abuso de autoridade que enseja a inelegibilidade.

Fonte: LC 64/90

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	39	37	43

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Lei n.º 9.504/97 cuida do tema: “Art. 44. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga. § 1º A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS ou o recurso de legenda, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras. § 2º No horário reservado para a propaganda eleitoral, não se permitirá utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto. § 3º Será punida, nos termos do § 1º do art. 37, a emissora que, não autorizada a funcionar pelo poder competente, veicular propaganda eleitoral. Art. 45. Encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em seu noticiário: I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou

qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados; II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito; III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes; IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação; V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro. §1º A partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário. § 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 55, a inobservância do disposto neste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de vinte mil a cem mil UFIR, duplicada em caso de reincidência. § 4º Entende-se por trucagem todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, partido político ou coligação. § 5º Entende-se por montagem toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, partido político ou coligação. § 6º É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional.” Pelo que se constata, a alternativa “C” está incorreta.

Fonte: Lei 9.504/97

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	37	39	46

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Todas as alternativas estão corretas, pois de acordo com os seguintes artigos do Código Eleitoral: “Art. 284. Sempre que este Código não indicar o grau mínimo, entende-se que será ele de quinze dias para a pena de detenção e de um ano para a de reclusão. Art. 285. Quando a lei determina a agravação ou atenuação da pena sem mencionar o "quantum", deve o juiz fixá-lo entre um quinto e um terço, guardados os limites da pena cominada ao crime. Art. 283. Para os efeitos penais são considerados membros e funcionários da Justiça Eleitoral: IV - Os funcionários requisitados pela Justiça Eleitoral. Art. 287. Aplicam-se aos fatos incriminados nesta lei as regras gerais do Código Penal.”

Fonte: Código Eleitoral

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	36	40	44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo cobrado na questão encontrava-se dentro do item “Propaganda” do conteúdo programático previsto no edital. Como prescreve o item 2 das Disposições Finais do Edital “2. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação, salvo se listadas nos conteúdos programáticos constantes do Anexo II deste edital.” No caso, constata-se que, como já salientado, o tema cobrado estava incluído no tema “Propaganda” do conteúdo programático. A Lei n.º 9.504/97 trata do tema: “Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. § 2º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de: I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos; II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).” Os recursos apresentam argumentos de que seria possível outros tamanhos de adesivo, mas, em nenhum caso, se indica que a questão teria mais de uma resposta possível, dentre as apresentadas.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	60	57	56

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustentam os recursos que há incorreção na sequência e que há erro na divulgação do gabarito, o que não procede, pois não se verifica qualquer erro sequencial e a alternativa “B” é a correta, conforme pode ser verificado na bibliografia fonte da questão.

Fonte: Oliveira, Djalma de Pinho Rebouças de Estrutura organizacional: uma abordagem para resultados e competitividade / Djalma de Pinho Rebouças de Oliveira. – 3ª edição – São Paulo: Atlas, 2014, p. 91.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	61	58	51

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustentam os recursos que há erro no enunciado, erro na divulgação do gabarito, que há falta ou há mais de uma resposta correta, todos tecendo argumentações em prol do seu pleito recursal. Contudo, de acordo com a bibliografia fonte da questão, não resta dúvida que a resposta correta é UNIDADES DE NEGÓCIOS, modelo que fica bem caracterizado por criar áreas autônomas e independentes dentro da empresa, o que está claramente demonstrado no organograma que ilustra a questão. Os recursos são, portanto, improcedentes.

Fonte: Silva, Adelphino Teixeira da Administração básica/Adelphino Teixeira da Silva. – 6ª edição – São Paulo: Atlas, 2011; p. 41.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
53	59	65	63

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustentam os recursos que há mais de uma resposta correta, ausência de conteúdo programático, que há erro na divulgação do gabarito e a falta de uma resposta correta, entre outras argumentações de menor expressão. Contudo, de acordo com a bibliografia fonte da questão, não resta dúvida que a alternativa correta é RISCO DE CONCENTRAÇÃO, cujo tema está plenamente contemplado no conteúdo programático em Gestão de Riscos. Essa banca considera, portanto, improcedentes os recursos.

Fonte: Brito, Osias Santana. Gestão de riscos: uma abordagem orientada a riscos operacionais. São Paulo: Saraiva, 2007; p. 55.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
54	65	59	62

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Alguns recursos sustentam que o tema da questão não está contemplado no conteúdo programático, o que não procede visto que a mesma trata do tópico **Excelência nos Serviços Públicos**. Outros, ligaram o tema central à Sustentabilidade, muito provavelmente pelo texto mencionar, em certo momento, o termo ‘preservação ambiental’. De acordo com a bibliografia fonte da questão, a resposta correta é ALTERNATIVOS, ou seja, a única que não remete a um dos subsídios mencionados pelo autor.

Fonte: Gestão pública: planejamento, processos, sistemas de informação e pessoas / Roberto Kanaane; Alécio Fiel Filho; Maria das Graças Ferreira. São Paulo: Atlas, 2010; p. 176.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	51	62	54

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustentam os recursos que a questão não contempla o conteúdo programático, alegando que se trata de matéria de reforma administrativa, o que não procede uma vez que o foco é o Empreendedorismo Governamental, como bem pode ser observado na bibliografia fonte da questão. Esta banca considera improcedentes os recursos.

Fonte: Instrumentos de gestão pública / Saulo Barbará de Oliveira (org.). São Paulo : Saraiva, 2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	52	60	57

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustentam os recursos, em sua maioria, que a questão tem mais de uma resposta correta, trazendo diversas argumentações para referendar seu pleito, de modo a contestar que somente a **tomada de risco calculada**, em uma análise comparativa entre o empreendedorismo público e o privado, no que tange ao elemento motivação, seria uma característica do empreendedorismo independente e no setor privado. Como pode se observar no quadro explicativo em anexo, parte da bibliografia fonte da questão, a grande diversidade de objetivos (fator ‘objetivos’), a ausência de distribuição de lucros (fator ‘motivação’) e a busca por superação dos entraves burocráticos (fator ‘inovação’), estão ligados ao empreendedorismo na administração pública. Destarte, esta banca considera os recursos improcedentes.

Quadro 5.1 Empreendedorismo público versus privado

	EMPREENDEADORISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	EMPREENDEADORISMO INDEPENDENTE E NO SETOR PRIVADO
Objetivos	Grande diversidade de objetivos; grande conflito entre os objetivos (BENFIELD et al., 1975)	Objetivos mais claros e definidos; grande consistência entre os objetivos (SADLER, 2000)
Processo decisório	Menos autonomia para a tomada de decisão; menor flexibilidade; mais restrição nos procedimentos operacionais (RAYNEY et al., 1976)	Elevado grau de autonomia e flexibilidade no processo de tomada de decisão; mais participativo e independente (PEARCE & DAVID et al., 1983)
Motivação/recompensas	Baixo incentivo financeiro; sem redistribuição de lucros; baixo compromisso e satisfação no trabalho (RAMAMURTI, 1986; MORRIS e JONES, 1999)	Tomada de risco calculada; investimento de capital próprio na empresa; elevados incentivos financeiros; rentabilidade como principal mecanismo para gerar renda; elevado nível de compromisso (RAMAMURTI, 1986; HORNSBY et al., 2002)
Inovação	Buscam superar entraves burocráticos e políticos que restringem as inovações (SANGER e LEVIN, 1992)	Criação de valor por meio da inovação e do aproveitamento de oportunidades; produção de recursos com maior potencial para a criação de riqueza (CHURCHILL, 1992)
Tomada de risco	Grandes riscos organizacionais sem tomar grandes riscos pessoais (MORRIS e JONES, 1990)	Assume elevado risco financeiro e pessoal, mas busca minimizá-los (McCLELLAND et al., 1961)

Fonte: adaptado de KEARNEY et al. Apud VALADARES, 2012, p. 8.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	53	61	52

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustentam os recursos, em sua grande maioria, que a questão não está contemplada no conteúdo programático, ligando-a somente à Ética, quando o texto trata do paradigma do cliente na gestão pública: “E isso, não por acaso, influencia no cotidiano dos “clientes” da administração.” O enunciado é, inclusive, extremamente intuitivo, vez que o baixíssimo padrão ético de nossa realidade atual da conjuntura sócio-político-econômica tem contribuído para colocar em xeque a credibilidade que a população deposita nos gestores da coisa pública. Não há qualquer inconsistência no enunciado, claramente apontando para a necessidade de uma reforma ética sendo, por isso, improcedentes os recursos.

Fonte: Instrumentos de gestão pública / Saulo Barbará de Oliveira (org.). São Paulo: Saraiva, 2015; p. 41.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	54	63	64

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustentam os recursos, com pleitos dos mais diversos, que há erro na divulgação do gabarito, ausência de conteúdo programático, mais de uma resposta correta, entre outros. Quanto à exatidão da resposta, não há qualquer dúvida, está totalmente em linha com a bibliografia fonte da questão, a qual transcrevemos a seguir:

“A adoção da qualidade como instrumento de modernização da Administração Pública brasileira deverá levar em conta simultaneamente a sua dimensão **formal** – que se refere à competência para produzir e aplicar métodos, técnicas e ferramentas – e a sua dimensão **política** – que se refere à competência para projetar e realizar organizações públicas que atendam às necessidades dos clientes. A gestão pela qualidade instrumentalizará o alcance da dimensão política em sua expressão mais ampla: a qualidade de vida.”

Os recursos são, desta maneira, improcedentes.

Fonte: Ambrozewicz, Paulo Henrique Laporte Gestão da qualidade na administração pública: histórico, PBQP, conceitos, indicadores, estratégia, implantação e auditoria / Paulo Henrique Laporte Ambrozewicz. – São Paulo: Atlas, 2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	62	64	55

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustentam os recursos, em sua grande maioria, que a matéria não está contemplada no conteúdo programático, alegando ser tema ligado à área de Direito Penal, acima do que foi requerido em edital. Ora, esta banca explorou o tema Uso e Abuso de Poder na esfera pública, um assunto extremamente atual e pertinente a qualquer candidato que pretenda ingressar na carreira pública. Há nos recursos uma tentativa de limitar a amplitude que o tema requer, visto que não há qualquer delimitação nesta esfera mesmo para cargos de nível médio. A questão requer conhecimentos gerais do candidato, que não obstante precisa e deve estar informado a respeito de como os Tribunais Superiores tem se pronunciado a respeito do assédio moral e sexual a servidores. Esta banca considera improcedentes os recursos.

Fonte: <http://www.blogservidorlegal.com.br/assedio-moral-e-perseguiacao-do-servidor/>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	63	51	53

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustentam os recursos que há erro na divulgação do gabarito e ausência do conteúdo programático, o que não prospera visto que esta banca abordou o tema Poderes Administrativos na questão. De acordo com a bibliografia fonte da questão, não há qualquer incorreção na mesma pelo qual considera-se os recursos improcedentes.

Fonte:

- Matias-Pereira, José Manual de gestão pública contemporânea / José Matias-Pereira. – 5ª edição – São Paulo: Atlas, 2016.
- http://www.campinas.sp.gov.br/governo/gestao-e-controle/cursos/anexo_direito_basico_servidor_publico/poderes_administrativos.pdf

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
61	64	52	65

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustentam os recursos que há mais de uma alternativa correta, argumento que não prospera, visto que, de acordo com a bibliografia fonte da questão, a única alternativa que trás uma informação incorreta é a 'A', visto que os órgãos públicos NÃO têm personalidade jurídica nem vontade própria.

Fonte: Matias-Pereira, José Manual de gestão pública contemporânea / José Matias-Pereira. – 5ª edição – São Paulo: Atlas, 2016.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
62	55	53	60

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recursos, muito pouco consistentes e sem clareza em seu pleito, sustentam ausência do conteúdo programático e erro no gabarito, o que não prospera pois não há qualquer incorreção tanto no enunciado quanto na resposta correta.

Fonte: Dias, Marco Aurélio P. Administração de materiais : princípios, conceitos e gestão / Marco Aurélio P. Dias. – 6ª edição – 5. reimpressão. São Paulo : Atlas, 2011; p. 231.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
63	56	55	59

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recursos sustentam que há erro na divulgação do gabarito. Tomando como base a bibliografia fonte da questão, não há qualquer dúvida de que a resposta correta é ESPECIFICAÇÃO. Consideramos, portanto, os recursos improcedentes.

Fonte: Dias, Marco Aurélio P. Administração de materiais : princípios, conceitos e gestão / Marco Aurélio P. Dias. – 6ª edição – 5. reimpressão. São Paulo : Atlas, 2011; p. 231; p. 170.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
64	57	56	58

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recursos sustentam que há erro no gabarito, mais de uma resposta correta, falta de uma resposta correta, todos tecendo argumentações para embasar seus pleitos. Ocorre que não resta dúvida que somente a letra 'D' (estimula ao fornecedor contratado entregar a mesma documentação variadas vezes, tornando o processo mais ágil e transparente) não caracteriza um benefício direto do cadastro de fornecedores pois, pelo contrário, ele EVITA que o fornecedor contratado tenha que entregar a mesma documentação diversas vezes. Todas as outras alternativas caracterizam um benefício direto.

Fonte: <https://www.chesf.gov.br/licitacoes/Pages/Cadastro%20Fornecedores/CadastroFornecedores.aspx>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
65	58	54	61

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recursos sustentam que há mais de uma resposta correta, há erro na divulgação do gabarito, erro no enunciado, falta de uma resposta correta, todas tecendo argumentações para embasar seus pleitos recursais. De todo modo, não há qualquer dúvida de que a alternativa correta é PERCEPÇÕES CONFLITANTES, pois está diretamente relacionado à utilização de métricas diferentes. A variabilidade dos tempos de ciclo está ligada à variabilidade dos processos. O atraso na transmissão dos pedidos pode ocorrer devido ao método utilizado, como por exemplo, quando se utiliza formulário em papel para preencher o pedido. Já dentre os fatores que contribuem para as flutuações de demanda pode-se destacar as promoções de vendas, os descontos por quantidade, os sistemas de avaliação de desempenho da força de vendas (cotas mensais) e movimentos especulativos por parte dos clientes. Esta banca considera, portanto, os recursos improcedentes.

Fonte: <http://www.ilos.com.br/web/o-sistema-de-processamento-de-pedidos-e-a-gestao-do-ciclo-do-pedido/>

Cargo: Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
1	5	4	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão é clara em recortar como seu foco o tema central do texto, e não todas as subtemáticas, ou figuras (cf. SAVIOLI E FIORIN, 2007, p. 72), que nele convergem (em torno de seu tema central). Tais autores (*op. cit.*) diferenciam aquele (o tema) destes (as figuras), afirmando que os elementos concretos levados ao texto dizem respeito às suas figuras e os elementos abstratos (ou seja, as informações mais genéricas, mais gerais) se relacionam ao(s) seu(s) tema(s). Isso quer dizer que o tema de um texto é o que há em comum (pois, geral) a todas as informações que nele convergem. É aquilo que lhe confere unidade.

Considerando tais aspectos, o tema central do texto de Gregório Duvivier, isto é, aquilo que relaciona todas as informações a ele levadas é exatamente o conteúdo da alternativa A, “a imprecisão linguística do brasileiro”, uma vez que todos os demais eixos informativos servem justamente para explicar tal imprecisão. Por exemplo, em vários momentos do texto, o autor chega a citar, de maneira jocosa inclusive, a diferença entre culturas europeias e a brasileira (alternativa B) para ilustrar e caracterizar aquilo que é tema do texto – a imprecisão linguística do

brasileiro (que diverge, por exemplo, do inglês em tal aspecto). Isso, entretanto, é apenas figura, e não tema do texto (cf. SAVIOLI E FIORIN, 2007, p. 71-73).

Em nenhum momento, o autor faz menção à dicotomia tempo cronológico (ou tempo real) e tempo psicológico (a percepção que se tem do tempo) (alternativa C). Quando diz, por exemplo, que “meia horinha” costuma demorar duas horas de relógio”, o autor não remete à forma com que alguém pode vir a perceber a passagem de determinado período, mas à imprecisão linguística da expressão, que, embora remeta à metade de uma hora, pode dizer respeito a um tempo muito superior a isso. As colocações que faz nesse bloco informativo do texto pode até levar o leitor a imaginar a diferença entre tempo cronológico e tempo psicológico, no entanto o autor não entra nesse mérito; nada em suas palavras conduz a uma discussão de tal natureza.

Da mesma forma, o autor não entra no mérito do julgamento se o uso do diminutivo, recurso morfológico do português brasileiro (alternativa D), seria correto ou não, adequado ou não (alternativa D), ele apenas explica o que ele pode significar. Não se pode perceber julgamento acerca disso em seu discurso, o que existe é uma explicação pura e simples do que tal recurso pode vir a significar. Além disso, embora as suas explicações não sejam imprecisas (se fossem, se trataria de um mal texto e não circularia em um jornal/portal de grande prestígio e abrangência no Brasil), o uso pelos brasileiros das expressões discutidas são imprecisas, afinal “segundos”, por exemplo, podem, de acordo com o texto, significar “minutos” e, até mesmo “horas”. Isso é um caso de imprecisão, já que “segundos” não se referiria precisamente a “segundos”, mas a outras unidades de medida de tempo.

No que diz respeito aos termos que compõem a alternativa correta (A), a sua composição está adequada. O termo imprecisão não possui, *a priori*, nenhuma carga negativa. O próprio Houaiss o define como o “caráter daquilo que é impreciso”, e ser impreciso não é, a princípio algo negativo, mas sem exatidão, vago, que é exatamente como se apresentam as expressões temporais do português discutidas pelo autor (haja vista que, de acordo com o mesmo, segundos podem durar horas). No que concerne à pertinência do uso do adjetivo “linguística”, observa-se que as observações do autor dizem respeito, principalmente, aos aspectos semântico e pragmático (relativo ao uso) das expressões discutidas. Como se sabe, esses âmbitos são aspectos linguísticos, pois, juntamente com outros, compõem a linguagem verbal humana (objeto de estudo de uma ciência cujo nome deriva disso, a Linguística). Assim, a expressão “imprecisão linguística” atende perfeitamente à indicação do tema solicitada pela questão.

Por essas razões, os recursos se mostram IMPROCEDENTES e o gabarito deve ser mantido como A.

Fontes:

- O próprio texto e
- HOUAISS. **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. (CD-ROM)
- SAVIOLI, F. P.; FIORIN, J. L. **Para entender o texto: leitura e redação**. 17. ed. São Paulo: Ática, 2007.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
2	4	3	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A crônica narrativa é a mais consagrada no jornalismo e na literatura brasileira. No entanto, ela não é o único tipo de crônica a circular no jornalismo e no mercado editorial deste país. O texto de Gregório Duvivier é uma prova disso, uma vez que se apresenta como uma crônica descritiva, em que descreve e explica e um conhecimento acerca de nossa língua e, conseqüentemente, de nossa cultura.

Uma narrativa, longa ou curta, é constituída, necessariamente, por alguns elementos, a saber: narrador, personagens, ação (em que, por sua vez, pode-se observar conflito, introdução, complicação clímax e desfecho, cf. CEREJA E MAGALHÃES, 2009, p. 295), espaço e tempo. Como pode ser bem observado no texto, tais elementos não estão disponíveis, não podendo o texto como um todo constituir-se como uma narrativa (alternativa A).

O texto também não pode se enquadrar como argumentativo (alternativa C), já que não apresenta tese e, conseqüentemente, sustentação à tal tese, esquema (macro)textual que garante a configuração de um texto de natureza argumentativa. Podemos, sim, perceber a opinião do autor, principalmente quando ele expressa alguns valores pessoais, tal como em “Nada mais ridículo do que achar que se estava correndo e descobrir que só se estava correndinho” e “Esse é o meu problema com esportes: só chego nos diminutivos.”. No entanto, isso são apenas comentários acerca do que ele está explicando.

Da mesma forma, podem ser percebidas instruções (alternativa D), tais como em: “pode-se dizer criancinha, velhinho, mas jamais “adolescentezinho”. Pode-se dizer gatinho, cachorrinho, mas jamais ‘atendentinho de telemarketing’. A não ser, claro, no seu uso irônico: se te chamarem de ‘queridinho’, querem é que você exploda.”. Porém, assim como no caso das sequências argumentativas, tratam-se apenas de adendos às explicações.

De acordo com MARCUSCHI (2008, 154-158), todo texto apresenta uma grande variedade de sequências tipológicas, assim é natural que, no texto de Duvivier, existam trechos argumentativos, narrativos, injuntivos e mesmo relatos. A presença de tais sequências, porém, não marca a sua principal função, a de explicar um

conhecimento de natureza linguístico-cultural, a imprecisão linguística do brasileiro para com o tempo (e recursos adjacentes).

No plano micro textual, percebe-se a predominância de sequências expositivas, haja vista que o texto se sustenta a partir de exposições sintéticas (tal como em “O tempo pro brasileiro é tão fluido que a gente inventou a expressão ‘hora no relógio’”, “existe uma imensa variedade de horas”) e analíticas (“existe uma imensa variedade de horas”, “O diminutivo costuma recair sobre coisas pelas quais a gente tem ao menos um pouco de carinho”) (cf. MARCUSCHI, 2001, p. 28), comuns a textos predominantemente expositivos, ou explicativos. O que aparece entre tais exposições são as suas próprias definições. O quinto parágrafo é um claro exemplo disso: há, na sua introdução, a postulação “O diminutivo costuma recair sobre coisas pelas quais a gente tem ao menos um pouco de carinho” e os períodos que lhe seguem explicam a posição apresentada, exemplificando-a, restringindo-a, elucidando-a – “Por isso pode-se dizer criancinha, velhinho, mas jamais ‘adolescentezinho’. Pode-se dizer gatinho, cachorrinho, mas jamais ‘atendentinho de telemarketing’. A não ser, claro, no seu uso irônico: se te chamarem de ‘queridinho’, querem é que você exploda.”.

Em um nível macro, a forma como o texto está organizado – a partir do esquema tópico-comentário –, a predominância de análises e/ou sínteses de “representações conceituais numa ordenação lógica” e de tempos verbais do mundo comentado (presente, o futuro do presente, o pretérito perfeito composto e todas as locuções verbais formadas por esses tempos) (cf. KOCH E ELIAS, 2012, p. 67) reforçam e sustentam isso.

Em relação ao uso da palavra “conhecimento” no conteúdo da alternativa correta, ele se mostra adequado, uma vez a linguagem é um conhecimento, e mesmo fatos cotidianos o são. O Houaiss valida isso ao indicar como as três acepções mais centrais do termo “conhecimento” as seguintes: “1) ato ou efeito de conhecer; 2) ato de perceber ou compreender por meio da razão e/ou da experiência; e 3) faculdade de conhecer. Assim, pode ter, em 1), conhecer um fato linguístico, cotidiano, etc.; em 2) perceber ou compreender um fato linguístico, cotidiano, etc.; por fim, em 3), faculdade de conhecer um fato linguístico, cotidiano, etc.”.

Em vista disso, os recursos mostram-se IMPROCEDENTES e gabarito deve ser mantido como B.

Fontes:

- O próprio texto e
- CEREJA, W. R.; MAGALHÃES, T. C. **Texto e Interação**. 3. ed. São Paulo: Atual, 2009.
- HOUAISS. **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. (CD-ROM)
- KOCH, I. V.; ELIAS, V. M. **Ler e escrever: estratégias de produção textual**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012.
- MARCUSCHI, L. A. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola, 2008.
- Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, A. P., MACHADO, A. R., BEZERRA, M. A. **Gêneros textuais e ensino**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	7	5	10

Recurso Procedente. Questão Anulada.

De acordo com Cipro Neto e Infante (2008, p. 398-399), as vírgulas acrescentadas nos trechos que compõem as alternativas A e C não geram mudança de sentido (incluindo-se aí questões de ordem pragmática, tal como eventuais ênfases e traços afins, já que a vírgula não se presta a constituição de ênfase, mas de estrutura e organização textual) e/ou problema de composição, pois ou se tratam de usos opcionais de vírgula ou mesmo recomendáveis. Em B, por sua vez, a expressão que atua como sujeito da oração (“de noitinha”) é separada do seu predicado (“volta a ser no início da noite”), o que gera um grave problema composicional (CIPRO NETO E INFANTE, 2008, p. 356), a separação entre sujeito e o seu respectivo predicado por pontuação. Essa alternativa, por essa razão, constituiria a resposta adequada à questão.

A questão, no entanto, possui um erro: a alternativa D não sofreu modificação em sua pontuação, tornando imprecisos o enunciado e, conseqüentemente, a questão. Por isso, o pleito de anulação mostra-se PROCEDENTE e a questão foi anulada.

Fonte: CIPRO NETO, P.; INFANTE, U. **Gramática da Língua Portuguesa**. São Paulo: Scipione, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	8	1	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Observa-se, no texto os seguintes aspectos do uso do grau diminutivo:

- Vaguidão semântica (alternativa A): “Sim, o diminutivo muda tudo. Quando se marca ‘de manhãzinha’, é no início da manhã, de oito às dez, MAS se por acaso marcarem ‘de tardinha’, estarão se referindo ao fim da tarde, de cinco às sete. Nada é tão simples: de noitinha volta a ser no início da noite, tornando tardinha e

noitinha conceitos intercambiáveis.” (3º §). Esclarecendo, é sugerido que o diminutivo marca ora o início (no caso da manhã e da noite) ora o final (no caso da tarde) de um período de tempo, e isso é vago, impreciso, pois não se pode dizer, *a priori*, que o seu uso marca uma coisa ou outra.

- Caráter afetivo (alternativa B): “O diminutivo costuma recair sobre coisas pelas quais a gente tem ao menos um pouco de carinho.” (5º §). Carinho é ligado à dimensão afetiva.
- Semântica negativa (alternativa C): “Pode-se dizer gatinho, cachorrinho, mas jamais ‘atenduntinho de telemarketing’. A não ser, claro, no seu uso irônico: se te chamarem de ‘queridinho’, querem é que você exploda.” (6º §). Querer que alguém se exploda é negativo.

O texto, porém, não adentra naquele que é talvez o traço semântico mais conhecido do diminutivo: o seu caráter dimensional (alternativa D). O que é discutido no texto, especialmente para os termos temporais (tais como “horinha”, “segundinhos” e “minutinhos”), não são as suas dimensões (que, por se ligarem ao diminutivo, deveriam ser diminutas e isso não é dito em nenhum momento no texto), mas a sua imprecisão. O trecho a seguir ilustra isso: “Na expressão ‘espera só meia horinha’, ‘meia horinha’ costuma demorar duas horas de relógio, enquanto na frase ‘tô te esperando há horas’, ‘horas’ pode significar só ‘meia horinha’ de relógio.”. Ora, se meia horinha podem significar horas e horas pode significar meia horinha não há uma dimensão definida, por outro lado, por não se saber bem o que pode ser, trata-se de algo bem vago e impreciso.

Assim, os recursos se mostram IMPROCEDENTES e o gabarito será mantido como D.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
8	1	9	2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Ao afirmar “Observo que este pensamento desmente com violência o sentimento inato de justiça.”, o autor coloca em nega o que havia observado anteriormente (“Sou totalmente dependente da sociedade em que vivo. Portanto terei de submeter-me a suas prescrições. E nunca sou responsável por atos que executo sob uma imposição irreprimível.”), portanto A está incorreta.

Em relação a B, o autor comenta que deve “despertar e sustentar este sentimento de responsabilidade moral” e que esse “é um dever em face da sociedade”. Ao fazer isso, o autor sugere que, embora a responsabilidade moral seja uma manifestação individual, ela é um dever do indivíduo para com a sociedade e não para consigo próprio. Logo, tal alternativa está errada.

No que tange a D, o autor afirma que “o constrangimento pode atenuar em parte a responsabilidade” dos indivíduos que agem sob imposição, no entanto “não a suprime [a responsabilidade do indivíduo] nunca”. Dessa maneira, o que ele afirma é o oposto do que está nessa alternativa, que se mostra, pois, incorreta.

A pertinência de C está na afirmação do autor de o entendimento de que a dependência do estado eximir o ser daquilo que ele realiza, ainda que induzido pelo Estado e/ou a sociedade, “desmente com violência o sentimento inato de justiça”, sentimento esse ligado àquilo que é inerentemente certo, portanto, justo, independentemente de motivações materiais, ou mesmo políticas (evidenciada pelos exemplos relacionados à II Grande Guerra e ao envolvimento dos cientistas em questões de natureza bélica).

Em vista disso, os recursos são julgados IMPROCEDENTES e o gabarito mantido como C.

Fonte: o próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	2	7	3

Recurso Procedente. Questão Anulada

Considerando a posição de Cunha e Cintra (2007, p. 579-592), bem como outros gramáticos consagrados: o item I está incorreto, pois “ora” só tem semântica alternativa se em estrutura paralela do tipo “ora... ora...” (tal como em “ele ora dizia uma coisa, ora outra.”; II está correta, já que “porque”, no contexto em questão, introduz uma explanação acerca de os “os cientistas e os técnicos est[arem] investidos de uma responsabilidade moral particularmente pesada”; III está incorreta, uma vez que “portanto”, no contexto, tem valor conclusivo, firmando uma arremate acerca de uma ideia anteriormente apresentada. IV, no entanto, é dada pelo gabarito como correta, mas é, de fato, incorreta, uma vez que “por isso” introduz, no contexto em questão, uma conclusão de uma ideia anteriormente apresentada – o fato de “hoje os cientistas e os técnicos [estarem] investidos de uma responsabilidade moral particularmente pesada, porque o progresso das armas de extermínio maciço está entregue à sua competência.”.

Em virtude disso, a questão não apresenta alternativa cujo conteúdo constitua resposta correta e as razões recursais se mostram PROCEDENTES e a questão foi anulada.

Fonte: o próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	11	12	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata de remoção, nos termos do art. 36 da Lei n. 8.112/90. A assertiva “c” está correta pois, a remoção para acompanhar cônjuge pressupõe que o cônjuge tenha sido removido de ofício e, no caso, a Maria fez o concurso em Brasília por livre e espontânea vontade. A “a” é falsa, já que a remoção de ofício é no “interesse da administração” e não é direito subjetivo do servidor. A “b” é falsa, pois a transferência é forma de provimento de cargo inconstitucional, visto que pressupõe a troca de cargo sem concurso. A assertiva “d” é falsa, já que a disponibilidade remunerada é para casos de extinção de cargos efetivos quando o servidor já é estável e não se aplica ao caso do enunciado.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Normas aplicáveis aos servidores públicos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	16	14	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão versa sobre as competências Procurador Regional Eleitoral, tema este integrante do Título I – “Do Tribunal”, do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro, o qual encontra previsão no conteúdo programático apresentado pelo Edital de abertura do certame, cobrado em sua integralidade. Quanto ao mérito, o enunciado solicita a EXCEÇÃO às competências do Procurador Regional Eleitora, ou seja, buscava entre as opções dadas aquela que não era compatível com as competências deste, assim, a resposta correta ao comando atribuía-lhe equivocadamente o exercício da ação pública e sua promoção, até o final, em todos os feitos e instâncias. De acordo com o RI, apenas são da competência do Procurador Regional Eleitoral as ações públicas de competência originárias do Tribunal.

Fonte: Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	21	21	21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta CORRETA é a letra A. Gestão e economia de água, entram como um dos princípios, e eficiência energética como outro. Segundo os sistemas de certificação que são referência na área de construção sustentável no mundo - BREEAM (Inglaterra), Green Star (Austrália), LEED (Estados Unidos) e HQE (França), existem nove princípios que norteiam as diretrizes de uma obra que se proponha a ser ambientalmente equilibrada. São eles¹:

1. Planejamento Sustentável da Obra
2. Aproveitamento passivo dos recursos naturais
3. Eficiência energética
4. Gestão e economia da água
5. Gestão dos resíduos na edificação
6. Qualidade do ar e do ambiente interior
7. Conforto termo-acústico
8. Uso racional de materiais
9. Uso de produtos e tecnologias ambientalmente amigáveis

Fonte:

- <http://www.mma.gov.br/perguntasfrequentes?catid=22>.
- http://www.cte.com.br/site/artigos_ler.php?id_artigo=3541.
- <http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI1877652-EI6586,00.html>.
- <http://ambiente.hsw.uol.com.br/construcoes-ecologicas1.htm>.

- Jaqueline B. Ramos (Jornalista Ambiental) - Construção Sustentável: O desafio da eficiência ambiental, social e econômica.
- PINTO, Tarcísio de P. diretor da I&T - Informações e Técnicas em Construção Civil, artigo Reciclagem "Resultados da gestão diferenciada" Técnica, no 31, nov/dez 1997.
- LEFF, Enrique. "Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável". In: Verde Cotidiano: o meio ambiente em discussão. REIGOTA, Marcos (org.) - Rio de Janeiro: DP&A, 1999.
- Lippiatt, B. Bees. Building for environmental and economic sustainability: technical manual and user guide, 1998.
- SILVA, V.G. Avaliação do desempenho ambiental dos edifícios, 2001.
<http://mercadobamboo.blogspot.com/2011/02/mba-em-construcao-sustentavel.html>.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	24	23	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

A questão abrange os conhecimentos de Hardware, como no edital: **Conhecimentos básicos de microcomputadores PC – Hardware**. Na elaboração da questão apenas foi mencionado que a interface de comunicação foi mais utilizada em determinado computador e em servidor, e em momento algum a questão solicitou conhecimentos dessa arquitetura. Apenas uma alternativa é a resposta da questão.

SCSI – Small Computer Systems Interface → O controle do disco rígido passou a estar no próprio dispositivo, e era uma interface padrão para discos rígidos em computadores Macintosh. No PC, foi mais usada para servidores.

Dessa forma a questão não apresenta erro material.

Fonte: TORRES, G. – Hardware: versão revisada e atualizada – Rio de Janeiro: Novaterra Editora e Distribuidora, 2014 - pág.: 670

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	50	43	44

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões do recurso não se referem questão mencionada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	51	53	45

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que há erro no enunciado ao relacionar os locais para checagem de pulso nos casos de trauma de membros superiores. Existem diversas situações de trauma que acometem os membros superiores e que não impedem a checagem do pulso braquial e radial como: fratura de clavícula, luxação acromioclavicular, fratura de úmero, luxação de cotovelo, dentre outras. A avaliação do pulso periférico é um dos procedimentos de rotina na avaliação do paciente que sofreu algum tipo de trauma nos membros superiores, conforme recomendado pelo Protocolo SAMU 192, Emergências Traumáticas, Suporte Básico de Vida. Parecer: recurso improcedente. Manter o gabarito.

Fonte:

- BARROS, Ivan da Costa; GEMAL, Pedro. Sinais Vitais: TPR e PA. Disponível em: http://www.uff.br/cursodesemiologia/images/stories/Uploads/aulas/Sinais_vitais_2012.pdf Acesso em: 30/11/17.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos de Intervenção para o SAMU 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	52	55	47

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O colar cervical não é indicado APENAS em vítimas com suspeita de trauma de coluna cervical. A proteção da coluna cervical constitui medida universal no atendimento do paciente vítima de trauma, devendo ser mantida até a confirmação de que não há lesão neurológica ou óssea. Ou seja, em qualquer situação de trauma até que seja afastada a hipótese de trauma cervical.

Parecer: recurso improcedente. Manter o gabarito.

Fonte:

- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos de Intervenção para o SAMU 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.
- RIBEIRO, Miriam C. Técnica de imobilização de coluna cervical. Núcleo de Educação em urgências. Santa Catarina, 2007.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	60	28	51

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o inciso II do Art. 4º da Resolução RDC 55/2012 “atividade enzimática em detergentes: capacidade que a enzima possui em catalisar uma reação, degradando substratos específicos, desde que o complexo enzimático contido no detergente esteja em condições ativas dentro da formulação”. Os detergentes enzimáticos devem conter em sua formulação “pelo menos uma enzima hidrolítica da subclasse das proteases EC 3.4, podendo ser acrescida de outra enzima da subclasse das amilases EC 3.2” e conter também outros componentes. As enzimas proteases devem ser capazes de catabolizar a hidrólise de ligações peptídicas e as da subclasse das amilases devem ser capazes de catabolizar a hidrólise dos amidos. Ambas substâncias orgânicas, assim como os lipídios (hidrolisados pelas enzimas lipolíticas), dentre outras. A afirmativa IV da questão afirma que “os detergentes enzimáticos têm a finalidade de DISSOLUÇÃO, e não remoção, da matéria orgânica e inorgânica presentes nos produtos para a saúde, desta forma a afirmativa está incorreta.

Parecer: recurso improcedente. Manter o gabarito.

Fonte: RESOLUÇÃO - RDC No- 55, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012. Dispõe sobre os detergentes enzimáticos de uso restrito em estabelecimentos de assistência à saúde com indicação para limpeza de dispositivos médicos e dá outras providências. Disponível em: http://www.profilaxrs.com.br/wp-content/uploads/2017/08/RDC_55.pdf Acesso em: 01/12/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	31	29	57

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Ministério da Saúde conceitua febre puerperal como “temperatura axilar maior ou igual a 38º C manifestada após 24 horas do parto com duração mínima de 02 dias.” Este é também o conceito encontrado na literatura LOWDERMILK, 2012. Não são identificadas as fontes literárias que sustentam o recurso.

Parecer: recurso improcedente. Manter o gabarito.

Fonte:

- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Medidas de Prevenção e Critérios Diagnósticos de Infecções Puerperais em Parto Vaginal e Cirurgia Cesariana/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2017.
- LOWDERMILK, Deitra Leonard, *et al.* Obstetrícia e Saúde da Mulher. Tradução Maiza Ritomy Ide, *et al.* Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	61	30	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Ministério da Saúde, a sífilis congênita é o resultado da disseminação hematogênica (ou seja, vias sanguíneas) do *Treponema pallidum*, da gestante infectada não-tratada ou inadequadamente tratada para o seu

conceito, por via transplantaria. A resposta correta para a questão corresponde à opção B. A alternativa A não especifica o parto podendo, desta forma, abranger o parto normal e cesáreo.

Parecer: recurso improcedente. Manter o gabarito.

Fonte: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Guia de Bolso: doenças infecciosas e parasitárias. 8ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	34	54	58

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A temática da questão aborda os objetivos da farmacologia e não “cuidados paliativos”, como sustenta o recurso.

“A Farmacologia é utilizada com os objetivos: Profilática: O medicamento tem ação preventiva contra doenças. Exemplo: As vacinas podem atuar na prevenção de doenças. Terapêutica: O medicamento tem ação curativa, pode curar a patologia. Exemplo: Os antibióticos têm ação terapêutica, curando as doenças. Paliativo: O medicamento tem capacidade de diminuir os sinais e sintomas da doença, mas não promove a cura. Exemplo: os antitérmicos e analgésicos diminuem a febre e a dor, porém não curam a patologia causadora dos sinais e sintomas. Diagnóstica: O medicamento auxilia no diagnóstico, elucidando exames radiográficos. Exemplo: Os contrastes são medicamentos que, associado aos exames radiográficos, auxiliam em diagnósticos de patologias” (SOARES, 2014)

Parecer: recurso improcedente. Manter o gabarito.

Fonte: SOARES, Flávia. Noções de farmacologia. Técnico em enfermagem. Instituto Formação.: cursos técnicos profissionalizantes. Disponível em: <http://www.ifcursos.com.br/sistema/admin/arquivos/18-24-27-ap0stilafarmacologia.pdf>. Acesso em: 01/12/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	35	60	41

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais afirmam que não há resposta correta para a questão e que o gabarito indica a opção C como a resposta da questão. Porém, o gabarito aponta a opção D como a resposta para a questão.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
53	33	62	58

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Para a fórmula apresentada Prescrição Médica X seringa ÷ frasco, leva em consideração a seringa de 1 ml. Nos casos em é necessário a utilização de seringas de 3 ou 5 ml, o volume aspirado deve ter por base sempre 1 ml da seringa não importando o tamanho da seringa.

Parecer: recurso improcedente. Manter o gabarito.

Fonte:

PORTAL DA ENFERMAGEM. Administração de medicamento - Cálculo de insulina. Disponível em: http://portaldafenfermagem.com.br/plantao_read.asp?id=1031 Acesso em: 01/12/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	38	41	61

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Considerando que a criança tem sete meses de idade e a mãe deseja verificar se suas vacinas estão em dia, a vacina tríplice viral não terá sido administrada ainda, uma vez que a primeira dose da vacina deve ser administrada quando a criança tiver a idade de 12 meses. A vacina BCG é administrada ao nascer. Assim, essa vacinação deverá constar na caderneta de vacinação da criança.

Parecer: recurso improcedente. Manter o gabarito.

Fonte:

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Calendário Nacional de vacinação 2017. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/197-secretaria-svs/13600-calendario-nacional-de-vacinacao> Acesso em: 01/12/2017

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	39	64	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que os delírios não são um dos principais sintomas descritos na protocolo clínico e diretrizes terapêuticas da portaria SAS/MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº364 DE DE ABRIL DE 2013. Ocorre que o referido protocolo aponta como sintomas da esquizofrenia:

“Sintomas de maior hierarquia:

- eco, inserção, roubo ou irradiação de pensamento;
- delírios de controle, influência ou passividade, claramente relacionados ao corpo ou a movimentos dos membros ou a pensamentos, ações ou sensações específicos; percepção delirante;
- vozes alucinatórias fazendo comentários sobre o comportamento do paciente ou discutindo entre si, ou outros tipos de vozes alucinatórias advindas de alguma parte do corpo; e
- delírios persistentes de outros tipos que sejam culturalmente inapropriados e completamente impossíveis (por exemplo, ser capaz de controlar o tempo ou estar em comunicação com alienígenas).”

Diante do exposto, as razões recursais não se aplicam para esta questão, em que o candidato deve marcar a opção que descreve do que são delírios.

A alternativa B “percepções falsas dos órgãos dos sentidos. O paciente ouve vozes que falam sobre ele, ou que acompanham suas atividades com comentários. Muitas vezes essas vozes dão ordens de como agir em determinada circunstância” também constitui um dos sintomas da Esquizofrenia, porém, não são sintomas que definem “delírios” conforme indicado no enunciado. Tais sintomas correspondem às alucinações.

Parecer: recurso improcedente. Manter o gabarito.

Fonte:

- MARCOLAN, João Fernando. Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica: desafios e possibilidades do novo contexto do cuidar. 1ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Portaria SAS/MS nº 364, de 9 de abril de 2013. Esquizofrenia. Disponível em: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-esquizofrenia-livro-2013.pdf> Acesso em: 01/12/2017

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	41	45	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa III diz: “Amenorreia significa a ausência de menstruações no período em que elas deveriam acontecer. A menstruação normalmente não acontece antes da puberdade, durante a gravidez e após a menopausa.” Apesar de estar escrito a palavra “normalmente” na oração, não torna a afirmativa incorreta pois passa a ideia de que a menstruação não acontece no período da gravidez.

A afirmativa III está correta. A menopausa é definida como a interrupção permanente da menstruação e o diagnóstico é feito de forma retroativa, após 12 meses consecutivos de amenorreia. Portanto não é incorreto afirmar que a amenorreia não acontece após a menopausa.

Parecer: recurso improcedente. Manter o gabarito.

Fonte: Brasil. Ministério da Saúde. Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres / Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa – Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	45	65	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais afirmam que houve erro na divulgação do gabarito por indicar a opção D como resposta para a questão. Porém, o gabarito aponta a opção C como a resposta para a questão.

Decisão: manter o gabarito.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	42	46	65

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Na opção D da questão 60 não menciona a avaliação médica da gestante para a indicação da vacinação, porém este fato não anula a questão, por essa uma situação restritiva que, conforme contextualizado no enunciado, permite a vacinação deste grupo da população. O Ministério da Saúde especifica o grupo de pessoas que não deve ser vacinado em nenhuma situação. Estão nesse grupo da população: Pessoas com imunossupressão secundária à doença ou terapias; imunossupressoras (quimioterapia, radioterapia, corticoides em doses elevadas); pacientes em uso de medicações anti-metabólicas ou medicamentos modificadores do curso da doença (Infliximabe, Etanercepte, Golimumabe, Certolizumabe, Abatacept, Belimumabe, Ustequinumabe, Canaquinumabe, Tocilizumabe, Ritoximabe); transplantados e pacientes com doença oncológica em quimioterapia; pessoas que apresentaram reação de hipersensibilidade grave ou doença neurológica após dose prévia da vacina; pessoas com reação alérgica grave ao ovo; pacientes com história pregressa de doença do timo (miastenia gravis, timoma). O exposto justifica porque a alternativa B não é a resposta da questão.

Parecer: recurso improcedente. Manter o gabarito.

Fonte: Portal da Saúde: FEBRE AMARELA: Veja como fica vacinação da febre amarela com a adoção da dose única. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/principal/agencia-saude/28020-veja-como-fica-vacinacao-da-febre-amarela-com-a-adocao-da-dose-unica> Acesso em 30/11/2017

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
63	48	34	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Escala de Coma de Glasgow pontua a abertura ocular de 4 (se o paciente tem abertura ocular espontânea) até 1 (se não houver a abertura ocular mesmo aplicando algum estímulo no paciente), podendo ser atribuídas também as notas 3 (se a abertura ocular ocorre após a ordem verbal) e 2 (se a abertura ocular ocorrer após estímulo doloroso). A afirmativa I está incorreta. O gabarito não pode corresponder à opção de resposta B, conforme sustenta o recurso, porque a afirmativa está correta: Apresenta variação de valores entre 3 pontos (sendo esse o valor mais baixo) até 15 pontos (que é o valor mais alto). O que se pede na questão é assinalar a opção que aponta as afirmativas INCORRETAS. Neste caso, estão incorretas as afirmativas I e IV.

Parecer: recurso improcedente. Manter o gabarito.

Fonte: SMELTZER, Suzane C., BARE, Brenda G. Tratado de Enfermagem Médico-Cirúrgica. Rio de Janeiro. Ed. Guanabara, 10ª edição. 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
65	44	36	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais sustentam que a questão tem duas opções de resposta: B e D.

As nomenclaturas citadas nessas opções de respostas são corretamente conceituadas da seguinte forma:

Puérpera: termo dado à mulher que está no puerpério. Puerpério corresponde ao período que compreende a fase pós-parto, quando a mulher passa por alterações físicas e psíquicas até que retorne ao estado anterior à sua gravidez.

Parturiente: é a mulher que está em trabalho de parto ou que acabou de parir.

No enunciado da questão é pedido que o candidato assinale a alternativa que se designa à mulher grávida, que se encontra em trabalho de parto que corresponde à parturiente (alternativa D).

Parecer: recurso improcedente. Manter o gabarito.

Fonte: LOWDERMILK, Deitra Leonard, *et al.* Obstetrícia e Saúde da Mulher. Tradução Maiza Ritomy Ide, *et al.* Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

Cargo: Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
1	5	4	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão é clara em recortar como seu foco o tema central do texto, e não todas as subtemáticas, ou figuras (cf. SAVIOLI E FIORIN, 2007, p. 72), que nele convergem (em torno de seu tema central). Tais autores (*op. cit.*) diferenciam aquele (o tema) destes (as figuras), afirmando que os elementos concretos levados ao texto dizem respeito às suas figuras e os elementos abstratos (ou seja, as informações mais genéricas, mais gerais) se relacionam ao(s) seu(s) tema(s). Isso quer dizer que o tema de um texto é o que há em comum (pois, geral) a todas as informações que nele convergem. É aquilo que lhe confere unidade.

Considerando tais aspectos, o tema central do texto de Gregório Duvivier, isto é, aquilo que relaciona todas as informações a ele levadas é exatamente o conteúdo da alternativa A, “a imprecisão linguística do brasileiro”, uma vez que todos os demais eixos informativos servem justamente para explicar tal imprecisão. Por exemplo, em vários momentos do texto, o autor chega a citar, de maneira jocosa inclusive, a diferença entre culturas europeias e a brasileira (alternativa B) para ilustrar e caracterizar aquilo que é tema do texto – a imprecisão linguística do brasileiro (que diverge, por exemplo, do inglês em tal aspecto). Isso, entretanto, é apenas figura, e não tema do texto (cf. SAVIOLI E FIORIN, 2007, p. 71-73).

Em nenhum momento, o autor faz menção à dicotomia tempo cronológico (ou tempo real) e tempo psicológico (a percepção que se tem do tempo) (alternativa C). Quando diz, por exemplo, que “meia horinha costuma demorar duas horas de relógio”, o autor não remete à forma com que alguém pode vir a perceber a passagem de determinado período, mas à imprecisão linguística da expressão, que, embora remeta à metade de uma hora, pode dizer respeito a um tempo muito superior a isso. As colocações que faz nesse bloco informativo do texto pode até levar o leitor a imaginar a diferença entre tempo cronológico e tempo psicológico, no entanto o autor não entra nesse mérito; nada em suas palavras conduz a uma discussão de tal natureza.

Da mesma forma, o autor não entra no mérito do julgamento se o uso do diminutivo, recurso morfológico do português brasileiro (alternativa D), seria correto ou não, adequado ou não (alternativa D), ele apenas explica o que ele pode significar. Não se pode perceber julgamento acerca disso em seu discurso, o que existe é uma explicação pura e simples do que tal recurso pode vir a significar. Além disso, embora as suas explicações não sejam imprecisas (se fossem, se trataria de um mal texto e não circularia em um jornal/portal de grande prestígio e abrangência no Brasil), o uso pelos brasileiros das expressões discutidas são imprecisas, afinal “segundos”, por exemplo, podem, de acordo com o texto, significar “minutos” e, até mesmo “horas”. Isso é um caso de imprecisão, já que “segundos” não se referiria precisamente a “segundos”, mas a outras unidades de medida de tempo.

No que diz respeito aos termos que compõem a alternativa correta (A), a sua composição está adequada. O termo imprecisão não possui, *a priori*, nenhuma carga negativa. O próprio Houaiss o define como o “caráter daquilo que é impreciso”, e ser impreciso não é, a princípio algo negativo, mas sem exatidão, vago, que é exatamente como se apresentam as expressões temporais do português discutidas pelo autor (haja vista que, de acordo com o mesmo, segundos podem durar horas). No que concerne à pertinência do uso do adjetivo “linguística”, observa-se que as observações do autor dizem respeito, principalmente, aos aspectos semântico e pragmático (relativo ao uso) das expressões discutidas. Como se sabe, esses âmbitos são aspectos linguísticos, pois, juntamente com outros, compõem a linguagem verbal humana (objeto de estudo de uma ciência cujo nome deriva disso, a Linguística). Assim, a expressão “imprecisão linguística” atende perfeitamente à indicação do tema solicitada pela questão.

Por essas razões, os recursos se mostram IMPROCEDENTES e o gabarito deve ser mantido como A.

Fontes:

- O próprio texto e
- HOUAISS. **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. (CD-ROM)
- SAVIOLI, F. P.; FIORIN, J. L. **Para entender o texto: leitura e redação**. 17. ed. São Paulo: Ática, 2007.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
2	4	3	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A crônica narrativa é a mais consagrada no jornalismo e na literatura brasileira. No entanto, ela não é o único tipo de crônica a circular no jornalismo e no mercado editorial deste país. O texto de Gregório Duvivier é uma prova

disso, uma vez que se apresenta como uma crônica descritiva, em que descreve e explica e um conhecimento acerca de nossa língua e, conseqüentemente, de nossa cultura.

Uma narrativa, longa ou curta, é constituída, necessariamente, por alguns elementos, a saber: narrador, personagens, ação (em que, por sua vez, pode-se observar conflito, introdução, complicação, clímax e desfecho, cf. CEREJA E MAGALHÃES, 2009, p. 295), espaço e tempo. Como pode ser bem observado no texto, tais elementos não estão disponíveis, não podendo o texto como um todo constituir-se como uma narrativa (alternativa A).

O texto também não pode se enquadrar como argumentativo (alternativa C), já que não apresenta tese e, conseqüentemente, sustentação à tal tese, esquema (macro)textual que garante a configuração de um texto de natureza argumentativa. Podemos, sim, perceber a opinião do autor, principalmente quando ele expressa alguns valores pessoais, tal como em “Nada mais ridículo do que achar que se estava correndo e descobrir que só se estava correndinho” e “Esse é o meu problema com esportes: só chego nos diminutivos.”. No entanto, isso são apenas comentários acerca do que ele está explicando.

Da mesma forma, podem ser percebidas instruções (alternativa D), tais como em: “pode-se dizer criancinha, velhinho, mas jamais “adolescentezinho”. Pode-se dizer gatinho, cachorrinho, mas jamais ‘atenduntinho de telemarketing’. A não ser, claro, no seu uso irônico: se te chamarem de ‘queridinho’, querem é que você exploda.”. Porém, assim como no caso das seqüências argumentativas, tratam-se apenas de adendos às explicações.

De acordo com MARCUSCHI (2008, 154-158), todo texto apresenta uma grande variedade de seqüências tipológicas, assim é natural que, no texto de Duvivier, existam trechos argumentativos, narrativos, injuntivos e mesmo relatos. A presença de tais seqüências, porém, não marca a sua principal função, a de explicar um conhecimento de natureza linguístico-cultural, a imprecisão linguística do brasileiro para com o tempo (e recursos adjacentes).

No plano micro textual, percebe-se a predominância de seqüências expositivas, haja vista que o texto se sustenta a partir de exposições sintéticas (tal como em “O tempo pro brasileiro é tão fluido que a gente inventou a expressão ‘hora no relógio’”, “existe uma imensa variedade de horas”) e analíticas (“existe uma imensa variedade de horas”, “O diminutivo costuma recair sobre coisas pelas quais a gente tem ao menos um pouco de carinho”) (cf. MARCUSCHI, 2001, p. 28), comuns a textos predominantemente expositivos, ou explicativos. O que aparece entre tais exposições são as suas próprias definições. O quinto parágrafo é um claro exemplo disso: há, na sua introdução, a postulação “O diminutivo costuma recair sobre coisas pelas quais a gente tem ao menos um pouco de carinho” e os períodos que lhe seguem explicam a posição apresentada, exemplificando-a, restringindo-a, elucidando-a – “Por isso pode-se dizer criancinha, velhinho, mas jamais ‘adolescentezinho’. Pode-se dizer gatinho, cachorrinho, mas jamais ‘atenduntinho de telemarketing’. A não ser, claro, no seu uso irônico: se te chamarem de ‘queridinho’, querem é que você exploda.”.

Em um nível macro, a forma como o texto está organizado – a partir do esquema tópico-comentário –, a predominância de análises e/ou sínteses de “representações conceituais numa ordenação lógica” e de tempos verbais do mundo comentado (presente, o futuro do presente, o pretérito perfeito composto e todas as locuções verbais formadas por esses tempos) (cf. KOCH E ELIAS, 2012, p. 67) reforçam e sustentam isso.

Em relação ao uso da palavra “conhecimento” no conteúdo da alternativa correta, ele se mostra adequado, uma vez a linguagem é um conhecimento, e mesmo fatos cotidianos o são. O Houaiss valida isso ao indicar como as três acepções mais centrais do termo “conhecimento” as seguintes: “1) ato ou efeito de conhecer; 2) ato de perceber ou compreender por meio da razão e/ou da experiência; e 3) faculdade de conhecer. Assim, pode ter, em 1), conhecer um fato linguístico, cotidiano, etc.; em 2) perceber ou compreender um fato linguístico, cotidiano, etc.; por fim, em 3), faculdade de conhecer um fato linguístico, cotidiano, etc.”.

Em vista disso, os recursos mostram-se IMPROCEDENTES e gabarito deve ser mantido como B.

Fontes:

- O próprio texto e
- CEREJA, W. R.; MAGALHÃES, T. C. **Texto e Interação**. 3. ed. São Paulo: Atual, 2009.
- HOUAISS. **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. (CD-ROM)
- KOCH, I. V.; ELIAS, V. M. **Ler e escrever: estratégias de produção textual**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012.
- MARCUSCHI, L. A. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola, 2008.
- Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, A. P., MACHADO, A. R., BEZERRA, M. A. **Gêneros textuais e ensino**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	7	5	10

Recurso Procedente. Questão Anulada.

De acordo com Cipro Neto e Infante (2008, p. 398-399), as vírgulas acrescentadas nos trechos que compõem as alternativas A e C não geram mudança de sentido (incluindo-se aí questões de ordem pragmática, tal como eventuais ênfases e traços afins, já que a vírgula não se presta a constituição de ênfase, mas de estrutura e organização textual) e/ou problema de composição, pois ou se tratam de usos opcionais de vírgula ou mesmo recomendáveis. Em B, por sua vez, a expressão que atua como sujeito da oração (“de noitinha”) é separada do seu predicado (“volta a ser no início da noite”), o que gera um grave problema composicional (CIPRO NETO E INFANTE, 2008, p. 356), a separação entre sujeito e o seu respectivo predicado por pontuação. Essa alternativa, por essa razão, constituiria a resposta adequada à questão.

A questão, no entanto, possui um erro: a alternativa D não sofreu modificação em sua pontuação, tornando imprecisos o enunciado e, conseqüentemente, a questão. Por isso, o pleito de anulação mostra-se PROCEDENTE e a questão foi anulada.

Fonte: CIPRO NETO, P.; INFANTE, U. **Gramática da Língua Portuguesa**. São Paulo: Scipione, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	8	1	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Observa-se, no texto os seguintes aspectos do uso do grau diminutivo:

- Vaguidão semântica (alternativa A): “Sim, o diminutivo muda tudo. Quando se marca ‘de manhãzinha’, é no início da manhã, de oito às dez, MAS se por acaso marcarem ‘de tardinha’, estarão se referindo ao fim da tarde, de cinco às sete. Nada é tão simples: de noitinha volta a ser no início da noite, tornando tardinha e noitinha conceitos intercambiáveis.” (3º §). Esclarecendo, é sugerido que o diminutivo marca ora o início (no caso da manhã e da noite) ora o final (no caso da tarde) de um período de tempo, e isso é vago, impreciso, pois não se pode dizer, *a priori*, que o seu uso marca uma coisa ou outra.
- Caráter afetivo (alternativa B): “O diminutivo costuma recair sobre coisas pelas quais a gente tem ao menos um pouco de carinho.” (5º §). Carinho é ligado à dimensão afetiva.
- Semântica negativa (alternativa C): “Pode-se dizer gatinho, cachorrinho, mas jamais ‘atendentinho de telemarketing’. A não ser, claro, no seu uso irônico: se te chamarem de ‘queridinho’, querem é que você exploda.” (6º §). Querer que alguém se exploda é negativo.

O texto, porém, não adentra naquele que é talvez o traço semântico mais conhecido do diminutivo: o seu caráter dimensional (alternativa D). O que é discutido no texto, especialmente para os termos temporais (tais como “horinha”, “segundinhos” e “minutinhos”), não são as suas dimensões (que, por se ligarem ao diminutivo, deveriam ser diminutas e isso não é dito em nenhum momento no texto), mas a sua imprecisão. O trecho a seguir ilustra isso: “Na expressão ‘espera só meia horinha’, ‘meia horinha’ costuma demorar duas horas de relógio, enquanto na frase ‘tô te esperando há horas’, ‘horas’ pode significar só ‘meia horinha’ de relógio.”. Ora, se meia horinha podem significar horas e horas pode significar meia horinha não há uma dimensão definida, por outro lado, por não se saber bem o que pode ser, trata-se de algo bem vago e impreciso.

Assim, os recursos se mostram IMPROCEDENTES e o gabarito será mantido como D.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
8	1	9	2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Ao afirmar “Observo que este pensamento desmente com violência o sentimento inato de justiça.”, o autor coloca em nega o que havia observado anteriormente (“Sou totalmente dependente da sociedade em que vivo. Portanto terei de submeter-me a suas prescrições. E nunca sou responsável por atos que executo sob uma imposição irreprimível.”), portanto A está incorreta.

Em relação a B, o autor comenta que deve “despertar e sustentar este sentimento de responsabilidade moral” e que esse “é um dever em face da sociedade”. Ao fazer isso, o autor sugere que, embora a responsabilidade moral seja uma manifestação individual, ela é um dever do indivíduo para com a sociedade e não para consigo próprio. Logo, tal alternativa está errada.

No que tange a D, o autor afirma que “o constrangimento pode atenuar em parte a responsabilidade” dos indivíduos que agem sob imposição, no entanto “não a suprime [a responsabilidade do indivíduo] nunca”. Dessa maneira, o que ele afirma é o oposto do que está nessa alternativa, que se mostra, pois, incorreta.

A pertinência de C está na afirmação do autor de o entendimento de que a dependência do estado eximir o ser daquilo que ele realiza, ainda que induzido pelo Estado e/ou a sociedade, “desmente com violência o sentimento inato de justiça”, sentimento esse ligado àquilo que é inerentemente certo, portanto, justo, independentemente de motivações materiais, ou mesmo políticas (evidenciada pelos exemplos relacionados à II Grande Guerra e ao envolvimento dos cientistas em questões de natureza bélica).

Em vista disso, os recursos são julgados IMPROCEDENTES e o gabarito mantido como C.

Fonte: o próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	2	7	3

Recurso Procedente. Questão Anulada

Considerando a posição de Cunha e Cintra (2007, p. 579-592), bem como outros gramáticos consagrados: o item I está incorreto, pois “ora” só tem semântica alternativa se em estrutura paralela do tipo “ora... ora...” (tal como em “ele ora dizia uma coisa, ora outra.”; II está correta, já que “porque”, no contexto em questão, introduz uma explanação acerca de os “os cientistas e os técnicos est[arem] investidos de uma responsabilidade moral particularmente pesada”; III está incorreta, uma vez que “portanto”, no contexto, tem valor conclusivo, firmando uma arremate acerca de uma ideia anteriormente apresentada. IV, no entanto, é dada pelo gabarito como correta, mas é, de fato, incorreta, uma vez que “por isso” introduz, no contexto em questão, uma conclusão de uma ideia anteriormente apresentada – o fato de “hoje os cientistas e os técnicos [estarem] investidos de uma responsabilidade moral particularmente pesada, porque o progresso das armas de extermínio maciço está entregue à sua competência.”.

Em virtude disso, a questão não apresenta alternativa cujo conteúdo constitua resposta correta e as razões recursais se mostram PROCEDENTES e a questão foi anulada.

Fonte:

- O próprio texto.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. **Nova Gramática do Português Contemporâneo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2007.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	3	8	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Nas alternativas A-C, todos os elementos regidos pela preposição “a” estão determinados e são do gênero feminino (“aquela peça”, “a casa da avó” e “as prerrogativas dele”), havendo, portanto, a contração da preposição “a” com: o pronome demonstrativo de terceira pessoa do singular “aquela”, em A; o artigo feminino singular “a”, em B; e com o artigo feminino plural “as”, em C. Dessa forma, há a necessidade de se grafar “àquela”, “à” e “às”, para indicar tais contrações. Em D, diferentemente, temos um caso clássico de uso opcional do acento indicador de crase, a saber diante da preposição “até”. Cipro Neto e Infante (2008, p. 525), dentre outros, corroboram isso ao observar que o uso do acento grave indicador de crase no português é facultado após a preposição “até”. Portanto, a alternativa correta é D.

Dessa maneira, os recursos se mostram IMPROCEDENTES e o gabarito deve ser mantido como D.

Fonte: CIPRO NETO, P.; INFANTE, U. **Gramática da Língua Portuguesa**. São Paulo: Scipione, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	11	12	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente sustenta que a assertiva “d” possa ser verdadeira, contudo, se o servidor “recebeu para si” o dinheiro público, a conduta será enquadrada no art. 9º “enriquecimento ilícito” e não no art. 10 que é o “prejuízo ao erário”. Portanto, a assertiva é falsa. A assertiva “a” é falsa, pois a Lei n. 8112/90 não exige comissão processante para a sindicância. A “b” é verdadeira, pois os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF). A assertiva “c” é falsa, pois no caso de cometimento de infração, o servidor é punido com a “destituição” do cargo em comissão. A exoneração não é uma penalidade.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Normas aplicáveis aos servidores públicos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	14	15	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O artigo 63, parágrafo 1º, do RI, apresenta rol que independe da inclusão em pauta de sessão para que sejam julgados. A questão em tela solicita a exceção, ou seja, a hipótese em que é necessária a inclusão em pauta. Neste sentido, a alínea 'g' indica que a análise de processos administrativos em que não haja advogado constituído independe da inclusão em pauta, EXCETO quando tratar-se de pedido de registro de partido político. Desta feita, esta é a resposta correta.

Fonte: Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e Resolução TRE/RJ nº 962/16.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	15	13	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão versa sobre as competências Procurador Regional Eleitoral, tema este integrante do Título I – “Do Tribunal”, do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro, o qual encontra previsão no conteúdo programático apresentado pelo Edital de abertura do certame, cobrado em sua integralidade. Quanto ao mérito, o enunciado solicita a EXCEÇÃO às competências do Procurador Regional Eleitora, ou seja, buscava entre as opções dadas aquela que não era compatível com as competências deste, assim, a resposta correta ao comando atribuía-lhe equivocadamente o exercício da ação pública e sua promoção, até o final, em todos os feitos e instâncias. De acordo com o RI, apenas são da competência do Procurador Regional Eleitoral as ações públicas de competência originárias do Tribunal.

Fonte: Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	23	22	21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não falta uma resposta correta para a proposta

$$-2x^2 - x + 1 < 0$$

$$\Delta = b^2 - 4ac$$

$$\Delta = (-1)^2 - 4 \cdot (-2) \cdot 1$$

$$\Delta = 1 + 8$$

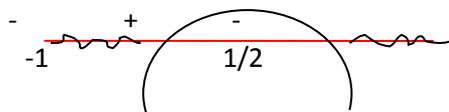
$$\Delta = 9$$

$$x = \frac{1 \pm \sqrt{9}}{2(-2)} = \frac{1 \pm 3}{-4}$$

$$x_1 = \frac{1+3}{-4} = -1$$

$$x_2 = \frac{1-3}{-4} = 1/2$$

$$X < -1 \text{ ou } x > -1/2$$



$$X < -1 \text{ ou } x > 1/2$$

Fontes: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/filosofia/logica---introducao-uma-porta-ao-mundo-da-filosofia-e-da-ciencia.htm>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	40	53	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Execução rápida de cada instrução (uma por ciclo de relógio) é uma das características da arquitetura RISC.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	41	54	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

A condição de exclusão mútua é quando cada recurso só pode estar alocado a um único processo em um determinado instante.

Fonte: MACHADO, F. B.; MAIA, L. P. Arquitetura de Sistemas Operacionais – 4ª ED. – Rio de Janeiro: LTC, 2007. – pág.: 130

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	42	55	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Deteção de *Deadlock* é um processo que determina se existe um *deadlock* e identifica os processos e recursos envolvidos nele. Usada em sistemas em que é possível ocorrer *deadlocks*; Determina se ocorreu *deadlock*; Identifica os processos e recursos envolvidos no *deadlock*; e, seus algoritmos podem exigir um tempo de execução significativo.

Fonte: DEITEL, H. M.; DEITEL, P. J.; CHOFFNES, D. R. - Sistemas Operacionais. – 3ª ed. – São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005. – pág.: 194, 195 e 196.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	43	56	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Trashing pode ser definido como sendo a excessiva transferência de páginas/segmentos entre a memória principal e a memória secundária. Esse problema está presente em sistemas que implementam tanto paginação quanto segmentação

Fonte: MACHADO, F. B.; MAIA, L. P. Arquitetura de Sistemas Operacionais – 4ª ED. – Rio de Janeiro: LTC, 2007. – pág.: 205.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	44	60	58

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

O comando *snmpwalk* obtém informações de um computador da rede utilizando SNMP.

`$ snmpwalk -b host [OID]` – a opção “-b” significa: procura um nó MIB.

Fonte: FERREIRA, R. E. Linux: guia do administrador do sistema. – 2ª ed. rev. e ampl. – São Paulo: Novatec Editora, 2008. – pág.: 408 a 412.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	55	27	44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

O TCP provê um serviço de controle de fluxo às suas aplicações, para eliminar a possibilidade de o remetente saturar o buffer do destinatário.

Fonte: KUROSE, J. F.; ROSS, K. W. – Redes de Computadores e a Internet: uma abordagem top-down. – 5ª ed. – São Paulo: Addison Wesley, 2010. – pág.: 189

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	56	26	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

De acordo com o edital: Serviços de infraestrutura de TI (instalação, configuração e manutenção, executando diagnósticos e corrigindo falhas em rede de computadores), cabeamento estruturado faz parte desse conjunto, portanto a questão não apresenta elementos que a inviabilize.

Interface de rede externa (ENI e tomada de equipamento (EO) são elementos funcionais do cabeamento de data centers.

Distribuidor de *campus* (CD); *backbone* de *campus*; distribuidor de piso (FD); tomada de telecomunicação (TO); e, cabeamento horizontal; tomada de telecomunicações multiusuário (MUTO) são elementos funcionais do cabeamento para edifícios comerciais.

Fonte: MARIN, P.S. – Cabeamento Estruturado – 1ª ed. – São Paulo: Érica, 2014. – pág.:12 e 13

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	57	28	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

O correio eletrônico utiliza o protocolo SMTP na Camada de Aplicação, e o protocolo TCP da Camada de Transporte

Fonte: KUROSE, J. F.; ROSS, K. W. – Redes de Computadores e a Internet: uma abordagem top-down. – 5ª ed. – São Paulo: Addison Wesley, 2010. – pág.: 70.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	58	29	45

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

As três categorias de *firewalls* são: Gateway de aplicação; Filtros de pacote tradicionais; Filtros de pacote com controle de estado.

Filtros de pacote com controle de aplicação não é um tipo de *firewall*.

Fonte: KUROSE, J. F.; ROSS, K. W. – Redes de Computadores e a Internet: uma abordagem top-down. – 5ª ed. – São Paulo: Addison Wesley, 2010. – pág.:535 a 539

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	59	30	42

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Confidencialidade; Autenticação de ponto final; Integridade de mensagem; Segurança Operacional são propriedades desejáveis numa comunicação segura.

Fonte: KUROSE, J. F.; ROSS, K. W. – Redes de Computadores e a Internet: uma abordagem top-down. – 5ª ed. – São Paulo: Addison Wesley, 2010. – pág.: 493.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	60	31	41

Recurso Procedente. Gabarito Alterado para a alternativa C.

Porta 543 – RTSP - controle de player de mídia

Porta 631 – IPP - compartilhamento de impressora

Fonte: TANENBAUM, A. S. – Redes de computadores – 5ª ed. – São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011. – pág.: 348

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	61	32	59

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Uma forma de abreviação adicional, comumente denominada compressão de zeros, pode ser aplicada à notação hexadecimal com dois pontos caso haja seções consecutivas compostas por zeros. Nesse caso podemos remover todos os zeros e substituí-los por um par de dois pontos. Esse tipo de abreviação só pode ser feito uma vez por endereço.

Fonte: FOROUZAN, B. A.; MOSHARRAF, F. – Redes de Computadores: uma abordagem top-down. – Porto Alegre: AMGH 2013. – pág.: 350.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	47	63	43

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente. Como apresentado no enunciado, acerca dos comandos do FTP, duas dessas respostas são: Nome de usuário OK; senha necessária; e, Solicitação de ação em arquivo Ok. Os respectivos códigos são:

331: Nome de usuário OK; senha necessária;

250: Solicitação de ação em arquivo Ok.

Fonte: FOROUZAN, B. A.; MOSHARRAF, F. – Redes de Computadores: uma abordagem top-down. – Porto Alegre: AMGH, 2013. – pág.:60 e 61

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
47	64	59	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Violações de política de segurança é um dos riscos, ameaças ou vulnerabilidades pertencentes ao Domínio do Usuário. As outras alternativas pertencem a outros domínios.

Fonte: KIM, D.; SOLOMON, M. G. – Fundamentos de segurança de sistemas de informação. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: LTC, 2014. – pág.: 13

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	51	38	62

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Padrões: defina produtos e mecanismos específicos usados para suportar políticas.

Diretrizes: defina ações para implementar políticas, padrões e linhas de base.

Linhas de base: defina o mínimo de parâmetros exigidos para alcançar um nível de segurança consistente.

Procedimentos: defina ações recomendadas (ainda que não exigidas).

Fonte: KIM, D.; SOLOMON, M. G. – Fundamentos de segurança de sistemas de informação. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: LTC, 2014. – pág.:149

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	52	33	60

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

O SWAT (*SAMBA Web Administration Tool*) é uma ferramenta gráfica de administração do SAMBA.

Fonte: Referência: MOTA FILHO, J. E. – Descobrimo o Linux: entenda o sistema operacional GNU/Linux – 3ª ed. – rev. ampl. – São Paulo: Novatec Editora: 2012. – pág.: 834

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	53	34	63

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

O Modelo Clark e Wilson, foi publicado em 1987, por David Clark e David Wilson, o Modelo de Integridade de Clark e Wilson foca o que acontece quando usuários autorizados em um sistema tentam fazer o que não tem permissão para fazer e também examina ameaças internas à integridade.

Fonte: KIM, D.; SOLOMON, M. G. – Fundamentos de segurança de sistemas de informação. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: LTC, 2014. – pág.:129 e 130

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	54	35	26

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão apresenta duas respostas que podem ser marcadas, o que gera erro e faz-se necessário a anulação da questão.

Usuários, Recursos, Ações e Relacionamentos são elementos que fazem parte da Política de Controle de Acesso.

Autorização, Identificação, Autenticação e responsabilização são as partes que compõem o Controle de Acesso.

Fonte: KIM, D.; SOLOMON, M. G. – Fundamentos de segurança de sistemas de informação. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: LTC, 2014. – pág.:111 e 113.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	27	42	56

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Gerenciamento de Liberação e Implantação não é um processo crítico para o ciclo de Transição de Serviço.

Os Processos que são críticos para o ciclo de Transição de Serviço e influenciam outros ciclos de vida do serviço são: Gerenciamento de Mudanças; Gerenciamento do Conhecimento; e, Gerenciamento da Configuração e de Ativos de Serviço

Fonte: FREITAS, M. A. dos s. – Fundamentos do gerenciamento de serviços de TI. – 2ª. Ed. – Rio de Janeiro: Brasport, 2013. – pág.: 242 e 243

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	29	40	54

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Gestão da mudança organizacional consiste na interação entre a TI e a alta administração no sentido de estabelecer os mecanismos de direitos decisórios, assim como a obtenção dos direcionadores estratégicos e objetivos de negócio que irão afetar a TI, bem como a sua contribuição para a operação e objetivos do negócio

Fonte: FERNANDES, A. A.; ABREU, V. F. de – Implantando a governança de TI: da estratégia dos processos e serviços. 4ª ed. – Rio de Janeiro: Brasport, 2014. – pág.: 40

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	30	49	46

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

São processos de Governança, os processos que pertencem ao domínio Avaliar, Dirigir e Monitorar, que são: Assegurar o estabelecimento e a manutenção do *framework* de Governança; Assegurar a entrega dos benefícios; Assegurar a otimização dos riscos; Assegurar a otimização dos recursos; e, Assegurar a transparência para as partes interessadas.

Fonte: FERNANDES, A. A.; ABREU, V. F. de – Implantando a governança de TI: da estratégia dos processos e serviços. 4ª ed. – Rio de Janeiro: Brasport, 2014. – pág.: 213 e 214.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	31	50	48

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Gerenciar controles de processos de negócio é um processo que pertence ao domínio Entregar, Reparar e Suportar. Gerenciar ativos; Gerenciar mudanças; Gerenciar disponibilidade e capacidade são processos do domínio Construir, Adquirir e Implementar

Fonte: FERNANDES, A. A.; ABREU, V. F. de – Implantando a governança de TI: da estratégia dos processos e serviços. 4ª ed. – Rio de Janeiro: Brasport, 2014. – pág.: 214

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
63	35	44	52

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Perspectiva: descreve a visão e direção da empresa. Define a filosofia de interação do provedor de serviços com o cliente e orienta sobre a maneira como os serviços devem ser entregues.

Fonte: FREITAS, M. A. dos s. – Fundamentos do gerenciamento de serviços de TI. – 2ª. Ed. – Rio de Janeiro: Brasport, 2013. – pág.: 107.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
65	37	48	53

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca mantém o gabarito divulgado anteriormente.

Testar o Plano de Continuidade de Serviço de TI é um processo que pertence à fase da Implementação.

Fonte: FREITAS, M. A. dos s. – Fundamentos do gerenciamento de serviços de TI. – 2ª. Ed. – Rio de Janeiro: Brasport, 2013. – pág.: 213

Cargo: Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
1	5	4	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão é clara em recortar como seu foco o tema central do texto, e não todas as subtemáticas, ou figuras (cf. SAVIOLI E FIORIN, 2007, p. 72), que nele convergem (em torno de seu tema central). Tais autores (*op. cit.*) diferenciam aquele (o tema) destes (as figuras), afirmando que os elementos concretos levados ao texto dizem respeito às suas figuras e os elementos abstratos (ou seja, as informações mais genéricas, mais gerais) se relacionam ao(s) seu(s) tema(s). Isso quer dizer que o tema de um texto é o que há em comum (pois, geral) a todas as informações que nele convergem. É aquilo que lhe confere unidade.

Considerando tais aspectos, o tema central do texto de Gregório Duvalier, isto é, aquilo que relaciona todas as informações a ele levadas é exatamente o conteúdo da alternativa A, “a imprecisão linguística do brasileiro”, uma vez que todos os demais eixos informativos servem justamente para explicar tal imprecisão. Por exemplo, em vários momentos do texto, o autor chega a citar, de maneira jocosa inclusive, a diferença entre culturas europeias e a brasileira (alternativa B) para ilustrar e caracterizar aquilo que é tema do texto – a imprecisão linguística do brasileiro (que diverge, por exemplo, do inglês em tal aspecto). Isso, entretanto, é apenas figura, e não tema do texto (cf. SAVIOLI E FIORIN, 2007, p. 71-73).

Em nenhum momento, o autor faz menção à dicotomia tempo cronológico (ou tempo real) e tempo psicológico (a percepção que se tem do tempo) (alternativa C). Quando diz, por exemplo, que “meia horinha’

costuma demorar duas horas de relógio”, o autor não remete à forma com que alguém pode vir a perceber a passagem de determinado período, mas à imprecisão linguística da expressão, que, embora remeta à metade de uma hora, pode dizer respeito a um tempo muito superior a isso. As colocações que faz nesse bloco informativo do texto pode até levar o leitor a imaginar a diferença entre tempo cronológico e tempo psicológico, no entanto o autor não entra nesse mérito; nada em suas palavras conduz a uma discussão de tal natureza.

Da mesma forma, o autor não entra no mérito do julgamento se o uso do diminutivo, recurso morfológico do português brasileiro (alternativa D), seria correto ou não, adequado ou não (alternativa D), ele apenas explica o que ele pode significar. Não se pode perceber julgamento acerca disso em seu discurso, o que existe é uma explicação pura e simples do que tal recurso pode vir a significar. Além disso, embora as suas explicações não sejam imprecisas (se fossem, se trataria de um mal texto e não circularia em um jornal/portal de grande prestígio e abrangência no Brasil), o uso pelos brasileiros das expressões discutidas são imprecisas, afinal “segundos”, por exemplo, podem, de acordo com o texto, significar “minutos” e, até mesmo “horas”. Isso é um caso de imprecisão, já que “segundos” não se referiria precisamente a “segundos”, mas a outras unidades de medida de tempo.

No que diz respeito aos termos que compõem a alternativa correta (A), a sua composição está adequada. O termo imprecisão não possui, *a priori*, nenhuma carga negativa. O próprio Houaiss o define como o “caráter daquilo que é impreciso”, e ser impreciso não é, a princípio algo negativo, mas sem exatidão, vago, que é exatamente como se apresentam as expressões temporais do português discutidas pelo autor (haja vista que, de acordo com o mesmo, segundos podem durar horas). No que concerne à pertinência do uso do adjetivo “linguística”, observa-se que as observações do autor dizem respeito, principalmente, aos aspectos semântico e pragmático (relativo ao uso) das expressões discutidas. Como se sabe, esses âmbitos são aspectos linguísticos, pois, juntamente com outros, compõem a linguagem verbal humana (objeto de estudo de uma ciência cujo nome deriva disso, a Linguística). Assim, a expressão “imprecisão linguística” atende perfeitamente à indicação do tema solicitada pela questão.

Por essas razões, os recursos se mostram IMPROCEDENTES e o gabarito deve ser mantido como A.

Fontes:

- O próprio texto e
- HOUAISS. **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. (CD-ROM)
- SAVIOLI, F. P.; FIORIN, J. L. **Para entender o texto: leitura e redação**. 17. ed. São Paulo: Ática, 2007.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
2	4	3	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A crônica narrativa é a mais consagrada no jornalismo e na literatura brasileira. No entanto, ela não é o único tipo de crônica a circular no jornalismo e no mercado editorial deste país. O texto de Gregório Duvivier é uma prova disso, uma vez que se apresenta como uma crônica descritiva, em que descreve e explica e um conhecimento acerca de nossa língua e, conseqüentemente, de nossa cultura.

Uma narrativa, longa ou curta, é constituída, necessariamente, por alguns elementos, a saber: narrador, personagens, ação (em que, por sua vez, pode-se observar conflito, introdução, complicação clímax e desfecho, cf. CEREJA E MAGALHÃES, 2009, p. 295), espaço e tempo. Como pode ser bem observado no texto, tais elementos não estão disponíveis, não podendo o texto como um todo constituir-se como uma narrativa (alternativa A).

O texto também não pode se enquadrar como argumentativo (alternativa C), já que não apresenta tese e, conseqüentemente, sustentação à tal tese, esquema (macro)textual que garante a configuração de um texto de natureza argumentativa. Podemos, sim, perceber a opinião do autor, principalmente quando ele expressa alguns valores pessoais, tal como em “Nada mais ridículo do que achar que se estava correndo e descobrir que só se estava correndinho” e “Esse é o meu problema com esportes: só chego nos diminutivos.”. No entanto, isso são apenas comentários acerca do que ele está explicando.

Da mesma forma, podem ser percebidas instruções (alternativa D), tais como em: “pode-se dizer criancinha, velhinho, mas jamais “adolescentezinho”. Pode-se dizer gatinho, cachorrinho, mas jamais ‘atendentinho de telemarketing’. A não ser, claro, no seu uso irônico: se te chamarem de ‘queridinho’, querem é que você exploda.”. Porém, assim como no caso das sequências argumentativas, tratam-se apenas de adendos às explicações.

De acordo com MARCUSCHI (2008, 154-158), todo texto apresenta uma grande variedade de sequências tipológicas, assim é natural que, no texto de Duvivier, existam trechos argumentativos, narrativos, injuntivos e mesmo relatos. A presença de tais sequências, porém, não marca a sua principal função, a de explicar um conhecimento de natureza linguístico-cultural, a imprecisão linguística do brasileiro para com o tempo (e recursos adjacentes).

No plano micro textual, percebe-se a predominância de sequências expositivas, haja vista que o texto se sustenta a partir de exposições sintéticas (tal como em “O tempo pro brasileiro é tão fluido que a gente inventou a

expressão ‘hora no relógio’”, “existe uma imensa variedade de horas”) e analíticas (“existe uma imensa variedade de horas”, “O diminutivo costuma recair sobre coisas pelas quais a gente tem ao menos um pouco de carinho”) (cf. MARCUSCHI, 2001, p. 28), comuns a textos predominantemente expositivos, ou explicativos. O que aparece entre tais exposições são as suas próprias definições. O quinto parágrafo é um claro exemplo disso: há, na sua introdução, a postulação “O diminutivo costuma recair sobre coisas pelas quais a gente tem ao menos um pouco de carinho” e os períodos que lhe seguem explicam a posição apresentada, exemplificando-a, restringindo-a, elucidando-a – “Por isso pode-se dizer criancinha, velhinho, mas jamais ‘adolescentezinho’. Pode-se dizer gatinho, cachorrinho, mas jamais ‘atenduntinho de telemarketing’. A não ser, claro, no seu uso irônico: se te chamarem de ‘queridinho’, querem é que você exploda.”.

Em um nível macro, a forma como o texto está organizado – a partir do esquema tópico-comentário –, a predominância de análises e/ou sínteses de “representações conceituais numa ordenação lógica” e de tempos verbais do mundo comentado (presente, o futuro do presente, o pretérito perfeito composto e todas as locuções verbais formadas por esses tempos) (cf. KOCH E ELIAS, 2012, p. 67) reforçam e sustentam isso.

Em relação ao uso da palavra “conhecimento” no conteúdo da alternativa correta, ele se mostra adequado, uma vez a linguagem é um conhecimento, e mesmo fatos cotidianos o são. O Houaiss valida isso ao indicar como as três acepções mais centrais do termo “conhecimento” as seguintes: “1) ato ou efeito de conhecer; 2) ato de perceber ou compreender por meio da razão e/ou da experiência; e 3) faculdade de conhecer. Assim, pode ter, em 1), conhecer um fato linguístico, cotidiano, etc.; em 2) perceber ou compreender um fato linguístico, cotidiano, etc.; por fim, em 3), faculdade de conhecer um fato linguístico, cotidiano, etc.”.

Em vista disso, os recursos mostram-se IMPROCEDENTES e gabarito deve ser mantido como B.

Fontes:

- O próprio texto e
- CEREJA, W. R.; MAGALHÃES, T. C. **Texto e Interação**. 3. ed. São Paulo: Atual, 2009.
- HOUAISS. **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. (CD-ROM)
- KOCH, I. V.; ELIAS, V. M. **Ler e escrever: estratégias de produção textual**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012.
- MARCUSCHI, L. A. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola, 2008.
- Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, A. P., MACHADO, A. R., BEZERRA, M. A. **Gêneros textuais e ensino**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002.
-

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	7	5	10

Recurso Procedente. Questão Anulada.

De acordo com Cipro Neto e Infante (2008, p. 398-399), as vírgulas acrescentadas nos trechos que compõem as alternativas A e C não geram mudança de sentido (incluindo-se aí questões de ordem pragmática, tal como eventuais ênfases e traços afins, já que a vírgula não se presta a constituição de ênfase, mas de estrutura e organização textual) e/ou problema de composição, pois ou se tratam de usos opcionais de vírgula ou mesmo recomendáveis. Em B, por sua vez, a expressão que atua como sujeito da oração (“de noitinha”) é separada do seu predicado (“volta a ser no início da noite”), o que gera um grave problema composicional (CIPRO NETO E INFANTE, 2008, p. 356), a separação entre sujeito e o seu respectivo predicado por pontuação. Essa alternativa, por essa razão, constituiria a resposta adequada à questão.

A questão, no entanto, possui um erro: a alternativa D não sofreu modificação em sua pontuação, tornando imprecisos o enunciado e, conseqüentemente, a questão. Por isso, o pleito de anulação mostra-se PROCEDENTE e a questão foi anulada.

Fonte: CIPRO NETO, P.; INFANTE, U. **Gramática da Língua Portuguesa**. São Paulo: Scipione, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	6	2	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A oração “que não seja de relógio” (I) caracteriza a palavra “hora”, portanto é uma oração subordinada adjetiva, mas, em virtude da ausência de vírgulas, é uma restritiva, e não explicativa (logo I é incorreta). A expressão “o diminutivo do gerúndio” (II) é, de fato o sujeito da locução verbal ter surgido, tratando-se daquilo que surgiu, veio à tona; em ordem direta a frase ficaria “o diminutivo do gerúndio tem surgido cada vez mais frequente” (trata-se de um período simples, logo a constituinte destacada é sujeito e não oração subordinada substantiva subjetiva) (portanto, II está correta). “que para por aí” é o complemento do verbo “pensar” (que, no contexto, é transitivo direto, cf. HOUAISS, 2009), logo, seu complemento; como se trata de um complemento oracional, é uma oração

subordinada substantiva objetiva direta (dessa forma, III também é uma afirmação correta). Por fim, “se te chamarem de ‘queridinho’” expressa a condição para que “você exploda”, se constituindo como uma oração subordinada adverbial condicional, e não causal (logo, IV é incorreta).

Acerca da afirmação em II asseverar que “a expressão destacada atua como sujeito da locução verbal ‘ter surgido’”, esclarece-se que, no português, convencionalizou-se que a apresentação dos verbos e locuções verbais se dão no infinitivo (assim como em Latim, em Inglês e outras línguas) e não na forma em que eventualmente aparecem em um enunciado. Assim, remete-se, por exemplo, ao verbo “ir” e não verbo “fui”, a “cantar” e não “cantava”, a “ter sido” e não “tem sido”, a “estar lutando” e não “estive lutando” (ou qualquer outra forma verbal relacionada a tais verbos/locuções verbais). É por isso que na afirmação II usa-se “ter surgido” e não “tem surgido” como está no texto e no recorte apresentado na questão.

Mediante o exposto, os recursos mostram-se IMPROCEDENTES e o gabarito deve ser mantido como B, já que as afirmações em II e III estão corretas e foram precisamente apresentadas.

Fontes: HOUAISS. **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. (CD-ROM)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	8	1	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Observa-se, no texto os seguintes aspectos do uso do grau diminutivo:

- Vaguidão semântica (alternativa A): “Sim, o diminutivo muda tudo. Quando se marca ‘de manhãzinha’, é no início da manhã, de oito às dez, MAS se por acaso marcarem ‘de tardinha’, estarão se referindo ao fim da tarde, de cinco às sete. Nada é tão simples: de noitinha volta a ser no início da noite, tornando tardinha e noitinha conceitos intercambiáveis.” (3º §). Esclarecendo, é sugerido que o diminutivo marca ora o início (no caso da manhã e da noite) ora o final (no caso da tarde) de um período de tempo, e isso é vago, impreciso, pois não se pode dizer, *a priori*, que o seu uso marca uma coisa ou outra.
- Caráter afetivo (alternativa B): “O diminutivo costuma recair sobre coisas pelas quais a gente tem ao menos um pouco de carinho.” (5º §). Carinho é ligado à dimensão afetiva.
- Semântica negativa (alternativa C): “Pode-se dizer gatinho, cachorrinho, mas jamais ‘atendentinho de telemarketing’. A não ser, claro, no seu uso irônico: se te chamarem de ‘queridinho’, querem é que você exploda.” (6º §). Querer que alguém se exploda é negativo.

O texto, porém, não adentra naquele que é talvez o traço semântico mais conhecido do diminutivo: o seu caráter dimensional (alternativa D). O que é discutido no texto, especialmente para os termos temporais (tais como “horinha”, “segundinhos” e “minutinhos”), não são as suas dimensões (que, por se ligarem ao diminutivo, deveriam ser diminutas e isso não é dito em nenhum momento no texto), mas a sua imprecisão. O trecho a seguir ilustra isso: “Na expressão ‘espera só meia horinha’, ‘meia horinha’ costuma demorar duas horas de relógio, enquanto na frase ‘tô te esperando há horas’, ‘horas’ pode significar só ‘meia horinha’ de relógio.”. Ora, se meia horinha podem significar horas e horas pode significar meia horinha não há uma dimensão definida, por outro lado, por não se saber bem o que pode ser, trata-se de algo bem vago e impreciso.

Assim, os recursos se mostram IMPROCEDENTES e o gabarito será mantido como D.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	10	6	5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo Cipro Neto e Infante (2008, p. 569), “a metáfora ocorre quando uma palavra [ou expressão] passa a designar alguma coisa com a qual não mantém nenhuma relação objetiva” e que “na base de toda metáfora está um processo comparativo”. Vários autores, costumam estabelecer a metáfora como uma comparação indireta, porque não apresenta articulador de comparação. É exatamente isso que temos no cerne da semântica da tira de Chris Browne, uma relação, uma comparação indireta entre “pau que serve em qualquer obra” e a pessoa que sabe fazer muitas coisas, no caso Hagar. O humor da tira inclusive explora uma leitura literal dessa expressão metafórica por parte de Helga, esposa de Hagar, dizendo que irá pregar algo nele, já que ele é um “pau” (madeira).

As demais figuras apresentadas na questão não encontram lastro na tira. Ocorre metonímia (alternativa B) “quando uma palavra [ou expressão] é usada para designar alguma coisa com a qual mantém uma relação de proximidade ou posse” (e.g. uma parte, por exemplo, a cabeça, para designar o todo, por exemplo, uma pessoa, tal como em “Ele é o cabeça da turma”) (cf. CIPRO NETO E INFANTE, 2008, p. 570). Ora não há relação direta alguma entre a madeira (“pau”) usada em obras e a habilidade de desempenhar várias funções. A relação entre essas coisas é indireta (portanto metafórica), uma vez que há a projeção de o material madeira poder ser usado em muitas obras

para alguém que apresente versatilidade. Para que essa relação fosse direta, esse alguém deveria ser, literalmente, de madeira, o que não é o caso.

Já o eufemismo (alternativa C) é o uso de expressão para atenuar intencionalmente uma ideia (tal como em “Sua irmã bateu as botas”, em que “bater as botas quer dizer “morrer” (cf. CIPRO NETO E INFANTE, 2008, p. 570). A expressão “pau pra toda obra” não atenua, suaviza absolutamente nada nesse contexto. Para se entender, por exemplo, que “pau pra toda obra” atenua o sentido de “severino” (que sequer é uma palavra dicionarizada da Língua Portuguesa), deveria estar associada a essa palavra uma semântica negativa relacionada à versatilidade de alguém, que definitivamente não há.

Por fim, prosopopeia (alternativa D) é a atribuição de “características de seres animados a seres inanimados ou características humanas a seres não-animados” (como em “O ipê acenava-lhe brandamente”) (cf. CIPRO NETO E INFANTE, 2008, p. 570). No caso, não está sendo atribuída à madeira características humanas, mas o contrário: é a versatilidade da madeira no âmbito das obras que é projetada para o homem.

Diante do exposto, julgam-se os recursos IMPROCEDENTES e o gabarito será mantido como alternativa A.

Fontes:

- O próprio texto e
- CIPRO NETO, P.; INFANTE, U. **Gramática da Língua Portuguesa**. São Paulo: Scipione, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	2	7	3

Recurso Procedente. Questão Anulada

Considerando a posição de Cunha e Cintra (2007, p. 579-592), bem como outros gramáticos consagrados: o item I está incorreto, pois “ora” só tem semântica alternativa se em estrutura paralela do tipo “ora... ora...” (tal como em “ele ora dizia uma coisa, ora outra.”; II está correta, já que “porque”, no contexto em questão, introduz uma explanação acerca de os “os cientistas e os técnicos est[arem] investidos de uma responsabilidade moral particularmente pesada”; III está incorreta, uma vez que “portanto”, no contexto, tem valor conclusivo, firmando uma arremate acerca de uma ideia anteriormente apresentada. IV, no entanto, é dada pelo gabarito como correta, mas é, de fato, incorreta, uma vez que “por isso” introduz, no contexto em questão, uma conclusão de uma ideia anteriormente apresentada – o fato de “hoje os cientistas e os técnicos [estarem] investidos de uma responsabilidade moral particularmente pesada, porque o progresso das armas de extermínio maciço está entregue à sua competência.”.

Em virtude disso, a questão não apresenta alternativa cujo conteúdo constitua resposta correta e as razões recursais se mostram PROCEDENTES e a questão foi anulada.

Fonte:

- O próprio texto.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. **Nova Gramática do Português Contemporâneo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2007.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	3	8	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Nas alternativas A-C, todos os elementos regidos pela preposição “a” estão determinados e são do gênero feminino (“aquela peça”, “a casa da avó” e “as prerrogativas dele”), havendo, portanto, a contração da preposição “a” com: o pronome demonstrativo de terceira pessoa do singular “aquela”, em A; o artigo feminino singular “a”, em B; e com o artigo feminino plural “as”, em C. Dessa forma, há a necessidade de se grafar “àquela”, “à” e “às”, para indicar tais contrações. Em D, diferentemente, temos um caso clássico de uso opcional do acento indicador de crase, a saber diante da preposição “até”. Cipro Neto e Infante (2008, p. 525), dentre outros, corroboram isso ao observar que o uso do acento grave indicador de crase no português é facultado após a preposição “até”. Portanto, a alternativa correta é D.

Dessa maneira, os recursos se mostram IMPROCEDENTES e o gabarito deve ser mantido como D.

Fonte: CIPRO NETO, P.; INFANTE, U. **Gramática da Língua Portuguesa**. São Paulo: Scipione, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	13	11	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente sustenta que a assertiva “d” possa ser verdadeira, contudo, se o servidor “recebeu para si” o dinheiro público, a conduta será enquadrada no art. 9º “enriquecimento ilícito” e não no art. 10 que é o “prejuízo ao erário”.

Portanto, a assertiva é falsa. A assertiva “a” é falsa, pois a Lei n. 8112/90 não exige comissão processante para a sindicância. A “b” é verdadeira, pois os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF). A assertiva “c” é falsa, pois no caso de cometimento de infração, o servidor é punido com a “destituição” do cargo em comissão. A exoneração não é uma penalidade.

Portanto, o recurso é improcedente e o gabarito mantido.

Fonte: Normas aplicáveis aos servidores públicos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	16	14	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão versa sobre as competências Procurador Regional Eleitoral, tema este integrante do Título I – “Do Tribunal”, do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro, o qual encontra previsão no conteúdo programático apresentado pelo Edital de abertura do certame, cobrado em sua integralidade. Quanto ao mérito, o enunciado solicita a EXCEÇÃO às competências do Procurador Regional Eleitora, ou seja, buscava entre as opções dadas aquela que não era compatível com as competências deste, assim, a resposta correta ao comando atribuía-lhe equivocadamente o exercício da ação pública e sua promoção, até o final, em todos os feitos e instâncias. De acordo com o RI, apenas são da competência do Procurador Regional Eleitoral as ações públicas de competência originárias do Tribunal.

Fonte: Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	25	25	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção indicada pelo recurso como correta afirma que “Os casos de terceirização de atividades executadas mediante cessão de mão de obra, prescindem de elaboração de Plano de Trabalho”. A expressão é incompatível com o que dispõem o artigo 9º da Resolução nº 182/2013, que determina a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Trabalho, ao contrário da assertiva que aduz ser este dispensável. Desta maneira, mantém-se o gabarito oficial.

Fonte: Resolução 182/2013, CNJ.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	43	57	61

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo OLIVEIRA, C. H. P(2010):

Utilizamos a cláusula EXCEPT DISTINCT, padrão SQL ou MINUS, em alguns bancos de dados, sempre que quisermos conhecer as linhas que existem em um SELECT e não existem em outro. É a exceção de elementos de um conjunto em relação ao outro. Para demonstrar esse comando, vamos realizar dois SELECTs em uma mesma tabela. Veja:

```
SELECT CODIGO_AUTOR, NOME_AUTOR
FROM AUTOR
WHERE CODIGO_AUTOR < 10
EXCEPT DISTINCT
SELECT CODIGO_AUTOR, NOME_AUTOR
FROM AUTOR
WHERE CODIGO_AUTOR > 5 AND CODIGO_AUTOR < 15;
```

Fonte: OLIVEIRA, C. H. P. **SQL Curso Prático**.1ed. São Paulo: Novatec, 2010. P 175.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	38	58	56

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão pede para saber quantas vezes o valor 0 e -1 serão escritos respectivamente. Neste caso, deve ser considerada a alternativa que mostra essas quantidades na mesma precedência do comando da questão, independente da ordem em que as variáveis contimpar e contpar estejam.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	48	62	60

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo item 3, do tópico 18.3, página nº 341 do livro Engenharia de Software 9ed, do autor Ian Sommerville:

“Arquitetura cliente-servidor multicamadas, é usada quando existe um alto volume de transações a serem processadas pelo servidor”.

Neste caso, o autor destaca a finalidade específica da arquitetura cliente-servidor multicamadas, o que valida o gabarito frente a argumentação recursal, que trata de uma particularidade de um exemplo citado pelo autor.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	47	41	65

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo OLIVEIRA, C. H. P. **SQL Curso Prático**. 1ed. São Paulo: Novatec, 2010. P 175:

Há uma sintaxe alternativa prevista no padrão SQL para fazer com que a união entre as duas tabelas seja compatível. Deve ser utilizada quando as duas tabelas têm colunas com os mesmos nomes, ainda que não tenham exatamente todas as colunas, tipos de dados e tamanhos iguais.

Para utilizar essa cláusula, basta utilizarmos o SELECT * de cada uma das tabelas e então indicarmos as colunas utilizadas para união na cláusula CORRESPONDING BY. Assim:

```
SELECT *
from tabela
[WHERE predicado]
UNION CORRESPONDING BY(colunas)
SELECT *
FROM tabela
[WHERE predicado]
```

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	50	43	27

Recurso procedente. Questão Anulada.

Houve Divergência entre identificadores de tabela, portanto a questão foi anulada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	56	47	50

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

No escopo do enunciado e tratando-se de Web Services de maneira geral a afirmativa é válida.

Sommerville, I. Engenharia de Software. 9ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011. P 356.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	58	50	49

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão solicita justamente as afirmações incorretas. A afirmativa III está incorreta, de acordo com o conceito de chave primária composta, que diz que não há duas ou mais chaves primárias em uma tabela do Diagrama do Modelo Relacional, mas uma única chave composta por mais de um atributo. A própria argumentação recursal justifica a incorreção da afirmação, no trecho que diz: “[...] Se a chave escolhida de E for composta, então o conjunto de atributos simples que a compõem juntos formarão a chave primária de R”.

HEUSER, C. A. Projeto de banco de Dados. Carlos A. Heuser, 1998. P88.

KORTH, H. F.; SILBERCHATZ, A.; SUDARSHAN, S. Sistema de banco de dados. Rio de Janeiro: Campus, 2006. P156, P141.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	52	26	40

Recurso procedente. Questão Anulada.

A alternativa A está correta, pois resulta em erro de compilação, visto que utiliza um método da classe Scanner, que não fora importada.

A alternativa B está incorreta, pois a classe identifica valores comuns entre as os dois arranjos.

A afirmativa C está correta, pois o primeiro laço (for) permite a inserção de uma quantidade de valores maior que a capacidade do arranjo, visto que os índices devem ir de 0 (zero) a conjunto_a.length -1 (tamanho do arranjo menos um), mas declara que o índice seja menor ou igual a conjunto_a.length.

A afirmativa D está incorreta, pois não há, neste caso, obrigatoriedade de compatibilidade de tamanho entre os arranjos. Deste modo, a questão não tem alternativa que atenda ao enunciado.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	54	28	44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado solicita explicitamente que se identifique a alternativa em que **TODOS** os métodos pertencem diretamente (sem o recurso da herança) à classe Math.

Neste caso, o item B atende a solicitação, pois O método equals() é herdado da classe java.lang.Object, não é diretamente implementado na classe Math. O argumento length é um campo ou variável de instância, não um método. A expressão mod(x, y) não é um método Java.

Fonte:

- FURTADO, A. B; ARAÚJO, V. V. de. Curso de Construção de Algoritmos. Belém: abfurtado.com.br, 2013. P 196.
- Deitel, P. J. Java: como programar. 8ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010. P 157.
- <https://docs.oracle.com/javase/9/docs/api/java/lang/Math.html>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	60	30	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com W3C, Escritório Brasil,

Há pequenas regras básicas que nós já conhecemos e que estão no HTML desde o início. Estas regras definem onde os elementos podem ou não estar. Se eles podem ser filhos ou pais de outros elementos e quais os seus comportamentos.

Dentre todas as categorias de modelos de conteúdo, existem dois tipos de elementos: elementos de linha e de bloco.

Os elementos de linha marcam, na sua maioria das vezes, texto. Alguns exemplos:

- a, strong, em, img, input, abbr, span.

Os elementos de blocos são como caixas, que dividem o conteúdo nas seções do layout.

Abaixo segue algumas premissas que você precisa lembrar e conhecer:

- Os elementos de linha podem conter outros elementos de linha, dependendo da categoria que ele se encontra. Por exemplo: o elemento a não pode conter o elemento label.
- Os elementos de linha nunca podem conter elementos de bloco.
- Elementos de bloco sempre podem conter elementos de linha.
- Elementos de bloco podem conter elementos de bloco, dependendo da categoria que ele se encontra. Por exemplo, um parágrafo não pode conter um DIV. Mas o contrário é possível.

Estes dois grandes grupos podem ser divididos em categorias. Estas categorias dizem qual modelo de conteúdo o elemento trabalha e como pode ser seu comportamento.

Fonte: <http://www.w3c.br/pub/Cursos/CursoHTML5/html5-web.pdf>

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	64	31	59

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O operador == é corresponde à equivalência (tenta converter um dos valores no tipo do outro) e === é operador de comparação entre valores do mesmo tipo.

Fonte:

- BALDUINO, P. Dominando JavaScript com jQuery. Casa do Código: 2016. P 16.
- HAVERBEKE, M. JavaScript Eloquente. 2ed. P 6.
- https://www.w3schools.com/jsref/event_onchange.asp

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	61	32	42

Recurso procedente. Questão Anulada.

O operador == é corresponde à equivalência (tenta converter um dos valores no tipo do outro) e === é operador de comparação entre valores do mesmo tipo.

Desta forma:

I	2 == 2; → true	Correto, pois os dois valores são do mesmo tipo, retornando o valor true
II	0 === " "; → false	Correto, pois 0 (número zero) e " " (string nula) são de tipos diferentes, retornando false
III	1 == "1"; → False	Incorreto, pois o operador == deveria efetuar conversão de tipos, onde 1 (número um) e "1", do tipo literal ou texto, são correspondentes, o que retornaria true
IV	0 === []; → False	Correto, o número zero e a posição de vetor nula não são valores correspondentes e nem de mesmo tipo, retornando false
V	1000 == "1000"; → True	Correto, pois 1000 e "1000" correspondem semanticamente, apesar de serem de tipos diferentes, mas ocorre conversão de tipos com o operador ==, retornando true.

- Fonte:
BALDUINO, P. Dominando JavaScript com jQuery. Casa do Código: 2016. P 16.
- HAVERBEKE, M. JavaScript Eloquente. 2ed. P 6.
- https://www.w3schools.com/jsref/event_onchange.asp

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
53	62	35	46

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta correta é a constante no item D, pois a classe da direita é recursiva pois faz uma chamada ao método Fatorial() dentro do próprio método Fatorial, enquanto a da esquerda não.

A interpretação deve ser feita em relação a precedência das classes.

Fonte: Deitel, P. J. Java: como programar. 8ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010. P 592, P 597.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
54	63	36	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão solicita que se identifique a alternativa que possui ALGUMA afirmativa INCORRETA, isto é, não necessariamente as duas afirmações presentes na alternativa devem estar incorretas

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	65	33	64

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo DEITEL, P. J, em seu livro "Java: como programar", 8ª edição de, publicado em 2010, à página 913:

Os objetos Connection permitem aos programas criar instruções de SQL que acessem bancos de dados.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	41	63	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa I não diz que não há necessidade de configuração, mas sim que ela é feita automaticamente, a partir de JSF versão 2.0.

A afirmativa III está incorreta pois antes do JSF 2.0, um bean gerenciado precisava ser declarado dentro do arquivo faces-config.xml. A adição de anotações tornou os beans gerenciados do JSF livres de configuração de xml.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	42	64	48

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo Hibernate ORM 5.2.12. Final User Guide:

“Um SessionFactory é muito caro para criar, portanto, para qualquer banco de dados, a aplicação deve ter apenas um SessionFactory. O SessionFactory mantém os serviços que o hibernate usa em todas as sessões, como caches de segundo nível, pools de conexão, integrações de sistema de transação etc.”

Fonte: https://docs.jboss.org/hibernate/orm/5.2/userguide/html_single/Hibernate_User_Guide.html#architecture

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	27	65	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta deve levar em consideração o contexto da questão.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
62	26	39	52

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A partir de ENGHOL JÚNIOR, H. Engenharia de Software na Prática. São Paulo: Novatec, 2010. P 128, observa-se que:

Herança assegura que subclasses herdaram atributos compartilhados e métodos de uma superclasse, o que garante reusabilidade de código e maior facilidade no desenvolvimento de manutenções.

Podemos citar que a herança apresenta a vantagem de evitar a duplicação de código que é comum aos subtipos e de organizar as classes de acordo com a herança.

Como desvantagens podemos citar que a herança força as subclasses a herdar tudo de sua superclasse e que alterações na superclasse podem afetar suas subclasses.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
63	29	45	53

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata Composição como um tipo de relacionamento mais forte entre objetos, permitindo construir objetos complexos a partir de objetos simples. Na Composição, os objetos-parte podem pertencer apenas ao objeto-todo, ou seja, o objeto-todo vive e morre com suas partes, acontecendo remoção em cascata”. Já a agregação está inclusa apenas para efeito de comparação.

Fonte: ENGHOLM JÚNIOR, H. Engenharia de Software na Prática. São Paulo: Novatec, 2010. P 139.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
64	31	40	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Cada organização opera em um contexto diferente; este contexto é determinado por fatores externos (mercado, setor, geopolíticas, etc.) e fatores internos (cultura, organização, inclinação ao risco, etc.), e exige um sistema de governança e gestão personalizado.

As necessidades das partes interessadas devem ser transformadas em uma estratégia exequível pela organização. A cascata de objetivos da organização. A cascata de objetivos do COBIT 5 é o mecanismo de tradução das necessidades das partes interessadas em objetivos corporativos específicos, personalizados, exequíveis, objetivos de TIe metas de habilitador. Esta tradução permite a configuração de objetivos específicos em cada nível e em cada área da organização em apoio aos objetivos gerais e às exigências das partes interessadas e, portanto, apoia efetivamente o alinhamento entre as necessidades corporativas e os serviços e soluções de TI.

- www.training.com.br/simulado-a-cobit-5-portugues.doc
- ISACA. COBIT 5: Modelo Corporativo para Governança e Gestão de TI da Organização. 2012.
- GASETA, E. R. Fundamentos de Governança de TI. Rio de Janeiro: Escola Superior de Redes, 2012. P 35.

Além disso, a figura 4, referida na argumentação recursal, mostra claramente que os “Direcionadores das Partes Interessadas” Influenciam as Necessidades das Partes Interessadas, mas quem inicia o desdobramento dos objetivos é esta última.

IV DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

14 de dezembro de 2017.

CONSULPLAN